Arqui
de

VARIOS MUNICIPIOS
CARTA GEOMÉTRICA

1761–1798

Carta de Datta de Sesmaria
passada a Pedro Fz Barros.

João Pereira Dias, et[illegible], Commendador da Sãa Alma da de Trouxe Coroa na Ordem de Christo, Cavalleiro de Cavallaria, e Governador da Capitania do Piauhy &ª Faço Saber aos que esta minha Carta de Datta de Sesmaria virem, que Pedro Fernandes Barros Mor no destricto desta Villa me fizera zento que nas meyas das Fazendas Arraial, Jacobina, e Legre, da Chapada grande, tinha posse de Cinco Legoas de terras que se achavaõ devolutas, que partem tres legoas de Compri do, principiando o Seu Dom na Chapada grande, e Continuando p.ª a Faz.ª da Jame Maria, da Lingoa huma Legoa, que corre da Faz.ª do Arraial p.ª ado Alegre, e porque naõ tinha Titulo das ditas terras, e pertendia haver por Carta de Datta de Sesmaria, me pedia lha mandasse passar: Eu que attendendo, a informaçaõ dos Officiaes da Camara, e Desembargador Proc.or da Faz.da Real, que prezentes, e Informaçaõ Juramentada dellas a Legoa, e terra mais ledia de Sesmaria Real Faz.da Cabem nestas terras neste Estado Hey por bem Conceder em Nome de Sua Mag.de por Datta de sesmaria as ditas tres legoas de terra de Comprido e Duas de largo, Com excesso e Comprimento de Norte ao Sul, na forma, e quantidade nas Confrontaçoens que delas ra, e Com as Condiçoens expressadas nas Ditas Cartas, e Provizoens passei tres paõ por mim feito, e Sinado em hum tempo a pessoa a que ma, Sesmarias, ou Comissaõ de Sorte que primeiro dispa na Caza da Faz.da Proc.or delle q.e Some passou pred.o, ouver se deduzir, ou naõ Consentir nella outro espaço, e Legoa de ficar nulla esta Datta, e Sem poder nisso haver Contradiçaõ outrem, e nesta forma se Legoa Carta, p.ª que o d.º Pedro Fz Barros haja, Legoa, e passe as Sobreditas terras, Como Cousa Sua propria, p.ª elle, e seus herdeiros [illegible] e dellas Sesmaria, nem tributos algum mais, [illegible] Dizimo Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver [illegible] que [illegible] e tempo paõ [illegible] e Legoa, sem Duvida alguma, naõ [illegible] e tiver gozer mandei passar a

Alvará

Carta de Datta de Sesmaria passada a Jozé Soares de Almeida.

João Pereira Caldas, Alcaide Mór, Commendador de Sá Mamede de Troors, Cavalleiro na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania de Piauhy &ª Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sismaria virem, que Jozé Soares de Almeida Morador nas Fregª das Itanguras, me fez petição e que nos mayos das Fazendas Bom Jezus da Lapa, e Serra, e Santa Anna, e Rio Bonito, tinha posse de Com seus Gados humas Terras de que se achava de devolutas, e queria tres legoas de Comprido, principiando o seu Citio nos das Barreiras do Rio Bonito, continuando pela Estrada de Bom Jezus da Lapa, pª abaixo até a Serra, que corre da Serra da Lapa, pª abaixo até a Serra, Porque na verdade as ditas terras, eu pessoalmente hauve por Sismaria, pedia Mandasse passar, pagar os direitos, e Cumprimento de Parte, aos da Camara, e do Procurador Procª das Fazendas Reaes que fossem ouvidos, se Nella não havia duvida alguma, e Sendo tudo visto Sua Mag.de por Graça de Deos, e Sismaria as ditas tres legoas de terra de Comprido, e huma de largo, Cumprimento de Norte a Sul, e de Leste a Oeste, na forma, e pela que pede, Com as Confrontações que declara, e com as Condiçoens expressadas nas ditas Ordens, com a de não fazer tres passo para meyo dia em beneficio algum a pessoa alguma, Religião, ou Communidade, Sem que primeiro dê parte na Caza da Fazenda ao Procurador da Mª, pª Sem fazer pregão, e ver se se lhe oppunha Consentimento tal tres passo, Sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder nos ditos Conceder a outrem; e nesta forma se Repetia Carta, pª que de Jozé Soares de Almeida haja, logre, e possua as Sobreditas terras como Cousa Sua propria, pª Si, seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, Sempre sem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos e Nosso Senhor de todos os frutos q' nellas tiver, Dará de agoa Concessão Reppe não prejudicando a terceiro, nem a Sua Mag.de Senado se lhe quizer mandar para dar alguma Villa, Fazendo as pazes Reaes que me

Iguma Villa, Fazendo as pazes Reaes que nellas deve Embarcaçoens. Com declaraçaõ que mandará Confirmar esta Datta por Sua Mag.de dentro de dous Annos primeiros Seg.es Cultivará as ditas Terras de maneira que dem frutos, deixará Caminhos publicos, e Servidoens aonde forem necessarios pª Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras, Havendo nas mesmas Terras Estrada pª Villa, que atravesse o Rio Caudelozo, que necessite de Barca pª atravessar, não só pagará de ambas as bandas do tal Rio ateira q' basse pª Barca publica, mas Sim tambem de Legoa della meya legoa de terra em quadra pª Casa de Registo publica, e deputem a Vendeira da passagem, e dos mais na forma do Regimento das Sesmarias, Sob pena de Cahir em Comisso, e ficarem Devolutas, como he estilo, e Sua Mag.de manda: Outro Sim, não poderão fazer nellas Relegioens nem outras pessoas Ecleziasticas por nenhum titulo que seja, ou Contendo, possuhelas, será Comoenkas. de seus lugares nellas Dizimos a Deos como os forem possuhelas por Seculares; e faltando alguma das Condiçoens, se haverão as ditas Terras por devolutas, e Sesmadas a quem as denunciar como outras mais Sentenças Ordens, e pessoas a que toca, que na forma referida as Condiçoens expressadas, deixem ter, e possuir o dito Pedro Fz Barros, como cousa [illegible] seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim lhe Cumpraõ, e guardem esta minha Carta de Datta, e Sismaria, tão inteiramente como nella se contem, e que Mando se passe por mim assignada, e Sellada com o Sinete de minhas Armas, que se registará nas partes onde tocar, e depois se proceda nos Autos Dada nesta Villa da Mocha aos dezoito dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sette Centos Sessenta e Cinco Eeu Joaquim Antunes Secretario do Governo desta Capitania a fiz Joaõ Per.a Caldas Lugar do Sello Carta de Datta de Sesmaria, porque Sua Mag.de Fa por bem Conceder em Nome de Sua Mag.de a Pedro Fz Barros, tres legoas de terra de Comprido, e Duas de largo, nos mayos das Fazendas do Arraya, Barra Manga, Alegre, e da Chapada grande da Freguezia desta Villa, Comas Confrontaçoens que nella se declaraõ Para Vossa Mag.de ver

Joaõ Per.a Caldas

Ouver p.ª Confirmação ens; Comdeclaração q.ª que mandará
Confirmar esta Carta p.ª S. Mag.ª dentro de tres Annos primr.ª
Seguintes, e cultivar as ditas Terras de maneira que dem frutos,
e dará campo p.ª Estradas publicas, e particulares onde forem necessarias
p.ª Pontes, Fontes, Portos, Pedreiras; e havendo nas mesmas Terras
Estrada publica que atravesse a dita Cazaria, que necessite de
Ponte para passar a cavalo, não só ficará de ambas as bandas livre o
Rio, atenha que haja p.ª outro publico, mas sim terá bem de huma
delles muy alta, e sua emquadre p.ª a Commodidade publica,
e aquem alcançar a dita passagem, e Ademarcação ao tempo da po
se pertence de Cada, e Cadas Cazarias como he estilo, e S. Mag.ª
manda: Outro sim não poderá fazer Sucessor nellas a Religiozos, nem
outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e a Conte
do passado tem Comprehendido a S. Mag.ª os dellas Dizimos a
Deos, como lhe pertencem pos Ecclesiasticas, e falando aquelas
que tem Cazarias, se lhe guardem as ditas terras por devolutas, e Sola
mente aquem as denunciar, como manda a Ord.ª do Reino. Pelo que mando
ao Snr. Dr.ª Juiz de Fora, Juiz, Vereadores, e mais Ministros, e pessoas aque toca,
que na forma referida, e Condiçoens expressadas, lhe deixem ter, e
possuir as ditas Terras de que faz Carta de Data, como
sua propria, p.ª si, e seus herdeiros descendentes, e socessores
que deste tomarem Conhecimento, e lhe Cumprão, e guardem esta mercê
Carta de Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, e que
nella passe, mandei assignada, e Sellada com o Sello pendente
nas Armas que se Registarão nas partes competentes, e Segnasse
por duas Vias. Dada nesta Villa da Horta aos Sette dias do
mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil Sette Centos Setenta e Cinco. Eu
Joaquim Antunes Secretario do Governo desta Capitania
a fiz p.ª João Per.ª Cabral Legislador o Sellou. Carta de Data
de Sesmaria porque V. S.ª ha por bem Conceder em Nome
de S. Mag.ª a Itte Luiz do Rio Tres legoas de terra de Com
prido, Huma de largo, começo das Fazendas do Bom Jezus da Ribeira
Serra, Santa Anna, e Rio Pedro da Veiga de Cabrazes, Com
Condiçoens que nella se declarão p.ª Pero S. S. Vm.ª

Carta de Data de Sesmaria
passada a Ilde Manoel da Silva Barboza.

Abreu

5

João Per.ª Cabral, Alcaide Mor, Commendador das Ilhas de Flores, e Mangualde de Trouxemouxo na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania da Ilha Terceira, e Ilhas do Fayal, e Pico, Sabereis que estando na Carta de Data de Sesmaria virem, que Manoel da Silva Barboza morador na Freguezia de Cabrazes, me fez preseverto que nos mattos das Terras devolutas, Baldias, Brejos, Lagoa, e Chapada grande, pertencentes Cabeça de huma Ilha de terras que estão de Cabeça de Cabrazes que terão tres legoas de Compredo para o Sul, e duas para o Norte com a Costa, e Cumprimento de huma legoa de largo huma que Comprehende huma Cazaria de Cabeça de Boy, e duas de Vaca, e porque não tem titulo algum das ditas terras e vendo haver precizão da Carta de Data de Sesmaria me pedia a Ilha mandasse passar, ou que vendendo, e informando os Officiaes da Camara, da Ilha do Fayal que para isso tenho de Nomeação, e Provizão, e Ilha alguma, e Ilhas Terceira, e tomando Juramento dos Testemunhas, e Cabeças Confinantes, declararão se as terras neste Estado se achão Cultivadas em Nome de S. Mag.ª por Data de Sesmaria as ditas tres legoas de Compredo, huma de largo, Correndo o Cumprimento de Norte a Sul, e a largura de Nascente a Poente na forma, e p.ª que pede, Com as Condiçoens que declara, Com as Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e Cumprindo para isso passo Provizão a qualquer Cumprimento tempo a pessoa alguma, Religião, ou Communidade, em que primr.º de p.ª a data da Carta de Data, e Provizão, p.ª se meter de posse, e não se fazendo, ou não Consentir no tal tres passo, se lhe passe de fazer nulla a Carta, e Provizão, e Cada hum delles Conceder outrem; E nesta forma se lhe passa Carta, p.ª que o dito Manoel da Silva Barboza haja, logre, e possua as ditas terras Como Cousa sua propria, p.ª elle, e seus Herdeiros descendentes, e socessores, sem pensão nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos

Passou por nova a Requerimento do herdeiro de Sesmaria, a q.ª vai rego tada a fl. 1.º de Sesmaria. Depois de 2 de 1778 Mendes

Ouver p.e Embarcaçoens; Condelaraçaõ que mandou a
Confirmar esta Carta pa S. Mag.e dentro de tres Annos primr.os
Seguintes, e cultivar as ditas Terras de maneira que dem passos,
e dara caminho p.a Igr.as, e particulares aonde forem necessarios
p.a Pontas, Fontes, Portos, Pedreiras, e havendo nas mesmas Terras
Estrada publica por donde passe, e lhe Cauze darno, que necessite de
Barca p.a se passar de huma, mas só ficara de ambas as bandas livre
Rio, atenta que hade ser p.a uzo publico, mas sim terá bem de huma
delles muy a Ley, e direy emquanto p.a Commodid.e publica,
de quem atenda a dita passagem, e demarcara ao tempo da po
sse por ordem de Cada, e humas Cazinhas como he estilo, e S. Mag.e
manda; Outro sim nas palavras Succedidas e Obrigoens, nem
outras pessoas q. as mesmas pertendam titulo que seja, e Cante
onde passe das Sesmarias comprendidas nesta Carta sem dellas Dizimos e
Foros, como he prezente passadas por Officiaes; e faltando a q.quer
que destas Condiçoens se lavrara a dita Carta perderá tudo, e dara
rá quem as denunciar, como manda a Ord.am do Liv.o 4.o della. Pelo que mandou
o Snr. Rey da Fr.a Secr.o mais e Ministros, e pessoas a que toca
q. lhe firma defenda, e Comprindo Condiçoens expressadas, lhe mandou ter, e
passar as obedidas Cartas de Sesmaria de Legoas de Area de Terra
Comp.a Jurisdiçaõ, p.a Si, Seus herdeiros, Sucessores, e descendentes
os que assim o tem Comprado, e asim se mandou a Carta de
Data e Sesmaria tudo inteiram.e como nella se contem, aqual Se
ntou nas Cazas que se Registam nas partes onde toca, e se passou
por duas Vias. Dada nesta Villa da Horta aos Sette dias do
mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil Sette Centos Secenta e Cinco. Eu
Joaquim Antunes Escrivaõ do Governo desta Capitania
o fiz p.a João Per.a Cabral Legoas de Area de Terra. Carta de Data
de Sesmaria porque Sua Mag.de ha por bem Conceder em Nome
de S. Mag.de a Jozé Antunes dez Almudes de Terra de Com
prido, Sumado largo, ao meyo dos Fayaes do Bom Jezus de Bre
Serra, Santa Anna, e Rio Portey da Freguezia de Ruares, Com
Condiçoens que na mesma carta se declaraõ. Para S. S. Ver.

Carta de Data de Sesmaria
passada a Ilarel da Silva Barboza.

Abreu

5

Pasou p.a
nova a
Requ.e
nto do
herd.o
Jozé
Sarmi
nto, a f.
vai rego
tada a
fl.l do
Liv.o
de Sesm.as
a fl.s 5
Depois
da 2.da
9 de
1787.
Mendes

João Per.a Cabral, Alcaide e Mor, Commendador das Ilhas e Alcaide de Trouxemouxo na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania da Ilha do Pico, &.a &.a Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que Manoel da Silva Barboza Morador na Freguezia de Ruares, me apresentou a petição do theor seguinte. Diz Manoel da Silva Barboza Morador na Freguezia de Ruares, que elle Supp.e tem huma Posse de terras que estão dentro de humas Cercas que deraõ pelos Legos de Comprido para o Norte com Terras de Antonio Jozé Vieira, e Companhia, e de Largo huma que Comprehende Cinco Fayaes de Largo, e Cinco de Comprido, e porque não tem Escritura das ditas Terras, e se acha com Posse de Cinco Annos para cima, e porque o Supp.e quer ter Escritura das ditas Terras, e ver se pode haver por Carta de Data de Sesmaria na forma das Ordenaçoens, pede a Vossa Mercê, visto, q.e se offerece, e não ser em prejuizo dos Officiaes da Camara, nem de Pessoa alguma, e estar dentro nos Limites destas Terras, lhe mande passar Carta de Data de Sesmaria na forma das Ordenaçoens, e Provizoens de Sua Mag.de por Data de Sesmaria as ditas Terras de Comprido, e huma de Largo, Correndo o Comprimento de Norte a Sul, e a Largura de Nascente a Poente na forma, e p.a q.e se pede, como se promettem as Ordenaçoens que declarão, como se hão de dar as ditas Sesmarias nas Reaes Ordens, e Provizoens para isso passadas, sem prejuizo algum, e sem embaraço algum, e Religião da Ordem de Christo, em que primr.o he p.a q.e a dita Carta de Data e Sesmaria se lhe passe, e mande passar, e vendo eu o que se pede, e que não consentia em tal Prejuizo, sob pena de ficar nulla a dita Carta, e perder nove mil Reis, Mandei passar esta Carta, p.a que o dito Manoel da Silva Barboza haja, logre, e possua as ditas Terras como Cousa sua propria p.a Si, Seus Herdeiros Descendentes, e Successores, pagando os Foros, que pertencer, sem tributo algum mais, que Dizimos a Deos

Nosso Senhor dos ditos quenelles hirão, e Saurão, aguel Con-
cesso Vosso nas propriedades alheyas, sem Ley, Sene-
dito Que quizerem mandar fundar alguma Villa, Reservando
os paus Reaes que nellas houver pª Embarcações, Como
Cartas que mandara Confirmar esta Data por Alvará
dentro de tres Annos primeiros Seguintes, declarara os ditos
Terras de Sesmaria que dem pinto, e dara Caminho pellos
pª Cellares aonde forem necessarios pª Fontes, Fontes,
e Pedreiras; e havendo nas mesmas Terras Estrada por donde que
atravessa Rio Caudaes, que necessite de Barca, pª Escusar
escusar não só pagara de ambas as Margens do Rio, donde
que Vos cupª sua paga, mas sim também de Huma de
Mas sinco legoas de Largo em quadra, Como de Costume
Legoas em quadra, e da maneira as sempre deyxa
Alvará de Sua Alteza Real Confirmações, Como de Estilo, e
Alvará não valha Carta sem que primeiro Sejão nellas
Provisão nem outras pessoas Estranhas as possão embargar
pª Lei geral; e Certidão nos possa hallar, se Carta não
pena de Perdimento de Terras, e Cazas, que Se Sesmeiro
Sejão por Sesmeiros, e passado o espaço de Seis Annos
se haverão as ditas Terras por Devolutas, e Sesmeiro
as tornara, Como Cousa Sua Propria, Pello que Man-
do ao Presente, ou que por tempos forem, e Ministros, e pessoas a
que o Cor, que nesta parte tocar, e Mando Condebens exfor-
ssoas, deixem ter, e possuir as ditas Terras aos ditos
dar pª Barbosa, Como Cousa Sua propria, pª Si, e seus
Herdeiros Ascendentes, e Descendentes, e que assim lhe dem
Cumprão, e guardem esta minha Carta de Data, e Sesma
ria, pª Ella se Escusar Demanda alguma, e lhe não
passar pormeyo algum, e Mando ao Provedor
Almoxarife desta Villa de Cayras, e Barbosa, e Mais
Ministros, que Sejão, que Sejão Sesmeiros, e Sesmeiros
Dada nesta Villa de Cayras aos Dezanove dias
de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil Sete centos Sessenta, e Nove annos. Eu Jose Joaquim
Antunes Escrivão da Provedoria do Rio de Janeiro a escrevi. Jose
Fernandes Pinto Alpoim. Luis Antonio Rosado da Cunha.

Do Data de Sesmaria porque Sua Alteza Real ha por bem conce-
der em Nome de Sua Alteza a Barbosa, tres legoas de Terra de Comprido, Huma
de Largo, nas mayores das Fazendas das Cabeceiras, Brejo,
Lagoa, Chapada, e da Serra de Mendes, com
as Confrontações que na mesma Carta se declarão
Para ver.

Carta de Data de Sesmaria
passada a favor de Maria Marques Padilha.

Saibão Quantos Cartas de Sesmaria virem, que
Nome de Sua Alteza Real o Principe do Reino, Nosso Senhor, Governador da Capitania do Rio de Janeiro
Saber se que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que
Maria de Marques Padilha, moradora no Rio
me fez presente que nos mattos das Fazendas
gas, e Brejo da Freguezia de Santo Antonio de Sá
com seus Gados huma Parte de Terras que ella tem cultivadas, que
terão tres legoas de Comprido, e huma de Largo, partindo de huma
ra do 2º Rio Legoa chamado do Vigario, com o Rio, e Seu Com
primento com as Fazendas dos Cabedellos do 1º Rio legoa chamado Gua
tomba, e a Largura com as Fazendas dos Borges Brejo, e Lagoa
Sesmaria, e porque pertende haver titulo dos ditos Terras por Carta de
Data de Sesmaria, me pedio lhe Mandasse passar, aqui estando, ou
informação dos Officios da Camara desta Villa Real
que mais perto lhe ficão, e Nenhum offerecer duvida alguma, se mandou
lidade da mesma Real Fazenda, e Cabeceiras se as Terras neste Cazo
Rey pertencem, e se não Prejudicão a Alheyas, por Data de Sesma
rias as ditas tres legoas de Terra de Comprido, e huma de Largo, quando
o Comprido de Norte a Sul, e a Largura de Nascente a Poente
na forma, e pella que pede, Como se confronta, e as que
Condições se expressão nas Reaes Ordens, e
passo por meyo algum em nenhum tempo, e pessoa alguma, e de legoas
de Commum de Sempre, e mais pella presente Carta faço Mercê a
lla pª Sempre para pª Ella, e seus Herdeiros, e Sucessores, e nas
passe sob pena da Ley, e mais Condições nella
passe sob pena da Ley, e mais nella esta Data, e depois nesta

6

Nosso Senhor dos ditos quenellas hirão, alem das [illegible] Reis Nosso Senhor não prejudicando alterações [illegible] Senhor Deos Caso queirão mandar fundar alguma Villa, Reservando os paus Reaes que nellas houver pª Embarcações; Como declarão que mandara confirmar esta Data por tempo de dez annos pª os seguintes, cultivarem as ditas terras de Sesmaria que dempunto, e dara caminho pª pessoas particulares onde forem necessarios pª Pontes Fontes, Pontes e Pescarias; e havendo nas mesmas terras estrada pª Villa que atravessa Rio Caudelloso, que necessite de Barca pª Passo cessara não só pena de ambos estarão de Rio Rio, dentro quatro legoas e meya em praya pª Commodidade pública, alguem não [illegible] mandara ao tempo depois [illegible] Rio Rio Caudelloso, como he Estilo e Ordenações nem outras pessoas [illegible] as porem [illegible] pª a pedir; e cortarem nos possuidores, [illegible] se [illegible] Ordens; Pelo que mando [illegible] Provedor da Fazenda Reaes [illegible] que tocar, que sendo [illegible] e mais Condemnados expressadas deixem ter, e possuir as ditas terras aos [illegible] da Barbosa, como cousa sua propria, pª Elle, e seus Herdeiros Ascendentes, Descendentes, e que assim [illegible] Cumprirão, Guardem esta Carta de Data, e Sesmaria, sem [illegible] Comarca de Contas, e que [illegible] passar por mim e Sello, e Sello como Sigreo e Mercês Mandou, q se registara nas partes onde tocar, e passou pedras Nos Da dita Villa de Cayras do Rio Negro aos Seis dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos [illegible] Senhor [illegible] Interino e Secretario do Governo [illegible] Joaquim Jozé Pinto de Caldas [illegible] Registada [illegible]

Data de Sesmaria porque Sua Magde Ha por bem conceder em Nome de Sua Magde a Maria de Maia da Silva Barbosa, tres legoas de terra de Comprido, Huma de Largo, nas mayores das Fazendas das Lagoas, Chapada, e da Serra de Pedras, com as Confrontações que a mesma Carta declara como nella se ve.

Carta de Data de Sesmaria passada a Maria Marques Padilha.

Sou Bem Caldas, Alcaide Mor, Commendador de Sam Romão de Carrazeda na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, Governador da Capitania de Sam Jozé do Rio Negro &ª Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que Maria de Marques Padilha, moradora no Rio Negro me enviou a dizer que nas minhas das Fazendas Gado, e Roça de Cultura [illegible] com seus Gados huma Legoa de terras que ficarão [illegible] Legoas de Comprido, e huma de Largo, principiando [illegible] Legoa chamada a Lagoa [illegible] Comprimento como Faz as Casas velhas da [illegible] Lagoa chamada a Lagoa Comprido, na largura como Faz as Barreiras Baixa [illegible] Sesmaria, porque pertende haver titulo das ditas terras por Carta de Data de Sesmaria, me pedia a Mandasse passar a que [illegible] informação dos Officiaes da Camara do Rio Negro de Fazenda que [illegible] e Roças [illegible] Sesmaria [illegible] Fazendas [illegible] Rio Negro [illegible] Sesmaria [illegible] Comprido [illegible] Norte ao Sul, e [illegible] Fazendas [illegible] na forma, e [illegible] Ordens [illegible] passo por meyo algum [illegible] Comarca [illegible] Sesmaria [illegible] Sesmaria [illegible] Sesmaria

Conde de Atouguia, nesta forma se Reposa Carta, p.que o dito
Marquis Padilha, haja, logre, e possua as ditas Terras, como Cousa
Sua propria, p.a Elle, e Seus Herdeiros Successores, Donatarios, e Senhores
sual, nem tributo algum mais que Dizima a Deos Nosso Senhor das
frutos que nellas tiver, e houver, segundo, Lemos, e Mandamos
cando alterado, nem emmendado, Sem Nos primeiro ser sabido
guma Villa; Declarando, q.e pois Elas quem as houver p.a Emdoar
ins. Condecharmos que mandamos Conformar esta Carta pella Ord.
tre delles annos primr.os seguintes, Declarando, q.e as ditas Terras
se quizer, Sejam, e Andem Comuns publicos, quaesquer Gentes
se commodamente p.a Portos, Portas, Barras, e Rodas, e Navegação
mas Terras, as Ord.as pellas q.es Ha de Reger, e Governar os
que quizesse e Barra p.a Entrasse, nem Se poderá diminuir
Rebu. Declarando mais q.e nesta p.a Elle, e Seus Herdeiros
publicos, segundo a Lei de Sesmarias, e Ord.as do Reyno
Cartas, e Provisões, q.e Lhe Mandamos passar, Sem embargo
Ord.as, Leis, Regimentos, Foraes, Posturas, Costumes, e Estillos
Dita, Como Cousa Sua propria p.a Si, e Seus Herdeiros
Sucessores, e Socessores, que assim Lhe Queremos, e Mandamos
Dem esta mandada Carta de Data, e Sesmaria, Lhe entreguem
Como nella Se contem, aqual Mandamos passar por nós Assignada,
della Se Lavrem Assentos, e Registos, q.e Se Registrarão nas
partes aonde Tocar, e passou por duas Vias. Dada nesta Villa
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setec
Rey Nosso Senhor, Que Deos Guarde, Eu Jozé Pedro Cardoso
Escrivão da Camara, que o fiz escrever, e Subscrevi. Joam
Sesmaria, Marques Padilha, nas Terras, e Citios, que Lhe
Rey Nosso Senhor, Que Deos Guarde, Como Se Contem
Confrontações, e Demarcações, nos mesmos dias de Sua

Bois Longos, Braga, e Rio de Carros, Sitio do
Seu Combro, da Freguezia de Moares, Cómas Confrontações
Cores que nas mesmas Cartas de Sesmaria Se declarão.

Carta de Data de Sesmaria, pas-
sada ao Hon.do Luiz Pr.e de Magalhaens.

João Pereira Caldas, Alcaide Mor, Commendador
das Sás Manede de Ferreiros na Ordem de Christo, Coronel de
Cavallaria, e Gov.or da Praça de Santa Anna de Diamantina &.a Faço
Saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que
o Hon.do Luiz Pr.e de Magalhaens, Morador nesta Villa
Villa, me Representou que nas melhores das suas Cavallarias de Ter-
ras, no Lugar chamado o Tanque, tinha povoado Cazas, e Ga-
huma Fazenda de Gados, que Confinavão com humas Terras
de Compadre, e Lemos de Lavra, fazendo testada no Rio Pequeno das
Ferreiras, e Compromisso Sesmarias Minhas, que Confrontão
com as Terras, Barbalhos, e Carvalho, com Lugar chamado o Tanque,
e Largura com as Terras dos Barbalhos, Estas em Casa de Antonio Gomes
Porque não tinha Terras das ditas Cazas, e Fazenda, havia pedido
ta de Data de Sesmaria, visto a Petição, que se Remetia neste passo, e que se dou-
de, e informação das Officiaes da Camara desta Villa Pr.e Rio das Velhas
Real, que para o dito fim, e de Novo o fizessem dar de Data de Sesmaria,
Ser emmedida das mesmas Reaes Fazendas, e tendo-se Respeito
Estado o Hey por bem conceder-lhe em Nome de S. Mag.de por Data,
e Sesmaria, as ditas tres Legoas de Terra de Comprido, e huma de Lar-
go, começando o Comprimento de Nascente a Poente, e a Largura de Norte
a Sul, na forma, q.e pede, com as Confrontações, que de Cima, e com
as Condições expressadas nas Reaes Ordens, com a de nunca passarem
passo por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião,
ou Commenda, Sempre primr.o de Pr.a Natureza, e Fazendas Reaes
Ha, p.a Sempre fazer pella, e ver se dellas, com as Condições nellas
passo, Sob pena de ficar nulla esta Data, e Sesmaria, como
das acostumão, e nesta forma se Reposa Carta de, p.a que o dito
Luiz Pr.e de Magalhaens, haja, logre, e possua as ditas
Terras Como Cousa Sua propria p.a Elle, e Seus Herdeiros, e

Março
7
Carvalho
C. do Pe
terra, Com
te, Tanque
Confrontação
= 3 Legoas de
Mato adentro
Largura =
Lemos = de
Lavra = fazendo
Rio Pequeno
Ferreiras
Barbalhos
Tanque
Largura
Gomes
Pequeno
Ferreiras
Sesmaria
Rio das Velhas
Real
Ordens
Ha
Sesmaria
Terras

Ascendentes, e Descendentes, Sem pensaõ, nem tributo a Quem mais
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, e la
vrar; cuja Concessaõ Hey por feita, pela pugnidade de taes terras, nemaõ
Sendo Meu Intento querer mandar fundar alguma Villa; reservando os que
aos que nellas houverem p.ª Cultivarem: Com declaraçaõ que naõ dará
Confirmaõ desta Data por Mim, ou Quem Meus Direitos poder
cultivará as ditas terras demaneira que dem pretexto: Ficará Caminhos pu
blicos, e particulares aonde forem precizos p.ª Pontes, Fontes, Portos, e Pe
droiras; Haverão nas mesmas terras Estrada publica que atravesse o Ca
udaloso, que necessite de Barca p.ª se atravessar, naõ só para a dita
das as bandas de sorte que naõ atreva que baste p.ª ouzo publico, mas sim tam
bem de Huma della mayor Largura de braça em quadro, p.ª asseio da publica,
escuzem arrebatar de p.ª passagem, e demarcará o tempo da posse por Huma
de Cada Partes Confinantes, como he Estilo, e Mando: Outro sim
naõ poderaõ Sesmeiros nellas Reformar, nem Outras pessoas Eclesiasti
cas ou Seculares Titulo que seja; Com declaraçaõ porem, que sendo com o
effeito de quererem dellas Dizimo a Deos, como se fazem possuidores por
Sesmarias, e faltando a esta condiçaõ, se haverão as ditas
terras por devolutas, e darão a quem as denunciar como omisso Senhor
Nisto. Pelo que mando ao Provedor da Faz.ª Real, mais Ministros,
e pessoas aquem toca, que na forma referida, e mais Condiçoens expres
sas, deixem ter, e possuir as Sobred.as terras ao Sup.te Luiz Per.ª de Ma
ga Nunes, como Cousa sua propria, p.ª Seus Herdeiros Ascen
dentes, e descendentes; e que achando-se naõ Cumprem, e guardem es
ta minha Carta de Data, e Sesmaria, nas inteiram Como nella se
Contem; a qual Sesmaria passará por mim assignada, e sellada com
o Signete de minhas Armas, que se Registará nas partes aonde tocar,
e se passou por duas Vias. Dada nesta Villa de Oeyras aos Vinte
dias do Mez de Dezembro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sette Centos Sessenta e sinco.
Eu Joaquim Antunes Secretario do Governo desta Capi
tania a fiz // Joaõ Per.ª Caldas // Lugar do Sello // Car
ta de Data de Sesmaria porque Sua Mag.de Ha por bem Conceder em
Nome de Sua Mag.de ao Tenente Luiz Per.ª de Maga Nunes, duas
Leguas de Terra de Comprido, e Huma de Largo, nesses p.ºs das Fa.das
Carahibas, Serra, Corrente, e Lugar chamado o Jangue
das Pregas pella Villa, como nas Confrontaçoens que nesta Carta
se declaraõ // P.ª Vig.ª Vel.

Carta de Data de Sesmaria passada a Joaõ Lopes de Souza e Jozé da Costa Velloza.

Joaõ Pereira Caldas, Alcaide Mor, Commendador de
Sam Clemente de Travassos na Ordem de Christo, Coronel de Ba
talharia, e Governador da Capitania do Rio Jozé do Piauhy &.ª
Faço Saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem
que Joaõ Lopes de Souza, e Jozé da Costa Velloza, moradores na
Ribeira do Parnahiba, me fizeraõ petiçaõ, que nesses meyos das Terras
dos Riachos do Negro, e Tanas, Sorte Herdeira, ao Rio Parnahiba,
tinhaõ povoado Com seus Gados huma Sorte de Terras, que Sesmaram
dos Oiteiros, e outeiros duas Leguas de Comprido, e Huma de Largo,
fazendo o pedido ao dito Riacho do Negro, athe o Riacho do Sam Lou
renço, e Sompontano o seu Comprimento com da.as das Almas, e
do Riacho do Negro, a Largura Com da.as das ditas Partes da
barrancas do Rio Parnahiba, e porque naõ tinhaõ Data das ditas
terras, e pertendiaõ haver por ella a Data de Sesmaria, me pedi-
ram lha mandasse passar: ao que atendendo, e sem prejuiso
da Camara do Dezembargo do Procedor da Faz.ª Real, que po
raõ Ouvidos, se Nenhum se offerecer duvida alguma, e sem murtiz
da mesma Real Faz.ª Cultivarem-se ditas terras neste Estado Hey
por bem Conceder-lhas em Nome de Sua Mag.de por Data, e Sesma
ria as ditas duas leguas de terra de Comprido, e Huma de Largo, Co
meçando o Comprimento de Norte ao Sul, e a Largura de Nascente a
Poente, na forma, e parte que pedem, Com as Confrontaçoens que de
clarão, e mais Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e
Com advertencia que naõ poderaõ fazer ditos passo por meyo algum, e nem em tempo
algum pessoa alguma, Religiaõ, ou Communidade, Sem que primeiro
tenha parte na Secretaria da Faz.ª do Procedor della, p.ª Sempre passar
provizaõ, e Sesmaria, e naõ Consentir notar dito passo, sob
pena de ficar nulla esta Data, e Sesmaria, que nesta forma Sedeve
Conceder, e Concede, e nesta forma se Mesma passa a Carta, p.ª que os ditos Joaõ
Lopes de Souza, e Jozé da Costa Velloza, hajaõ, logrem, e possuaõ
as Sobred.as terras como Cousa sua propria, p.ª elles, e
os Seus Herdeiros ascendentes, e descendentes, Sem pensaõ, nem

Morey 8

8

Comprimento Norte a Sul
Largura Nascente a Occidente

tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos
frutos que nellas houverem, lavrarem, aqual Concessão fas que
não prejudicando alterceiro, hum a Mag.de Sendo Sitio que quizer
mandar fundar alguma Villa, Cercando os paços Cazas que nellas
houver p.a Habitação com Declaração que mandarão Confirmar
esta Datta por S.a Mag.de dentro de tres Annos proximos seguintes,
e cultivarão as ditas Terras da maneira que dito he; e farão Cami-
nhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.a Pontes, Fon-
tes, Portos, e Pedreiras; e Nascendo nas mesmas Terras alguma publica,
que atravesse Rio Caudaloso, que necessite de Barca p.a Passo atravessar
não se fazendo despezas algumas pela Real Fazenda de Sua Mag.de mas sim
com publico, mas sim tambem de Cinco Legoas de terra
em quadro p.a commodidade publica, daquem alterarão a passa
gem; e declararão no tempo da posse perante o Ouvidor de Coa, e Juiz as
Cauzas como he estillo e S.a Mag.de Concede sem prejuizo
Direitos nellas Religiozos, nem outras pessoas Ecleziasticas por
nenhum titullo que seja, e Concedendo possuillas, será Con-
dição, q.e pagarão os ditos Dizimos a Deos como se possem pos-
suidas por Seculares, ficando aquelas que dellas Cauzarão
se devolverão as ditas terras pera devolutas e dellas q.m os denun-
ciar como o mesmo Senhor Ordena. E Requerendo o Dor.r de
Juiz Real, mais Ministros, e pessoas aque tocar, que não for-
ma lezenda, e Clauzulas Condiçoens expressadas, deixem ter, e passar
as Sobreditas terras, aos Supp.tes Joaõ Lopes de Souza, e José da Costa Pe-
reira, Como Cauza Sua propria p.a Si; e seus Herdeiros descendentes,
e descendentes; e que assim se lhe Cumpra hum Pasaõ q.e ordem esta mi-
nha Carta de Datta, e Sismaria lhe entregarão Como nella se contem;
aquall Vista mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello
de minhas Armas, que se Registrou nas Provedorias e passou por
duas Vias, E declarou nesta Villa de Lagoa do Piauhy aos dois dias do
mez de Janr.o de Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil Sette Centos Sessenta e dous, e no Seg.do Governo destas Capitanias
por Sua Mag.de q.e Deos Guarde. Eu Joaõ Pereira Caldas, Ligando e Sello
a Datta de Sismaria porque S.a Mag.de he por bem Conceder em Nome de
Sua Mag.de a Joaõ Lopes de Souza, e José da Costa Pereira, duas Legoas
de terra de Comprido, Cinco de Largo nos mayos das Fazendas Tres Lagoas
da Vargem, e Olhos de Agua, e Serra Pereira, e dos Serros da Cruz dos Reys

Abreu

desta Villa, Com as Confrontaçoens que nas mesmas se declarão, Barra 5 de Setembro de 1764.

Carta de Datta de Sismaria, passada
ao Capitão José da Costa Pereira

Joaõ Pereira Caldas, Alcaide Mor, Commendador de
Sam Manede Trovisoso na Ordem de Christo, Coronel de Ca-
vallaria, Governador da Capitania de S.to Jozé do Piauhy &.a
Faço Saber aos que esta minha Carta de Datta de Sismaria virem,
que o Capitão José da Costa Pereira, Morador na Ribeira do
Gurgueia, me Representou, que os meyos dos Fazendos, Canabrava
Jacuz, Canavieira, e Serro da Conceiçaõ, tem a pouco mais Centos
Cabos humas e outras de terras, que se achavão devolutas, e que tinhão
tres Legoas de Comprido, e Huma de Largo; fazendo pasto humas
humas Rio Gurgueia, e confrontavão a Sul Com Fazenda
da Canavieira, e Serro da Cruz, a Largura Com a Fazenda
dos Jacuz, e da Cana Brava; e porque não tinha Titullo das ditas Ter-
ras, e pertendia Haver por Carta de Datta de Sismaria, me pedia
Fizesse mandasse passar; aque attendendo, em Informaçaõ dos Officiaes da
Camara, do Dezembargador Provedor da Fazenda Real, que pa-
rasse Ouvidos, se Nenas a perca Direita alguma, e tendo mostrado
Carta na Real Fazenda Cultivarem se as ditas terras neste Estado:
Hey por bem Conceder lhe em Nome de S.a Mag.de por Datta de Sis-
maria as ditas tres Legoas de terra de Comprido, Huma de Largo, e
quatro de Compritm.to de Nascente a Poente, e Largura de Norte
a Sul, na forma, e p.a que pede, Com as Confrontaçoens que
declara, Com as Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, com
denaõ fazer nem passo por meyo algum em nenhum tempo a pes-
soa alguma, Religiaõ, ou Communidade, sem que primeiro
disso mande a Real Fazenda de S.a Mag.de lhe faça p.a Sempre patente,
ever se deve, ou naõ Consentir no dito nem passo. E espera de-
fferir nella esta Datta de Sismaria não tenha Vicio, ou Reparo.
Em Testemunho se lhe passou esta Carta, p.a que do Capitão José da
Costa Pereira haja, logre, e possua as ditas Terras
Como Cauza Sua propria p.a Si, e Seus Herdeiros e

tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos
frutos que nellas houverem, e lavrarem, aqual Concessão fazem
não prejudicando alterarey, Nem a Mag.e Sendo isto sitio que quer
mandar fundar alguma Villa, Ey por bem os ditos Citios que nellas
houver p.a Edificações Com declaração que mandarão Confirmar
esta Datta por S.a Mag.e dentro de tres Annos proximos seguintes,
e cultivarão as ditas Terras da maneira que em fructos; e Taes Cami-
nhos publicos, e particulares ande for necessarios p.a Pontes, Fontes,
Portos, e Pedreiras; e Hey por nas mesmas Terras o citio da publica,
que ali houver Nos Citios de Baixa p.a Gado vacum,
Nas Sortes de Terras assim as ditas Citio como mais que baste p.a ou-
tro publico, mas sintam bem de Cima dellas, meya legoa de terra
em quadra p.a commodidade publica, daquem ditto rio ao passa
gem; e declarando ao tempo da posse pessoa de Corpo, e Rocio as
Cazas como he estillo e S.a Mag.e Ey outrosim, q. não poderão
Suceder nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecleziasticas por
nenhum titullo que seja, e dentro em dous annos Serão Con-
struidos, e pagarão os ditos Dizimos a Deos como se possem pos-
suhidas por Seculares, e faltando alguas das ditas Clauzulas,
setornarão as ditas Terras pera devolutas, e darão aquem as denun-
ciar como o mesmo Senhor Ordena. E porque mandou ao Dor.or da
Just.a Real, mais Ministros, e pessoas aque tocar, que não for-
me a referida, e mais Condiçoens expressadas, deixem ter, e possuhir
as sobreditas Terras, aos R.os Joaõ Lopes de Souza, e Jozé da Costa Ci
queira, Como Cousa Sua propria p.a Si, e seus Herdeiros descendentes,
e descendentes; e que assim tambem cumpraõ q. ordem este mes-
ma Carta de Datta, e Sismaria tudo inteiramente Como nella se contem;
aqual Sismaria passada por hum de Cartorio, e nella declarado como se
determina, e mais, que se Registrasse nas Provedorias em q. pertence
duas Vias, e a nesta Villa de Cayrus do Rio Grande dos Indios de
mez de Janr.o de mil sette centos Sessenta dous, e no Anno
de mil sette centos Sessenta dous, e no Anno
Jozé da Silva e Alv.a Joaõ de Calvas, Escrivaõ da Camara
da Villa de Sismaria porque Ey por bem Conceder em Nome de
S.a Mag.e aos Supp.es Joaõ Lopes de Souza, e Jozé da Costa Cidade
de terra de Comprido, e Sismaria de largo nos mesmos
dos Negros, e Minas, e mais Terras, e Rios Devolutas das Reys

desta Villa, Com as Confrontaçoens que nellas se declarão. Dada 5.a 5.a 5.a

Abrigo

Carta de Datta de Sismaria, passada
ao Capitaõ Jozé da Silv.a Silveira

Eu Jozé Pereira Calvas, Alferes Mor, Commendador de
Santa Maria de Trovisoso na Ordem de Christo, Cavalleiro da
Ordem Militar, Governador da Capitania de S.ta Jozé do Rio Grande
Faço saber aos que esta minha Carta de Datta de Sismaria virem,
que o Capitaõ Jozé de Oliveira Ribeiro, Morador na Laguna
Ibiraquem, me Representou, que os meyos dos Fazendas, Canhadas
Sacos, Canavieiras, e Morro da Conceiçaõ, tudo junto com seus
Gados huma Legoa de terra, que se achavaõ devolutas, e que tinhaõ
tres legoas de Comprido, e Huma de Largo; pedindo por bem lhe
Mandasse Passar Carta de Datta de Sismaria, na forma
Ordenada, e Jurando o dito Cumprimento Com a Fazenda
da Canavieira, e Morro da Conceiçaõ, e a largura Com a Fazenda
dos Sacos, e da Cara Grande; e porque naõ tenha titullo das ditas
terras, e pertenda haver por Carta de Datta de Sismaria, me pedia
Mandasse passar; aque attendendo, com informaçaõ dos Officiaes da
Camara, de Dezembargador Provedor da Fazenda Real, que pe-
raõ Ouvidos, e Vistas a petiçaõ dita, e Informaçaõ, e mais Papeis
da mesma Real Fazenda: Cultivarem se as ditas terras neste Estado:
Hey por bem Conceder lhe em Nome de S.a Mag.e por Datta de Sisma
ria as ditas tres legoas de terra de Comprido, Huma de largo, e
quero de Comprim.to de Nascente a Poente, e largura de Norte
Sul, na forma, e p.a que pede, Com as Confrontaçoens que
declara, e mais Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, com
denaõ fazer nem passo por meyo algum emprazamento, ou posse alguma, e Religiaõ, ou Commendadeiro, sem que primeiro
disso faça constar na Secretaria da Provedoria da Fazenda Real
ver se deve, ou naõ Consentir no dito mes passo. E Ordeno ao Escrivaõ
que fizer esta Datta de Sismaria, que nella declare, e mande
Cumprir a forma do Regimento, e Ordens de Sua Alteza
Real. E mando aos Officiaes da Camara desta Villa, que
logo que lhe for apresentada esta Carta de Datta de Sismaria, a
mandem Registrar nos seus Livros, e Registrada a entreguem
ao Supp.e para a ter em seu poder, e lhe Conservar o Conteudo
nella, e lhe dar posse das ditas Terras, e Citio, e Rocio
Cazas como he Costume, e Estillo, e Citando para ella os Confi-
nantes, e mais Interessados, e feita a posse, e Demarcaçaõ
Cumprir, e Guardar, e fazer Cumprir, e Guardar esta Carta
de Datta de Sismaria, em tudo, e por tudo como nella se contem,
e declara, sem duvida alguma, que assim he Minha Mercê.
Dada nesta Villa de Cayrus do Rio Grande dos Indios aos
Cinco dias do mez de Janr.o de mil sette centos Sessenta dous
annos. E eu Joaõ de Calvas, Escrivaõ da Camara desta Villa
de Sismaria o escrevi. Jozé Pereira Calvas. Sello das Reys
Nada mais se continha em dita Carta de Datta de Sismaria
que bem, e fielmente trasladei do proprio a que me reporto,
e aqui fiz escrever, e subscrevi. Em fé de verdade
Joaõ de Calvas

Ascendentes, descendentes, Sem pensaõ, nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiver, e Lavrar; aqual Concessaõ Vay, naõ prejudicando aterceiro, nem ao Senhorio, que Sua Mag.de naõ quizer mandar fazer alguma Villa; Reservando os paus reaes, que nellas houver, pª Embarcaçoens: Com declaraçaõ, que mandara Confirmar esta Data por Sua Mag.de logo que as ditas suas primeiras Legoas de Cultivarem as ditas terras de maneira que dem frutos, e darem caminhos publicos, e particulares aonde forem precizos, pª Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras; e havendo nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse o Rio Caudelloza, que necessite de Barca pª se atravessar; naõ se poderaõ lançar agoas de humas para as outras do dito Rio sem aqua baste pª o uzo publico; mas sim tambem de cada huma dellas meya legoa deterra em quadro pª aCommodidade publica de quem andar de humas para outras passagens, e demarcarse ao tempo da posse por Carta de Cruz, e Pedras Grandes como he estilo de Sua Mag.de; Outro sim naõ poderaõ Sesmeiros nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas, pretendam titullo que seja; e cada hum dos possuidores, será Comprehendido no Cazo de pagar em cada hum dos annos a Deos, como lhe pertencem pellas Ordenaçoens, e faltando de aguas que nestas Clauzulas se poserem, as ditas terras por devolutas, e darse a aquem as denunciar, como o mesmo se Ordena. Pello que mando ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas aque tocar, que na forma referida, e como as Ordenaçoens expressas, disem ter, e possuir as sobreditas terras aos Capitaõ Jozé de Sousa Alves, como Cousa sua propria, pª Si, e Seus Herdeiros ascendentes, descendentes; e que assim tambem Comprado, e guardem estamesma Carta de Data, e Sesmaria, naõ entendaõ como nella se contem; aqual Mando se passe por mim assignada, e Sellada com o Sello grande de minhas Armas, que se registará nas partes aonde Sepassou por duas Vias. Dada nesta Villa de Ouro Preto aos vinte e dous dias do mez de Janeiro de mil Setecentos e sessenta e Dous. Eu Joaquim Antunes Chanter da Caza da Caza da Caza

Ascendentes, e descendentes, Sem pensaõ, nem tributo a Ninguem mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiverem de Cultura; aqual Concessaõ Vejase, naõ perjudicando aos Reaes Direitos, nem ao Meu Real Serviço, naõ querendo mandar fundar alguma Villa; Reservando os paus Reaes, que nellas houverem p.ª Embarcaçoens: Com declaraçaõ, que mandada Confirmar esta Data por Sua Mag.de lenção de suas Ordens primeiras, Legitimo Cultivador das ditas terras demaneira, que dellas naõ fique, e daõ a Caminhos publicos, e particulares, onde forem precizos, p.ª Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras; Havendo nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse o Rio Cachoeira, que necessite de Barca p.ª atravessar, naõ só fica a Ambas as Partes do dito Rio a obrigação de terem Barca, mas sim tambem de Huma das ditas margens Rio a fora em quanto for necessario p.ª commodo do Publico, de quem e todos os ditos passageiros, e tomar caõ ao tempo da posse por Termo de Ordem, e Mandado Como he Estilo, e Mayormente; Ficando Sempre salvo aos Povos, e Villas, e Religioens, nem-nossas pessoas Ecclesiasticas, por nellas haver Titullo que seja, e Cultivo, que possuirem, ou Como Reparos de pagarem dellas Dizimos a Deos, Como se passem pessoalmente por Escritura, e feitas de aguas que nestas Clauzulas se encerraõ, as ditas Terras por devolutas, e ellas ao aquem as denunciar Como o mesmo Senhor Ordena. Pello que mando ao Prov.or da Sua Real, mais Ministros, e pessoas aque tocar, que na forma referida, e com as Condiçoens expressadas, dito em tempo, e possuir as sobreditas Terras aos Capitaõ Joze de Oliveira Silva, Como Cousa sua propria, p.ª Si, e Seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes; e que assim tambem Comprado, e que dem estamin.ta Carta de Data, e Sesmaria, taõ inteiram.te Como nella se contem; aqual Remetterey passada por mim, e Sigillada Com o Sello de minhas Armas, que se Registrará nas Secretarias por donde passar, por duas Vias. Dada nesta Villa de Ouro Preto aos Vinte e dous dias do mez de Janeiro do Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos e oitenta e dous. Eu Joaquim Mattheus de Seixas Escrivaõ da Provedoria da Capitania a fiz. Joaõ Ber.do Caldas Tinoco Governador, e Capitaõ General desta Capitania de Minas Geraes, por Sua Mag.de que Deos Guarde. Nada se declara mais nesta Carta de Data de Sesmaria, que bem, e fielmente a Sua Mag.de Pertence, e Sua Real Fazenda, e a Capitaõ Joze de Oliveira

Leguas de terra de Comprido, e Huma de largo nos mesmos Rios Pardos, Cachoeira, e Jucu, Cananeia, e de Sesmaria de Concessaõ da Caza de Ouro da Villa, Como as Confrontaçoens, que na Mesma Carta se declaraõ. Pagou 1$ 7.

10

Carta de Data de Sesmaria, que passou a favor de Joaõ Joz.e de Carvalho.

João Ferreira Caldas, e Araujo Braz, Commendador da Ordem de Nosso Senhor Jesus de Aviz, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania de Minas Geraes, por Sua Mag.de Fidelissima, que Deos Guarde, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que Joaõ Joz.e de Carvalho, morador no destricto desta Cidade, me fez petiçaõ, que nos Mattos dos Rios Pardos, Capim grosso, Jucuaçu, Bagagem de Caldas Geraes, pertende pedir, e lhe peçam Huma Sorte de terras, que constaõ de Duas leguas de Comprido Huma de largo, principiando da Barra do Ribeiro chamado Gamelleira, e Confrontando com Sesmaria Como sitio de Capim grosso, e Fazenda de Jucuaçu, e daqui para cima pela Confrontaçaõ Como Bagagem, e Caldas Geraes; e porque pertende haver titullo das ditas terras para Carta de Data de Sesmaria, e para a Mandar passar; aquem pertence, e informados dos officiaes da Camera, do Doc.or Prov.or dos Reaes Quintos que foraõ nesta Villa a pouco tempo, e Procurador desta Real Coroa, e Fazenda, e Tremedor Lamego da Real Faz.da constou achar-se devoluta nesse Destricto. Hey por bem Conceder em Nome de Sua Mag.de por Data de Sesmaria, as ditas Duas leguas de terra de Comprido, e Huma de largo, Correndo o Comprido da Sorte da Cachoeira para Sima, e Largura do Nascente para Poente, na forma, e pella que pede, Com as Confrontaçoens que declara, e mais condiçoens expressadas nas Reaes Ordens; e com declaraçaõ fazer nas passo primeiro algum embaraço, ou perjuizo a alguma, e algumas Pessoas, ou Communidades, sendo primeiro de prejuizo que isto ao Povo della, o que fazer presente, e ver se deve, ou naõ Conceder esta Sesmaria sob pena de ficar nulla esta Data, e de poder novamente Conceder a quem bem; e nesta forma se lhe passou esta Carta de Data de Sesmaria, para que o Sup.te Joaõ Joz.e de Carvalho haja de gozar, e possuir as sobreditas Terras, Como Cousa sua propria a elle, e seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes, sem pensaõ, nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso

Ascendentes, e descendentes, Sem pensaõ, nem tributo a Ninguem mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiverem e colherem: aqual Concessaõ Vossa, naõ prejudicando aos direitos, nem ao Real Serviço de Sua Magestade, naõ queira mandar passar alguma Carta; Reservando os paos reaes, que nellas houverem, Com as Barcagens: Com declaraçaõ, que mandara Confirmar esta Data por Sua Magestade dentro de tres Annos primeiros seguintes, e Cultivando as ditas terras dentro no referido tempo, gozem Livres, e dadas aos Moradores publicos, e particulares, onde forem precizas, pª Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras: Havendo nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse o Rio Caldeirão, que necessite de Barca pª atravessar, naõ se poderá demandar as Barcas do dito Rio atè aqui baste pª o uzo publico, mas sim tambem de Huma delas meya legoa dentro em quadro pª a commodidade publica, de quem andar de huma passagem, e doutra caminho do tempo da posse por diante: E Mais Condiçoens como he Estilo em Sua Magestade; Cuja Sua mercê pedirão Suas Vassallos Religiosos, nem outras pessoas Eclesiasticas, por nenhum Titullo que seja, Excepto onde possuirem, Sendo Como he Cargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, Como he passado por Escritura publica, e feitas de aguas que nestas Clauzulas se poderaõ as ditas terras possuir, e gozar as de quem as deve haver, e dellas as aquem as deve conceder Como o mesmo Senhor Ordena. Pello que mando ao Provedor da Sua Real Mesa, mais Ministros, e pessoas aque tocar, que na forma referida, e com as Condiçoens expressadas, dem, e hajam por dadas, e repartidas as Sobreditas Terras aos Capitaes João Ferreira Silva, Como Cousa sua propria, pª Si, e Seus Herdeiros ascendentes, e descendentes; e que assim tambem Compraõ, e que dem estaminhada Carta de Data, e Sesmaria, naõ inteirada Como nella se contem; aqual Mando me passar por mim assignada, e Sellada Com o Sello grande de minhas Armas, que se registrará nas Sesmarias do Reyno pª por duas Vias. Dada nesta Villa de Ouro Preto aos trinta dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos e Cincoenta e Dous. Eu Joaquim Mattheus de Seixas Escrivaõ da Provedoria da Capitania o fiz. O Doutor João Ber.ª Carneiro da Cunha Provedor da Data de Sesmaria, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Auzentes nesta Capitania de Minas Geraes por Sua Magestade que Deos Guarde &ª

Legoas de terra de Comprido, e Huma de largo nas mesmas Fazendas, Cachoeira, Juca, Canavieira, e Data de Concessaõ da Caza da Villa, Com as Confrontaçoens, que nella se declaraõ. Ouro Preto 15 de Fevereiro de 1752.

10

Carta de Data de Sesmaria, passada a favor de João Joz.ª de Carvalho.

Eu João Ferreira Caldas, e Almeida Mor, Commendador de São Thomé de Travis dezo no Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania de Sua Magestade de Minas Geraes &ª Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que João Joz.ª de Carvalho, morador no destricto desta Villa, me representou estarem nas mattas das Fazendas, Capoeirosso, Juluaõ, Bagagem de Cargas Geraes, nellas hum pedaço de terras, e Data de duas Legoas de terra de Comprido, e huma de largo, pouco mais ou menos chamado a Gamelleira, e Confrontando em Comprido Como stá dito da Capoeirosso, da Fazenda de Juluaõ, de baixo para cima, que Confronta Como Bagagem, e Cargas Geraes; e porque pertende haver titullo das ditas terras por Carta de Data de Sesmaria, e pertendia Mandar passar; ao que attendendo, e informado dos officiaes da Camera, do Doutor Procurador das Reaes Rendas que foraõ ouvidos de Vistas o pertendido direito a Mesma, e Tremedilla Lamesma Real Fazenda, e observando-se o mais nesta Estado. Hey por bem Conceder em Nome de Sua Magestade por Data de Sesmaria as ditas duas legoas de terra de Comprido, e huma de largo, Contendo a Campina de Norte a Sul duas legoas do Nascente a Ponente, na forma, e pella que pede, Com as Confrontaçoens que declara, e mais Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens; e Com declaraçaõ fazer nas passo primeiro algum embaraço em tempo algum a pessoa alguma, e Cabeças, sob as penas Impostas, e que pella primeira que fizer ao Provedor della, pª logo fazer prezente, e ver se tem, ou naõ Consentido nestas passado sob pena de ficar nulla esta Data, e de poder novamente Conceder a quem bem lhe parecer; e nesta forma se lhe passou esta Carta de Data de Sesmaria, pª que o dito João Joz.ª de Carvalho haja, logre, e possua as ditas terras, Como Cousa sua propria a elle, e seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes, sem pensaõ nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso se

Senhor dos Frutos, que nellas houver, e houver; Aqual Concessão se faz, naõ prejudicando a terceiro, com a clauzula, que Sua Magestade quizer mandar fundar alguma Villa, Lugar, ou Povoação Real em que nellas houver pertencerão; Com declaração, que naõ poderá confirmar esta Carta por Sello, e mais direitos dentro de seis mezes seguintes; e cultivará as ditas terras de maneira que dem passo livre pelos Caminhos publicos, e os reparará aonde for necessario, para Pontes, Fontes, Portos, e Ribeiras; e haverão as mesmas terras a Sesmaria pública, que o houver, Rio, Campos, que houver, e lhe forem para pasto dos Gados; naõ só ficará tendo os ditos direitos do Rio atraz que falla, para uzos publicos nas Sintas dentro delle, mas a cinco de terra em quadro, para a commodidade publica, e dos que navegarem; e demarcará a dita sua posse, que se principiará da Foz, e Barra, e Cachoeiras, como se costuma, e Ilhas, e outras Sim sairá para Sul dellas Seis Legoas, nem outras pessoas Ecclesiasticas ponham Titulo algum, que seja, e como tal o possa vender, será com declaração de pagarem os ditos Foros, e Direitos, como se fossem proprios; e faltando alguma destas Clauzulas, se haverão as ditas terras por devolutas, e dadas a quem as denunciar, como ao mesmo Senhor ordena. E pelo que mando ao Provedor da Faz.da Real, mais Ministros, e pessoas a que do. Car, que na forma referida se lhe dadas Condiçoens expressadas, deixem ter, e possuhir as sobreditas terras ao dito Inaçio Fern.es de Carvalho, como cousa sua propria, p.a Seus Herdeiros, e Sucessores, e descendentes, e que assim tambem cumprirá, e guardará a mesma Carta de Data e Sesmaria, sob interdicção de nella se conter alguma clauzula, ou condição em prejuizo da Fazenda Real, e pagará o novo direito, e Sello, e mais direitos, que se devem, e pagão pela Ley, e Regimento, e mais ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, e passará Carta de Data em forma, e se registará nos Livros, aonde tocar, e pertencer, e se cumprirá inteiramente como nella se contem, e declara, sem duvida, ou embargo algum, que a isso se oponha, ou possa oppor, e se lançará nos Livros da Secretaria, aonde pertencer, e pagou de

Ascendentes, Descendentes, Companheiras, ou Inhabeis a
quem mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor
tos, que nellas ouver, e lavrar; aqual Concessão Re
não prejudicando a terceiro, com a Clausula
Sitio quizer mandar repartir a Dita Villa, Rezervan
do os Paos e Caens, que nellas houver, p.a Embarcaçoens
Como Reaes, que mandey Confirmar esta Doação
Sr Rey, que Deos haja, pello Livro segundo
Rivará as ditas Cartas huma vez, que dellas passem, e da
rá Caminhos publicos, e particulares, aonde forem nece
ssarios p.a Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, q̃ houver
nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse hũ
Carvalhoza, que necessite de Barca p.a Passagem, q̃ não
se fecará de ambas as bandas dotada em arrayal que
der p.a outro publico, mas sim tera em cada hũa de
lles, meya legua de terra em quadro p.a Commodidade
publica, e deque em tempo algum Senhorio algum
tempo, Lapose, por Dizimo das Barcas Caveiras,
Como he estilo de Sua Alteza mandar, Outro sim não po
dera Juiz, nem Justiças dellas, Religiozos, nem Subditos pessoas e
Cazas algumas, por qualquer Titulo, que seja; e acontecendo
pessoas dellas, terá comminação de pagarem dellas Dizi
mos a Deos, como de fazendas possuidas por Seculares, e
pagando aquelles que destas Clauzulas
ditas todas por Revogadas, e dadas ao
Como Mestras Reaes Ordenações: Pelo que ma
Magestade, mais e Ministros, q
forma defendida, e Como Condiçoe
les, e possuidas as sobreditas
Senhorio, Como Cazas de Sua
Descendentes, e Descendentes; e
Quatro Cartas de Confirmação
Escrivam Como nella se contem,
por mim assignada, e sellada Com

Annos, que se Registará nas partes aonde tocar e
se passou por duas Vias. Dada nesta Villa de Ceu
ras do Piauhy aos nove dias do mez de Março
do Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sette centos e sesenta e dous. E eu Joaquim
Antunes Secretario do Governo desta Capitania o fiz
João Pes.a Caldas, Lugar do Sello. Carta de Con
firmação de Sesmaria, porque Vossa Magestade Por bem Confirmar em
Nome de Sua Magestade a José Ramos de Queiroz, tres legoas
as de Largo, e Cumprido, e Huma de Largo, nos Citios
das Barreiras dos Bois, Campo, e Riachão, e possuidos
na Freguezia desta Villa, Como das Confrontações, que
nas mesmas Cartas de Data se declarão. Para Vossa Magestade ver.

Carta de Confirmação de Ses
maria, passada a João Pes.a Guimaraens.

Dom João por graça de Deos Rey de Portu
gal, dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa
Snr. de Guiné e da Conquista navegação Commercio de
Ethiopia, Arabia Persia, da India &.a Faço saber
aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vi
rem, que por parte de João Pes Guimaraens, Morador no Dis
tricto do Piauhy, me foi apresentada a outra, passada em No
me de João de Abreu Castello Branco, Governador, e Capi
tão Gen.al do Estado do Maranhão, e por elle assignada, aqual
Carta de Sesm.a João de Abreu de Castello Branco, do Con
selho de Sua Magestade, Governador, e Capitão Gen.al do Estado do Maranhão
p.a Fazer saber aos que esta minha Carta de Data, ou delle
conhecimento virem, que João Pes Guimaraens, morador no Dis
tricto do Piauhy, me representou, que elle tinha Cazas de Morada
de Gados p.a Procurar Sua Vida, que Citio que Deseja de volutos
Citios, aqual tem estremas com o Citio dos Marcos
Rio Canindé abaixo, Comessando o Citio dos Marcos
Rio Canindé, e correndo Rio Canindé
Rio Canindé, e correndo Rio Canindé

Cesima com o Citio de Lapera, e pela Pt.e do Nascente, com a Data
da Ribeira, e Pt.e ja vai de Casa Comprada, me pedio fosse
vindo Conedelle em Nome de sua Mag.e, hua legoa de terra em
quadro, e uma de largo nos Citios chamados de S.to Bento Com
Comfrontaçoens Referidas, e que assentado o dito fosse
Provedor nas Sr.as Reaes, e Jeremiatico das mesmas Cazas e
tivarem e estarem neste Est.o Negro em Conedelle
medes e Mag.e, por Data de uma legoa de terra em
quadro, e uma de largo, no Citio chamado de S.to Bento, Com as Com
frontaçoens asima mencionadas, e condiçoens e Cargos das mes
mas Ordens, e comdenado fazer este passo pello que a
perluminteresse, e prejuiso alguma, e Religioens, ou Comunidades, sem
primeiro as pessoas a quem tocar, e Officiaes da Camara della, e me fazer
zerem petiçam sobre se deve, ou não Conceder nota deste passo, e depois
na deferir nella este Data, e depois Conedido mandou se pas
sem; e nesta forma se Repassa Carta, pello que o Joaõ Ser
marens, haja logo, e toma de dittas terras como Cousa sua
propria, e todos os seus Erdeiros ascendentes, descendentes sem
pensoes nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos nosso
Snr.or nos frutos, que nellas houuer e lavrar; e que Comesmas
Snr.as nas prejudicando a terceiro, nem a Sua Mag.e, sendo
quizer mandar fundar alguma Villa, Vezinhança, e spaços de
ados, que nellas houver pa Embarcaçoens; Com Comminação de
que mandando a Confirmar este Data por Sua Mag.e dentro
dittos Annos primeiros Seguintes, e dar a Camin las publicas,
e particulares, onde for necessarios pa Pontes, Fontes, Pon
es Pereiras, e demais cazas ao tempo da posse por Ramo de Arv
e Barras Correntes Como Estillo, e Sua Mag.e manda; e que
sem, nas Sucessoens pellos Religioens, ou outras pessoas Ecleziasti
cas por nenhum titullo, que seja; e conhecendo posse delles sem
Comprarem dentro de seis annos a Deos Como se fossem
Senhores Legitimos delles, e faltando a qualquer destas clauzu
las serão as ditas terras por devolutas, e dellas não aproveitados
nunca Como mesmo não Ordena. Pello que mando aos Pre
sidente e Ouvidores desta Capitania, e mais Justiças, e pessoas a que toca
Tomem posse delle, e o façam dar de prestados, dizimos, e pa
por mim assinado por Joaõ Ser.a Escrivam da Camara, pa que em todo

Erdeiros todos ascendentes, descendentes como Cabeça
de sua propria Compral, que dem e tomem posse da Caza de
Pedra de cinaria, de inteiram.to com nela, como nas
ditas Cazas Nomadias, e passo por mim assignado, e de todos mais
gente de mayes e menores, que se hajam nas ditas terras, e de
sua pessoas Vidas. Dada nesta Cid.e de Sancta Maria
aos vinte e quatro de Julho, Anno da Nascim.to de Nosso Snr.
Jesus Christo de mil Seiscentos e quarenta e quatro. E eu
Dr. Matheus Sardinha Escrivam da Est.a do e por elle escrevi
Luis Barbosa Castello Branco. E pedindo me Thomé Ber.es
Marens, que pertence ao Officio de Provedor de Thomé Ber.es
Vedor da Fazenda em meu Nome tres legoas de terra em quadro
de Lama de largo, no Citio chamado de S.to Bento, Como de
vizo da Caza nesta inclusa, pois se acha sem mandado Confirmar
por Sua Mag.e; e sendo visto o seu Requerim.to, e que se lhe
respondesse o Procurador de sua Mag.e que sem prejuiso
por bem fazer lhe merce, lhe Confirmo, e Confirmei
mo as ditas tres legoas de terra de Comprido, e Lama de
largo, no Citio, e volta chamado de S.to Bento, que partem
termos Com o Citio de Thomé Ber.es Vedor da Fazenda, pello Rio de
Peixe, Correndo o dito Rio pello fundo, pello Rio de S.to
Bento a dentro, tornando estremas pella Pt.e do Sima Com o Ci
tio da Capera, e pella Pt.e do Nascente Com a Data da Ri
beira, que entremeou Nova de Medeu a Provedor da Caza da
Jeneral de Est.o do Mar; Com declaraçam que esta Carta
se faça Com a condiçam que dentro de hum Anno
que haja nas ditas terras necessario de barca pa
a passagem, ficara de Lama das Pargens daille, Navegan
quer livre pa o publico, e Estar obrigado a Cam
par, segundo as minhas Ordens, Como das mais cou
sas, e obrigaçoens ex.as nesta Carta se contem
e nas que Direitos pertencem ao Provedor. Pello que mando o
marinho, e Capitam Mor da Est.a do e mais Mi
nistros, e pessoas aquem for a Carta, que a cumpra, e
dela faça dar posse, e Confirmaçam, e Cumpra
e faça inteiramente como nella se Contem

Cesima com o Citio da Lapa, e pela
Ponta do Nascente, com a dita
da Tabua, e p.ª ponente do Citio
pedido, Lama de Largo no Citio
Componentes Referidas, segue
Provedor da Fazenda Real, e
tiverem e estarem neste Est.º
medes e Hey, por Data de
pedido, Lama de Largo, no Citio
pontadas asima mencionadas,
e Seus Erdeiros, e Comsedem
perlam tempo, e passadouma,
primeiras pessoas, e Herdeiros
Zente p.ª ver se desse, ouvio
na defficar nulla esta Data
quem; e desta forma se Hey
maraens, haja Logar, e forma
propria, e todos os Seus Erdeiros
pessoas nem tributo algum mais
Defraco nas propriedades acima
quizer mandar fundar alguma
ses, que nellas houver e Hey
que mandar a Confirmar esta
dentro nos primeiros Seguintes,
e particulares, onde forem necessarios
e Pereiras, e demarcar a tempo
e Braças Craveiras como Estatue
sem, nas Sucessoens pellos Religiosos,
pessoas, que fiz; encorrendo
com as ditas de pagar dellas
sitio de Lutas, e falrando
sendo as ditas terras pardavo
mandou como ao mesmo Snr.
Tarram [illegible] e Leal, mas
por mim [illegible]

Erdeiros todos Ascendentes, Descendentes como Cabeça
sua propria Compral, que dem
Terra de Lomaria, tão inteiram
que nela, como nas
que Nomadeiras passar, permitindo
gente de nossa, e Lomas, que se
sua pessoas Vies. Dada nesta Cidade
assim como aqui se declara, e Lomas
Jesus Christo de mil Setecentos
de Fevereiro de Estado e foi escrito
Pedindome a Vossa Mercê
maraens, que pertence ao Governador
Federal da Mata em meu Nome
do, Lama de Largo, no Citio
vida de Casa nesta inteira, posse
firmar; e sendo visto o seu Requerimento
respondera o Procurador
por bem fazer lhe mercê
mo, as ditas tres Legoas
Largo, no Citio, e volta
temos como o Citio de
Pereira, Comessando
Bicco a Lomas, partindo
tio da Lapa, e pela
Cova, que entremeo
General de Estado
Lomas, que esta
Jesus Christo de mil
Pedindome a Vossa Mercê
maraens, que pertence ao Governador
Federal da Mata em meu Nome
do, Lama de Largo, no Citio
vida de Casa nesta inteira, posse
firmar; e sendo visto o seu Requerimento
respondera o Procurador
por bem fazer lhe mercê
mo, as ditas tres Legoas
Largo, no Citio, e volta
temos como o Citio de
Pereira, Comessando
Bicco a Lomas, partindo
tio da Lapa, e pela
Cova, que entremeo
General de Estado
Lomas, que esta
Jesus Christo de mil
Pedindome a Vossa Mercê
maraens, que pertence ao Governador
Federal da Mata em meu Nome
do, Lama de Largo, no Citio
vida de Casa nesta inteira, posse
firmar; e sendo visto o seu Requerimento
respondera o Procurador
por bem fazer lhe mercê
mo, as ditas tres Legoas
Largo, no Citio, e volta
temos como o Citio de
Pereira, Comessando
Bicco a Lomas, partindo
tio da Lapa, e pela
Cova, que entremeo
General de Estado
Lomas, que esta
Jesus Christo de mil
Pedindome a Vossa Mercê
maraens, que pertence ao Governador
Federal da Mata em meu Nome
do, Lama de Largo, no Citio
vida de Casa nesta inteira, posse
firmar; e sendo visto o seu Requerimento
respondera o Procurador
por bem fazer lhe mercê
mo, as ditas tres Legoas
Largo, no Citio, e volta
temos como o Citio de
Pereira, Comessando
Bicco a Lomas, partindo
tio da Lapa, e pela
Cova, que entremeo
General de Estado
Lomas, que esta

Abreu 13

Abreu
14

Carta de Data de Sesmaria passada
ao Rd.o P.e Dionisio Joze de Aguiar.

Vide pg. 86

João Jozé Caldas, Alcaide Mór, Commendador de
S.ão Mamede de Provisoria na Ordem de Christo, Coronel de
Cavallaria, e Juiz da Capitania do S.ão Jozé do Piauhy &.a
Faço Saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem,
que o R.d.o P.e Dionizio Jozé de Aguiar, Vigario da Freguezia de
Sa Cid.e me representou ter Comprado hum Sitio de terras
junto a Fazenda do Jacuzeiro, nas Cabeceiras do Canindé, aqual
terá tres Legoas de Comprido, e huma de Largo, partindo pelo Poente
com a da Cruz, e das mais partes com terras devolutas, principiando
o seu Comprimento na Lagoa da Agapé, correndo em direitura aos
Pessos do Riacho da Cabeça, e a largura com as ditas terras devolutas.
E porque pertende passar Cartas de Datas de Sesmaria, me pedio
lhe passasse; o que attendendo, e informado dos Officiaes da Cama
ra, do Desembargador Procurador da Caza Real, que foraõ ouvidos,
de haver prejuizo algum, de se mandar passar a mesma de
Caza Cultivarem as terras neste Estado: Hey por bem
Conceder lhe em Nome de Sua Mag.de por Data, e Sesmaria as ditas
tres Legoas de terra de Comprido, e huma de largo, Correndo com
o dito Comprim.to de Norte ao Sul, e a largura de Nascente a Poente, na for-
ma, e q.e pede, Comas Emprontazens que declara, e Comas Condi-
coens ao diante declaradas nas Reaes Ordens, e com a de naõ fazer neste espaço
por meyo algum em nenhum tempo expressa alguma Religiaõ,
ou Communidade, sem que primeiro haja na Caza da Caza de Supp.ca
della, q.e se mande fazer presente, e nella se deve ainda Consentir no
dito espaço. Sobre que se fizesse nella esta Data, e Sesmaria nova
mente Concedida ao dito. E nesta forma se Regeasse Carta
q.e se dê ao R.d.o P.e Dionizio Jozé de Aguiar, Caja Lagoa

Sem duvida alguma, e se passou por duas Vias, e pagou
de novo direitos quatro centos Reis, que se carregaraõ
ao Thesour.o Manoel de Antonio Jozé Pereira de Seixas
a f.s 112 do L.o 2.o de sua Receyta, como Consta de
seu Conhecimento em forma, registado no L.o 7.o do Reg.o
a f.s 116. Dada na Cid.e de Lisboa aos trinta e hum
dias do mez de Março Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil Sette centos oytenta e tres
Antonio Caetano Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria por
que Sua Mag.de ha por bem fazer mercê a Joaõ Jozé Pereira
Seixas, de Quatro Legoas de terra de Comprido, e
huma de Largo, no Citio denominado Lagoa Secca,
que faz estremas com o Citio de Manoel Jozé Rocha
athe a passagem, Correndo a correr do riacho fundo, pe
lo Citio de Antonio Jozé assima, fazendo estremas pela p.te Leste
com o Citio Tapera, e pela do Nascente com a de
dita Thesour.a que em Nome de Sua Mag.de Pedem Joaõ
da Cruz Jozé Mar.s em Consequencia se declara, que vay por
duas Vias. Joaõ Vellozo Mag.e veyo a Sobred.a de Cons.to
Thomaz de Aquino de Castro e Mello Sette centos e quarenta
e tres. Thesaureiro Manoel de Souza e Menezes. Como
Jozé Thomaz de Menezes. Declarey eu Manoel Caetano Lopes
de Lare dito escrever, e Reg.a a f.s 112 do L.o 27 de Of-
ficios de que he Thesoureiro Antonio Gomes Leyte
Ferreira. Manoel Caetano Lopes de Lare. Fica
averbada esta Carta nos Livros das Mercês, e naõ pagou
por ser Viuva. Paulo Vaz de Andrade. Jozé Vaz de Carvalho
Lx.a 18 de Junho de 1783. Dom.s
Sebastiaõ de Mello Coutinho. Recebi o Sello desta
a f.s Reg.a na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno
no L.o 1.o de Officios, e nella a f.s 112 Lx.a 13 de Junho
de 1783. Antonio Lopes da Costa. Cumpra-se
e registe-se como Sua Mag.de manda. Diogo Comes de Sousa
Francisco Jozé Rodrigues. Se registou nas partes onde tocar
ao Cap.m Mor do Citio do Piauhy 17 de Dez.o de 1783. Joaõ Jozé Caldas.

e possua as sobred.as terras como couza sua propria p.a elle
e seus Ter.ros ascendentes, e descendentes, sem pençaõ nem tributo al
gum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas
tiver, e lavrar; a qual Concessaõ Refaço naõ prejudicando a terceiro, nem
a S. Mag.e, senod.o sitio quizer mandar fundar alguma Villa; Rezerva
do os paus Reaes, que nellas houver p.a Embarcaçoens; Com declaraçaõ
que mandará Confirmar esta Data por S. Mag.e dentro de tres annos
primr.os seguintes; e cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos,
e dará Caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para
Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras; e havendo nas mesmas terras estrada
publica, que atravesse Rio Caudolozo, que necessite de Barca p.a se atra
veçar, naõ só ficará de ambas as bandas do tal Rio a terra, que
baste p.a uzo publico, mas sim tambem de huma dellas meya le
goa de terra em quadro p.a a commodid.e publica, e de quem a rendar
a d.a passagem; e se demarcará ao tempo da posse por rumo de Corda, e
braças Craveiras como he estilo, e S. Mag.e manda; e outro sim, naõ
poderaõ suceder nellas Religioens, nem outras pessoas Eclesiasti
cas por nenhum titulo, que seja; e acontecendo possuirlas, será com
o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, como se fossem possu
idas por Seculares; e faltando a qualquer destas Clauzulas, se have
raõ as d.as terras por devolutas, e se daraõ a quem as denunciar como o mes
mo Senhor Ordena. Pelo que mando ao Prov.or da Faz.a Real, mais Minis
tros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, e com as Condiçoens expre
ssadas, deixem ter, e possuhir as sobred.as terras ao d.o R.do P.e Dionizio
Joze de Aguiar, como couza sua propria p.a si e seus herdeiros as
cendentes, e descendentes; e que assim tambem cumpraõ, e guardem
esta minha Carta de Data, e Sesmaria, taõ inteiram.te como nella
se contem; a qual lhe mandei passar por mim a Signada, e sellada com
o Signete de minhas Armas, que se registará nas partes aonde tocar,
e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Oeyras do Piauhy
aos nove dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil sette centos sessenta e dous. E eu Joa
quim Antunes Secretario do Governo desta Capitania o fiz // Joaõ
Per.a Caldas // Lugar do Sello // Carta de Data de Sesmaria,
porque V.S.a ha por bem Conceder em Nome de S. Mag.e ao R.do P.e
Dionizio Joze de Aguiar, tres legoas de terra de Comprido, e huma de
largo junto á Fazenda do Juazeiro nas Cabiceiras do Canindes par

partindo com a dita Faz.a pela p.te do Poente, e das mais p.tes
com terras devolutas, na Freguezia desta Cid.e, com as con
frontaçoens, que na mesma Carta se declaraõ // Pr.a Ver.a //

Abreu

15

Carta de Data de Sesmaria, passada ao Capitaõ Mór Diogo Alz Ferr.a

Joaõ Per.a Caldas, e Alcaide Mór, Commenda
dor de S. Alamede de Troviscozo na Ordem de Christo, Coronel
de Cavallaria, e Governador da Capitania de S. Joze do Piauhy &c.a
Faço saber aos que esta minha Carta de Data Sesmaria virem,
que o Capitaõ Mór Diogo Alz Ferr.a, Morador no Districto da
Villa de S. Joaõ da Pernaeiba, me representou, que na parage
chamada Camoropy de Sima, entre a Faz.a a que chamaõ N. S.ra do
Rozario, e a Serra, que divide esta Capitania, dado se a reg.te
tinha povoado com seus gados huma sorte de terras, que se acha
vaõ devolutas, e que teraõ tres legoas de comprido, e huma de lar
go, principiando o seu comprim.to nas testadas da d.a Faz.a chama
da N. S.ra do Rozario, correndo em rumo direito a Serra, que divi
de esta Capitania dado se será, e largura de huma legoa na
mesma parage; e porque pertende haver titulo das ditas te
rras, por Carta de Data de Sesmaria, me pedia lhe mandasse pa
ssar; ao que atendendo, e a informaçaõ dos Officiaes da Camara, e
do Dez.or Prov.or da Faz.a Real, que foraõ ouvidos, e se lhe naõ o
ferecer da vida alguma, e ser em utilid.e da mesma Real Faz.a
cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bem Conceder lhe
em Nome de S. Mag.e, por Data, e Sesmaria, as ditas tres lego
as de terra de comprido, e huma de largo, na forma, e parte,
que pede, com as confrontaçoens, que declara, e com as Con
diçoens expressadas nas Reaes Ordens, e com a de naõ fazer

trespasse por meyo alguem emnenhum tempo a pessoa de Igreja, Religiã, ou Comunidade, sem que primr.o dêp.to na Casa das Rz.as da Dita
della, p.a se fazer prez.e, ouver se deve, ou não Consentir notal
trespasso, sob pena de ficar nulla esta Data, e de se poder nova
mente conceder a quem; E nesta forma se Reparte cada p.a
que se do Capitão Mór Diogo Alz.z Ferr.a, haja, logre, e possua
os sobred.os terras, como Cousa sua propria p.a elle, e seus Herdeiros
descendentes, e descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais,
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor das frutos, que nellas tiver e
lavrar; aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem
a Mag.e, se o dito Sitio quizer mandar fundar alguma Villa,
reservando os seus Rocios, que nellas houver p.a Logares, e
Termo declaração, que mandará Confirmar esta Data por Sua Mag.e
dentro de tres Annos primr.os Seguintes; E cultivará as ditas terras
de maneira, que dem frutos, e terá Caminhos publicos, e particula
res, onde forem necessarios, p.a Pontes, Fontes, Portas, e Serventias,
E havendo nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse
o Rio Caudaloso, que necessario for Barca p.a se atravessar, nos
sitios, e terra de ambas as bandas do dito Rio aonde, que houver
p.o mais publico, mas distante hum de outro legoa, meya, ou le
goa de sesmaria em quadro, p.a alem de ditta publica, de que dando lu
gar de passagem, e determinará a tempo de lapse, pello menos de
dous Caminheiros como he estylo, em Mag.e mandados, que
nos sitios, nos quaes não houver Igrejas Religiosos nem outros pe
soas Ecclesiasticas ponham Cruz, que haja, e conforme
possa ellas, será Cada hum obrigado de pagar em ellas Dizimos
a Deos, como se fossem possuidas por Seculares; E falando
quaes quer destas Clauzulas, e Condições das terras por dei
xadas, e dadas a quem as denunciar, como o mesmo está de

Ordena: Pelaque mando ao Prov.or das Rz.as Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, com as Condições expressadas, deixem ter, e possuir as sobred.as terras, ao Capitão Mór Diogo Alz.z Ferr.a, como Cousa sua propria p.a Sempre seus Herdeiros descendentes, e descendentes, e que assim lhe cumpram, e guardem este Alvará de Carta de Data Sesmaria tão inteiramente como nelle se contem; e qual Mando passar por meim assignado, e sellado com Sello de minhas Armas, que se registrará nas partes aonde tocar, e sepa sou por duas vias. Dada nesta Cid.e da Veyras aos Dias do mez de Março do Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos Sessenta e tres. Eu Joaq.m Antunes Secretario do Gov.o das Rz.as que fiz escrever // Joaõ Ber.to Caldas // Lugar do Sello // Carta de Data de Sesmaria, porque S.S.a Capp.am Com Como se deve em Nome de S.a Mag.de ao Capitão Mór Diogo Alz.z Ferr.a, nas Legoas de terra declaradas, e Huma de largo, entre a Barr.a chamada Nossa Sr.a do Rozario, e a terra, que divide esta Capitania da de Cabo Verde, na Freguezia da Villa de Sobral da Serra Dela, Como nas Confrontações, que na mesma Carta se declarão // Pag.a 20 verso //

Carta de Data de Sesmaria passada a Luiz Ferr.a da Roza.

Joaõ Ber.to Caldas, e Mendo Mor Commendador das Rz.as Mandado Provizionado na Ordem de Christo Coronel de Cavallaria, e Inv.or da Capp.nia da Villa do Piauhy

trespasse, ou meyo algum emnen Lum tempo a pessoa alGuma, Re
ligiaõ, ou Comunid.e, sem que primr.o dispr.o na Carta de Data se faça ao Dono
della, pr.a se fazer prezr.e, ouver se deve, ou naõ Consentir nos taes
trespasse, sob pena de ficar nulla esta Data, e de se poder nova
mente Conceder a outrem; E nesta forma se Repartio Cada pr.a
que se dá Capitaõ Mór Diogo Alz.z Corr.a, hade logre, e possua
as sobr.as das terras, como Cousa sua propria pr.a elle, e seus Herdeiros
ascendentes, e descendentes, sem penhora, nem tributo algum mais,
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor das frutos, que nellas tiver e
lavrar; e qual Concessaõ lhe faço naõ prejudicando a terceiro, nem
a Mag.e, se o dito Snr. quizer mandar fundar alGuma Villa,
reservando os seus Reos, que nellas houver pr.a os Embarcadouros,
Com declaraçaõ, que mandará Confirmar esta Data por S.a Mag.e
dentro de tres Annos primr.os Seguintes; e cultivará as ditas terras
de maneira, que dem frutos, e terá Caminhos publicos, e precisa
dos, onde forem necessarios, pr.a Pontes, Fontes, Portos, e Ribeiras,
e havendo nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse
o Rio Caudaloso, que necessite de Barca pr.a se atravessar, nos
sitiará de ambas as bandas do dito Rio a area, que baste
pr.a ouzo publico, mas dentro em de Lous dellas, mayz le
goa de serra em quadro, pr.a alGum dito publico, de que andar
dos de passagem, e demarcará a area pr.a os ditos publicos
do, e traçará Caminhos como lhe parecer, ao que Mag.e mandey: Que
prohibe, naõ possaõ os Senhores Religiosos, nem outros que
nos Ecclesiasticos ponem Lumbriada, que seja, e Consentindo
possuilas, será Com a mesma pena de pagarem dellas Dizimos
a Deos, como se fossem proprios possuidores; e falecendo
qualquer destas Clauzulas, se tornaraõ as terras por devo
lutas, e dellas se fará aquem as denunciar, como o mesmo está or-

Ordena: Pelaquem mando ao Proc.or da Data de Sesmaria Rica Gmaens
e Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma lhe for dada, e Com
as Condiçoens e Clauzulas, declaradas, deixem ter, e possuir as sobr.as das
terras, ao Capitaõ Mór Diogo Alz.z Corr.a, como Cousa sua
propria pr.a Sy, seus Herdeiros ascendentes, e descendentes, e que
assim lhe Cumpraõ, e guardem este Alvará de Data
Sesmaria taõ inteiram.te Como nelle se contem; e qual Ve
mando passar por mim assignado, e sellado Com Sello de
minhas Armas, que se registrará nas partes aonde tocar, e ap.a
sou por duas vias. Dada nesta Cid.e da Bahya aos 16 dias do mez de Dez.bro do Anno do Nascim.to
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos sessenta
e tres. Eu Joaõ Ferr.a Antunes Secretario do Gov.o das Ar
mas o fiz escrever. Joaõ Ferr.a Caldas Lugar do Sello
Carta de Data de Sesmaria, porque S.A Ex.a por Sem
Conceder em Nome de S.A Mag.de ao Capitaõ Mór Diogo
Alz.z Corr.a, tres legoas de terra de Comprido, e huma de
largo, entre a Bar.a chamada Nossa Sr.a do Rozario, e
a terra, que divide esta Capitania da de Sara grande,
na Freguezia da Villa de Nossa da Penha de Ita
Comas Confrontaçoens, que na mesma Carta se declaraõ
Pr.a Gov.o Ver.o

Carta de Data de Sesmaria
passada a Luiz Ferr.a da Mota

Joaõ Ferr.a Caldas, e Macedo Mor Commen
dador da Ordem de Nossa Senhora da Conceiçaõ na Ordem de Christo
Coronel de Cavallaria e Inf.a da Capp.a da Rainha do Pharo

do Piauhy N.ª Faço Saber aos que esta minha Carta de Data, e Sesmaria virem, que Luiz Ferr.ª da Silva e Roza, Morador no Destricto da Villa de Campo Mayor, me representou Tinha Comprado huma Legoa de terras, que se acha povoada com Gados Vacuns, e Cavallares, chamadas Santa Cruz, citas na Ribr.ª das Mangabeiras, a qual terá duas legoas de Comprido, huma de Largo, pouco mais, ou menos, e para seu Complimento acima da Varge das Morossi da Ribr.ª do Mato, e continuando pelo Rio da Mangabeira, e Riacho chamado Riachão, até as Estremas da Faz.da do Riacho de Duarte Affonso, e alargura por Ambas, ou cada p.te do referido Rio, confrontando pela p.te do Norte com os Matos delle, e pela p.te do Sul com a Faz.da de Santo Antonio de Jatuba, e porque não tinha titulo das ditas terras, e queria haver por Carta de Data, e Sesmaria, me pedia Mandasse passar, do que atendendo, e informação dos Officiaes da Camara, e do Procurador das Faz.as Reaes, que foi ouvido, e sellenado o feito houve alguma duvida em ser envolta a mesma Real Faz.da Cabe vos mando estejais nesta Data. Hey por bem Conceder lhe em Nome de Mag.e por Data e Sesmaria as ditas tres legoas de terra de Comprido e huma de largo, na forma, e p.te que pede, com as Confrontações que declara, e com as Condições expressadas nas Reaes Ordens, e Com as não fazer trespasso pot meyo algum em nem em tempo algum a pessoa alguma, Religião, ou Comunidade, sem que primr.o dê p.te na Caza da Faz.da e Proc.or della, p.a se fazer presente, e ver se deve, ou não Conceder tal trespasso, e lhe quero se ficar nesta Data, e poder novamente Conceder a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta, p.a que do.r Luiz Ferr.ª da Roza, haja, logre possua as ditas terras, como Cousa Sua propria p.a elle, e Seus Herdeiros ascendentes, descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais, que dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiver, lavrar, e aquel Conselho fazer, não prejudicando a terceiro, nem a Mag.e sendo caso que queira mandar fundar alguma Villa, reservando os passos reaes, que nellas houver p.a Embarcadouro, Conde declaração, que mandará Confirmar esta Data por Sua Mag.e dentro dous annos primr.os seguintes, cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.a Pontes, Fontes, Portos, Pedreiras, e haverá nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse Rio Caudoloza, que necessite de Barca p.a atravessar, não só ficará duas Braças lendas do tal Rio aterra que baste p.a uzo publico, mas sim tambem de huma de ellas, meya legoa de terra em quadro p.a Caza de p.te publica, e de quem a tiver as ditas passagens, e de toma carta de tempo em tempo da posse pelo Juiz de Orfãs, e Braças, Craveiras como he estilo, e Mag.e manda, outrosim não poderão Suceder nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas ponhão titulo, que seja, e acontecendo de possuhirem, será como se nunca o tivessem, e pagarem dellas Dizimos a Deos como se fossem possuhidas por Seculares, e salvando aquelles que devem ter as Clauzulas, se houver as ditas terras por devolutas, e dará aquem as denunciar, como ameste se acha Ordenado. Pelo que mando ao Prov.or da Faz.da Real, mais Ministros, e pessoas aquem tocar, que na forma referida, e Com as Condições expressadas, lhe assentem, e passem as Sobreditas Terras ao do.r Luiz Ferr.ª Como Cousa Sua propria para elle, e Seus Herdeiros ascendentes, descendentes, e que assim lhe cumprão, e guardem, esta minha Carta de Data, e Sesmaria, tão inteiramente como nella se contem, e qual Mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se registrará nas partes aonde tocar, e depois se dará por duas Vias. Dada nesta Cidade de Oeyras do Piauhy aos nove dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Snr Jezus Christo de mil setecentos sessenta e tres. E Eu Joaquim e Antunes Salreitor do Destricto desta Capitania o fiz escrever Caldas Lugar do Sello Carta de Data e Sesmaria

17

porque Vs. Capitaens mor Concedão em Nome delRey N.S. a Lourenço da Silva Roza, tres legoas de terra de Comprido, e huma de largo, no Citio chamado da Faz.da de Santa Cruz na Ribr.a das Mazarandubas entre os Matos do Rio deste nome, e das Faz.as de Sancto Antonio de Jatuba, e Riachão de Duarte Affonso, na Freg.a da Villa de Campo Mayor, com as Confrontaçoens que na mesma Carta de Data se declarão &c.a &c.a &c.a

Confirmação

Treslado de huma Carta de Confirmação de Sesmaria passada a favor de Valerio de Almeida

Veja a pag.a 4 deste liv.o

Eu Elrey faço saber a Vos Governador da Capitania do Piauhy Francisco Xavier de Tavora, que por parte de Valerio de Almeida morador na Freguezia dos Cocos me foi apresentada a Carta de Data de Sesmaria, que Jozé de Abreu Soares, que nesse mesmo citio das Fazendas Bom Jesus de Jacobina, e Rio Potty tinha povoado com seus Gados, e lavouras, que achavão devolutas, e que tendo respeito a se acharem despovoadas, e incultas, e a ser conveniente ao meu Real Serviço, que se povoassem, e cultivassem, Hey por bem de lhe fazer mercê de lhe mandar passar a dita Carta de Data de Sesmaria, para que o dito Valerio de Almeida haja, logre, e possua as sobreditas terras, como sua propria, e a seus Herdeiros, Ascendentes, e Descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiver, e lavrar: e qual Concessão Vos faço, não prejudicando o alheyro, nem a Minha Real Corôa, e Reyno, e Sendo Eu quizer mandar fundar alguma Villa reservando os sitios, que nellas houver p.a Embarcadouros; Com declaração, que mandando Confirmar esta Data pela Minha Real Chancellaria dentro de tres Annos primeiros Sucessivos, e não a cultivando as ditas terras de maneira, que dentro nos ditos tres Annos, e não fazendo nellas Caminhos publicos, e particulares, como Eu mando, que se abram nos portos, Barras, e Rios Portos, e Passagens; e deixando nas margens das Estradas publicas, que atravessarem as ditas

da Faz.da da sua p.te de Cavallos hum, e porque não se
pode tirar titulo das ditas terras, e pertendia haver por Carta
de Data de Sesmaria, mandei-lhe mandasse passar, ao que
attendendo, e informando os Officiaes da Camara, de Dez
de Março da Faz.da Real, que foram ouvidos, e sabem o perjuiso
que vem da alguma, e ser muito da mesma Real Faz.da Cultivarem
se as terras neste Estado. Hey por bem Conceder-lhe
em Nome delRey, por esta, o que pedia, as ditas tres legoas
de terra de Comprido, e huma de largo, correndo o Compri
mento do Norte ao Sul, e a largura de Nascente a Poente na
forma, q.e pede, com as Confrontaçoens que declara,
e com as condiçoens expressadas na Ley, e Ordens, e com
a de não fazer trespasso por maneyra alguma sem primeiro tempo
a pessoa alguma, ou Communidade sem que primeiro
de parte a Carta da Faz.da ao Provedor della p.a nella fazer
mençaõ, e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso
sob pena de ficar nulla esta Data, e depois nos mesmos
Conceder aos mesmos; Nesta forma se lhe passa Carta, p.a
que o dito Jozé Valerio de Almeida haja, logre, e possua
sua as sobreditas terras, como sua propria, e a seus
Herdeiros, Ascendentes, e Descendentes, sem pensão, nem
tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor
dos frutos, que nellas tiver, e lavrar: e qual Concessão
Vos faço, não prejudicando o alheyro, nem a Minha Real
Corôa, e Reyno, e Sendo Eu quizer mandar fundar alguma Villa
reservando os sitios, que nellas houver p.a Embarcadouros;
Com declaração, que mandando Confirmar esta Data
pela Minha Real Chancellaria dentro de tres Annos primeiros Sucessivos,
e não a cultivando as ditas terras de maneira, que dentro nos ditos
ser.a Caminhos publicos, e particulares, como Eu mando, que se abram
nos portos, Barras, e Rios Portos, e Passagens; e deixando nas
margens das Estradas publicas, que atravessarem as ditas

Marcus
19

porque Vs Capitaens Concedão em Nome delRey N.S a Luiz de la Rua Roza, tres legoas de terra de Comprido, Huma de largo, no Citio chamado as Fazs de Santa Cruz na R.a do Mar atras das entre as Matas do Rio deste nome, e das Fazs de Santo Antonio de Jatuba, e Riachão de Duarte Affonso, na Freg.a da Villa de Campo Mayor, com as Confrontaçoens que na mesma Carta de Data se declarão. Ega 9 de 8.bro de 1755.

Confirmação

Treslado de huma Carta de Confirmação de Sesmaria passada a favor de Antonio de Almeida.

Veja a pag.a 4 deste liv.o

Eu Elrey faço saber a Vos Governador da Capitania do Rio Negro, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, e mais pessoas destas Capitanias, que Eu Hey por bem, e me praz Confirmar a Carta de Sesmaria, que vos Mandou passar o Governador, e Capitam General do Estado do Maranhão, e Grão Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de que o Theor he o seguinte. Eu Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do Meu Conselho, Governador, e Capitam General do Estado do Maranhão, e Grão Pará, por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde. Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que por parte de Jozé Antonio de Almeida morador na Freguezia de Jozé de Anazes me foi apresentada a outra passada pello Governador da Capitania do Rio Negro Joaõ Pereira Caldas, do qual o Theor he o seguinte. Joaõ Pereira Caldas, Cavalleiro Fidalgo da Caza de Sua Magestade Fidelissima, Comendador de Sam Miguel de Sourim na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, e Governador da Capitania do Rio Negro &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que Jozé Antonio de Almeida morador na Freguezia de Jozé de Anazes me apresentou hum Requerimento, em que me dizia, que nos Mattos das Fazendas Bom Jezus, e Rio Dotty tinha povoado com seus Escravos varias Roças, e Lavouras, que achavão devolutas, e que pertendia continuar nellas, e compor de novo pertencentes aos ditos Sitios, e Fazendas, e porque elle Supplicante queria ficar de posse de Sesmaria de Terras, que constão de tres legoas de Comprido, e huma de largo, que

Sesmaria

Sesmaria

da Faz.da da Cruz p.a o de Cima tres legoas, e porque não no dito titulo das ditas terras, e pertendia haver por Carta de Data de Sesmaria, mepedia lhe mandasse passar, ao que attendendo, e informando-me dos Officiaes da Camara, de Data Serão das Terras Reaes, que fores e vistos, e sendo o pedido sem prejuiso alguma, e der emprego da mesma Real Faz.da Cultivando-se as terras neste Estado. Hey por bem Conceder-lhe em nome de Sua Mag.de por esta Carta de Sesmaria as ditas tres legoas de terra de Comprido, e huma de largo, correndo o Comprimento do Norte ao Sul, e a largura de Nascente a Poente na forma, q.e pede, com as Confrontaçoens que declara, e com as Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer trespasso por maneyra alguma sem primeiro tempo a pessoa alguma, ou Communidade sem que primeiro de parte em Caza da Faz.da ao Provedor della p.a Sem fazer presente, e ver se se deve ou não Consentir no tal trespasse sob pena de perder nella as ditas Datas, e poder novamente Conceder aos mesmos; e nesta forma se lhe passa esta Carta p.a que o dito Jozé Antonio de Almeida haja, logre, e possua as sobreditas terras como Sua propria p.a elle Seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes, sem pensaõ nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas tiver, e lavrar: e qual Concessaõ faço, não prejudicando o alheyro, nem a Mag.de sendo caso que queira mandar fundar alguma Villa reservando aos seus donos, que nellas houver p.a Embarcaçoens: Com declaraçaõ que mandará Confirmar esta Data pela Mag.de dentro de tres Annos primeiros Sucessivos, e cultivará as ditas terras de maneira que dentro delles, e ra Caminhos publicos, e particulares, e Pontes nos p.os Santos, e nos Portos, e Passeyras, e menos nas mesmas as Casas da publica, e Secular Jurisdiçaõ

Morreu

19

Caudalouzo, que necessite de Barca p.ª se atravessar, não
passará de ambas as bandas do dito Rio alem aquelle, que baste p.ª
ouro publico, mas sim tambem deverão huma delas meya legoa
de terra em quadro p.ª alem do d.º publico aonde quer q.ª haja
de esta passagem; e sendo necessario em tempo de agoa por Ru
mo de corda, e Barcas Cravadas como lhe estou ordenado por Mag.e
manda; e outro sim não poderão ser demolidas Religio
ens, nem outras pessoas Ecclesiasticas pertencentes ao dito
que seja; e acontecendo possuhirem alguns destes
garem delles Dizimos a Deos como se fossem possuhidas por
Seculares, e falta de aquelles destas Clauzulas se hou
ras as ditas terras por devolutas e dadas aquem as denun
ciar, como o mesmo Snr Ordena pello que mando ao Pro
vedor da Fazd.ª Real, mais Ministros, e pessoas aquem tocar
que a forma referida, e com as condiçoens expressadas dos
zem ter, e possuir as sobreditas terras ao dito Jozé Ferrei
ra de Almeida, como cousa sua propria p.ª Sy, e seus Herdei
ros ascendentes, descendentes, e que assim tambem cum
prão, e guardem esta minha Carta de Data e Sesmaria
tão inteiramente como nella se contem: aquem Mandan
dei passar por mim assignada, e selada com o Segnete
de minhas Armas, que se registará nas partes aonde to
car, e passou por duas vias. Dada na Cidade da Bah.ª
chaos sete dias do mez de Novembro Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos
sessenta e hum. E eu Joaquim Antunes Secretario do
Governo desta Capitania a fiz escrever João Pes.ª Caldas Ba
tinho e o dito Jozé Ferreira de Almeida, que por quanto
o sobredito João Pes.ª Caldas Gov.or da Capitania do Piauhy
lhe fez a Sesmaria em meu nome tres legoas de terra
na de comprido, huma de largo no sitio mencionado nella
tanto me agradou, fosse servido mandar-lhe confirmar
do visto o seu requerimento, e que se lhe

os Procuradores de minha Faz.da e Coroa Reyp.or
bem passe lhe messe de Mercê confirmar como por esta
confirmo as ditas tres legoas de terra de comprido, e
huma de largo, nos mesmos das Fazendas do Bom Jezus
da Pedra e Serra, e Santa Anna, e boa vista do Rio Sorg
da Freguezia dos Olhos dagoa, com as confrontaçoens em
as Clauzulas, que na mesma Carta nesta encorporada
se declarão, e com as ordens nella contheudas nesta Data pessoas
Ecclesiasticas Igreja, ou Religião, e de facto a possuhi
rem serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com
os mais Onus, e encargos, que Eu Mag.e for servido impor de novo. Pe
lo que mando ao Governador da Capitania do Piauhy
mais Ministros, e pessoas aquem o conhecimento desta
esta minha Carta de confirmação de Sesmaria pertencer, cumprão, e guardem
inteiramente cumprão, e guardem como nella se contem, sem
duvida alguma, e depassou por duas vias, e pagou de novo
direito quatro centos reis que se carregarão ao Escrivão Fe
lonio Jozé de Moura a f.ª 8 do L.º 1.º de sua Receita e
me Consta de seu Conhecimento em forma Leg.al Pará 1.º 6
do Reg.to Geral que se deo na Secretaria de Lisboa aos tres
dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil setecentos e sessenta e dous // El
Rey // Carta de confirmação de Sesmaria por que S.
A. Mag.e ha por bem fazer mercê a Jozé Ferreira de Al
meida de confirmar nas legoas de terra de comprido, e hu
ma de largo, nos mesmos das Fazendas do Bom Jezus da
Pedra e Serra, e Santa Anna, e boa vista do Rio Pi
da Freguezia dos Olhos dagoa, na forma da Carta nesta encorpo
rada, que mandou passar o Governador da Capitania do Pi
auhy João Pes.ª Caldas como nesta se declara
Para Vossa Mag.e ver //
Dezembargo

19
Moreira
10

sessenta dous p.e Alexandre Mattoso de Faria Tenente
Antonio Sr.e de Andr.e Caetano Joaquim Miguel
Lopes de Lara q.e escreve.o Anno de Nascimento de
Rocha a fol.s Rego a f.s 12 f.s do L.o 37 dos Officios da
Secretaria do Governo Ultramarino L.a 23 de Março de
1763 Joaquim Miguel Lopes de Lara Fez
Fazer esta Carta nos Livros das Mercês
Paulo Nog.a de Andr.e Manoel Gomes de Lara o Fez
Escripto em dous de Agosto de mil e Sete centos e
76 de Abril de 1763 Dom Antonio de Mallonado
Rego Registrada a Carta de Data de Sesmaria
de Officios e Mercês a f.s 55 f.s L.a 33 de Abril de 1763
Joaquim Jozé da Silva Cumpra-se, e Registre-se Como
Mag.de a Ordem de Sua Mag.de Villa Rica 16 de Janeiro de 1764
João Pereira Caldas

Carta de Data de Sesmaria
passada a D. Joanna M.el de S.ta Anna.
Vide f.s 26-

João Per.a Caldas, e Mello Mor, Comendador
de S. Thiago de Fronsco na Ord.m de Christo, Coronel de Cava-
laria, e Governador da Capitania do Piauhy &.a Faço
saber aos que esta minha Carta de Data Sesmaria virem, que
D. Joanna Maria de Santa Anna, Moradora no Destricto da Villa
de Valença me representou, que entre as Fazendas Gado Bravo, S.
Thomas, Varzea do Mel, e Fazenda grande, que ha devoluto,
e aprovado hum Sitio Chamado Vareda da Ozidora, o qual pello
bem esperar Concedo os Vazeiros, e Cavallares, dando-se de Data

este fim, com as suas plantações com huma Data de Terras Legoas de
Comprido, e huma de Largo, fazendo esta passo no Riacho cha-
mado das Ozidoras, correndo em linha Leste Comprimento p.a
Poente, confrontar com a Faz.da Grande, cap.a de Nascente com o dito
Riacho; com a Largura p.a de Norte, e Sul como Sesmarias vizinhas: E por
que da dita terra dizeja ella tambem haver Titulo por Carta de Da-
ta de Sesmaria, me pedia a Mandasse passar; Eo que atendendo
as informações dos Officiais da Camera da Sobredita Villa de Val-
lença, e do Procur.or da Faz.da Real, que foram ouvidos, e Nenhu
forem duvida alguma a ser concedida a mesma Real Data
de Cultivarem as terras neste Estado. Hey por bem, em virtude
da Ley desta Regia de 13 de Junho de 1760 Conceder-lhe em No
me de S. Mag.de por Data de Sesmaria as ditas tres Legoas de ter
ra de Comprido, e huma de Largo, correndo o Comprimento de
Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul na forma, e parte
que pede, com as confrontações, que declara, e mas Condições
expressadas nas Reaes Ordens, e com a de nas fazer trespasso por
meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa, ou
Communidade, sem que primr.o de parte na Caza da Faz.da Real
della, p.a lhe fazer prezente, e ver se lhe deve, ou não Consentir no
tal trespasso, Sob pena de ficar nulla esta Data, e de poder no
vamente Conceder a outrem; E desta forma se lhe passa Carta,
p.a que a dita D. Joanna Maria de Santa Anna haja
Logre, e possua as Sobreditas terras, Como Cousa Sua propria
p.a ella, Seus Herdeiros ascendentes descendentes, sem pen-
são, nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Se-
nhor dos frutos, que nellas houver, e Lavrar; a qual Concessão
Lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a S. Mag.de sendo ne-
cessario para algum Sitio, que haja de mandar fundar alguma Villa; Com declaração,
que nas ditas terras não ha Serra Secca para Minas de qualquer Genero
de Metal, que nas mesmas terras ouver; e porque mandou a Corpo

Sessenta dous p.e Alexandre Mendo de Barros Nasce
Antonio Sr.e de Andr.e O Secretario Joaquim Miguel
Lopes de Lara o fez escrever Anno de Nascimento
Rocha a fol.s Rego a f.s 12 f.s do L.o 37 dos Officios da
Camara do Concelho Miramarino L.a 23 de Março de
1763 Joaquim Miguel Lopes de Lara Sousa
Lasa esta Carta nos Livros das Mercês
Paulo Nog.a do Andr.e de Mello Fomos de Lasa
Duzentos e trinta e dous mil duzentos Reis
16 de Abril de 1763 Dom Luis de Mello
Rego Nada mais ha na Mor da Corte e Reyno no
de Officios e Mercês a f.s 52 f.s L.a 23 de Abril de
Joaquim Lopes de Lara Cumpra-se e Registre-se como
Mag.de na Secretaria do Senado 16 de Junho de
João Pereira Caldas

Carta de Data de Sesmaria
passada a D. Joanna M.el de S.ta Anna.

Vide f.s 26-

João Per.a Caldas, e Mello Mor, Comendador
de S.ta Maria de Trancoso na Ord.m de Christo, Coronel de Cavall.
laria, e Governador da Capitania do Piauhy &.a Faço
saber aos que esta minha Carta de Data Sesmaria virem, que
D. Joanna Maria de Santa Anna Moradora no Destricto da Villa
de Valença me representou, que entre as Cazas das Gadobias, S.
Simão, Varzea do Mel, e Fazenda grande, acha-se hum terreno
devoluto, e aproveitavel hum Sitio Chamado Vareda da Ideira, aqual pedio
lhe fizesse Data delle, visto ser Citio Conhecido os Vizinhos, e Cazas Mayores, lhe não ser

prejudicial, nem a Minha Real Fazenda, e Sendo-me Prezente a sua Petição, e Informação, que sobre ella mandei fazer, Hey por bem de lhe fazer Data, e Sesmaria do referido Citio, para elle, e seus Herdeiros, e Sucessores, e para quem de sua parte o Cabedal, e Administração delle tiver, e Lhe Sesmo, e Dou de Data, e Sesmaria Tres Legoas de Comprido, e huma de Largo, Correndo este Comprimento pella parte do Poente, e confrontar com a Cazas Grande, e pella parte do Nascente com o Citio chamado Cazaro; e na Largura pella parte do Norte, e Sul com as Cabeceiras livres: E por quanto ella allega, que lhe pertence a dita terra, dizendo que a tem havido por Carta de Data, e Sesmaria, me pedio lhe Mandasse passar; Hey por bem, que achando-se conformes aos Officiaes da Camera da Sobredita Villa de Valença, e do Procurador da Fazenda Real, que forão ouvidos, se Nenhum, e Nenhuma tenha duvida alguma, e Sendo-me Certificado, que a mesma Real Fazenda não cultivarem, e as terras neste Estado Hey por bem, em virtude da Ley desta Regia de 13 de Junho de 1766 Conceder-lhe em Nome de Sua Mag.de por Data, e Sesmaria as ditas Tres Legoas de terra de Comprido, e huma de Largo, Correndo o Comprimento de Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul na forma, e parte que pede, Com as Confrontações, que declara, e mais Condições expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa, ou Communidade, Sem que primr.o dê parte na caza da Supp.ca da Corôa della, p.a lhe fazer prezente, e ver se lhe deve, ou não Consentir no tal trespasso, Sob pena de ficar nulla esta Data, e se poder novamente Conceder a outrem; E nesta forma se Lhe passa Carta, p.a que a dita D. Joanna Maria de Santa Anna haja Logre, e possua as Sobreditas terras, Como Cousa Sua propria p.a ella, Seus Herdeiros Ascendentes, Descendentes, Sem pensão, nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas houver, e Lavrar; aqual Concessão Se faz com não prejudicando a terceiro, nem a S. Mag.de Sendo-lhe do Seu Real Serviço mandar fundir alguma Villa; Com declaração, que nas ditas terras Sempre fica Reservado as Minas de qualquer Genero de Metal, que nas mesmas terras houver; E porque mando ao Corpo

Confirmar esta Data por S. Mag.de dentro de tres Annos primeiros Seguintes; Cultivará as referidas Terras de maneira, que dem frutos; Deixará Caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.a Pontes, Fontes, Portos, Pedreiras; Havendo nas taes Terras Estrada publica, que atravesse Rio Caudaloso, aque necessite de Barca p.a se passar, não só ficará de cada huas as bandas desta que for p.a outra publica, mas sim tambem de huma della na Legoa de terra em quadra p.a aquelle dito publica, e de que arrendará dita passagem; Demarcará ao tempo determinado nas Reaes Ordens por Termo de Corda, e Balizas Cravadas, como he Estilo de S. Mag.de manda; E outro sim não poderá Suceder nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nem hum titulo que seja; E acontecendo o contrario, será Com sentenças logo pagarem delles Dizimos a Deos, como se forem possuidas por Seculares; E falsando a quaesquer destas Clausulas, se Lançará as ditas Terras por devolutas, e Selladas as quem as denunciar como o mesmo Senhor Ordena: E pelo que mando aos Provedores da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas aquelle toca, que na forma referida, e mais Condiçoens Expressadas deixem ter, e possuir as sobreditas Terras, a dita D. Joanna Maria de Sousa Freire, como Cousa Sua propria p.a Si, Seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes; E que assim tambem Cumpra, e guardem esta minha Carta de Data, e Sesmaria, tão inteiramente como nella se contem; a qual Mandei passar por mim assignada, e Sellada Com o Sinete de minhas Armas, que se delegou a nas partes aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Lagoas do Piauhy aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil setecentos Setenta e seis. Eu Joaquim Antunes Secretario do Governo desta Capitania o fiz Joaõ Pereira Caldas, Lugar do Sello. Carta de Data de Sesmaria, porque V. Mag.de ha por bem Conceder em Nome de S. Mag.de a D. Joanna Maria de Sousa Freire, tres Legoas de terra de Comprido, e huma de largo em parte Barra grande, e fazenda do Gado Bravo, da Ribeira da Vitoria de Valença, na forma, e como nas Condiçoens, que acima se declaram. Para V.S.a Ver.

Abreu

21

Registo de hum Termo, que se hade lançar aposso ao Auto de Sequestro da Fazenda do Brejo dos Ignacios, em virtude de Ordem de Sua Alteza de 27 de Fevereiro de 1761. Rego a fl. 23 do L.o 1.o de Reg.to desta Secretaria. Se faz agora neste Livro, como se alli pertence.

A

Aos tres dias do mez de Janeiro do Anno de mil setecentos Sessenta e hum, nesta Villa da Mocha em o Palacio da Residencia do Illm.e Snr. Governador desta Capitania Joaõ Pereira Caldas, sendo presente o Dez.or Ouvidor Geral desta mesma Capitania Luiz Jozé Duarte Freire, os Officiaes da Camera abaixo assignados, nella foi dito pelo referido Snr. Governador, que as hade as entregues aos Feitores Administradores todas as Fazendas, que nesta Capitania administrou o Collegio dos Regulares da Companhia denominada de Jezus; que assim na Cid.e da Bahia, e sendo tam

tempo de seccadas na venda dos seus Effeitos, Requerem algu
dos mesmos Administradores Licença, pª fazerem a dita venda
nesta Capitania, fundamentando o seu Requerimento com dize
rem, que ainda aquelles fóra da Capitania se lhe pessem Ordinariamente
muito Mas vistos effeitos, que tambem succede o contrario em muitas
occaziões, alem das grandes perdas, que lhe pellidas vezes pade
cem as Roçadas, que semandão vender, porque faulm.te lhes planta
muito gasto no tempo em que vay marchando: Cujo Requerim.to
sendo inteiramente opposto ao costume deste Sertão, e ao dos
antigos Administradores, podendo ultimam.te resultar delle
o prejuizo de importar as compras o lucro do producto dos mesmos
effeitos, que em observancia das Ordens de S. Mag.de fazem pa
gas ao mencionados Administradores, pª Salvo Fazas dos Lega
dos com que acham penhoradas aquellas Fazendas: Se re
solveo o mesmo Snr Dor. ao vencer Em.a Junta, pª que
ponderando se nella este importante negocio, se determinasse
o que mais Convenisse: E sendo assim proposto, se rezolveo unis
formemente que nas Selaria Conceder a dita Licença, e que
os Sobreditos Administradores devião sempre procurar expul
sar os mesmos effeitos pelo mayor preço, sendo pª isto ouvidos
meyo dirigiveis avender fora da Capitania, e aonde fizes
sem: E de como se acordou assim, mandou o dito Snr Dor
fazer este Termo, que todos assignarão. E Eu Joaquim Ma
chaves Secretario do Governo desta Capitania o fiz. Joze
Pedr.o Caldas // Luiz Joze Duarte Freyre // Domin
gos Fr.z de Alvaro Fr.z de Hilario Vieira de Carvalho //
Joze Antonio e Monteiro // Manoel Gallipe de Sa

O Termo da destribuição das Fazendas

que forão proprias dos Sobreditos Regu
lares, Cujo Registo, assim como delles dos os
mais q.e nesse Livro, se acha a Lauda
do a f.s 22 do Liv.o 2.º de Registos q.e
e no Segundo em que elle se continua
a f.s 1 v.º vay tambem Lançada a Ordem
porque o dito proprio Termo se mandou fa
zer aluminar, e apprehender aos Ditos Re
gulares

Abreu

22

Registo de Huma Carta
de Confirmação de Sesmaria para
Ignacio Gomes de Sa Vilaça

Santa Regia

Dom Joze por Graça de Deos Rey de
Portugal, dos Algarves daquem, e dalem Mar em
Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Com
mercio de Ethiopia e Arabia Persia, e da India &.ª Faço
saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria
virem, que por parte de Ignacio Gomes de Sa Vilaça me foi apre
zentada a Carta porq.e Sua Mag.de foi servido conceder a Joze
de Sa Rey Ant.o Dor Coelho, Miguel dos Reis Coe
lho, Joaõ Dor Coelho, e Manoel Pinto Coutinho
de Sa Mandado a Conceder na Carta de Sesmaria
de Cavallaria e Governador da Capitania de Joze de Sa
Rey R.º Sab.r e saber que se mandou Carta de Data Sesmaria
virem, que Luiz Dor Coelho, Morador no Destrito
Villa de Campos Magos, me pedio q.e visse, e Houvesse Comprado Sesma
Joze de Sa Rey, que Sua Mag.de foi servido conceder
Coelho Chantre de Lamego, e Joze no destrito da Villa

da Karatouhan, aqual ser á tres Legoas de Sesmp.do, e
ma de Largo, principiando o Seu Cumprimento na Barra
do Rio de Jaguaripe da Ribeira do Mate, continuando pelo Rio da
ratouhan, e Riacho chamado Riachão até as extremas da
zenda do Riachão de Domingos Afonso, e largura por Huma
ma parte dos referidos Rios Confrontando pela parte do Norte com
Mattas delle, que fica para o Sul com as Sr.as de Sesmarias do
tuba; e porquanto hum delles tomou posse das ditas Terras, e pertendia
ver por essa de Data, e Sesmaria, me pedia Mandasse
passar, deque attendendo ao conteudo nos Officios da Camara
ra, do Cap.m Mor Prov.or destas Reaes que Juntos mandou, e Sobre
Officio dessa alguma, e sem utilidade desta mesma Real
de Sr.e observarem as ditas nesta Caza Hey por bem con
Ceder lhe em Nome de S.A Mag.de por Data e Sismaria as ditas
tres Legoas de Sesmp.do, e huma de Largo na forma q pede
que pede, com as Confrontaçoens que declara, e com as condiçoens
expressadas nas Reaes Ordens, com a clauzula de fazer os passa
jeiros meus algum embaraço, ou pessoa alguma, Ad
gias nem Almoxarifados, sem que por elles passe nem caza da Sr.
do Prov.or delle p.a Como passo presente, e vel se deixe acima
Consentir no dito Sr.e passe, Sob pena de ficar nulla esta Data
de poder novamente Conceder a outrem; Cuesta forma se
Lei que, e passa a Sr.a dita Terras Como Sua propria p.a Ella
Seus Herdeiros descendentes e descendentes, Sempensas, nem
Tributo algum mais, que Dizimo a Deos Nosso Senhor do
pertencer e tocar, nomeado Mag.de Reino deo Sitio que
mendar fazer alguma Villa, Ereservando os passos Reaes, q
nelles houver p.a Embarcaçoens com declaraçoens, que mando
confirmar esta Data pelo Mag.de Tenente de Sua Armas prin

seguintes, e deixará as ditas Terras de maneira que fiquem
livres, e livre Commercio publico, e particulares onde forem
necessarios p.a Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, Havendo
nas mesmas Terras Estrada publica, que atravesse Rio Caudalo
so, que necessite, de barca p.a atravessar, não só para as duas
as bandas do sal Rio atenha que dar p.a ou se publica, mas tam
bem de huma della meya Legoa de hum e outro lado p.a commo
didade publica segundo ordenado pela Carta Regia; e sendo mar
cado ao tempo da posse por termo de Corta e tres Testemunhas Co
mo he estilo, e S.A Mag.de manda, Conservem nas poderes Secular
nellas Religiosos, nem outras pessoas Eclesiasticas ponham hum
tributo que seja, e encontrando nas ditas terras Conservando-se
pagarem dellas Dizimos a Deos, como se pagam pelos
pelo Secular; e falhando alguns destas Clauzulas, se hou
ras ditas terras por devolutas e dellas alguem as ocupar
como omisso. Pelo que mando ao Pres.te do Gov.o Real
mais Ministros, e pessoas aque tocar, que nesta forma a dei
as Condiçoens declaradas, deixem logo passar as ditas ter
ras ao dito Sr.e Dom Luis Ber.do Rosa, como Caza Sua propria
p.a Sy, e Seus Herdeiros descendentes descendentes, e que assim
o hajam bem cumprao, e guardem esta minha Carta de Data e
Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, e qual
Mando se passar por mim assignada, e Sellada com o Sello
Armas, que se registrou na partes onde deste se
passou por duas Vias. Dada nesta Cidade de Segnor do Bo
nho hoje aos nove dias do mez de Novembro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos
Sessenta e tres. E Eu Joaquim Antunes Secretario do Gover
no desta Capitania o fiz escrever — José Pes.a Caldas — Sello
tome — Dom Luis Ber.do Rosa, que por quanto o Sar
Dos Governador José Ber.o Caldas Medeira de Sesmaria
empres Nome das Legoas de terra de Comprido e Huma de
Largo no Sitio mencionado na Carta nesta mesma Folha
Sendo mandada Confirmar e Estender pelo Illustre

Requirimento, e o que Sobre elle Responderaõ os Procuradores
da minha Real Coroa: Hey por bem fazer-lhe Mercê de Ver
formal como pedem, e confirmo as ditas suas Cartas de
Compimento, e huma de Largo no Citio nomeado na Carta ne
ste encorporada, com as mais Clauzulas costumadas, e condu
que disposem a Ley, e Ordenaçoens Sucedendo nesta Data pa
soes Ecclesiasticas, Igreja ou Relegiaõ, e sem prejuiso terceiros
obrigados a pagar Dizimos, ou outros com as mais ordenaçoens q
Em Requerimento em que diz que mandando as Camaras da
Capitanias da Villa de Santos, Rio de Janeiro, Minas e outras p
quem toca as Cumprao e guardem esta minha Carta de Confirm
cais de Sesmaria, e fazendo inteiramente cumprir e guardar
mo nella se contem sem duvida alguma, e pagar de Novo Dizi
do bem Cruzado, que se carrega ao Recebedor Antonio Jos
da Horta a f. 118 do L.º 3.º de sua Receita, como consta de
Sua Conhecimento em forma Registado no L.º 13 da Dita a f.
Dada na Cidade de Lisboa aos quatorze dias do mez de Abril
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil set
centos Sessenta e seis. E de Rey Carta de Confirmaçaõ de
Sesmaria por que Sua Mag.de ha por bem fazer Mercê a Anto
nio da Costa de Confirmar hua Legoa de terra em quadro
de Lumiar de Largo para Mar no citio nomeado na Carta nesta
rada, que Mandou passar o Governador da Capitania de
Joze de Araujo Joaõ Pedro Caldas como nella se declara. E
Pedro Rey vem Por despacho do Conselho Ultramarino de
Vinte Abril de 1766 Com Francisco Luis Pinto de Sam Payo
Francisco Marcelino de Faria e Joaõ Miguel Lopes da Cu
a fez escrever. Manoel Antonio da Rocha a fez Reg.r
a f. 118 do L.º 28 de Officios da Secret.a do Cons.º Ultramar
Abril 1766. Francisco Miguel Lopes de Lavre Francis
Paulo Reg.º da Mr.ª Manoel Gomes de Carvalho Fez

Vende esta Carta nos Livros das Mercês e pag.ª mil e trezentos
quarenta e seis reis, dos Officios mil e trezentos e Dez.ª de Abril
de 1766. E Sello e Lacre da Rey.ª Chancellaria dos
Feitos e Reyno e Cartas e Alvarás a f. 24 do L.º de
Abril de 1766. Antonio de Sousa de Campos e Lemos
e Rey.ª mandou alegar sem prejuiso de terceiro
Paraiby 20 de Julho de 1766. Joaõ Pedro Caldas.

Confirmação

Registe de huma Carta de confir
maçaõ de Sesmaria passada ao Capitaõ
Joze de Oliv.ª Silva. Vide pag. 9.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, dos
e Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné
da Conquista, Navegaçaõ Commercio de Etiopia, Arabia
Persia, e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Car
ta de Confirmaçaõ de Sesmaria virem, que por parte do Capitaõ
Joze de Oliv.ª Silva, me foy Representado outra passada por Ant.º
Pereira Caldas Governador da Capitania de Paraiby do Norte
seguinte. S. Joaõ Pedro Caldas, Alcaide e Alferes Commen
dador da Ordem de Christo, Coronel de Ca
vallaria, e Governador da Capitania de Joze de Paraiby &.ª
Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria
virem, que o Capitaõ Joze de Oliv.ª Silva morador na Villa de
Itabaiana me Representou, que nos mezes das Faz.ª Cana brava,
Jacú, Caravieira, e Pedro da Conceiçaõ Anda para dar com
seus Gados huma Sorte de terras, que se achavaõ devolutas, que
terias tres Legoas de Comprido, e huma de Largo fazendo pegas
no Citio Chamado o Corano e compondo-se esta Compromsa

Como Faz.ª da Camaricura, e Retiro da Conceição; e da Lagoa
ra com a Faz.ª dos Ilheos, e da Lana Baixa; e porque não tem
titulo das ditas terras, espera ordem haver por Carta de Data
e Sesmaria, mepedia Mandasse passar; ao que attendendo, e
informações dos Officiaes da Camera, e do Procurador Geral
Faz.ª Real, que foraõ ouvidos sobre o referido dentro do
ma, sem prejuizo da mesma Real Faz.ª Cultivarem
se as terras neste Estado. Hey por bem conceder lhe em nom
de Sua Mag.ª por Data e Sesmaria as ditas tres Legoas
de terra de comprido, e huma de Largo, correndo o comp
mento de Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul
na forma, e parte que pede, com as Confrontações que declara, e com
Condições expressadas nas Reaes Ordens, com a clauzula de poder ma
passo formey algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Ecle
giaes, ou Communidade, sem que primr.º de parte na Caza da Cor
ao Provedor della p.ª se metter em pregão, e ver se deve, ou não co
sentir nisso dentro no espaço de hum anno, sob pena de ficar nulla esta Data, e
vamente conceder a outrem; e nesta forma se Repassa a Carta para
que o dito Capitaõ Joze de Oliv.ª Silva haja, logre, e possua as
sobreditas terras como cousa sua propria p.ª elle, e seus herd
ros ascendentes, descendentes, sem pensaõ, nem tributo algum m
os, que a Divina Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas houv
e lavrar; aqual Concessaõ Reffiro não prejudicando aos reaes,
nem a Sua Mag.ª se não dar o Sitio para nelle mandar fundar algu
ma Villa, Reservando os paus Reaes, que nellas houver p.ª embar
Cazeos; Condecl.ª aos, que mandará Confirmar esta Data pa
Sua Mag.ª dentro de tres Annos primr.os Seguintes, e declarou

as ditas terras de maneira que dem frutos, e dara Caminhos que
Hilos, e passe dores aonde for mais precizo p.ª Pontes, Pontes, Pontes, e
Pedreiras; e havendo nas mesmas terras Estrada publica, que
atravesse Rio Caudaloso, que necessite de Barca p.ª Atravessar, não
se ficara de ambas as Bandas do Rio alem a que baste para o
uzo publico, mas sim tambem de huma della mayor capacida
dade para commodidade publica aquem a Vender
a dita passagem, e demarcara o dezempo da posse, por Auto de
Corda e Braças Craveiras como he Estilo, que Sua Mag.ª manda:
E outro Sim não poderaõ Suceder nellas Religiozas, nem outras
pessoas Ecclezias ticas, por nenhum titulo que seja; e fallecendo
do possuidor, sera Com encargo de pagarem dellas Dizimos
a Deos como se fossem possuidas por Seculares; e fallecendo a que
esquer destas Clauzulas, se haverão as ditas terras por devolutas,
e Deraõ aquem as denunciar como o mesmo Senhor Ordena.
Pelo que mando ao Prov.or da Faz.ª Real, mais Ministros, e
pessoas aque tocar, que na forma referida, e com as Condições
expressadas deixem ter e possuir as Sobreditas terras ao dito
Capitaõ Joze de Oliv.ª Silva, como cousa sua propria p.ª
si, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tam
bem cumpraõ, e guardem esta minha Carta de Data, e
Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, e que
al Rumor deixe passar por mim, ou pessoa, e selada como se
costuma, e pagou de Novas, que se levarão nas partes aon
de for caz.ª, e depois se perdidas e tes. Data nesta Villa de
Desterro da Ilha de Santa Catharina aos doze dias do mez de Janeiro do
no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil Setecentos Setenta e dous. E Eu Joaquim Antu
nes Secretario do Governo desta Capitania o fiz escrever Joaõ
Pedr.º Caldas. E. Pedindo me o dito Capitaõ Joze de Oliv.ª
Silva, que por quanto o dito Governador da Capitania dest.

Abreu

Coma Faz.da La Canavieira, e Retiro da Conceiçaõ; e da Lagoa
ra com a Faz.da dos Sicas, e da Lara Baixa; e porque nas tres
titulo das ditas terras, e pertendia haver por Carta de Data
e Sesmaria, me pedia Mandasse passar, ao que attendendo,
informaçaõ dos Officiaes da Camera, do Dezembargador Pro.
Faz.da Real, que foraõ ouvidos, e Meno e Fenece duvida
ma, e Sua Procuradoria da mesma Real Faz.da Cultivare
se acharem neste Estado. Hey por bem conceder lhe em nom
de Sua Mag.de por Data e Sesmaria as ditas mas Legoas
deserta de comprido, e huma de Largo, correndo o compri
mento de Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul
na forma, e parte que pede, com as Confrontaçoens que declara, e com
Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, com a de naõ fazer mo
passo formey algum em nenhum tempo a pessoa alguma, de
gias, ou Comunidade, sem que primr.o de parte na Secretaria
ao Provedor della p.a se informar, e ver se se deve, ou naõ con
sento nisso no passo sob pena de ficar nulla esta Data, e depois
mente Conceder a outrem, e nesta forma se Repassa Carta para
que Odito Capitaõ Joze de Oliv.a Silva haja, logre, e possua as
sobreditas terras como Cousa Sua propria p.a elle, e seus here
ros ascendentes, descendentes, sem pensaõ, nem tributo algum
os, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nellas houv
e lavrar; aquall Concessaõ Reservo nas prejudicando aterceiros,
nem a Sua Mag.de se naõ possa Sitio querer mandar fundar algu
ma Villa, Reservando os passos Reaes, que nellas houver p.a comm
Caens; Condeclarando, que mandará Confirmar esta Data pe
Sua Mag.de dentro de tres Annos primr.os Seguintes, e declarar

as ditas terras de maneira que de em frutos, e dará caminhos que
flua, e passe livres aonde for mais preciza p.a Fontes, Pontes, Portos e
Pedreiras; e havendo nas mesmas terras Estrada publica, que
atravesse Rio caudaloso, que necessite de Ponte p.a Carruagens, naõ
se ficará de ambas as bandas do Rio aonde que baste para
uzo publico, mas sim também de huma della meya legoa de
terra em quadra p.a commodidade publica aonde queira assentar
a dita passagem, e demarcará o dezembargador que for, na forma de
Corda e Bracas Craveiras como he Estilo, que Sua Mag.de manda:
E outro Sim naõ poderaõ Suceder nellas Religiozas, nem outras
pessoas Ecclesiasticas, por nenhum titulo que seja; e as que
de presentes, será com encargo de pagarem dellas Dizimos
a Deos como se fossem possuidas por Seculares; e faltando a que
esquer destas Clauzulas, se haverá as ditas terras por devolutas,
e poderaõ aquem as denunciar como o mesmo Senhor Ordena.
Pelo que mando ao Prov.or da Faz.da Real, mais Ministros, e
pessoas aque tocar, que na forma referida, e com as Condiçoens
expressadas deixem ter e possuir as Sobreditas terras ao dito
Capitaõ Joze de Oliv.a Silva, como Cousa sua propria p.a
si, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tam
bem cumpraõ, e guardem esta minha Carta de Data, e
Sesmaria taõ inteiramente como nella se contem, e que
al Remandey passar por mim assignada, sellada com o se
gredo de minhas Armas, que se registrará nas partes aon
de for preciso, e depois se perdida e fora. Data nesta Villa de
Desterro da Ilha de Santa Catharina aos doze dias do mez de Janeiro de
mil setecentos setenta e dous. E Eu Joaquim Antonio
de Siqueira Secretario do Governo desta Capitania a fiz escrever
Pro.or Caldas M.el Rendendo me o dito Capitaõ Joze de Oliv.a
Silva, que por quanto o dito Governador da Capitania dece

Abreu

de Jozé de Brauby Velloza em meu nome por Data, e Sesmaria tres Legoas de terra de comprido, e huma de Largo nos Sertoens donde nasce a fonte da Costa, Pedro de Mora mandar passar Carta de confirmação della; Sendo visto o seu Requerimento, e o que sobre elle responderaõ os Procuradores da Corôa, e Fazenda Hey por bem fazer lhe mercê de confirmar lhe (como por esta confirmo) a dita Data nas Legoas declaradas de comprido, e huma de Largo nas mesmas das ditas Cazas Cannabrava, Jacuz, Canabrevera, e Barro da Conceiçaõ, correndo o comprimento da Nascente a Poente, e a largura de Norte a Sul, fazendo pea no Sitio chamado o Forcado na forma da Carta nesta encorporada, com as clauzulas nella expressadas, e nas Condiçoens, que dispoem a Ley, e que nesta Data declara nas Sucessoras Joyas, nem pessoas Ecclezias ticas; E sendo caso que em algum tempo apparessaõ de facto serão obrigados a pagar della Dizimos, e cumprir com as mais Cargas, que ao Regular impoem direito. Pelo que mando ao Governador da Capitania de Jozé de Brauby, ao Provedor da Fazenda Real della, e mais Ministros, e pessoas aquem tocar, cumprão, e guardem esta minha Carta de confirmação de Sesmaria, e a façaõ cumprir, e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo Direito quatro centos reis, que se carregaraõ ao Thezoureiro delle Antonio Jozé de Moura a f.124 do L.º 2.º desta Receita, como Consta de seu Conhecimento em forma registado no L.º 18 do Registo a f.124 Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e sete dias do mez de Novembro Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e cinco // El Rey // Carta de confirmação de Sesmaria por que V. Mag.de ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Jozé de Oliv.a Silva de lhe confirmar a Data de tres Legoas de terra de comprido, e huma de Largo nos mesmos Sertoens Cannabrava, Jacuz, Canabrevera, e barro da Conceiçaõ, na forma da Carta nesta inserta, que em nome de V. Mag.de Pedeu o Governador da Capitania de Jozé de Brauby com as clauzulas, e condiçoens costumadas como nella declara, que vay por duas vias // Para V. Mag.de ver // Por despacho do Conselho Ultramarino de 12 de Novembro de mil setecentos sessenta e cinco // Antonio Gr.e de Andrada // Fernando Jozé e Marques Barreto // Secret.e Joaquim e Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Francisco e Menezes // Carta de confirmação de Sesmaria por que V. Mag.de ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Jozé de Oliv.a Silva de lhe confirmar a Data de tres Legoas de terra de comprido, e huma de Largo nos mesmos Sertoens Cannabrava, Jacuz, Canabrevera, e barro da Conceiçaõ, na forma da Carta nesta inserta, que em nome de V. Mag.de Pedeu o Governador da Capitania de Jozé de Brauby com as clauzulas, e condiçoens costumadas como nella declara, que vay por duas vias // Para V. Mag.de ver // Por despacho do Conselho Ultramarino de 12 de Novembro de mil setecentos sessenta e cinco // Antonio Gr.e de Andrada // Fernando Jozé e Marques Barreto // Secret.e Joaquim e Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Francisco e Menezes // Carta de confirmação de Sesmaria por que V. Mag.de ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Jozé de Oliv.a Silva de lhe confirmar a Data de tres Legoas de terra de comprido, e huma de Largo nos mesmos Sertoens Cannabrava, Jacuz, Canabrevera, e barro da Conceiçaõ, na forma da Carta nesta inserta, que em nome de V. Mag.de Pedeu o Governador da Capitania de Jozé de Brauby com as clauzulas, e condiçoens costumadas como nella declara, que vay por duas vias // Para V. Mag.de ver // Por despacho do Conselho Ultramarino de 12 de Novembro de mil setecentos sessenta e cinco // Antonio Gr.e de Andrada // Fernando Jozé e Marques Barreto // Secret.e Joaquim e Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Francisco e Menezes // Reg.da a f.217 do L.º 38 dos Officios da Secret.a do Conselho Ultramarino. Lx.a 13 de Dezembro de 1765. Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Foi a presente Carta registada nos Livros das M.es Ord.es do Gram. Prior do Crato Nosso Snr.r // Manoel Gomes de Carvalho // Pagou de novos direitos, e mais Officios mil duzentos reis de Lx.a 8 de Fev.ro de 1766. Dom Sebastiaõ Maldonado // Reg.da na Chancellaria mór do Reyno no L.º dos Officios em f.a 32. Lx.a 9 de Fev.ro de 1766. Jeronimo Jozé de Moura // Cumpra-se como Sua Mag.de manda, e registe-se nas partes ultramarinas // Ourem 6 de Janeiro de Dezembro de 1767 // Jozé Pereira Caldas //

Jozé M.el de Fonseca

de Sorze do Piauhy Vedora em meu nome por Data, e Sesmaria nas Legoas declarada de comprido, e huma de Largo no Citio, e Citio chamado na Serra da Carta, Repuz.ue Mera mandar passar Vedeta de confirmação della; Sendo visto o seu requerimento, e que sobre elle responderaõ os Procuradores da Corôa, e Faz.da Hey por bem fazer lhe Mercê de confirmar lhe, como por esta confirmo, a dita Data nas Legoas declarada, e huma de Largo nas mesmas das ditas Faz.as Canabrava, Jacuz, Canavieira, e Barro da Conceição, como de Comprimento de Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul, fazendo pear no Sitio chamado o Forcado na forma da Carta nesta inserta, com as declaraçoens nella expressadas, e nas Condiçoens, que dispoem a Ley, e que nesta Data deverá nas Sucessoens Foreiras, nem pessoas Ecclesiasticas. E sendo caso que em algum tempo a possuhidor delle seja obrigado a pagar della Dizimos, e cumprir com as mais Encargos, que ao Regueng.o impoem. Pelo que mando ao Governador da Capitania do Sorze do Piauhy, ao Prov.or da Faz.da Real della, e aos mais Ministros, e pessoas a que tocar, Cumpraõ, e guardem esta minha Carta de confirmaçaõ de Sesmaria, e a farão Cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo Direito quatro centos reis, que se carregaraõ ao Tezour.o delle Antonio Sorze de Moura a f.ª 124 v.ª do L.º 2º da Receita, como Consta do seu Conhecimento em forma registado no L.º 18 do Registo g.al a f.ª 124 v.ª Data na Cid.e de Lisboa aos vinte e sete dias do mez de Novembro Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e cinco // El Rey // Carta de confirmaçaõ de Sesmaria porque V.M.ge ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Sorze de Oliv.a Silva de lhe confirmar a Data de duas Legoas de comprido, e huma de Largo nas mesmas das Fazendas Canabrava, Jacuz, Canavieira, e Barro da Conceição, na forma da Carta nella inserta, que em nome de V. Mag.de Pedeu o Governador da Capitania do Sorze do Piauhy como nella se declara, que vay por duas vias // Para V. Mag.de ver // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Novembro de mil setecentos sessenta e cinco // Antonio Fr.co de Andrada // Fernando Sorze e Marques Barradas // O Secr.o Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever // Francisco Ribeiro da Silva o fez // Reg.da a f.ª 217 do L.º 38 de Officios do Secr.o do Conselho Ultramarino. Lx.a 19 de Dezembro de 1765. Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Foi averbado esta Carta nos Livros das M.es e Reg.os de Ord.os Gran.de Paulo Nog.ra de Mend.ça // Manoel Gomes de Carvalho // Reg.ou os seus, e nos Officios em mil duzentos Reis de Lisboa 8 de Out.o de 1766. Dom Sebastiaõ Coutinho // Reg.da na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no L.º de Officios em a f.ª 32. Lx.a 9 de Fev.o de 1766. Jeronimo Sorze Lomelle de Moura // Cumpra-se como Sua Mag.de manda, e Ley-se nas partes ultramarinas // Ouyras de Rawhy a 6 de Dezembro de 1767 // Jozé Pereira Caldas //

Jozé Fr.co de Fr.as

Carta de Confirmacaõ de Sesmaria passada a D. Joanna Maria de Sta Anna

Vide fg-20

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmacaõ de Sesmaria virem que por parte de D. Joanna Maria de Sta Anna, me foy apresentada outra passada em nome de João Pedro Caldas, Governador da Capitania de S. Jozé do Piauhy, de Seos sertaõs João Pedro Caldas, Alcaide Mor, Commendador da Mamede de Trovisco na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria, Governador da Capitania de S. Jozé do Piauhy &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Data Sesmaria virem, que Dona Joanna Maria de Sta Anna, moradora no Destricto da Villa de Valença, me enviou dizer, que entre as Fazendas Gado bravo, e Tamanduá, Varzem do Mel, e Faz.da de Jacoca devolutas, despovoadas hum Citio chamado Varzea da Izidora, aqual querendo povoar com Gados Vacuns, e Cavallares, e dando-se Me por ella sem prejuizo, e obras Suas, pelas datas sens tem a Data de tres Legoas de comprido, e huma de Largo, fazendo esta posse no Lugar chamado o Rancho da Izidora, e correndo huma Linha Leste e comprim.to pello Poente alem frontear com a Faz.da grande, e p.te do Nascente com a do Gado bravo, e na Largura com o Norte, e Sul com as Cabeçadas outras. E porque das ditas terras dezejava tambem Carta de Data de Sesmaria, me pedia Mandasse passar, e que attendendo, e visto Informaçaõ dos Officiaes da Camara das ditas Villa de Valença, e do Provedor da Faz.da Real, que foraõ ouvidos, e Mandados informar sobre a dita, e sendo em utilid.e da Camara Real Faz.da Cultivadas em as terras neste Estado. Hey por bem em virtude da Carta Regia de dezanove de Junho do anno de mil Sessenta e hum, Conceder-lhe em Nome de S. Mag.de por Data, e Sesmaria as ditas tres Legoas de terra de comprido huma de Largo, correndo o comprimento do Nascente a Poente, e a Largura de Norte a Sul, na forma, e parte que pede, com as confrontaçoens que declara, e com as condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e com a de nunca fazer mesma posse por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religioza, ou Communidade sem que pr.a dar parte na Secretaria da Faz.da do Prov.or della, p.a sem fazer prezente, e ver se deve ou não consentir nova trespasso, sob pena de ficar nulla esta data, e sejo der novam.te Concedida a outrem. E nesta forma se lhe passa Carta, p.a que desta D. Joanna Maria de Sta Anna haja, logre, e possua as sobreditas terras como cousa sua propria p.a ella, e seus herdeiros, e sucessores, e os herdeiros, e sucessores della sem pensaõ, nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor, dos frutos, que nellas houver, dando aqual Concessaõ Reffere, naõ prejudicando alterceiro nem a S. Mag.de sendo-lhe Sitio quizer mandar fundar alguma Villa, com declaraçaõ, que naõ ficara sendo senhor

Senhora das Minas de qualquer genero de Metal, que nas
mesmas terras houver, e deque mandara Confirmar esta
Data por Sua Mag.de dentro de tres annos proximos seguintes, e
Cultivara as referidas terras de maneira, que alem de frutos, e
lara Caminhos publicos, e particulares aonde forem necessa-
os p.a Pontes, Fontes, Postos, e Pedreiras. E havendo nas mes-
mas terras Estrada publica, que atravesse Rio Caudaloso, e
que necessite de Barca p.a separar, não se poderá demandar
as bandas a terra, que baste p.a curso publico, mas sim tam-
bem de huma destas meya Legoa de terra emquadra p.a alem
dessa publica e deque em a tendo dessa passagem, e Sedema
Cara as sempre determinado nas Reaes Ordens, por Leis de
Corta e braças Craveiras, como he Estilo, e Sua Mag.de manda,
Outro Sim, não poderão Suceder nellas Religiosos nem
pessoas Ecclezias.cas por nenhum titulo que seja, e sendo
cendo possuidas, será com o Encargo de pagarem destas Di-
zimos a Deos, como se forem possuidas por Seculares, e
Salvando aquellas que estas Clauzulas, Salvarão as dittas
terras por devolutas, e dadas aquem as denunciar, como o
mesmo Senhor Ordena. Pelo que mando ao Provedor
da Faz.da Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar
que na forma referida, com as Condiçoens expressadas de-
xem ter, e possuir as sobreditas terras á dita Dona Joanna
Maria dee Anna, como Cousa sua propria p.a Sy, seus
herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tambem
cumprão, e guardem esta minha Carta de data, Sesmaria

28

das inteiramente como nella se contem, a qual Mando
dee passar por mim assignada, e Selada como he Stylo
minhas Armas, que se registrara nas partes aonde tocar,
e pertença por direito. Dada nesta Cidade de Sagres do Po
rto hoje aos vinte e tres dias do Mez de Fev.ro do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos ses-
senta e Seis. Eu Joaquim Antunes Secret.o do Governo desta
Capitania a fiz escrever. João Pet.o Caldas. Pedindo me a dita
Dona Joanna Maria dee Sta Anna, que por quanto o dito
Governador da Capitania de Sorte do Piauhy fizera tres
Legoas de terra de comprido e huma de largo em meo Nome
no Sitio mencionado na referida Carta, Me fizesse a mercê
mandar passar Sua Carta de confirmação della, e em
do visto o Seu requerimento, e que a Sesmaria pertendia os
Procuradores de minha Faz.da e Corôa. E Hey por bem fazer-
lhe merce de Confirmar lhe, como por esta Confirmo, as
ditas tres Legoas de terra de comprido, e huma de largo,
entre as Fazendas Gado bravo, e Serra, vargem
de mel, e Faz.da q.e que em meo Nome lhe deu João
Pet.o Caldas, Governador da Capitania dos Sorte do
Piauhy, na forma da Carta nesta inserta, com todas as
Clauzulas, e condiçoens na mesma Carta expressadas,
com as mais que dispoem a Ley. Com declaração que nesta
Data não Sumederão Igrejas, nem pessoas Ecclezias.cas,
e sendo Caso, que em algum tempo de suas apossadas,
serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os
mais encargos, que a Igreja lhe impozer. Pelo que
mando ao Governador da Capitania de Sorte do Piauhy

do Reino hy, ao Prov.or da Faz.da Real della, aos mais
Ministros, e pessoas aque toca, cumpra, e guardem esta mi-
nha Carta de Confirmação de Sesmaria, e a facão cumprir,
e guardar asinteira.te como nella se contem sem duvida
alguma, e paga de novo Direito quatro centos reis, que
se carregarão ao Rezour.te delle a fl. 28 do L.o 1.o de sua
Receita, como Constou de seu conhecim.to Em forma pag.da na
L.a 20 do Reg.o do Reg.o geral a fl. 27 Dada na Cidade
de Lix.a aos vinte e sete de Out.o Anno do Nascim.to de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil sete centos sessenta e oito
El Rey // Carta de Confirmação de Sesmaria, pela
que V. Mag.de ha por bem fazer merce a Dona Joanna
e Maria de Sta Anna de Meya forma nas Legoas de ter-
ra de compr.do e lar.a de Lagoa entre as Faz.das Gado bravo, e
Simas, varzea do Mel, Faz.da q.e Continuadas, e sem in-
terrupção, que em Nome de V. Mag.de Mandou Joze Per.a
Caldas, Governador da Capitania de Sam Jozé do Rio Gr.de
na forma da Carta nessa inserta, como todas as declarado
e condiçoens Custumadas, como nella se declara, que vay
por duas vias // P.a V. Mag.de ver // Por despacho de Lou-
renço Vieira Mach.do de 19 de Fev.ro de 1768 // Bernardo Jozé Mar-
ques Bacalhão // Diogo Rangel de Almeid.a Castello Br.co
Do Secret.o Joaq.m de Miguel Lopes de Lavre a fez escrever //
Francisco de Monr.o Rebello Fez // Reg.do a fl. 137 do L.o 38.
de Offi.os da Secret.a do Conselho Ultram.o Lx.a 22 de Abril

de 1768 // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Faz assen-
tada nesta Caza nos Livros das Mercês, que me forão
Francisco Paulo Nog.a de Andr.de // Pedro Gl.z Cord.o Per.a //
Pg quatro centos reis, e dos Officiaes mil e dez reis. Lx.a 26
de Abril de 1768 // Dom.os Barreto e Maldonado // Reg.do
na Chancel.a Mor da Corte e Reyno no Livro de Officios
e Mercês a fl. 186 v.o Lx.a 26 de Abril de 1768. Francisco
Jozé de Sá // Cumpra-se como S. Mag.de manda.
Alegrete e nas partes aonde pertencer. Pagou de Sello
hoje 30 de Dezembro de 1768 // Joze Per.a Caldas //

Abriu

Joaq.m Antonio

Termina esse Registo, pelo que pertence ao tempo do
Governo do Ill.mo e Snr. Joaõ Per.a Caldas, com o mo-
tivo de Haver sucedido o Ill.mo Snr. Gonçalo Lourenço
Botelho, que do mesmo Governo tomou posse em tres
de Agosto de mil setecentos sessenta e nove

Joaq.m Antonio

Continua este Registo pelo que pertence ao
tempo do Governo do Ill.mo S.r Gonçalo Lourenço
Botelho de Castro com o Motivo de Ver Sucedido ao
Ill.mo S.r Joaõ Pereira Caldas que do Mesmo Go-
verno Houve posse em 3 de Agosto de 1769.

Francisco de Paula

Registo de Rúa Carta de Data e Symaria passada á Eurebio de Souza Nunes.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel Intendente dos Exercitos de S. Mag.de Fidelissima Governador da Capitania de S. Pedro do Rio G.de Faço Saber aos q. esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, q. Eurebio de Souza Nunes morador na Villa de Campos Alegre Me Representou, q. elle cubria hum Sitio de Terras devoluto, e sem Cultura alguma Chamado São José no destricto da Villa de Campos, q. pertendia por Data e Sesmaria, dando-se lhe para elle sim hua data de tres leguas de Comprido, e huma de Largo, q. partindo pella parte do Sul com a de Geniparuiro, a saber Legoa e meia para o Sul confrontando com a Fazenda do Bom Jardim, e Legoa e meia para o Norte, fazendo testada com a fazenda da Vargem Formosa, correndo a Legoa de largura do Nascente ao Poente, extremando pela parte do Nascente com a fazenda do Bom JESUS e pella parte do Poente com a fazenda de Angelica; e q. as ditas Terras desejava haver em titulo de Data e Sesmaria, Me pedia Lhe mandasse passar a Carta della, Mandei ao Provedor da Fazenda Real, q. foi vindo, e del Rei não ser prejudicial, nem a Terceiro, e attendendo, e tambem á informação do Provedor da Fazenda Real, q. foi vindo, e del Rei não ser prejudicial, nem a Terceiro vida alguma, e ser em utilidade de Damos Data e Sesmaria ao dito Eurebio de Souza Nunes, para q. elle e seus Herdeiros e Sucessores possão cultivar e aproveitar as ditas Terras, e Sitio, q. Lhe Cedo e Concedo em Nome de S. Mag.de por Data e Sesmaria ao dito tres Legoas de Terra de Comprido, e huma de Largo na forma, e quarta, q. pede, com as declarações, e condições, q. abaixo irão declaradas, e com as condições, q. vão declaradas nas Reaes Ordens, e com a de não poder passar por meio alguma em Nenhum tempo a pessoa alguma, Religião, ou Comunidade, q. primeiro dê parte na Caza da Fazenda do Provedor della, para se lhe fazer o q. convier, e por se se deve ou não conceder tal data, e sendo caso q. se deva conceder, e não o faça dentro de hum anno, e seis mezes, contados desta

Fazenda Real, meus Ministros, e pessoas, a que tocar, que na forma legislada, e mais Condições, e expressões declaradas, tenha, e possuâ as ditas terras ao dito Eusebio de Souza Nunes, como cousa sua propria para sempre seus Herdeiros, e sucessores, e descendentes, e que assim o tenha, cumpra, e guardem esta Minha Carta de Data, e Sismaria tão inteiramente, como nella se contem, e que a Registem aquelles, a quem for mandada passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, e se Registará nas partes, aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Oeyras do Piauhy aos Segundo dia do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. Eu Padre Francisco Brandão Secretario do Governo desta Capitania o fiz // Gonçalo Lourenço Botelho Castro // Logar do Sello // Carta de Data e Sismaria, porque V. S.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade á Eusebio de Souza Nunes tres Legoas de terra de Comprido, e huma de largo no destricto da Villa de Valença, entre as Ribeiras do Bom Jardim, Varjem Formoza, Bom Jesus, Olho de Agoa, e Tanguelim, com as Confrontações, que na mesma Carta se declarão // Para V. S.ª ver //

Registo de huã Carta de Data, e Sismaria passada a Paula de Souza Viuva do defunto João Barbosa de Moraes.

Esta Data não serve por se faltar ao Cauzula da informação da Camera, q já está entre linhas.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Cor.el de Infantaria do Exercito de S. Mag.e Fidelissima, Governador da Capitania de S. José do Piauhy, e Procurador Geral &.a Faço saber a vos Ouvidor desta Comarca, e mais Ministros, e pessoas a que tocar o conhecimento desta Minha Carta de Data e Sismaria virem, q Paula de Souza Viuva, q ficou do defunto João Barbosa de Moraes me representou, q ella e seu Marido ha annos tem Posse de humas terras situadas com gados vaccuns, e cavallares na Ribeira do Longá de Baixo termo da Villa de S. João da Parnaiba em hum citio chamado Santa Thereza, aquellas, que pertencia possuir por Titulo dando-se nellas com effeito a mesmas com Regard.o ao fim Cuja Data de trez Legoas de comprido, e huma de Largo (parecendo-lhe) não haja prejuizo a terceiro, a saber: Legoa e meia de Comprido Rio do Longá abaixo a confrontar para o Norte com a fazenda das Cavallhadas de Antonio Carvalho, e Legoa e meio Rio acima a confrontar para o Sul com a fazenda da prefaz.da de Maria da Costa; e na Largura meia Legoa para o Poente a confrontar com as Ribanceiras do dito Rio, e meia Legoa p.a o Nascente a confrontar com o citio de São Lazaro. E porq. das ditas terras deseja haver Titulo por Carta de Data e Sismaria, me pedia a mandasse passar: o q attendendo, e das informações, q de Ordem do Ouvidor da Fazenda Real, q se me enviou, e não offerece duvida alguã, ser em utilidade da mesma Real Fazenda cultivarem-se as terras neste Estado: Hey p.r bem conceder-lhe em Nome de S. Mag.e Data e Sismaria as ditas trez Legoas de terra de Comprido, e huã de Largo na forma, e p.r q pede com as confrontações, q declara, e com as condições expressadas nas Reaes ordens, e com as q não fará trespasso p.r meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, sem q primeiro dê parte na Caza da Fazenda ao Provedor della, p.a se lhe fazer presente, e ver se deve, ou não consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla esta Data, e depender Novam.te conceder a outro, e nesta forma se lhe passou Carta, para q a dita Paula de Souza Viuva, e mais herdeiros, e sucessores a possuão as sobreditas terras, como cousa sua livre para ella, e seus Herdeiros ascendentes, descendentes sempre, sem tributo alguã para q dellas dem, e tenhão Dizimos e Entrem da Igreja, q nella houver e Lavrar

Fazenda Real, meus Ministros, e pessoas, a que tocar, que na forma legueira da, e mais Condições, e expressadas diretamente, e possuirá as ditas terras ao dito Eurebio de Souza Nunes, como cousa sua propria para sy, seus Herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tão bem cumprirão, e guardem esta Minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramente, como nella se contem, e aqual Me mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, q se registará nas partes, aonde tocar, e pagou por duas vias. Dada nesta Cidade de Cuyabá aos segundo dia do mez de Septembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e nove. Eu Padre Francisco Borges Secretario do Governo desta Capitania o fiz // Gonçalo Lourenço Botelho Castro // Lugar do Sello // Carta de Data e Sismaria, porque V. S.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade á Eurebio de Souza Nunes tres Legoas de terra de Comprido, e huma de largo no destricto da Villa de Valença, entre as Vertentes do Bom Jardim, Varjem Formoza, Bom Jesus, Olho de Agoa, e Tinguelim, Com as Confrontações, que na mesma Carta se declarão // Para V. S.ª ver //

Registo de huã Carta de Data, e Sismaria passada a Paula de Souza Viuva do defunto João Barbosa de Moraes.

Esta Data não serve por se faltar ao Capitulo da informação da Camera, q já está entrelinhar.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria do Exercito de S. Mag.e Fidelissima, Governador e Capitam General desta Capitania de S. José do Piriá, S. Paulo &c. Faço saber a q este Meu Alvará de Data e Sismaria virem, q Paula de Souza Viuva, q ficou do defunto João Barbosa de Moraes me representou, q ella e seu Marido defunto Sargento mor João Barbosa de Moraes, na data destas possuhia huã Sesmaria situada com gados vacuns, e cavallares, na Ribeira do Mongá de hum dos termos da Villa de S. João da Parnaiba em hum citio chamado Santa Thereza, aqual pertencia possuir em Cabeça de Casal, dando-se-lhe de Data e Sismaria em Cuyabá distante trinta Legoas pouco mais ou menos com Repartimento de Agoa, e Citio para Lavoura, e Criação, e Citio para Fazenda, e Citio para Roça, e Citio para Vazante, e citio para Pesqueiro, e citio para Olaria, e citio para Cemiterio, e citio para Capella, e citio para Caza de Vivenda, e citio para Curral, e citio para Matto, e citio para Capoeira, e citio para Lenha, e citio para Madeira, e citio para Pedreira, e citio para Salgadeira, e citio para Ferraria, e citio para Tanoaria

Lavrar, aqual Concessão Lhe faço Não prejudicando a
terceira, nem a S. Magestade, ou dito Cabo queira não
dar, fundar alguã Villa, Reservando os Foros Reaes, q
nella Houver para embarcaçoens com declaraçaõ
q mandará Enformar esta Carta por S. Mag.de
dentro de dous annos primeiros Seguintes, e cultivará
as ditas terras da Maneira, q Lhe fructos, e dará Ca-
minhos publicos, e particulares, aonde forem Neces-
sarios para Pontes, Fontes, Portos, e Ribeiras: e dan-
do nas mesmas terras Estrada publica, q atravas-
sem dos caudelos, q necessite de Barca para se a-
trovessar, não S.ª fará de comer a gouas de ditas
terras, q Lhe basta para seus publicos, mas Sim tará bem
de cada Villa meia Legoa de terra em quadro pra-
ra o Commum delle publico, e aquem arrendar a
dita passagem, este demarcará ao tempo, q Lhe
por Lume de Corda, braças, Cravejras, como Ca-
stella, e S. Magestade manda: E outro Sim, não
poderão Herdar Nella Religioens, nem outras pes-
soas Ecclesiasticas q. quer Titulo, q seja: e acon-
tecendo possuir-as, será com o encargo de pagarem
Dellas Dizimos à Deos, como se fossem possuidas q.
Seculares; e faltando alguns q. delas Herdarem,
se Reverão as ditas terras q. forem, e fará
quem as denunciar, como o mesmo S.or ordena
E Elrey manda ao Provedor da Fazenda Real, mais
Ministros, e pessoas q Lhe tocar, q na forma requerida,
e como aqui dito, e expressado Lhe tem, e per-
mitir as sobreditas terras á dita Paula de Souza como
Cousa sua propria para si, e seus Herdeiros as-
cendentes, descendentes, e q assim Lhe dem Cum-
pras, e guardem e ta ennida Carta de Data,

Secretaria

32

Secretaria tão inteiramente como nella
se contem, aqual Remandey passar q.
mandey assignar e sellada com o Sello de
minhas Armas, q se Registará nos Livros, aonde
tocar, e pertencer q. Duas vias. Dada Nesta Cid.e
da Bayha de Todos os Santos aos dezoito dias do mez de No-
vembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos secenta e nove. E
eu Padre Francisco Borges Secretario do Go-
verno deste Capitania o fiz escr.ver q. Gonçalo Lourenço
Botelho de Castro q. Ley do Sello q. Carta de
Data e Sismaria, porque S.ª Ex.ª ouve bem conceder
em Nome de S. Mag.de q. Deos Guarde a Paula de Souza tres Legoas
de terra de comprido, e Hua de largo no destricto da
Villa de Sás Jozé da Parnaiba entre as Fazendas
dos Coradinhos, Jenipapo, Cabeceiras do Rio Parnaiba,
e Citios de Sás Leitas, como as confrontaçoens q. na
mesma Carta se declarão q. Para q. S. Ex.ª ver q.

Registe de hua Carta de Data de Se-
maria q. passou à favor de M.el Faustino de Moraes.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel
de Infantaria dos Exercitos de S. Mag.de Fidelissima,
e Governador da Capitania de Sás Jozé do Piauhy
&.ª Faço saber aos q. esta Minha Carta de Data de
Sismaria virem, que Manoel Faustino
me apresentou q. elle se achava situado com
gados vacum, e Cavallar em hua
Barra terras da Villa de Sás

Esta Data
não serve por
haver a Cautela
da informação da
Camera, que já
está entrelinhas,
e depois vai retira
do que ella expres-
sava a d.ª Cautela,
na

Abreuse

Ella data de 18 de Novembro de 1772, cujo Registo vem a Folhas Coincidente com a data, que fica Registada.

ha em hum Citio chamado Sás Lazaro, q̃ qualquer lhe for dado por titulo de Sesmaria para effeito de cultivar, e criar gados, q̃ constará de duas Legoas de comprido, e huma de largo, q̃ partindo pela Estrada, que vay para a Cidade do Porto, se acha citio para nelle se poder fazer hum Logar, e Freguezia, e pela parte do Norte

Sciente e mvd. Elrey Nosso Senhor Pedro Remira Brouce Secretario do Governo desta Capitania e Sima A. Joaquim Lourenço Botelho de Castro e Lugar de Tenente Carta de Data e Sismaria q. nella V.ce Capm hum Conde em nome de Sua Mag.de e Manoel Faustino de Moraes trez Legoas de terra de Comprido, e tres de Largo nos Certos da Villa de S. João da Parnaiba entre os Rios da Batalha, e S. Rosa, Fazenda dos Caraibas, e os Rios Canindé com q. confrontaõ, que na sua Carta se declarará. Para q. V.ce

Registe a Carta de Data e Sismaria passada ao R.do P.e M.e Ex.o Barros Freyre.

Joaquim Lourenço Botelho de Castro Tenente de Infantaria do Curral del Rey Governador da Capitania do Piauhy &a Faço saber a vos Sismaria de Data V.ce Que sabendo eu pela Carta de Data q. me serve por Registo a Sismaria visinha, que se deo ao R.do P.e M.e Manoel de Barros Barreto na Ribeira de Parnaiba em data de 20 de Janeiro de 1758, cujo Registo vai adiante a folhas 32 as Catingas, que divide a Fazenda da Gameleira, e pelo Nascente com as Catingas inuteis, e pela parte do Poente com as Terras da Fazenda denominada Santa Rita Velha desta Capitania, que dão de Ley Cento e dezoito braças de Comprido, e Sessenta de Largo, q. se lhe deve dar de Data de Sismaria Meya legoa de Terra em quadra para Criação de Gados, e Lavouras de Mantimentos, e Canaviaes, e Sendo-me Requerido, e Mandado pela Ordem de Sua Mag.de q. Deos Guarde, q. se lhe passe Carta de Data, e Sismaria na forma das Reaes Ordens

Em Data não vai por se faltar à Secretaria da Repartição do Conselho Ultramarino, em 23 de Outubro de 1758, cujo Registo se remeteo com a data desta Nomeada.

Alcantara pessoas, q. assim o requerem de pagarem delle dizimo a Deos, como se costuma pratticar por Sesmaria, e Satisfazendo aquelles, q. deste Sitio se houverão de dar por dentro, este dará aquem pertencer, como mesmo lhe fica ordenado. E Porque manda ao Provedor da Fazenda Real, q. vay neste Navio, q. passe, e mande logo Carta de Data, e Sismaria ao Supp.te da terra, q. pede, e lhe mostrou, q. ella he para criar gados, e plantar mantimentos, e q. não prejudica a terceiro, e q. tem as Condições, q. se costumão dar, e q. pede, e q. pagará os Dizimos, como cousa Sua, e de seus Herdeiros, e Successores, e q. não poderá vender, nem alhear a dita terra, sem licença Sua, ou de quem seu Poder tiver, e q. a cultivará dentro em tres annos primeiros seguintes, sob pena de se lhe tomar, e repartir com outro, q. a cultive, e aproveite, e q. dará caminho publico, e Servidão aos moradores circumvizinhos, e q. não poderá fazer nella Agoa, nem Agoada, em prejuizo de terceiro, e q. não poderá cortar Madeira alguma sem Licença Sua, ou de quem seu Poder tiver, e q. não poderá impedir a Agoa, q. vier para as terras, q. ficarem debaixo, e q. não poderá fazer Agoa, q. prejudique a terceiro, e q. dará caminho publico, e Servidão aos moradores circumvizinhos

Marcus

Instruções a que se hão de haver os Ouvidores das Comarcas destas Capitanias, para darem as Cartas de Data, e Sesmarias das terras minerais, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) foi servido conceder por Sua Real Resolução de 2 de Dezembro de 1754 a seus Vassallos, que as pedirem, na forma abaixo declarada.

Primeiramente, Ordena Sua Magestade, que os Ouvidores das Comarcas destas Capitanias, logo que tomarem posse dos seus Lugares, passem a dar as Cartas de Data, e Sesmarias das terras minerais, que pedirem, na forma, que Sua Magestade foi servido conceder por Sua Real Resolução de 2 de Dezembro de 1754 a seus Vassallos, que as pedirem, na forma abaixo declarada.

E para que os Ouvidores das Comarcas destas Capitanias, logo que tomarem posse dos seus Lugares, passem a dar as Cartas de Data, e Sesmarias das terras minerais, que pedirem, na forma, que Sua Magestade foi servido conceder por Sua Real Resolução de 2 de Dezembro de 1754 a seus Vassallos, que as pedirem, na forma abaixo declarada.

Primeiramente, Ordena Sua Magestade,

Vista a Carta de Confirmação de Sesmaria vinda
por parte de P.e Dionisio José de Aguiar em q
pede se lhe confirme a data q lhe passou pelo Governador de Caje
do Piauhy Doutor Sylvestre M.l José Pereyra
Caldas Cavr.o do Hor. Commendador de S. Ma
ria de Torrozo, Padroado de Ambos, Commen
dador de Cazarabia, e Governador da Caje.ma de Sá do
Sé do Piauhy &.a Faço saber aos que esta minha
Carta de Data de Sesmaria virem, que o Reverendo
do P.e Dionisio José de Aguiar Vigario da Freg.a
desta Cidade me representou haver comprado humas
Terras de terras juntas á fazenda do Jacuhype nas Ca
choeiras de Casinde, q.al terá de area de comprimento
de Sul, e Norte Legoa e meya, e de largo Leste Oeste
fazenda, e das mais partes com terras devolutas, pedin
cessionario se lhe comprimento na Carta de Sesmaria
Correndo com direytura aos Pocos de Riacho de Cabeça
da Largura com as d.as terras devolutas, e porque pertende
pertence com seus gados as sobreditas Terras,
haver delhas Titulo por Carta de Data, e Sesmaria
ra, que pedia Mandasse passar, a que attendendo,
vendo, e informação dos Officiais da Camera e do
Desembargador Provedor da Fazenda Real, que Jo
não vinhão, e de Nenhu Herdeiro duvida alguma, e
ser em utilidade da Real Fazenda cultivarem-se
as terras Nella Logradas: Hey por bem em Nome de
El Rey Nosso Senhor por Data de Sesmaria
nas ditas tres Legoas de terra de Comprido, e meia de
Comprido, dita, de largo correndo o Comprimento do
Norte da Sul, e a Largura de Nascente a Poente
na forma, e parte, que pede, com as Confrontaçoens

que declara dou as Condiçoens expressadas nas
Cartas de Sesmaria, e com a de não fazer trespasso
em Nenhum tempo Pessoa alguma, Religio-
zo, ou Comunidade, sem que primeyro dé parte na
Caza da Fazenda ao Provedor della, para se mandar fazer
prezente, e ver se lhe convem ou não consentir no dito
trespasso, e sob pena de perder Nella a dita Data e Sesma-
ria, e Novamente a conceder a outrem, e nesta forma
se lhe passou esta Carta, pela qual dou ao dito P.e Dionisio
José de Aguiar Caja, Logro, e mais abaixo declarados, ter-
ras como Terra Sua propria para elle, e seus Herdeiros
descendentes, e descendentes, sem pensão, nem tributo
a alguem mais, que devirmos a Deos Nosso Senhor
os fructos, que Nellas tiver e lavrar, a que Con-
cedo, e faço não prejudicando a Terceiro, nem á
S. Mag.de de nosso Reino que queira mandar fundar al-
guma Villa, Reservando os passos Caes, que Nelles hou-
verem, sem embaraço algum, com declaração, q mandará
confirmar esta Data por S. Mag.de dentro de tres
annos primeyros seguintes, e cultivará as d.as Terras
de Sesmaria, que lhe confirmo, dará caminhos pu-
blicos, e particulares por onde forem necessarios pe-
des, pontes, portos, e pedreiras, e havendo nas suas
terras Estrada publica, que atravesse os Caudaloz,
que Navegue deverá para se atravessar não só fe-
cará de ambas as bandas do Caudal Rio a terra, q passe
para uzo publico, mas sim deixará huma
destas meya Legoa de terra em cada
da publica, de quem assim
se houver de servir
deixará as terras de
fazer Cravejadas, como é estilo, e S. M.

Mirta Carta Confirmada de Sismaria vinem, pa
por parte de S.ª Dionisio Joze de Aguiar morador
provincia do retro passado pelo Governador da Caj.
de Piauhy Doctor Sylvestre Pires Coelho Pereira
Caldas Cavr.ro Mor, Commendador de S. Mar
one de Ferreiros, Padroeiro de Arroio, Coronel
de Cavallaria, e Governador da Caj.ma de São Jo
zé do Piauhy &.ª Faço saber aos que esta minha
Carta de Data de Sismaria virem, que sendo ne
de S.ª Dionisio Joze de Aguiar Vigario da Freg.ª
desta Cidade me representou haver comprado a
sitio de terras junto á fazenda do Jacuhype nas ca
ceiras de Casinde, q.al terá de data de compri.
do, e huma de largo partindo pelo Poente com a d.
fazenda, e das mais partes com terras devolutas, pro
cisiando-se seu Comprimento na Passa de Aguapé
correndo com direitura aos Poços de Riacho de Cabeu
e largura com as d.as terras devolutas, e porque ne
cessita provar com seus gados as sobreditas terras
haver delhas Titulo por Carta de Data, e Sismar
ria, que pedia lhe mandasse passar, a que atten
dendo, e informação dos Officiais da Camera e Do
Desembargador Provedor da Fazenda Real que fo
não vivem, e de Menos hé Herdeiro vivida alguma, e
ser em utilidade da Real Fazenda cultivarem-se
se as terras Nella Logradas: Hey por bem de Mercê de
Em Nome de Sua Mag.de por Data de Sismaria
as ditas tres Legoas de terra de Comprido, e huma de
Comprido, pela largo Correndo o Comprimento do
Norte ao Sul, e a largura de Nascente a Poente
na forma e parte que pede, com as Confrontaçoens

que declara e com as condiçoens expressadas nas
Cartas Ordens, e com a de não fazer trespasso
em Nenhum tempo Officina alguma, Aldeia
de, ou Comminidade, sem que primeyro dé parte na
Caza da Fazenda ao Provedor della, para nella fazer
presente, e ver se deferirá ou não conforme o dito
trespasso, e sob pena de ficar Nulla esta Data e Sesma
ria Novamente Conceder á outrem, e nesta forma
Hey pasar Carta, para que dito S.ª Dionisio
Joze de Aguiar Caja, logre, e possua as sobreditas Ter
ras como Cousa sua propria para elle, e seus Herdeiros
descendentes, e descendentes, sem pensão, nem tribu
to algum mais, que devidos hé Deos Nosso Sñr
os fructos que Nellas tiver e lavrar, a qual Con
cessão hé feita sem prejuizo de Terceiros, nem de
S. Mag.de de modo q.e Sendo queira Mandar fundar al
guma Villa, Reservando os Paços Caes, que Nella hou
ver, e os embarcadouros, com declaração, q.e mandará
Confirmar esta Data por S. Mag.de dentro de tres
Annos proximos seguintes, e cultivará as d.as Terras
de Mandioca, que dem fructos, dará caminhos pu
blicos, e particulares por onde corram Rios, pon
tes, fontes, pastos, e pedreiras, e Levando muy muy
Largas estradas publicas, que atravessem os Caudalosos,
que Necessite de Barca para se atravessar não só fi
cará de antes as bandas de Cal Rio a Barca, e poste
para o uzo publico, mas sim de ambas as Bandas
Legoas meya Legoa de Barra em
da publica, de quem as
embarcará os Gados para
Barcas Travessas, como hé Uzo, e Estillo

Minha Carta de Confirmação de Sismaria virem, q[ue] por parte do P.e Dionisio José de Aguiar me foi presente a outra passada pelo Governador da Caj.a de Piauhy do teor seguinte = Eu João Pereira Caldas Faço saber, Commendador de S. Mamede de Trovisqueda, Alcaide mor de Portel, Capitão da Cavallaria, e Governador da Caj.a de São José do Piauhy &.a Que sendo-me presente a Carta de Data de Sismaria virem, que se passou de S.M. Dionisio José de Aguiar Vigario desta Cidade me representou haver comprado humas Terras de humas partes á fazenda de Jacarayo nas Cabeceiras de Canindé, q[ue] estão dentro das Aguas de Longitude, e Lat.e largo partindo pelo Poente com a d.a Fazenda, e das mais partes com terras devolutas, principiando a sua Confrontação na Lagoa de Aguapé correndo com direitura aos Pocos de Riacho da Cabeça da Lagoa com as d.as terras devolutas, e porque queria ficar com as d.as terras devolutas, e porque queria ficar senhor, e possuir com seus gados as sobreditas Terras haver delas Titulo por Carta de Data, e Sismaria, que pedia Lhe mandasse passar, a que attendendo, e informação dos Officiais da Camera, e do Desembargador Provedor da Fazenda Real que juraõ vivos, e Mesnaõ Hereos dentro alguma, e ser em utilidade da Real Fazenda cultivarem as ditas Terras Nella Citadas: e Hey por bem em Nome de S. M.de q[ue] por Data de Sismaria lhe faço mercê das ditas Terras de Largo, e de Comprido, e Sesmaria de Comprido, de largo, correndo o Comprimento da Norte a Sul, e a Largura de Nascente a Poente na forma que pede, com as Confrontações

que declara Sou nas Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer Sesmaria em Nenhum tempo á pessoa alguma, Religião, ou Communidade, sem q[ue] primeyro se dê parte na Caza da Fazenda ao Provedor della, para sem fazer prezente, e ver se lhe deve dar, ou não Consentir no dito Sesmaria, sob pena de ficar Nulla esta Data, e sepodendo Nouamente conceder a outrem, e nesta forma Hey por Data, e Carta, para que o dito P.e Dionisio José de Aguiar haja, logre, e possua as ditas Terras como Cousa sua própria para elle, e seus Herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensaõ, nem tributo a alguem mais, que devidos Dez Reis Nos fructos que Nellas tiver, e houver, a qual Concessaõ faço sem prejuizo de Terceiro, nem da Real Fazenda de modo q[ue] se Sua Mag.de for Servido mandar fundar alguma Villa, ou Povoação nas ditas Terras, que Nella Houver, ou para outro Embaraço, ou Declaração, q[ue] mandará Confirmar esta Data por S. Mag.de dentro de Tres annos primeyros seguintes, e cultivará as d.as Terras de Mandioca, que de sua fructos, dará caminho publico, e particulares por onde correm livremente pelos logares, pontes, portos, e Ribeiras, e havendo nas mesmas Terras Estrada publica, que atravesse Rios caudalosos, que Necessite de Barca para se atravessar não só fará de ambas as bandas do Rio hum a barca para uzo publico, mas sim deixará de cada huma delles meya legoa de Terra em quadra para Estrada publica, de quem assim o não observar será ao tempo de cazo ordenado

Cartas sem Nás poderão Suceder Nellas Reliquias, nem
outras pessoas Recebidas Hey por Nenhum Título, que
seja, ca sendo cazo q omitay deixe com o cuidado de q
para mellas diuinos é Obras, como de sperar de
cujas promissas, e faltando Aquelle q̃ uer destas cou
dições, deuerá as referidas terras por devolutas, e de
a quem as denunciar, como o mesmo Snr ordena
Pello q̃ Mando ao Provedor da Fazenda Real, mais
Ministros, e pessoas a q̃ tocar, que na forma
ferida, e mais condições expressadas digão, e
possuir as sobreditas terras, q̃ de Data
dos Poze de Figueiredo, como cauza sua propria, para
Seus herdeiros descendentes, e descendentes, que
sem embargo cumprão, e guardem esta Carta
de Data e Sismaria, q̃ lhe mandey passar, como Nella se
contem, Aqual Hey mandey passar por Mim assignada
da, e Sellada com o Signete das Minas Reay
se Registará nas partes aonde tocar, e pertença
duas vias. Dada na Cidade de
Reynos de Portugal no dia dous de Dezembro de Anno
Nascimento de N. S.r Jesu Christo de mil
setecentos, e vinte, e quatro annos. Eu
Joaquim
Secretario do Governo desta Capitania
João Pereyra Caldas a fez. Pedindo-me o Pa
Dionisio José de Figueiredo, que porquanto
Governador da Capitania de S. Pedro de Rio G
dera em meu Nome de Hey Cartas de Data
virão, e Sismaria de Citio no Citio Mencionado na
Hey por bem de fazer Merce de confirmar-lhe
Cartas de Confirmação delRey. Sendo
que sobre Ella deposendo

Procuradores damin.ta fazenda de Sova, Hey
por bem de fazer Me merce de confirmar-
lhe como por esta lhe confirmo as datas tres le
goas de Comprido e huma de Largo, correndo o compri
mento de Norte a Sul na largura del Rey e
á Presente na forma, e parte que pede, com as condi
ções que declara, que em Nome Real lhe
Governador da Capitania de São Pedro de Rio G
na forma de carta Regia inserta, com todas as Clau
sulas condiçoens na mesma carta contheudas, e
com as mais que dispoem a Hey. Pelo q̃ mando
ao Governador da Capitania de São Pedro de Rio G
Hey, e ao Provedor da Fazenda Real della, e dos mais
Ministros, e pessoas a q̃ tocar cumprão, e guar
dem esta Minha Carta de Confirmação de Sesma
ria, e Mandem cumprir, e guardar inteyramente como
nella se contem sem duvida alguma, e pagará de Novos
direyos quatrocentos reis, que se carregarão ao Re
ceb.or Antonio José de Moura a fl. 152
do L.o 3.o de sua Receyta, como consta do seu Co
nhecimento em forma Registado no L.o 18 de Registo
geral a fl. 302. Dada na Cidade de Lisboa a vi
nte dias do mez de Junho anno do Nascimento
de N. S. Jesu Christo de mil setecentos
sessenta e seis annos. Rey. Com a Rubrica de Conse
lho. Pedindo-me o Dr. Dionisio José
Hey por bem
fazer merce de lhe Confirmar as datas de terras q̃ lhe
pedio, huma de largo correndo a Compri
Norte a Sul, e huma de largo correndo
Norte a Sul, e

Carta Sem Nás poderão Suceder Nella Reliçoens, nem
outras pessoas Eclesiasticas, ou Seculares algũa cousa
sua, ou contra ella, ou contra o Conteudo
em dellas dizimos á Deos, como he foreiro
cabaes promissas, e faltando alguas aquer destas
dellas, deverão as ditas terras por devolutas, e de
a quem as denunciar, como o mesmo Snr ordena
E porq Mando ao Provedor da Fazenda Real, mais
Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma
ferida, e mais Condiçoens expressadas digão
Possuir as Soberitas terras de q. trata a Carta
dos Pozo de Piauhy, como cousa sua propria, para
Seus herdeiros descendentes, e descendentes, que
sem embargo Cumprão, guardem, e fação inteira
Data e Sumaria das inteiradas, como nella se
Contem, Aqual Mandey passar por Mim assignada
da, e sellada com o Sello pendente das Minhas Armas
Se Registará nas partes aonde tocar e pertencer
Pelas Vias. Dada na Cidade de
Reynos de Portugal aos nove dias do Mez de Dezembro de Anno
Nascimento de N. S.r JC. de mil
Setecentos Sessenta e dous. Eu
Joaquim
Reynos Secretario do Governo desta Capitania
João Jozé Pereyra Caldas. Pedindo-me o Pa
e Domingos José de Siqueira, que porquanto
Governador da Capitania de S. Jozé de Piauhy
dera em meu Nome as Reys Leyes de Sesmaria
vista, Summa de Cargo no Titulo Mencionado
Reyno de Carta de Confirmação delRey
querimento, o que Sobre Mim Deferindo

Procuradores da minha Fazenda da Corte, Reyno
por bem de fazer Me merce de confirmar
Sesmaria como por esta confirmo as ditas tres le
goas de Comprido e huma de Largo Correndo o Compri
mento de Norte á Sul e a Largura de Leste
á Oeste na forma, e parte que pede, com as Confro
tações que declara, que em meu Nome lhe deu o
Governador da Capitania de São Jozé de Piauhy
na forma da Carta Regia inserta, com todas as Clau
sulas Condiçoens nella contheudas, e que as guardem
como nellas se dispoem a Ley. Pelo que mando
ao Governador da Capitania de São Jozé de Piauhy
Ey ao Provedor da Fazenda Real della, e dos mais
Ministros, e pessoas a que tocar cumprão, e guar-
dem esta minha Carta de Confirmação de Sesma-
ria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como
nella se contem sem duvida alguma, e pague de Novos
direytos Quatrocentos reis, que se carregarão ao Re-
cebedor Antonio José de Moura a fl. 152
v. do L.o 3.o de sua Carga, como consta do seu Co-
nhecimento em forma Registado no L.o 18 de Registo
geral a fl. 302. Dada na Cidade de Lisboa aos
vinte dias do Mez de Junho Anno do Nascimento
de N. S. JC. de mil Setecentos
Sessenta e seis Annos. Rey com Rubrica
Carta de Confirmação de Sesmaria por que El Rey
fazer merce a S.to Dimitis José
Confirmar-lhe a data de tres legoas de terra
pedio, huma de Largo Correndo o Compri
Norte á Sul, e Largura de Leste

Reforma a parte da marco inserta, e que
na Data nella inserta, que em Nome de S.
Mag.de Rey e Senhor Governador da Capitania de S.
José do Piauhy com as clauzulas, e Condiçoes
nesta declaradas, como Mostra declara, que vaõ
Vistas a Sua Mag.de por Decreto do Conse-
lho Ultramarino de 9 de Abril de 1766. Fer-
nando José Marques Bacalhaõ. José Ro-
drigues Navarro. Registada a fl. 37 do Liv.º 39.
de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino.
Lisboa 9 de Julho de 1766. Joaquim Miguel
Lopes de Lavre. Secretario Joaquim Miguel
Lopes de Lavre a fez. Duarte Regis de Mattos
Maria Liv.º Corrêa Reynoso no Liv.º de Officios a
Mesma a fl. 46. Liv.º 6 de Setembro de 1766.
Antonia Lopes da Costa. Francisco Mendes Fo
lha a fez. Pela Assentada desta Carta no Liv
ro de Registar, e pagou emol.tos Fr.co Duar
te Marques de Araujo. Manoel Gomes Do
Carmo. Pg. Rs Mil reis. Officiaes 2$240 R.
Lisboa 6 de Setembro de 1766. D. e Sobre
dito Maldonado Lobo.

Registou-se hũa Carta de Data de Sesmaria pertencente ao Cap.m Manoel de Bar
ros Rego do Paranaguá.

Manoel Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria dos E
xercitos de S.M.e Governador da Capitania de São Pedro do Rio
G.de. Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que o Capitaõ Manoel
de Barros Rego morador na Villa de N.ª Snr.ª de
Leiramento do Paranaguá desta Capitania me
representou, que elle he cazado, e assistindo na Ri
beira do Corimatá daquelle destricto da Fazenda chamada da
Batalha de dentro, em q.e cria seus gados, e porque a deseja
possuir com certo, e deviro titulo, que lhe Dou Minha Carta de Data de
Sesmaria de tres legoas de terra de comprido com Huma de lar-
go, me pedia lhe mandasse passar. E eu que attendendo, e a
informaçaõ dos Officiaes da Camara, e do Provedor da Fa
zenda desta que foraõ ouvidos, e Mais não offerecendo duvida alguã
em utilidade da Minha Real Fazenda Cultivando-se as
ditas terras nobres, e frutuosas, Hey por bem conceder lhe em Nome de S.M.
por Data de Sesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, e hu
ma de largo na forma, e pello que pede, com as confrontaçoes, e declara
ção, e com as condiçoens, e reservaçoens Nas Datas destas, e Com a
declaraçaõ de Mais não fazer, nem passar Sesmaria alguã em hum
Mesmo Citio, ou Citios, que Pertença, ou Pertençaõ a alguem em no
me de Pessoa alguma, Collegio, ou Communidade, q.e tenha
primeiro de parte na Caza da Fazenda aos Pr.os delles para se
mesmos fazerem presente, e ver se se devem, ou não conceder nos taes citios,
ou, sob pena de ficar nulla esta Data, e de poder Novam.te conceder
a outrem, nesta forma se lhe passa Carta, para q.e Elle
nella de Data Rego haja, logre, e possua as sobred.as terras como
Cousa sua propria para elle, e seus herdeiros Ascendentes, e descendentes
sem pensaõ, nem tributo algum mais, q.e devem a S.M. V.ª
da fazenda que nellas tiver, lavrar, aquelle que não fizer, e Mais não
prejudicando a terceiro, nem a S.M. sendo q.e elle queira mandar
fundar alguma Villa, reservando os passos q.e nellas houver, para
embarcaçoes com declaraçaõ que Mandará confirmar esta Data
por S.M. dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará
as ditas terras de maneira q.e dem fruto, e não cumprindo assim
q.e particularmente com as ditas condiçoens necessarias para
pedreiras, e tendo as mesmas terras
as ditas cautelas, que determinaõ de
vo ficará de ambas as bandas
publico, e Mais sim tambem de

...mpregados para a Commodidade publica, e daquem arrendar
...dita paragem, e demarcará a ...tempo da posse por Carta
...de Lordo de Braga Cruzeiros, com Hé ...ebrão de S. Abrando. Dou-
...ho sim não poderão fruir ...Nellas Religiosos, nem outras pes-
...oas Ecclesiasticas por Nenhum titulo que seja, e aconduzindo gos-
...tella Serrá com o Encargo de pagarem Nellas Dizimos a Deos, co-
...mo se houverem promettido por Sesmaria, e passando aquem taes
...das Sesmarias se lavorarão as ditas Terras, e não devolvidas, e dará
...aquem as denunciar, como assim o Sobredito ordena. E porque man-
...do eu Provedor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a que
...tocar ouver forma deste, e Cartas conduzentes a execução das dei-
...xadas fazer e possuir as sobreditas Terras ao dito Capm. Manoel de
...Barros Reis como cousa sua própria para si, e seus herdeiros ac-
...cendentes, descendentes e que de si ambem cumprirão e guardem
...esta minha Carta de Data e Sesmaria tão inteiram.te como nella
...se contem, aqual lhe mando dey dar por mim assignada
...e sellada com o Sinete das minhas Armas, que se Registará
...nas partes onde tocar, e pagou mais pertenceo. Dada Nesta
...Cidade de Sepra do Spirito Santo aos vinte quatro dias do mez de Se-
...tembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
...de mil e setecentos e oitenta e dous. Eu Francisco Bruce
...Secretario do Governo deste Capitania a fiz escrever Manoel Lourenço
...Botelho de Sabrosa Sargento de Batalha Carta de Data e Sesma-
...ria porque S. Mag.de ha por bem Conceder em Nome de S. Mag.de
...ao Capm. Manoel de Barros Reis Tres Legoas de terra de Com-
...prido, Huma de largo no Sitio Chamado de Ferundo da Ma-
...riza dentro na Ribeira do Commatte de Serro de Parna-
...guá, como Nella Numa Carta se declara. Para J.o Gomes

Registo de huma Carta de Data e Sesmaria
concedido a Gaspar Luiz de Sales.

Manoel Lourenço Botelho de Sabrosa Coronel de Infantaria dos E-
xercitos de S. Mag.de e Governador da Capitania de S. Jorge e Rio
de Janeiro. Faço saber aos que este meu Alvará de Data e Sesmaria

vivem que Gaspar Luiz de Sales Morador na Freguezia de Sa-
...ó da Cham.ada Ribeira de Reymunbeu, que Elle estava povoando
Cumes Terras na paragem chamada das Mesquitas das
Pombas, e parque Elle dava com grande Excesso para
...ar e Lavrar, as queria ...mer com effeito de Sesmaria, me pedia
...e Mandasse passar Carta de Data e Sesmaria das ditas Terras
...entro Legoas de Comprido Huma de Largo, a saber, partindo
...ião em Mato aonde tem Cazas e Curraes Legoa e meya para a
...parte de Norte confrontando com a fazenda de Pedro Sanz, e Legoa e meya
...ara a parte de Sul confrontando com a fazenda de Pedro
...Rocha Legoa para a parte de Leste confrontando com a fazenda
...de Campo Largo, e meia Legoa pa.a Oeste confrontando
...com a fazenda do Engeitado todas Devolutas Capitania. Aque
...Elle dando ...e ainformação da Officios da Camera, de S. Mag.de
...da Fazenda Real, que Foraõ vistos, e Elle Mes não offerece duvida
...alguma, e ser em utilid.de da mesma Real Fazenda cultivarem
...as ditas Terras Devolutas Hey por bem conceder Lhe em Nome
...de S. Mag.de por Data e Sismaria as ditas Legoas de Terra de Com-
...prido, e Huma de largo na forma, e parte que vão, com as con-
...dissoens que declara, e com as condissoens, e clauzulas das Reaes
...Ordens, e com a pena não fazer cresprasso por mayo algum em
...Nenhum tempo à pessoa alguma, Religião ou Communid.e
...sem que primeyro dê parte na Caza da Fazenda do Provedor
...della, para se mandar ver, e vistoriar, e dar dello duvida, não as Con-
...senter na dita cresprasso, sob pena de ficar Nulla esta Data, e se
...poder livremente Conceder a outrem, e Nesta forma se Expassou
...Carta, pasaque o dito Gaspar Luiz de Sales haja, logre, e pos-
...sua as sobreditas Terras como cousa sua própria para elle, e
...seus Herdeiros Ascendentes, e Descendentes sem pensão, nem tri-
...buto algum mais que dizimos a Deos Nosso Senhor na fru-
...cta que nella tiver e houver, aqual cumprirá e guarde sem
...duvida alguma, e não faça nem consinta fazer cousa em
...contrario, ou prejudicial à dita Sesmaria, nem à S. Mag.de, e no dito Sitio queira
...mandar fundar alguma Villa, Reservando as
...Villas que houver para Embarcaçoes, com declaração que mandará
...confirmar esta Data por S. Alteza dentro
...primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras
...dentro, e dará caminho

Abreu

Registo de Huma Carta de Data de Sesmaria passada á Joze Franco Abreu

Ignacio Laurenço Botelho de Sabrosa Cavalr. de Sanctiago do Conselho de S. M. F. Governador da Capm. de S. José do Piauhy &. Faço saber a vos Padre Manoel Caetano Pereira Vigr. da Freguezia de Sancta Anna do Parnahyba, que Joze Ramos Vasquez Morador na Villa do Parnaguá desta Capm. me Requereo por sua Petição lhe Fizesse Data de Sesmaria de Terras de Cultura, e Criação, que pedia na Paragem chamada Lagoa do Meyo, Citio do Riacho Comprido, Citio do Riacho Fundo, Citio do Riacho Grande, Citio do Riacho Seco, Citio do Riacho Verde, Citio do Riacho Quebrado, Citio do Riacho Secco

Abreu

Registo de Huma Carta de Data de Sesmaria passada á Joze Gonçalo Alvz.

Gonçalo Laurenço Botelho de Sabroza Coronel de Infantaria dos Exercitos de S. M. F. Governador da Capitania de S. Joze do Piauhy &c. Faço saber a vos Padre Manoel Caetano Dantas Vigario da Villa do Parnagoá desta Capitania em Exercicio de Mestre de Campo que Joze Gomes Veloso Morador na Villa do Parnagoá desta Capitania em Requerimento que me fez Sua Parte pertendia Huma Data de Sesmaria de Terras de Comprido, e Huma de Largo, Medidas pelas Ordenanças para Nellas Criar Gados, e Cultivar Lavouras, principiando a Data no Riacho Grande, que Entra no Rio Corrente defronte da Barra do Riacho Fundo, e Lagoa do Retiro, em que Entra a Agoa do Riacho Grande, e correndo pela Agoa do Riacho Fundo Acima

Communidade sem prejuizo de parte nenhua da fazenda do Provedor della para se mesurar por ella, e ver se se deve ou não conceder Datas, sem para isso ficar nulla esta Data, se poder livremente conceder à outrem, nesta forma se lhe passa a carta, para que elle José Francisco Nogueira haja, logre, e possua as sobreditas terras como cousa sua propria para elle, seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais, que os dizimos à Deos Nosso Senhor de fructos, que nellas tiver e lavrar, e qual comessão não faça nem prejudique à terceiro, nem à S. Mag.e se reserva sempre que elle ou outro qualquer Mandar fundar alguma Villa, ou erigir as partes que nellas houver para semelhantes com declaração que mandou confirmar esta Data por el Rey dentro de tres annos primeiros seguintes, sob pena de ficarem todas terras Devolutas, que bem parecer, e dellas tirar madeiras publicas, e particulares donde forem necessarias para pontes, portos, e pedreiras; e havendo nas mesmas terras estrada publica, que atravesse rio caudeloso, que não consinta se faça barca para se atravessar não se sirva de ambas as bandas do tal rio a barca, que assim for preciso, mas tambem de huma destas mesmas legoas de terra com quadra para a commodidade publica, e segurança de dar esta posse, se demarcará ao longo do ponto fixo de ordo, e braças ravieira como he estilo, e S. Mag.e manda. Outro sim não poderão succeder no Hay Religioso nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos à Deos, como se forem possuidas por secular, e falando à quaesquer dessas clausulas, e

à dita terra por devoluta, se dará à quem as denunciar como vencem. Senhor Ordena. Rl Abreu
que visando os Provedor da Fazenda Real, ma-
gs Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida
e com as condições expressadas digam e fação as so-
breditas terras do dito José Francisco Nogueira como cousa
sua propria para elle, seus herdeiros ascendentes, e des-
cendentes, e que assim tambem cumpra e guardem esta
minha carta de Data de Sesmaria tão inteiramente como nella
se contem, aqual lhe mando se passe por mim assi-
gnada e sellada com o signete das minhas armas, que se
registará nos livros onde tocar, e se passou por duas
vias. Dada na Villa de Beyras do Piauhy aos
trinta dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor JesuChristo de mil setecentos oitenta e
tres. Eu o P.e Francisco Brue Secretario do Governo es-
te Capitania o fiz escrever e assignei. Rl Carta de Data e Sesmaria porque Vm.a
ha por bem conceder em Nome de S. Mag.e a José Fran-
cisco Nogueira duas legoas de terra de comprido, e huma de
largo no Sitio chamado Fazenda de Cima nas Mar-
gens do Rio Parnagoá entre as Fazendas da Ilha, Sacarè,
do Meyo, e Sitio chamado o Retiro com as confrontações
que na mesma Carta se declarão na Forma Ut supra

Registo de huma Carta de Data
e Sesmaria passada à Joze Pereira.

Ignacio Lourenço Botelho de Tavora Coronel de Infantaria
da Exercito de S. M. F. Governador da Capitania de S. Jozé
do Piauhy &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Data
e Sesmaria virem que Joze Pereira Mandou na Fregue-
zia de Nossa Senhora do Rosario do Rio de Janeiro

Communidade Sem prejuizo de parte nenhua da fa-
zenda do Provedor della para se mesurar por ella, e ver se
se devem ou não conceder Datas, sem prejuizo
ficar Nulla esta Data, se poder Normente conceder
áquelles, a Nesta forma se lhe passa a carta, para que elle
José Francisco Roqueira haja, logre, e possua as sobre ditas
terras como cousa sua propria para Elle, seus herdeiros
descendentes, e descendentes, sem pensão, nem tributo algu-
ma mais, que se diz ao Deos Nosso Senhor do fructo,
que nellas tiver e lavrar, e qual comessão se faça não
prejudicando á terceiro, nem á S. Mag.e se lhe esta não
quiser Mandar fundar alguma Villa, reservando os pas-
sos que Nellas haver para embarcação com declara-
ção que mandara confirmar esta Data por el. Mag.
dentro de tres annos primeiros seguintes, declarando as
ditas terras Donde nyna, que dão frutos, e dera cami-
nhos publicos, e particulares donde forem necessarios, pon-
tes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo nas mesmas terras
Estrada publica, que atravesse Rio caudeloso, que não
consinta se faça barca para se atravessar não se lhe dará data
das ambas as bandas do tal Rio a terra, que dará pa. vias pu-
blicas, mas tambem de huma de hua meya legoa de terra
com guardas para a commodidade publica, e segurança
dar data na forma, e demarcara ao longo do porto
rumo de norte, e braças ravieira como he estilo, e S. Mag.
Manda, outro sim não poderão succeder N. Mag. Religio-
nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que
seja, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagar
rem dellas dizimo a Deos, como se forem possuidas por
culares, e falando a quaisquer dessas clausulas, e

a dita terra por devoluta, e se dará a quem a
denunciar como vencerem Senhor ordena. E. Mag.
que mando ao Provedor da Fazenda Real, ma-
gistrados, e officiaes a que tocar, que na forma referida,
e com as condições expressadas deixem haver, e possuir ao
dito Data terras do dito José Francisco Roqueira como cousa
sua propria para elle, seus herdeiros ascendentes, e des-
cendentes, e que o hajam tambem cumprirá e guardem esta
minha carta de Data de Sesmaria tão inteiramente como nella
se contem, e declara, que assim o mando por mim assi-
nada e sellada com o segredo das minhas armas, que se
registará nos livros onde tocar, e se passou por duas
vias. Dada na Villa de Reys do Piauhy aos
trinta dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos oitenta
tres. Eu o P.e Francisco Brue Secretario do Governo es-
da Capitania fiz escrever e Ignacio Lourenço Castello de Lara
Lugar do Sello. Carta de Data de Sesmaria porque V.ª
Ha por bem conceder em Nome de S. Mag.e a José Fran-
cisco Roqueira duas legoas de terra de comprido, e huma de
largo no Sitio chamado Tapuia de Cima nas Mar-
gens do Rio Parnaguá entre as Freguezias da Ilha, Sacará,
do Reys, e Sitio chamado Retiro com as confrontações
que na mesma carta se declarão na Casa da V.ª Ver-

Registo de huma carta de Data
de Sesmaria passada á Ilma Pereira.

Ignacio Lourenço Castello de Lara Coronel de Infantaria
das Exercitos de S. Mag. Governador da Capitania de S. José
do Piauhy &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Data
de Sesmaria virem, que Ilma Pereira Mandou na Regi-
dria de Reys do Piauhy em Requerimento que por seu procu-

Abrm.

de Seu Marido Joze Rodrigues da Sylva de cazo e ella
Meação a Fazenda de Santa Cruz Sita na Ribeyra da Bar-
rahiba desta Capitania, prezo como de Similhante Terr-
as não tinha outro titulo, que a Posejonia de Legoa
do Antecessor e alij as Desejara possuir com verdadeiro
titulo, que elle lhe Cumo Carta de Data e Sismaria de Bre
Legoas de Comprido, e Cuma de Largo, me pedia Mandas-
se passar, a saber Correndo a Comprimento das Ter-
ras da Fazenda das Pedras de Capitaõ Domingos Fer-
nandes abaixo encontrar com as Cabeceyras de Faze-
da do Rialto de Negro e alargua para as Terras dentro
Roque attendendo a Informaçaõ dos Officiaes da Ar-
mada, do Dor Provedor da Fazenda Real, que foraõ ou-
vido, e Mes Naõ Pareceu duvida alguma, e ser em utili-
dade da mesma Real Fazenda Cultivarem-se as
Terras Nobo Roteadas. Hey por bem conceder-lhe em nome
de S. Mag. por Data e Sismaria as ditas tres Legoas de
terra de Comprido, Cuma de Largo na forma, e para que
pede, com as Confrontaçoens que declara, com as condiçoens
expressadas nas Reaes Ordens, com a de naõ fazer trespasso
por meyo algum em Nenhum tempo a pessoa alguma, Reli-
giaõ ou Comunidade, sem que primeiro se passe no Li-
vro da Fazenda do Provedor delles para se me fazer presente
e ver se deve ou naõ Consentir nos taes trespasses, sob pe-
na de ficar Nulla esta Data, e se perder Novamente conce-
der a outrem, Nesta forma lhe mando passe, para que a
dita Alma Paschoal Raja de Logre, e pessoas q sobredita ter-
ras com sua propria parte ella, e seus Herdeiros ascen-
tes descendentes, sempre aja Nem tributo alguem maj, que
devidos a Deos Nosso Senhor do fructos que Nelles houver
Lavrar, e qual Concessaõ Reserva aos prejudiciais direitos
de S. Mag. e sendo caso que elle queira mandar fundar alguma
Villa, observando os pactos Leys que Nella houver para em
barracoens com declaraçaõ que mandar con-
firmar esta Data por S. M. dentro de tres an-
nos primeiros Seguintes, e cultivará as ditas terras
de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos,
particulares e onde forem Necessarios para pontes, fontes, por-
tos, e pedreiras; e havendo nas mesmas terras Rios caudaes,
que necessite de Barcas para se atravessar naõ se ficará
de uma, ou outra das bandas do tal Rio alem de Cabo para uso
do publico, mas sim de ambas de huma e outra parte e
para de terra conquadro para a Commodidade publica, e
de quem arrendar dita passagem, e lhe demarcará o lugar
que lhe parecer por rumo de corda, e braças nas terras, como lhe
for util, e S. Mag. mandar. E outro sim naõ poderaõ fa-
zer nellas Religiosens, Nem outras pessoas Ecclesiasticas
por Nenhum titulo que seja, e acontecendo o contrario ficará
com o encargo e pagarem delas dizimos a Deos, como se fos-
sem possuidas por Seculares, e faltando a qualquer destas
Clauzulas se tornaraõ as ditas terras por devolutas, e se dara-
õ a quem as denunciar, como o mesmo Senhor ordena.
Pelo q mando ao Provedor da Fazenda Real, que lhe dig-
am, e passe a quem tocar, que na forma referida, e com
as condiçoens expressadas deixem ter e possuir as ditas
terras a dita Alma Paschoal com sua propria parte, e
seus Herdeiros ascendentes, descendentes, e que os deixem lavrar
cumprir e guardem esta minha Carta de Data e Sismaria
taõ inteiramente como Nella se contem, a qual Mando se
passar por mim assignada, e sellada com o Sello das
minhas Armas, que se Registará nas partes onde tocar, e se
passará por duas vias. Data Nesta Cidade de Segoa de
Janeiro aos doze dias do mez de Março de Anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
e sessenta e tres. Eu o Dr Francisco Bruno
de Serdeira de Gouvea Escrivaõ da Capitania que fiz

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro = Lugar de Sello
Carta de Data e Sismaria, porque V.ª Mag.de Há por bem con-
ceder em Nome de S. Mag.de á Firma Abaixo trez
Legoas de Terra de Comprido, e huma de Largo na Passa-
da de Roza entre as abaixo ditas da Fazenda dos Padres do
Capitão Domingos Fernandes Carvalho abaixo, e
as abaixo ditas da Fazenda dos Reaes do Negro na Freguezia
desta Cidade como as confrontações que na mesma
Carta se declarão = Para V.ª Mag.de Ver =

Theor de Huma Carta de Data e Sis-
maria passada a Bento Alves Rodrigues &c.

Esta Sismaria não Serviu por Re-
ferir o Escrivão da Camara
Joaquim da Camara
que já esta entre-
gue, e Respondeu outra
Sim que Reservara
esta clausula, na
Data de 22 de Outu-
bro de 1778; cujo Re-
gisto vem a ser este
Mesmo com a data
que fica Notada.

da Camara

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria dos
Exercitos de S. M. F. Governador da Capitania de S. Pedro do Rio
Grande &c. Faço saber aos que Esta Minha Carta de Data e Sismaria virem q
Bento Alves Rodrigues Me Representou, q elle possue, e cultiva
Ha mais de quatro annos passados Huã Data de terras de hum Sitio de terras nas de Cruzes
do Caminho de Viamão desta Cidade chamado a Serra Branca pro-
prio para Lavrar, Cultivado de Mantimentos, que
tem para isso Agoa Cacimbas Lavrar, Cultivado de Mantimentos, que
Sesmaria de Duas Legoas de Comprido, e huma de Largo na dita paragem
fazendo Frente no Mesmo Sitio chamado a Serra Branca, a saber
correndo o Comprimento de Norte a Sul, e a largura de Nascente
ao Poente, Fazendo Extremas pela Parte do Norte com a Fazenda
Buscando o Rio Caminho com a Fazenda da Caxoeira de Valerio
M.el Rodrigues, e na ponta do Sul com a Fazenda das Camaletas
de Ignacio da Silva Rodrigues, e na ponta do Nascente com a Fazen-
da da Caxoeira e na do Poente com a Fazenda do Juncinho e dos Pilares
Manoel de Aguiar Monteiro, e do Alferes Custodio Lopes de Carvalho Veiga
Colonias de Viuvas dos Pilares. Pelo que attendendo, e Bem assim ao
Informação do Provedor da Fazenda Real, que foi ouvido, e não se
Prejuizo de Terceiro, ou da Coroa, ser em utilidade desta mesma Real Fazenda
Me Conformando com as Ordens Nesta Cidade: Hey por bem em nome

Nome de S. Mag.de por Data e Sismaria as ditas trez Le-
goas de Terra de Comprido e huma de Largo na forma e po.
que pede, com as Confrontações que delas vão e com as
Condições e expressões nas Reaes Ordens e com a denão fazer trespasso
pessoa Alguã em Nenhum tempo a pessoa Alguma Religião ou
Comunidade, sem que primeiro se passe na Secretaria da Fazenda
do Provedor della para se mesma fazer presente, e ver se se deve ou não
Consentir Nos Taes trespasses, sob pena de ficar nulla esta Data, e po-
der se novamente Conceder a outrem, e Nesta Forma se Mesma
Carta, para que della Efeito Haja, sem
pessoa das sobreditas Terras como cousa sua propria para elle, e seus
Herdeiros Descendentes e Descendentes, sem pensão Nem Tributo
Algum nunca que a Diremos a Deos N. Snr. do Ceo, que nellas
Favor e Lavrar, a que Comessão Se faça Não prejudicando a Ter-
ceiro, nem a S. Mag.de e nos ditos Sitios queira mandar fazer
Alguma Villa Reservando os páos Reaes e Navaes haver, p.o Em
Carcaresens, com declaração que mandará Confirmar esta Data
por S. Mag.de dentro de Dous annos primeiros Seguintes, e cultiv
rará as ditas terras de maneira que dem Fruto, e dará caminhos
publicos, e particulares aonde forem Necessarios p.o Pontes, Fontes,
gueiros, e pedreiras; E Devendo nas mesmas terras Estrada publica,
que Atravesse Rio Caindè, que Necessite de Barca para se
Atravessar, não se Fará de ambas as Bandas de taes Rio alterra
do Caso para ser publico, mas sim Atambem de huma de Alguns
ya Legoas de terra enquadros para a Commodidade publica, de quem
Arrendar a dita paragem, e se demarcará ao tempo de passar
por Rumo de Corda Arvores como é estilo de S. Mag.de
Minda; E outrosim não poderão Herdar Bens de Religião, nem
outras pessoas Eclesiasticas por Nenhum dito titulo q seja, e as ter-
ras que forem dadas será com o encargo de pagarem os Dizimos a
Deos, como se forem providas por Seculares, e Estando Aquem for
destas clausulas se Entenderão as ditas terras por devolutas, e se darão
a quem as denunciar, como Mesmo Manda a Ordem Regia
Mando ao Provedor da Fazenda Real q.e Hoje he, ou for, e mais

44
Moreira

as áque tocar, que na forma de Verdade cumpra cumprindo, e guar-
dar deixem ter, e possuir as sobreditas terras a dito Ignacio Ro-
drigues Coelho como Cousa sua propria para elle, seus Herdei-
ros Ascendentes, descendentes, e que assim tão bem cumprirá e
guardem esta minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramen-
te como nella se contem, e que Eu mando passar por mim as-
signada, e sellada com o sello das minhas Armas que se hade
rá nas partes aonde for, e se passou por duas vias. Dada nesta V.
da Cayrú do Piauhy aos vinte e dias do mez de Agosto do anno
do Nascimento de N. Snr. de 1788. Eu Joze Vicente de Azevedo Brandão
Anno. Escrivão Thomaz Bruce Secretario do Governo o fez
Capitania de S. Pedro Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Governador e Capitão
do Mar e Terra Carta de Data e Sismaria porque V. Mce. ha por bem
ceder em Nome de S. Mag.e a Vicente Rodrigues Coelho trez Legoas
de terra de Comprido e huma de Largo no Sitio Serra Branca entre
as Fazendas Caxoeira de Valerio Coelho Rodrigues, e as Cabeceiras de
Ignacio Coelho Rodrigues, Caxoeira, Suaruyro Riacho de Thomé
dos Reys Monteiro, e do P.e Custodio Leyra de Carvalho, no destricto
desta Cidade com as Confrontações q.e na mesma Carta se declarão
Para V. Mce. ver.

Registo de huma Carta de Data e Sismaria
passada a Ignacio Coelho Rodrigues.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria
dos Exercitos de S. M. F. Governador da Capitania de S. Pedro do
Piauhy &.a Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria
virem, que Ignacio Coelho Rodrigues me representou, q.e elle por si, seus
Pay, e Antepassados tinha de posse de hum Sitio de terra, chamado as Ca-
bas nas Cabeceiras do Canindé destricto desta Cidade, pozeis de
tas de Gado Cavallar, e Cultivado dos Mantimentos q.e a terra pode
gicam Continuar nesta posse e Cultura Necessitava entrar de
concedesse em Nome de S. Mag.e huma Data de terras de trez Legoas

Esta Sismaria não serve por se não saber a causa da informação da hum.a que já cobre entre-
meyo, e se passou vol-
tou emquanto se expe-
dia a dita clausula
nada de 22 de
Outubro de 1788.
cujo registo vem a
ver

Nesta mesma com
data, foi notado.

de Comprido de Lama de Largo na dita paragem, fazendo pé
no mesmo Sitio chamado as Carnaubas, a saber Correm
do Sul comprimento Leste abaixo e acima do Norte ao
Sul, fazendo extrema na ponta do Norte com a Fazenda de
Caxoeira de Valerio Coelho Rodrigues, e na ponta do Sul com as Catingas
geraes q.e extremão como Riacho São Francisco, e na Largura do Nas-
cente ao poente fazendo extrema na Serra Vermelha, q.e fica defron-
te da Serra Martins, do poente do presente com as Catingas do Riacho de
Suaruyro que fazem extrema com a Fazenda Serra Branca de Vicente
Rodrigues, e Thomé dos Reys Monteiro, e Sendo informados pelo Provedor da Fazenda Real, q.e
foi ouvido, não se lhe offerece duvida alguma, e ser em utilidade
da mesma Real Fazenda Cultivarem-se as ditas Terras Nesta Conformi-
dade Hey por bem Conceder-lhe em Nome de S. Mag.e por Data de Sismaria
as ditas trez Legoas de Serra de Comprido e Lama de Largo na
forma q.e pede, com as Confrontações q.e declara, com as
Condições expressadas nas Reaes Ordens, com a de não fazer trez
pessoas por meyo algum em Nenhum tempo Aposentadoria alguma, Pale-
gias, ou Commendas, sendo primeiro depozitado na Caixa da
Fazenda do Provedor della, para se lhe fazer presente, e ver se lhe defere
não Consentirão Nisto transpassando sob pena de Perder minha esta Data,
e poder se Novamente Conceder a outrem em esta forma Mando passar
Carta, para que o dito Ignacio Coelho Rodrigues haja, logre, e gose
das as sobreditas terras como Cousa Sua propria para elle, seus Herdei-
ros Ascendentes, descendentes, sem pensão, nem tributo algum
q.e se lhe haja de dar, nem pedir, nem a Mim nem a Meus Herdeiros, e
qualquer Concessão, ou Despacho não prejudicando a Direito, nem a Meus
Vassallos, que no dito Sitio queira mandar fundar alguma Villa, ou Povoação
os quais devem ter para isso Citio, e Terra em Commum, com declaração
Mando que Nella tiver Terras, e
Mando se lhe passe Carta em Forma, e para
que se lhe mande Confirmar esta Data por S. Mag.e dentro de Dois
annos primeiros seguintes, e Cultivará as ditas terras de maneira
q.e sem fruto, e dará Caminhos publicos e particulares, onde for
nem Necessario para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo
Nas mesmas terras Estrada publica, que atravesse as Citadas
Foro, que necessite de Canoa para a atravessar nas Ciará de
Ambos os lados de tal Rio athe q.e haja Ponte publica
Mey sim de huma dellas maya Legoa de terra em quadro

45
Abreu

Abreuse

Dos Cavalleiros de S. M. Governador da Capitania do
Sal José do Rialy. Mo Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria virem, que Valerio Coelho Rodrigues Me Representou, que elle possuhia humas Terras de Pasto, e Cultura, que lhe Deixou hum Sitio de Criar Gado Cavallar, chamado a Fazenda da Cachoeira nas Cabeceiras do Carinhe distrito desta Cidade, povoadas de Gados Vacum, e Cavallar, cultivados das Sementes, e Lavouras, q a Terra produz, e que para continuar nesta posse e Cultura Houvera emprazia Mo Sendeiro em Nome de S. Mag.e huma Data de Terra de Matto de Comprido, e huma de Largo na dita paragem, fazendo pea no mesmo Lugar chamado Cachoeyra, da Leste, Oeste de Comprimento de Norte ao Sul, e a largura do poente ao Nascente, fazendo Extremas na ponta do Norte com a Fazenda de Ferramenta de Mariano do Rego Monteiro, e na paragem do Nascente, Rego Monteiro No Lugar chamado Carra dos Pelsoens, na ponta do Sul fazendo extremas com a Fazenda das Carnaubas de Ignacio Coelho Rodrigues na ponta do poente com a Fazenda do Pelsoens de Manoel do Rego Monteiro, na ponta do Nascente com Riacho de Mucambo. Ao que attendendo, e tambem a Informação do Provedor da Fazenda Real, que foi vista, e da Carta de Data e Sismaria, que lhe foi concedida sobre o Rumo da presente, por haver parte q rejeitada, não devendo ponerse cotenderse mais do dito Rumo, que da paragem chamada Cachoeira nos que convem ao Sitio dito Riacho Comprido, procurando fugir Salto feito, emque as Medições Reais excedem as suas extremas Confrontações, e sendo finalmente em utilidade da mesma Real Fazenda se Cultivarem de Terras Novas Matto: Hey por bem conceder-lhe em Nome de S. Mag.e por Data e Sismaria as ditas tres Legoas de Terra de Comprido Huma de Largo na forma que vão pedidas, com as Confrontações que declara, e com as condições, e Reservações Nas Reaes Ordens, e com a declaração, que Nesta Carta de Data e Sismaria não passa por mim concedida a Valerio Coelho Rodrigues algum em Nenhum tempo Expressa alguma, Religião, ou Comunidade, sem que primeiro dê parte na Secretaria do Governo della, para se mandar proceder, e ver se deve ou não consentir no dito trespasso, sob pena de ficar Nulla esta Data, e de haver por devoluta, e incorporada a Coroa, e Reyno de Portugal para Nella mandar o que for Servido, e Mercê para Carta para o dito Valerio Coelho Rodrigues Lavrei, e Registei Eu as tres Legoas de Terras

Dada Data
Cavalleiros nos Pa
Cachoeira do Carinhe
Continuação da Ca
Cachoeira, que já está em
Cachoeira, e separou
Cachoeira já Cachoeira
Cachoeira Cachoeira na
Cachoeira de Novembro
Cachoeira Cachoeira
Cachoeira Cachoeira
Cachoeira com a data que
Cachoeira.

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria passada a Valerio Coelho Roiz.

O Sargento Mor Governador e Capitão General desta Capitania do Sal José do Rialy Mo Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria virem, que Valerio Coelho Rodrigues Me Representou, que elle possuhia humas Terras de Pasto, e Cultura, que lhe Deixou hum Sitio de Criar Gado Cavallar, chamado a Fazenda da Cachoeyra nas Cabeceiras do Carinhe distrito desta Cidade, povoadas de Gados Vacum, e Cavallar, cultivados das Sementes, e Lavouras, q a Terra produz, e que para continuar nesta posse e Cultura Houvera emprazia Mo Sendeiro em Nome de S. Mag.e huma Data de Terra de Matto de Comprido, e huma de Largo na dita paragem, fazendo pea no mesmo Lugar chamado Cachoeyra, da Leste, Oeste de Comprimento de Norte ao Sul, e a largura do poente ao Nascente, fazendo Extremas na ponta do Norte com a Fazenda de Ferramenta de Mariano do Rego Monteiro, e na paragem do Nascente, Rego Monteiro No Lugar chamado Carra dos Pelsoens, na ponta do Sul fazendo extremas com a Fazenda das Carnaubas de Ignacio Coelho Rodrigues na ponta do poente com a Fazenda do Pelsoens de Manoel do Rego Monteiro, na ponta do Nascente com Riacho de Mucambo. Ao que attendendo, e tambem a Informação do Provedor da Fazenda Real, que foi vista, e da Carta de Data e Sismaria, que lhe foi concedida sobre o Rumo da presente, por haver parte q rejeitada, não devendo ponerse cotenderse mais do dito Rumo, que da paragem chamada Cachoeira nos que convem ao Sitio dito Riacho Comprido, procurando fugir Salto feito, emque as Medições Reais excedem as suas extremas Confrontações, e sendo finalmente em utilidade da mesma Real Fazenda se Cultivarem de Terras Novas Matto: Hey por bem conceder-lhe em Nome de S. Mag.e por Data e Sismaria as ditas tres Legoas de Terra de Comprido Huma de Largo na forma que vão pedidas, com as Confrontações que declara, e com as condições, e Reservações Nas Reaes Ordens, e com a declaração, que Nesta Carta de Data e Sismaria não passa por mim concedida a Valerio Coelho Rodrigues algum em Nenhum tempo Expressa alguma, Religião, ou Comunidade, sem que primeiro dê parte na Secretaria do Governo della, para se mandar proceder, e ver se deve ou não consentir no dito trespasso, sob pena de ficar Nulla esta Data, e de haver por devoluta, e incorporada a Coroa, e Reyno de Portugal para Nella mandar o que for Servido, e Mercê para Carta para o dito Valerio Coelho Rodrigues Lavrei, e Registei Eu as tres Legoas de Terras

Dada nesta Cidade de Cayras do Rialy aos desasete dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Snr. de mil Setecentos Oitenta e Tres. Eu P.e Francisco Bruce Secretario do Governo desta Capitania a fiz. Gonçalo Laurenço Bottilho de Lassero. Lugar do Sello. Carta de Data e Sismaria porque V. Mce Ha por bem conceder em Nome de S. Mag.e a Ignacio Coelho Rodrigues tres Legoas de Terra de Comprido, Huma de Largo no Sitio Carnahiba entre as Fazendas Cassoeyra de Valerio Coelho Rodrigues, Serra Vermelha de Manoel de Sousa Martins, Serra Branca, no destricto desta Cidade com Confrontaçoens, que Na mesma Carta se declaraõ. Para V. Mce Ver.

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria passada a Valerio Coelho Roiz.

O Sargento Mor Gonçalo Laurenço Bottilho de Lassero Coronel de Infantaria

Abreu

dos Caminhos de S. M. E Procurador de Capellani de
São Joze de Paraly &c. Faço saber ao que esta minha
Carta de Data e Sismaria virem, que Dalvaro Coelho Ro-
drigues Me Representou, que elle por si, e seus Antepassados
Depozito de hum Citio de Terras chamado a Fazenda da Cacoyra nas
Cabeceiras da Ribeira de Itacurussa desta Cidade, povoados de Gado Vacum
e Cavallar, Cultivado das Sementeiras, e Lavouras q a Terra produz, e
que para continuar nesta posse e Cultura Requerera a Mesma Re
Sesmaria em Nome de S. Mag.e huma Data de Terra de Sinco Le
goas de Comprido, e huma de Largo na dita paragem, fazendo citaõ
no mesmo Lugar chamado Cacoyra, da banda do Nascente Comprimento
do Norte ao Sul, e a largura do poente ao Nascente, fazendo
Extremas na ponta do Norte com a Fazenda de Ferramenta de Ma
rianno do Rego Monteiro, e na parte do Nascente Diogo Monteiro No
Lugar chamado Serra dos Pilsony, na ponta do Sul fazendo ex
tremas com a fazenda das Carnaubay de Ignacio Coelho Rodrigues
e na ponta do poente com a fazenda do Pilsony de Manoel do Rego
Monteiro, na ponta do Nascente com Riacho do Macundo
Arque attendendo, e Tambem Respeito Informação, do Provedor da
Fazenda Real, que foi ouvido, e da duvida q lhe offereceu Jos
é Alves Pereira do Prado, por haver parte q rejeitadas, naõ devendo
perceber se mais do dito Rumo, que do paragem chamada
Serra, nos que convem o Sitio de Ita Pirangabuna, proseguindo Juar
Sitio Jacu, em que na Medida Serão Excedere as suas extremas
Antigas, sendo finalmente em utilidade da mesma Real Fazen
da Cultivarem-se as Terras Neste Citio: Hey por bem Conce
der-lhe em Nome de S. Mag.e por Data e Sismaria as ditas tres
Legoas de Terra de Comprido Huma de Largo na forma q pede que
fica, com as Confrontaçoens que dalara, e com as condiçoens q
prevenidas Nas Reaes Ordens, e com declaraçaõ q com dentro destes
algum em Nenhum tempo se oppoem Algumas Pessoas, ou Communa
lidade, sem que primeiro se parte na Carta de Data de Sesmaria
dor della, para sempre haver perpetuamente, e livre de Encargo
no dito Citio, sob Pena de ficar Nulla esta Data, e de se haver no
vamente Conceder a outrem, e nesta forma Mando se passe Carta, para q
Dito Dalvaro Coelho Rodrigues haja, logre, e

Terras

Dou fé que os Sinaes Dito
nas Terras por Elle
Confrontadas se achaõ
conformes com a Informação da Ca
ta, que já está em
Forma, e Separou
outra cousa se encontrava
desta Sesmaria nada
de 9 de Novembro
1778. cujo Registo
em seguida se acha
com a data que
vai nesta.

Registo de huma Carta de Data de Sis-
maria passada a Dalvaro Coelho Rodri-
gues Lourenço Botelho de Castro Escrivaõ da Ouvi-

Abreu

dos Carritos de S. B. q Procurador de Sapetinha de
São Jozé de Paraly M.ce Faço saber ao que esta minha
Carta de Data e Sismaria virem, que Valerio Coelho Rodri-
gues Me Representou, que elle por si, e seus Antepassados
Depozito de hum Citio de Terras chamado a Fazenda da Tapeyra na
Cabeceiras de Caninde destricto desta Cidade, pouco mais ou menos
Lavradias de Cultivado das Sementeiras, e Lavouras q a Terra produzir, e
que para continuar Nesta posse e Cultura Requereo a Mercê
Mandasse em Nome de S. Mag.de Rainha Nossa Senhora de Lhe
gras de Comprido, e Huma de Largo na dita paragem, partindo pella
no mesmo Lugar Chamado Tapeyra, a saber, Principio do Corregimento
mento do Norte ao Sul, e a largura do poente ao Nascente, partindo
Extremas na ponta do Norte com a Fazenda de Ferramenta de Ma-
riano de Rego Monteiro, e na parte do Nascente Rego Monteiro No
Lugar chamado Serra dos Pilsons, na ponta do Sul partindo ex-
tremas com a Fazenda das Carnaubas de Ponsio Coelho Rodrigues
na ponta do poente com a Fazenda de Pilsons de Manoel de Rego
Monteiro, na ponta do Nascente com o Citio de Rosendo
Angue attendendo, Tambem Eu Informado do Provedor da
Fazenda Real, que Fui servido, e da data de Sesmaria Lhe offerecem Jos
este Citio no ponto de poente, por haver parte q rejeitada, não devendo
porem estender-se mais de dito Citio, que da paragem chamada
Sucuri, nos quais convoyo a Sobredita Disposição, prevenindo Juiz
Sitio Jeito, emque na Medição Sinão Excedesse as suas extremas
antigas, sendo finalmente em utilidade da mesma Real Fazen-
da Cultivarem-se as terras Nesse Citio: Hey por bem conce-
der-Lhe em Nome de S. Mag.de por Data e Sismaria as dittas tres
Legoas de Terra de Comprido Huma de Largo na forma que vão que
Citio, com as Confrontações que dellas, e com as condições, e re-
proviso Meu Reyno Ordeno, e mando Juiz, Vereadores, e Procu-
Algum em Nenhum tempo Lhe ponha Algum Embaraço, ou Contra-
dade, sem que primeiro de parte na Casa da Minha Fazenda se Mos-
dor della, para Sempre presente, ver, e Reconhecer se não confronta
no dito terreno, Sob Pena de ficar Nulla esta Data, e Sesmaria
mente conceder Acontrario, e nesta forma Mando Dada Carta, para q
dito Valerio Coelho Rodrigues haja, logre, e possua as ditas tres
Legoas

Dita Data
mas Verso por Lhe
haver Lançado
de Sua Intimação da Ca-
mera, que já está ent-
re Linha, e Separar
outra cousa Se expressava
dita Carta de Data na da-
ta de 9 de Novembro
1778. cujo Registo
em Seus Livros Mes-
mo com a data que
fica notada.

Registo de Huma Carta de Data e Sis-
maria passada a Valerio Coelho Rodri-
gues Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infan-

Registo de Huma Carta de Data e Sis-
maria passada a Valerio Coelho Rodri-
gues Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infan-

Terras como cousa Sua propria para elle, Seus Herdeiros, e descendentes, sem pensão Nem tributo Algum, que deva ser
mo à Meza N. Snr.ª da Graça, que Nellas tiver Lavrar, e cultivar
Comsuas Reaes não prejudicando à Direitos, nem à S. Mag.de
E Nesta Data quis mandar fazer Alguma Villa, reservando
dos terrenos Reaes que nellas houver para embarcaçoens, com de-
claração que mandará confirmar Esta Data por S. Mag.de dentro
de tres annos primeiros Seguintes, e cultivará as ditas Terras de
maneira que dem fruto, e dará caminhos publicos, e particulares
aonde forem Necessarios para pontes, fontes, portos, e predreiras, e
deixando Nas mesmas Terras Estrada publica, que a Traves
Caudelos, que Necessite de Carea para se aproveitar, não
ficará de ambos os Lados da Via a terra q baste para
uso publico, mas sim hambem de Cinco dellas meya Legoa de
Demenguados para a Commodidade publica, e aquem a mes
dar a dita passagem, e Demarcará ao Longo do Caminho por nume
de Cruzes, e Pedras Grossas, como Lhe Custar, S. Mag.de mando
Cautelosim Não possão Suceder Nellas Religiosos, Nem se hão
pessoas Ecclesiasticas por Nenhum titulo que seja de q contenha
possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo à Deos, com
se vierem providas por Secular, e falecendo Aquem quer deve ser
Caminho, e Chaverão as ditas terras por devolutas, e darão à
os denunciar, como o Mesmo Snr. ordena. Pelo que mando
Provedor da Fazenda Real, mais Officiaes q isto tocar, que
na forma Referida, e com as Condiçoens expressadas deixem ser, e
suir as sobreditas Terras aos ditos Valentim Gil Rodrigues como
za Data propria para Si, seus Herdeiros Ascendentes, e descendentes
q assim hambem cumprirá, e guardem esta Minha Carta de
de Sesmaria Inteiramente como Nella se contem, Aquel
Mando passar por Mim Assignada, Sellada com o Sinete
Seus mandados Armas, que se Registará nas partes aonde Per
Espaço de dous Annos Vig.a Dada nesta Cidade de Deus
Paulo

Nota Data nas Cartas para se saber a Quantia das informações de Sesmaria, que Se entregarão, e Cartas, que se passarão

Paulo aos desoito dias do Mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil Setecentos Sessenta Tres. Eu D. Francisco Bruce Secretario do Governo desta Capitania de São Pedro do Rio Grande Sul o escrevi. Gonçalo Lourenço Bottelho de Castro Coronel de Infantaria dos Exercitos de S. M. F. Governador da Capitania de São Pedro do Rio Grande Sul Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que Jozé Coelho Rodrigues me Representou que elle por si, seu Pay, Avos possuidores Cita depois de hum Citio de Terra, chamado Rocambo de Ca
xoeira nas Cabeceiras do Caminho de Cerro desta Cidade devolu
ta, e Cultivado das Sementes, que Cultiva, e tem para
Continuar Nessa posse, Cultura Requerendo me Con
cedesse em Nome de S. Mag.de Huma Data de Terra de dous Lego
as de Comprido Huma de Largo na dita paragem Citio
já no mesmo Lugar chamado Rocambo de Caxoeira Ja
ber, Correndo o seu Comprimento Entre o Norte, e Nascente, e o
Sul, e Largura entre o Norte, e Poente Cento, e Vinte Braças, Ma
zendo extremas ao Poente com Nicolau Soares, e Herdeiros
do Rego Monteiro, e na ponta fronteira do Nascente com a Fazen

Abreu

Da das Carnaibas de Ignacio Coelho Rodrigues, cruzeiro do Sul, fa-
zendo frente com a fazenda de Valerio Coelho Rodrigues, e da
parte do Nascente fas Norte com as Caldeiras inteiras
pertencendo, tambem as informações do Provedor da Fazenda Real que
fas juntas, e a duvida que ha de se vizinhar fas Valerio do Nosso as-
sente por haver parte prejudicada, não devendo passar a entender-
se Data de dez Leguas, nem que convem o sobredito Representante
prohibindo ficar daly feita emque na medição serão excedendo
as suas cartas mais antigas, e finalmente em nome de Sua Magestade
Real Fazenda Coloco-lhe as terras Pedro Affonso Alferes fas. bem
concedeo lhe em Nome de S. M. por Data de Sesmaria as ditas tres
Legoas de terra de Comprido, Lumo de largo na forma que pe-
de, com as confrontações, que declara, e com as condições, e cla-
sulas nas Reaes Ordens, com a cessão para fazer lugar para, por mayor
Alguem em Nenhum tempo á opposta Alguma, Religião, salvo no
caso de seu principio de para na Casa da Fazenda de Pedro
delles, para se melhor prevenir, ever se deve ou não consentir
Real Treppeiro, Sob pena de ficar Nulla esta Data de Sesmaria
Novamente concedida a outrem, e nesta forma se Mega passar Carta
de Data deste Pedro Coelho Rodrigues Cajo, Legoas, e provou as sobre-
ditas terras como cousa sua propria para elle, seus Herdeiros
Ascendentes e descendentes sem pensão, nem tributo algum mais
que o dizimo á Deos Nosso Senhor dos frutos, e Novas haver de
novar, qual convem não fazendo não prejudicando á Terceiro, nem á
S. Mag.de se nas ditas sitio quizer mandar fundar alguma Villa,
Reservando os ditos Cajo Novas haver para em tempo, como de
direito que Mandará confirmar esta Data por S. Mag.de
tres de dois annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de
maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares, e nos
sitios necessarios para pontes, fontes, pontes, quebrados, e Lavados
Mesmas terras estrada publica, que atravessa Rio caudaes, que
Navegue de barcas para se aproveitar, não se fazendo tambem

as bandas de tal Rio a terra que baste para serventia
may sim tambem de Lumo de Cay may de largo de ber-
da empiedado para a commodidade publica, e aquem
estender a dita passagem, e de marcará de Campo de
por dez por Lumo de Corda e meya de varas como he dito, e Sua
manda, e outrosim não poderá Senhor de Cay Religioso, nem
outras pessoas de Ecclesiasticos por nenhum titulo que seja, e acon-
tecendo o contrario cahirá em commissos de ditas terras de cay dentro á de-
mas se fossem possuidas por Secular, e falando á que quer
das Mercês se lavrará as ditas Cartas por duplicado, e dadas
não á aquem as denunciar, como mayor Senhorio. Pelo que
Mando do Provedor da Fazenda Real, may Ministros, e pessoas
á que tocar que na forma de ditas, e com as condições expres-
sadas deixem ter e possuir as sobreditas terras a dito Pedro Coe-
lho Rodrigues, como cousa sua propria para elle, e seus Herdeiros
Ascendentes, e descendentes, e que assim tambem cumprirá e
guardem esta Data de Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, e que se Mando passar Sua
Mercê assignada e sellada com o Sinete das minhas Ar-
mas, que se Registará nas partes donde tocar, e se passarão
por duas vias. Dada Nesta Cidade de Cayenna aos dezoito dias do Mez de Agosto do anno do Nascimento
de N. S. JESUS Christo de mil setecentos setenta hum. E
Eu D. Francisco de Souza Secretario do Governo Geral da
pitania e Sylvestre Gonçalves Lourenço Botelho de Camara es-
gar do Sello Caixa de Data de Sesmaria por que V.a
Ea por bem conceder em Nome de S. Mag.de Pedro Coe
lho Rodrigues tres Legoas de Data de Comprido, Lumo de
cargo no Sitio Nascente Entre as Fazendas Pedro Fran-
de Floriano de Rego Monteiro, Carneiros de Ignacio
Rodrigues, Caxeyro de Valerio Coelho Rodrigues Nesta Cida-
de, com as confrontações, que Navegue Serra
declarão, Para V.a Ver.

Mag.to

Abreu

da das Carnaibas de Ignacio Coelho Rodrigues de Sul pa
ponente com a fazenda de Valerio Coelho Rodrigues e da
parte do Nascente pa Norte com as Salgueiras citadas
tendendo, Tambem informará o Provedor da Fazenda Real que
for servirão, e da duvida que se lhe offerecer for ao Conselho Ultra
marino, para mandar o que for servido, e Sendo provido
se Mandará passar a Carta
de Data de Sesmaria na forma ordinaria, com as clauzulas
prohibindo fazer cultura alguã na margem do Rio, e
as suas catreyras antigas, e finalmente com a clauzula de
Real Fazenda Cultivarem-se as terras dentro de quatro
concedidas no Termo de seis M. por Data de Sesmaria ficando
Legoas de terra de comprido, e duas de largo na forma que
rido, com as confrontaçoens, que declara, e com as condiçoens
prohibidas nas Reaes Ordens, com a clauzula de ficar sempre
alguem em nenhum tempo a opposta alguma, Religião, ou Com
munidade, ou Igreja primeira de pedir na Casa da Fazenda do Pro
delle, para se mandar fazer pronunciar, e ver se deve ou não consentir
Real treslado, sob pena de ficar nulla esta Data de Sesmaria
Outrosim concede a outrem, e nesta forma se Mandou passar Carta
de Data de Sesmaria na forma ordinaria, com as clauzulas
Terras cultivarem dentro de quatro annos primeiros seguintes
ascendentes e descendentes sem pensão, nem tributo algum mais
que o dizimo à Ordem de Christo do fructo, e Direito
ver, qual cultivará e fazendo não prejudicando a terceiro, nem a
S. Mag.de se nelle sitio quizer mandar fundar alguma Villa
Reverendo o Padre Vigr.o Freguez haver respeito com a circumstancia, com
clauzula que Mandará confirmar esta Data por S. Mag.de
tro de dous annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras dentro
meira que dem fructo, e dará caminho publico e particulares que
forem necessarios para pontes, fontes, portos, quebrados, e Estradas
Mesmas terras estrada publica, que atravesse os Caudaes, que
Ribeiros de agoa passe sem atravessar, não se fazendo assim

as ditas Sesmarias dentro
mais sem Tambem de Data de Sesmaria
ra enquadrado para a communidade publica, e querendo
estender a dita paragem, e de marcará de tempo em
povoado por limo da Lagoa e Barra e ravinas como se acha
mandar, e outrosim não poderá Cultivar Religioso, nem
outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e contra
cendo o provido será com o mesmo de pagarem delle dizimo à Igreja
como se fossem possuidas por Secular, e falando agoa que
Datas Maninha se lavrará as ditas terras por devoluta, e dará
rá a quem as denunciar, como mais Direito. Pelo que
mando ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas
que tocar que na forma referida, e com as condiçoens expres
sadas deixem ter e possuir as sobreditas Terras a dito Izidro
do Rodrigues, como cousa sua propria para elle e seus herdeiros
ascendentes e descendentes, e que assim Tambem cumprirá e
guardem esta Carta de Data de Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, e que se Mando passar por
mim assignada e sellada com o Sinete das minhas Ar
mas, que se Registrará nas partes donde tocar, e se passarão
precisas. Dada nesta Cidade de Segura de Janeiro
aos desoito dias do Mez de Agosto do anno do Nascimento
de N. S. JESUS Christo de mil setecentos oitenta e hum. E
Eu D. Fabricio Pinto Secretario do Governo desta Ca
pitania o fiz Lourenço Pereira de Carvalho e
gar do Sello Carta de Data de Sesmaria porque Vm.a
Ei por bem Conceder em Nome de S. Mag.de Izidro
do Rodrigues seus Legoas de terra de comprido, duas de
largo no Sitio Riacambo Centro as Fazendas Riacho Secco
de Floriano de Aguiar Monteiro, Carnaibas de Ignacio
Rodrigues, Laxeyro de Valerio Coelho Rodrigues, e Serra
dade, com as confrontaçoens, que Vmces
declarão, Para Vm.a Ver.

Reg.to

Sesmaria passada de huma M.ca de Matto Grosso

Dom Data Gonsalo Lourenco Botelho de Castro Cornel de Infantaria
nas Reays Servis por Sua Mag.de Gov.or e Capitam General da Capitania de S.ão Joze
etc. Faco saber aos que esta Carta de Data de Sesmaria
virem q.e Dona Maria do Nascimento Viuva de Joze de
Mendonca e Menezes, moradora nesta Villa de Santa Anna do Parag.y me
enviou dizer por sua Petiçam q.e ella com Escrava e Gente de seu
Servico, e Criacoens de Gados Vacum, e Cavallar, q.e tem nas suas
Fazendas, q.e possue nesta Capitania, se axava sem terras de Sesmaria
para poder fazer as ditas suas Criacoens, e Lavouras, e q.e ella
Suplicante se axava prompta a Povoar as ditas terras, q.e pedia
Lhe mandasse dar de Sesmaria, visto ser Gente, e Criacoens
q.e ella tinha, e q.e Lhe eram precizas, e Necessarias, e q.e
Pedia a Mercê de Lhe mandar dar de Sesmaria, as terras q.e
Lhe pertencem, e Lhe tocam, por Sua Mag.de q.e Deos Guarde
Pella Repartiçam, q.e Lhe Compete, como Capitam General
desta Capitania, e q.e Lhe Constava, q.e as ditas terras
Pedidas, estavam Devolutas, e q.e Lhe Constava, q.e as
Pedia, por Lhe serem Precizas, e Necessarias, e q.e
Lhe Constava, q.e as

Senhor Em Anno de mil setecentos setenta e dous. Eu
o Francisco Bruno Secretario de Governo desta Capitania
Fiz o Gonçalo Lourenço Botelho de Castro o Lugar de Tenente
Carta de Data e Sismaria, porque V.M.de me pedio Concedesse
Em Nome de S.Mag.de a Alma Maria do Nascimento
quatro legoas de Terra de Comprido, cinco de Largo entre as
Cabeceiras da Ribeira Cayeyras, e as de Pedro Franco, e Manoel
geyro do Rio Jorgues, no destricto desta Villa de Nossa Senhora
do Livramento de Pernaguá com as Confrontaçoens que na
Mesma Carta de Data e Sismaria se Declara. Para V.M. ver.

Registo de huma Carta de Data e Sismaria que
mandou passar ao M.to Luis Francisco de
Siqueira.

Esta Carta não
serviu por se faltar
a Sismaria da informa-
ção da Camara que
já está entre linhas
e se passou outra
porque se exprez-
sava a dita Sismar-
ia, na data de 8 de
Outubro de 1772
cujo Registo vem
a referir-se mesmo
com a data e fica
Nulla.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria
na de Ciriuy de S.M.F. Governador da Capitania de Sãó
Pedro do Rio Grande &.a Faço saber aos que esta minha Carta de
Data e Sismaria virem, que a M.to D.a Luis Francisco de Siqueira
me enviou Representar, que elle tinha provado a Fazenda de Santa
Cruz na Freguezia da Villa de Nossa Senhora do Livramento de
Pernaguá, pedindo-me lhe Concedesse para seu Destino com nome de
S.Mag.de huma Data de tres legoas de Terra de Comprido, e huma de
largo em dita Citio fazendo pinhaes na Lagoa chamada Capam de Pedro
Gomes Comprimento de Norte a Sul, da parte do Norte entre
mando com a Fazenda de Santa Clara, da parte do Sul com a Serra Grande
Calçada de Viamão a Ponte, Extremando da parte de Nascente
com a Fazenda de São Inacio, da parte de Ponente com os Pinhaes
Publicos. Atendo eu attendendo, a Informação do Provedor da
Fazenda Real, que foi ouvido, não se lhe offerece duvida alguma
ser em utilidade da Mesma Real Fazenda Cultivarem-se as Terras
Neste Estado: Hey por bem Conceder-lhe em Nome de S.Mag.de
na Data desta Sismaria as ditas tres Legoas de Terra de Comprido

Cinco

Abreuse

Cinco de largo na forma q.e pede com as Confron-
taçoens que declara, com as Condiçoens, e Clauzulas
nas Reaes Ordens declaradas, com a de não fazer trespasso por ne-
gocio algum com nenhum tempo á pessoa alguma Religiosa, ou com-
munidade, sem que primeiro dê parte na Caza da Fazenda
ao Provedor della, para se lhe fazer presente, e ver se lhe deve ser
não Consentir no tal trespasso; sob pena de ficar nulla esta
Data, e prover se novamente Concedor á outrem, e nesta forma
lhe Mando passe Carta, para que dita M.to D.a Luis Francisco de Siquei
ra Caya, logre, e possua as sobre ditas tres legoas de Terra de Comprido
para elle, e seus herdeiros descendentes, descendentes, sem pensão ne
tributo algum ordinario, que o dizimo á N.ra Senhor dos frutos q.e
nellas tiver e lavrar, aqual Concedo não fazendo prejuizo
á Terceiro, nem á S.Mag.de sendo dito Citio quiser mandar
fundar alguma Villa, reservando os pinhaes Reaes que nella
houver para Embarcaçoens, com declaração que mandará
confirmar esta Data pelo S.Mag.de dentro de tres annos por
meyo de Siquentes, e Cultivará as ditas terras de maneira q.e dem
Fructos, e dará caminhos publicos, e servidoens por onde forem
Necessarios para Povoados, Fontes, pastos, e pedreiras, e dando nas
Mynas, e terras que atravesse Rio Caudaloso, que admitte Ca-
barca para se atravessar, não só ficará de amo, e senhorio de tal
Rio a terra que deixo para uzos publicos, mas sim também de ele-
ger dellas meya legoa de terra em quadro para o Commodo de hu po-
voação, de quem parecer a Ribeira passagem, e Commercio tendo
po de passo por rumo de corda e braças Craveiras, como é estilo
e S.Mag.de manda. Com declaração não poderá o Donatario S.Mag.de
Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas por Testamento ou
tulo que seja, e acontecendo passar dita terra com o encargo de
garem dellas dizimos á Deos, como se fizerem povoados, ou se
cultivarem, e faltando alguem por dous annos a cultivação de
tas terras por devolutas, e dará a quem as manifestar com as mesmas
Senhor Ordena. Pelo que Mando aos Ministros da Fazenda

Real

Senhor. No Anno de mil Setecentos Setenta Tres. Eu
o Francisco Bruno Secretario de Governo desta Capitania
Fiz. Gonçalo Lourenço Botelho de Castro o Lugar de Tenente
Carta de Data e Sumaria, porque V. Mag.de me ha por bem conceder
Em Nome de S. Mag.de a Prima Maria do Nascimento
quatro legoas de Terra de Comprido, comeya de Largo entre as
Cabeceiras de Jurumirim Cayeyras, e as de Villa Franca, cuja Mar
gem do Rio Jacaraca, no destricto desta Villa de Nossa Senhora
do Livramento de Parnaguá com as Confrontaçoens que na
Mesma Carta se declarão. Para V. Mag.de ver.

Registro desta Carta de Data e Su-
maria para ella ao Ill.mo Luis Francisco de
Figueredo.

Esta Carta não
serviu por se faltar
a Sumaria de informa-
çaõ da Camera que
já estava entre as Cartas
e se pos em outra
Carta por se exigir
a dita Sumaria
na data de 8 de
Outubro de 1772
cujo Registo vem
a reverso destes mesmos
com a data fidedigna
Rosado.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria
na Real Armada de S. M. F. Governador da Capitania de Sãó
Pedro do Rio Grande &. Faço saber aos que esta minha Carta de
Data e Sumaria virem, que o Ill.mo Luis Francisco de Figue
redo me representou, que elle tinha provado a Fazenda de Santa
Cruz na Freguesia da Villa de Nossa Senhora do Livramento de
Parnaguá, pedindo-me lhe Concedesse para Seu destino Em nome de
S. Mag.de huma Data de tres legoas de Terra de Comprido, e huma de
Largo no dito Citio fazendo principio no Lugar chamado Capoam de Pedro
Gomes Comprimento de Norte a Sul, da parte do Norte entre
mando com a Fazenda de S. Ignacia, da parte do Sul com a Serra Grande
Calçamento de Vizante a Poente, Entremando da parte do Nascente
com a Fazenda de Sãó Inacio, da parte do Poente com os Rios Jamen
Vinenly. Attendo que attendendo, a Informaçaõ do Provedor da
Fazenda Real, que foi ouvido, não se lhe offerece duvida alguma
ser em utilidade da Myna Real Fazenda Cultivarem-se as Terras
Pelo Estado: Hey por bem Conceder-lhe em Nome de S. Mag.de
na Data e Sumaria asima dita tres legoas de Terra de Comprido

Com

Com a de largo na forma que pede com as Confron-
taçoens que declara, com as Condiçoens, e Clauzulas
nas Reaes Ordens, com a de não fazer trespasso sem me-
ço algum Contrahente Tempo á pessoa alguma Religiosa, ou com-
munidade, sem que primeiro dê parte na Caza da Fazenda
aos Provedor della, para se lhe fazer presente, e ver se lhe deve ser
não Consentir no tal trespasso; obrigando a fazer Nella todas
Data, e Obrar se Novamente Conceder á arbitrio, e Mesma forma
Se lhe para Carta, porque Dita S. Mag.de Luis Francisco de Figue
redo Caja, logre, e possua as sobre ditas terras como cousa sua por sua
para elle, e seus herdeiros descendentes, descendentes, sem pensão, ne
tributo algum ordinario, que devemos dar Nem Senhor das fruitas, q
Nellas tiver e lavrar, aquel comquer não seus não prejudicando
á Terceiro nem á S. Mag.de Com dittas Cotas queira mandar
fundar alguma Villa, reservando os pátios Rayos que nellas
tiver para Embarcadouros, com declaraçaõ que mandará
Confirmar esta Data pelo S. Mag.de dentro de tres annos pro-
ximos seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira q dem
fruitos, e dará caminhos publicos, e particulares, e as ordenará
Necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e dando nas
Mynas, e terras que atravesse Rios caudelosos, que necessite de
barca para se atravessar, não só terá de annos em annos as barcas
Rio a terra que deve ser para uzos publicos, mas com tambem de cer
ta della, e sua Legoa de terra concedo para o Commodo delle pu
blica, de quem Provizor a dita passagem, e Camaras tambem
po do passo por rumo de corda, e braças Craveiras, como é estilo
e S. Mag.de manda. Com declaraçaõ Não poderá vender S. Mag
Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas por tempo algum q
tello que seja, e acontecendo passar dellas terá com seu dono de
garem dellas dizimos á Deos, como se fossem proprias, ou
culares, e faltando á que em que de todas as condiçoens acima de
tas terras por devolutas, e dellas dará aquem as quizer com as mesmas
Senhor Ordens. Dada na Villa de Nossa Senhora do Livramento

Abreu

50

Abreu

Com

Real, meu Ministro, e Senhor, (que Deos Guarde) que na forma q[ue]
nda Lei com as Condiçoens, e Clauzulas nella declaradas tenho feito mer-
tas Terras a Ds. M. P. Luis Francisco de Figueyredo, como consta
Sua propria para Vi. e estas Condiçoens, e Clauzulas vem juntas, e
tambem com a Carta de Data, e
Sismaria, que inteiramente com Ella se conforma, a qual Me
Mando passar por Mim assignada, e sellada com o Signete
das Minas, e Domes, que se Registará nas partes, aonde tocar, e
pertencer sua Mag.de Dada na Villa Capital da Cidade de Goyas aos Dez
dy, e seis dias do mez de Dezembro de anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e
vinte tres. Eu Caetano Francisco Bruce Secretario, e Es-
crivão desta Capitania a escrevi. Jozé Lourenço Botelho de
Castro e Vasconcellos Cabo de Esquadra, Governador, e Com-
mandante em Nome de S. Mag.de Fidelissimo Rey, e Senhor
Nosso D. João Sexto que Deos Guarde Faço saber aos que
este Meu Alvará de Confirmação, e Sismaria virem, que
Luis Francisco de Figueyredo Me fez petição, dizendo, que
elle Supplicante tem Cultura, e Creação em hum Citio, que
Lhe foi dado de Sismaria, e Confirmação, que Lhe Mandei
passar, e Registar nesta Secretaria, e Capitania, e Porque
elle Supplicante Me pedia, e Mandasse passar Carta de Data,
e Sismaria, e Confirmação na forma, e Clauzulas, que
Lhe Mandei passar, e Registar nesta Secretaria, e Capitania
Mandei Informar, e Informou, que o Supplicante tem Cultura, e Creação em hum Citio, que
Lhe foi dado de Sismaria, e Confirmação, que Lhe Mandei
passar, e Registar nesta Secretaria, e Capitania, e Porque
elle Supplicante Me pedia, e Mandasse passar Carta de Data,
e Sismaria, e Confirmação na forma, e Clauzulas, que
Lhe Mandei passar, e Registar nesta Secretaria, e Capitania
Mandei Informar, e Informou,

Carta de Data, e Sismaria, por duplicada.

Cumprase, e Registe-se nesta Secretaria, e Capitania, e Passe Carta de Data, e Sismaria na forma, e Clauzulas, que Lhe Mando passar, e Registar nesta Secretaria, e Capitania, e Porque elle Supplicante Me pedia, e Mandasse passar Carta de Data, e Sismaria, e Confirmação na forma, e Clauzulas, que Lhe Mandei

Real, meu Ministro, e Senhor, lhe queyra fazer, que na forma re-
rida dom as Condiçoens, e Expressoens, deve ter o promuer-
tas dous annos. D. N. P. Luis Marquez de Figueroa, como conse-
sua propria pessoa, e estas Condiçoens, e Clauzulas, e Obrigaçoens
tem também como mais e quando se examinla Carta de Data de
Sesmaria não estiuerem como nella se contem, e qual Me
Mando passar por Mim assignada, e sellada com o Sinete
das Minas, e Domeu uso se Registara nas partes, aonde deuer, e
pertencer em cuja Vig. Dada Nesta Cidade de Segura de Pernam-
bu, aos vinte e dous dias do mez de Dezembro de anno Nasci-
mento de Nosso Senhor IHS Christo de mil setecentos, e
venta annos. Caetano Pinto Miranda Montenegro Secretario, e Es-
crivão desta Capitania a fez escrever. Gonçalo Lourenço Botelho de
Castro Governador, e Capitam Mor por Sua Magestade nesta
Capitania de Sam Jozé do Piauhy &c. Faço saber aos que esta Car-
ta de Data de Sesmaria virem, que o Reverendo Padre
Manuel de Barros Tavora Morador na Villa de Jer-
menha Me Representou, que Me queria passar Carta

a Carta de Data de Sesmaria, por ella &c.

Registo de huma Carta de Data de Ses-
maria passada ao R.do P.e Manuel de
Barros Tavora.

Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Coronel de Infantaria
ria dos Exercitos de S. M. G. Governador da Capitania
de São Jozé do Piauhy &c. Faço saber aos que esta Car-
ta de Data de Sesmaria virem, que o Reverendo Padre
Manuel de Barros Tavora Morador na Villa de Jer-
menha Me Representou, que Me queria passar Carta

Fazenda de Gado entre a que se acha dentro
ta Na Cabeceira do Riacho chamado do Fi-
dalgo, vendo se Na para este fim huma Data
de Terra de tres Legoas de comprido, e huma de largo, ja-
zendo pella Na Ribeira de Pedra correndo hum de compri-
mento ao Nascente e Ponente, e a Largura de Norte á
Sul, confinando pela parte do Sul com a Catinga, e di-
vide com a Fazenda de São Thomé, e pela parte do
Norte com as Catingas, que divide a Fazenda da Va-
rnelleira, e pelo Nascente com as Catingas inuteis, e pe-
la parte do Ponente com o citio da Fazenda chamada
Santa Rita, todo Nesta Capitania. E para q' lhe dito
Tenha, e lhe faça bom titulo por esta de Data de Ses-
maria, Me pedio Lha Mandasse passar. E porque attendendo, e tambem a informação, que Me deo o Provedor
da Fazenda Real, q' foi vista, e Mais papeis, que offereceu
duvida alguma, e ter em actualidade de mais Data
Fazenda cultivadas, se acha dentro Nesta Capitania. Hey
por bem conceder Lhe com Nome de S. Mag.e por
Data de Sesmaria as ditas tres Legoas de Terra de Com-
prido, e huma de Largo Na forma, e parte que pede,
com as confrontaçoens que declara, e com as condiçoens
expressadas Nas Reaes Ordens, e com a de não fazer
Roçado por meyo algum em Nenhum tempo á pes-
soa alguma, Religião, ou Communidade sem que pri-
meyro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor
della para se mandar ver presente, e ver se deve,
ou não consentir Nelle tal Roçado, sob pena de ser
cassada Nella esta Data, e de poder Livremente conceder
a outra

51 51
Aberta

Aforo

douto, emqto Sua Mag.de Mey para Corra, para que o dito
Reverendo Dor Manoel de Barros Tavr.a haja, logre
e possua as Sobreditas Terras, como cousa sua propria pa
ra Sy, e seus Erdeiros Descendentes, Ascendentes, sempre
dáõ, sem Tributo Algum mais, que os divinos ao Deos de
se Senhor do fruto, que delas tiver e lavrar, aqual
Concessaõ Se faz Não prejudicando á Terceiros. Nem
ao Mag.e Se pode obstar quando queira Mandar fundar
Alguma Villa, Reservando os pôrtos delay, que Nellas
Houver para Embarcadouro, com declaraçaõ que Man
dará confirmar esta Data por S. Mag.e dentro de
Tres annos primeiros Seguintes, e cultivará as ditas Ter
ras de maneira que dem Fruto, e dará Caminhos pu
blicos, e particulares, aonde forem Necessarios para pas
sar Fontes, portos, e pedreira. Mandou Sua Mag.de mais
Terras estradas publicas, que atravessem Rios caudelosos, que
Necessite de barcas, para se atravessar, Não se fará deam.
bas as bandas delles Rios a Terra que baste para darem pas
sos Rios Maj.es sem Embaraço de Sua Mag.de Mas logo de
tera emquanto para a Demarcaçaõ das publicas, e aquem
arrendar a dita passagem e se demarcará ao tempo da
passo por Nome de Carta de Braz Cabreira, como Cabo
de S. Mag.de Mandou. E outro sim Não poderáõ Sender
Nem Mag.de Religiosos, Nem outras pessoas Ecclesiasticas por
Nenhum titulo que seja, e acontecendo pennhorar será
com rendas de pagarem de Sua Fazenda á Real, como se fos
sem pessoas particulares, e fazendo Agoa aquem
for o Denuncio se haverá as ditas Terras por devolutas

e se darão áquem as denunciar como as mays
Senhor ordena. Pelo que Mando ao Pro-
vedor da Fazenda Real, e mais Ministros, e pes-
soas Aque Tocar, que na Forma referida e como
Nella se contem deixem Tere e possuir as Sobreditas Ter
ras ao dito Reverendo Dor Manoel de Barros Tavr.a
como cousa sua propria para Si, e seus Erdeiros Ascen
dentes, e descendentes, e que assim Tambem cumpra
e guardem esta minha Carta de Data e Sesmaria tal
inteiramente, como Nella se contem, aqual Mando
se dê passar por Mim assignada, e sellada com o
Sello das minhas Armas, que se Registará Nas
partes onde Tocar, e se passou por duas vias. Data
desta dita de Beyras do Piauhy a vinte e nove de Ja
neiro de Mil e Sette Centos e Cinco annos. Eu
Senhor Rey Christo de mil Sette centos e Sinco
que fiz. Eu o Dor Francisco Braz Secretario do
Governo desta Capitania de S. Jozé Manoel Lourenço
Botelho de Castro o fiz escrever esta Carta de Data
e Sesmaria, porque S. Mag.de he por bem conceder em no-
me de S. Mag.de ao Reverendo Dor Manoel de
Barros Tavr.a tres Legoas de Terra de Comprido, e
Tanto de Largo no Citio desta Freguezia de O-
eyras nas Cabeceiras do Riacho do Fidalgo entre a
Fazenda de Sáõ Pedro, e Sam Myra, e Santa Rita
com as confrontaçoens que na mesma Carta se
declaram. E para V. Mce ver

Registo

Registo de Huma Carta de Data
passada ao Cen.ᵈᵒ Thomjco Carvalho
Defunto.

Jgnacio Lourenço Botelho Serueyro Jurado de Infantaria
da Ordenança, e Juiz Ordinario da Villa nouà de Jz.
Jze do Conde, e Seu Termo, Faço saber aos que esta minha Carta de
Data e Sismaria virem que perante mim apresentou Thomjco Carualho de
Castro Morador na Villa de Camujr me fez requerimento, q
Merecendo pedia hum Sitio chamado q jaz na Ribeyra
de Cotas Cazinhas districto da mesma Villa: e porque delle não
tinha Titulo q pertendia haver na forma das S.ᵗᵉˢ Reg.ᵒˢ que
Carta de Data e Sismaria, me pedia lhe mandasse pas-
sar de hũa legoa de terra de Comprido, e huma de largo, e fa-
zendo pião onde chamão a Cruz, correndo o
Rumo do Comprimento de Nordeste a Sueste, e a Largu-
ra de Leste a Oeste, extremando com terras immedej. Ho
que Attendendo, e tambem Jnformação dos Officiaes da
Camara, e dalle. Provedor da Fazenda Real que foj vis-
to, e Sabendo não auer duvida alguma, ser em a dilig-
dade da mesma Real Fazenda se lhe fazer
Merce de lhe Conceder, Hey por bem Conceder lhe em Nome de
S. Mag.ᵉ por Data e Sismaria as ditas tres legoas de terra
de Comprido, e huma de largo na forma que pede,
com as Confrontações que declara, e com as Condiçoens
Expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer Entrega
por meyo Algum em Nenhum tempo a Pessoa Alguma
Religiosa, ou Communidade, sem que primeiro se parta
na Casa da Fazenda os Provedor della, para se mesma fazer

presente, e vista se lhe deve ou não conceder o
dito Emprazamento, Sob pena de ficar Nulla esta Data
e logo der Nenhum Vallor, e Efeito, e nesta
forma se lhe passa Carta, pertence dito Coronel Thomjco
Carualho da Carta haja, logre, e possua os ditos dous legoas
como couza Sua propria para elle, e Seus herdeiros, e Sucesso-
res, e descendentes, sem pensão, nem tributo Algum mais
que o dizimo a Deos Nosso Senhor das Fruitas, que nella
houver, ou Lavrar, que lhe Concedo de graça não pague
do q houverem, nem a S. Mag.ᵉ de que lhe faço mercê
Mandar prender alguma Villa, Reservando os pães Reaes
que Villas houver para embarcarem, Com declaração, que
Mandará Confirmar esta Data, vindo S. Mag.ᵉ dentro de
tres annos primeiros Seguintes, e Cultivará as ditas terras
de maneyra que dem fruitos, e dará caminhos publicos, e
particulares onde forem Precizos, para pontes, fruitos, pon-
tes e pedreyras, e havendo Rio Nas Mesmas terras obrada que
bilia, que atraveme Rio caudeloso, que Precizito de Bar-
ca para se atravessar, não se lhe ficará de ambas as bandas
do tal Rio a terra que baste para seus publicos, mas sim
tambem de huma de Hũa legoa de terra em quadro
para a Cõmodidade publica, e dequem arrendar a
dita passagem, e se demarcará ao tempo de apoze por
Rumo de Corda e braças Cruzeiro, como he estilo de S.
Mag.ᵉ Mando: E outro sim Nas poderão Suceder
Nas Reg.ᵃˢ Religiosas, Nem viuvas, pessoas Eclesiasticas
por Nenhum titulo que seja, e cazo succeda, pessuila

sem

Registo de huma Carta de Data
passada ao Cen.ᵃˡ Francisco Carvalho
Defunto.

Dom Pedro Antonio Correa Barbosa Senhor Donatario da Capitania
do Espirito Santo, e Governador da Cidade, e Capitania do Rio
de Janr.º do Conselho de S. Mag.ᵉ &ª Faço saber aos que esta minha Carta de
Data e Sismaria virem que Francisco Carvalho de
Carvalho Morador na Villa de Campos me representou q
Merdonia possuhia humas Terras chamadas q para nellas fabrica
as Cazas de sua Residencia dentro da Demarcação desta Villa. E porque delle não
tinha Titulos q pertendia haver de mim Sismaria
Carta de Data necessaria, me pedia lhe Mandasse passar
sua de hum Citio de Terra de Campo, chamada de Lazzo, q fa-
ca pela parte do Norte onde chamão Longuinho Cruz, correndo o
Rumo do Comprimento de Nordeste ao Sueste, e a Largura
de Leste a Oeste, extremando com Terras minhas. Eu
que Attendendo, e Tambem Informação dos Officiaes da
Camara desta Villa, e do Provedor da Fazenda Real que fui vi-
sitar, e Mandei Asseverar duvida alguma, ser em abili-
dade de minha Real Fazenda se lhe fazer a Merce
Pedida. Hey por bem Conceder lhe em Nome de
S. Mag.ᵉ por Data e Sismaria as ditas tres Legoas de Terra
de Comprido, e huma de Largo na forma que pede,
com as Confrontações que declara, e com as Condições
Expressadas nesta Regia Ordem, e com a de não fazer Entrega
por meyo Algum em Nenhum tempo a Pessoa Alguma
Religiosa, ou Communidade, sem que primeiro se parta
na Casa da Fazenda os Provedor della, para se mesa fazer
primeira

53 Marcos

primeira, e isto se deve ou não Conceder no
dito Citio para, Sob pena de ficar Nulla esta Data,
e logo de Nenhum Effeito, e Vallor, e nesta
forma se Regista Carta, para que o dito Francisco Carvalho
Carvalho de Carvalho haja, logre, e possua de hoje em diante
como cousa sua propria para elle, e seus Herdeiros, e Sucesso-
res, e descendentes, sempre sem, Pensão Tributo Algum mais
que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos, que nella
houver, ou Lavrar, que a Concessão Regia não prejudi-
que a Terceiro, nem a S. Mag.ᵉ de modo algum, e
Mandar perder Alguma Villa, Reservando se para Regia
que Villas houver para embarcações, com declaração, que
Mandará Confirmar esta Data, pelo S. Mag.ᵉ dentro de
tres annos primeiros Seguintes, e Sucessivos as ditas terras
de maneyra que dem fruitos, e dará caminhos publicos, e
particulares, onde forem Precizos, para pontes, fruitos, pe-
dreyras, e havendo Rio mayor terra obrada que
publica, que atravesse Rio caudeloso, que Precizão de Bar-
ca para se atravessar, não se ficará de ambas as bandas
do tal Rio a terra que baste para ruas publicas, mas sim
tambem de huma de Mag.ᵉ meya Legoa de terra em quadro
para a Caminho de publica, e de quem arrendar a
dita passagem, e se demarcará ao tempo de posse por
Rumo de Corda sobre as Cruzeiras, como he estilo, e S.
Mag.ᵉ Manda: E outro sim não poderão Suceder
Nellas Religiosos, Nem outras pessoas Ecclesiasticas
por Nenhum titulo que seja, e acontecendo pessoalas

sem

...ser escrita em Nome de Sua Magde pela Mesa do Despacho delle, e sellada com o Sello delle, vinha por Ella, e sellada aquella que lhe Sobrescrevem, pela qual Ha por bem, e Lhe Faz Merce de lhe Conceder em Nome de Sua Magde Sesmaria de Terras de Cultura, e Criação, que pede em Citio chamado a Cruz na Ribeira de Curimatá, Destrito da Villa de Paranaguá, com as confrontaçoens, que Allega na Sua Petição, e Mostra na Carta de Data, que Lhe Mandou passar o Governador, e Capm Gral desta Capitania, e Mostra Tambem pela Informação, que Sobre ella Tirou o Provedor da Fazenda Real, que Tudo Visto, Sem Embargo, e Prejuizo de Terceiro, que milhor Direito Tenha, Lhe Faz Merce de lhe Conceder, como Pela Presente Carta de Sesmaria Faz Dada, e Concedida, para Elle, e Seus Herdeiros, Ascendentes, e Descendentes, e que assim Tambem Cumprirá, e Guardem esta minha Carta de Data, e Sesmaria Tão Inteiramente, como Nella se Contem, e que Elle Mandey passar por mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se Registará nas partes onde Tocar, e Sendo por Mim Vista Pedia Vista Nesta Cidade de Sancta Anna de Cuyabá aos vinte dous dias do Mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil Setecentos Setenta e quatro. Eu Pedro Francisco Bruce Secretario do Governo desta Capitania a fiz escrever Gonçalo Lourenço Botelho de Castro Lugar do Sello Carta de Data e Sesmaria porque Sua Magde Ha por bem Conceder em Nome de Sua Magde ao Tenente Francisco Carvalho da Cunha tres Legoas de Terra de Comprido, e huma de Largo, no Citio chamado a Cruz na Ribeira de Curimatá, Destrito da Villa de Paranaguá, com as confrontaçoens que

Na Mesma Carta se declarão as Datas vende

Abreu

Termina o Registo pelo que toca ao tempo do Governo de Mem.o Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, que delle se pertende aurentar no dia de hoje 1.o de Janeiro de 1775, em virtude da Real Graça de S. Mag.de de 15 de Junho do prezente anno de 1772.

P.o Francisco Bruce
Secretario

Segue-se a Carta de Data e Sesmaria passada a Francisco Carvalho da Cunha.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Mateus Capm General de Mar e Terra nas Capitanias de Sam Paulo, Minas Geraes, Goyazes, e Mato Grosso, Governador, e Regente do Reino de Portugal, e Senhor do Morgado de Mateus, Fidalgo Cavalleiro da Caza de Sua Magde Fidelissima, do Seu Conselho, Governador, e Capm General das Capitanias de Sam Paulo, Minas Geraes, Goyazes, e Mato Grosso, etc. Faço saber aos que esta Carta de Data, e Sesmaria virem que Francisco Jose de Carvalho me Mandou Requerer por Petição que Lhe Mandasse Dar de Sesmaria Terras de Cultura, e Criação que Lhe Sam Necessarias para Sua Lavoura, e Criação de Gados, e Cavallos, que Tem, e Pertende Ter, e Porque delle me não Consta Cabedal que possua, e Sim Pobreza, e Necessidade, Mandei Dar Ordem de Sua Magde Dada em Sesmaria [illegible] Terras de Cultura, e Criação [illegible] Terras de Cultura, e Criação [illegible] Terras de Cultura, e Criação

serão com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos, como se forem possuidas por seculares, e faltando a quaesquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o mesmo Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, e com as condições expressadas deixem ter e possuir as sobreditas terras ao dito Tenente Francisco Carvalho da Cunha, como cousa sua propria para si, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tambem cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramente, como nella se contem, a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o signete das Minhas Armas, que se registará nas partes onde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Oeyras do Piauhy aos vinte dous dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos setenta e quatro. E eu Padre Francisco Bruce Secretario do Governo desta Capitania o fiz. Gonçalo Lourenço Bottelho de Castro. Lugar do Sello. Carta de Data e Sismaria porque V. S.ª Ea por bem conceder em Nome de Sua Mag.e ao Tenente Francisco Carvalho da Cunha tres legoas de terra de comprido, e huma de largo, no sitio chamado a Cruz na Ribeira do Curimatá, destricto da Villa do Parnaguá, com as confrontações, que na

Na Mesma Carta se declarão. Para V. S.ª ver.

Abreu

Termina-se aqui este Registo pelo que toca ao tempo do Governo do Ill.mo Snr. Gonçalo Lourenço Bottelho de Castro, que delle se pertende ausentar no dia de hoje 1.º de Janeiro de 1775, em virtude da Real Graça de S. Mag.e de 15 de Junho do preterito anno de 1774.

O P.e Francisco Bruce
Secretario

Registo de huma Carta de Data e Sismaria passada a Florencio José Martins Caminha.

O Doutor Antonio José de Moraes Duras Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, Conceder Geral João da Rego Castello Franco Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar, e José Esteves Paleo Vereador mais Velho Governadores e Ill.mos Vezinos desta Capitania de Sam José do Piauhy pelo dito Senhor &c. Fazemos saber ao que esta nossa Carta de Data e Sismaria virem que Florencio José Martins Caminha morador na Villa do Parnaguá nos he presente ou que lhe queria povoar com Cedio de Criar gados que se achava de Vallecto no termo da dita Villa e porque delle não tinha Titulo o pertendia e ouvera na forma das ordens de Sua Magestade [illegible] Data e Sismaria no que dia [illegible] tres legoas de terra de comprido [illegible] ter fazendo Piauhão no lugar [illegible] vo a Velho que pelo porto [illegible]

Abreuw

Termina-se Aqui o Teor Registo pelo que toca ao tempo do Governo do Illm.º Snr Gonçalo Lourenço Bottelho de Sousa, que delle se pertende averbar no dia de hoje 1.º de Janeiro de 1775, em virtude da Real Graça de S. Mag.de de 15 de Junho do proximo passado de 1774.

N. Francisco Bruce
Secretario

Registo da Declaração Carta de Data e Sesmaria passada a Florencio José Pereira

Eu Dom Antonio José de Menezes Pares Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde Governador e Capitam General desta Capitania de Sam Paulo Regimento de Cavallaria de Auxiliares, e Ordenanças Pelo Presente faço saber aos Officiaes Governadores e Ministros desta Capitania e a cada hum delles de que for Carta de Data e Sesmaria Florencio José Pereira que se acha morador na Villa de Parnaguá me enviou a dizer por sua petição que elle tinha Sitio de Criar gado e que lhe era necessario para o Sustento de sua familia e Escravatura de que se achava de posse e porque delle não tinha Titulo algum pedia-me lhe mandasse passar Carta de Data e Sesmaria pelo que pedia Sendo-me Informado pelo Provedor da Fazenda Real, e Ministros Ordinarios que o Supplicante não tinha Sitio algum de que lhe fosse necessario Carta de Data e Sesmaria e que o Sitio que pedia se achava devoluto e sem Dono, e que não era prejudicial a terceiro, e que só lhe podia fazer Carta de Data e Sesmaria de huma Legoa de Terra de Comprido, e huma de Largo, pelo que Hey por bem Conceder em Nome de Sua Magestade ao Supplicante Florencio José Pereira Sitio chamado a Cruz na Ribeira de Curimatá, Destricto da Villa de Parnaguá, com as confrontações que pedio, e vai Registado no Livro Primeiro de Registo de Cartas de Data e Sesmarias a folhas 5 verso, e Sendo-lhe Dada a Posse na forma do Estilo, e Ordenação, e Cultivando-o dentro de Tres annos, ficará Sendo seu Proprio, e de seus Herdeiros, e Descendentes, e Sucessores

Aberto

Morador[es] no Termo da Villa de Sam João da Barra hibo[...]
gueria de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Freguezia
no Espirito Santo [illegible] estavão dizendo que ha
mais de sincoenta annos de Cum Citio de terra chamado
Barra no destricto aonde [illegible] entre os Rios Jiniparapo e
Jaburuna que decorrem no destricto de Sua Mag.de que
dito não tinhão titulo algum Cuja Carta de Data e Sesma-
ria mandou Sua Magestade por Carta de Data e Sesma-
ria mandou Sua Magestade por Carta de Data e Sesma-
ria mandou Sua Magestade por

Carta de Data e Sismaria por ordem de Sua Senhoria Cão nos
bem Comcedida em nome de S. Mag.e de Maria de Mendoça da
Silva e seu Filho Matheus Pedro da Silva hũa Legoa de terra
de Comprido e Huma de largo no Citio chamado Barra destri
to da Villa de Sancto Cão da Barra de Cima com os Confrontaçoẽs
que na mesma Carta se declarão Senhoria Veremos

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria
passada a Antonio Fernandes de Mendo

Dovtor Antonio Soares de Barros e Sovsa Cavalleiro
Professo na Ordem de Christo do Desembargo de Sua Mag.de Dez.or
Provedor e Ouvidor geral João de Sego Castelbranco Te
nente Coronel do Regimento da Cavallaria Auxiliar
João Ferreira de Carvalho Vereador mais Velho Gover
nador interino desta Capitania de São Joze do Piauhy por
Sua Alteza Senhor &c Fazemos saber ao que esta nossa Carta de
Data e Sismaria virem que Antonio Fernandes de Mendo
ça e Silva morador no destricto da Villa de cima Joze da Cama
pella freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Ri
beira nos apresentou hũa Petição do theor seguinte Diz
emuyto amigo por Sua Alteza interessado na Fazenda de
nomeada Batalha pella Carta de Data de Sesmaria que
lhe foi dada pelos Provedores desta Capitania, que
querendo de sua não tinha titulo esperando Carta na
forma das ordens de Sua Magestade por Carta de Data e
Sismaria requerida Mandandonos passar delle Legoas
de Terra de Comprido Huma de Largo, Fazendo Cam
po Legoa Começo a Campanha em hũa Lagoa emuyta para o
Nascente da Lagoa Comprida, e Lagoa Comprida ao Sul
na Cabeceira delle extremo com a Fazenda Lagoa comprida
Lagoa emuyta para a parte do Poente e Lagoa Comprida
Sul e Norte do Lugar e Cam
po de Comprido extremo de Nascente do Lugar e Cam

Pretende debayxo emuya Lesma para a parte
do Norte Sul e Leste Camado o Barreiro Citado onde
se extrema com a Fazenda de Baixo Campida em
hũa mesa Legoa para a parte do Norte digo a parte do Sul Nas
cabeceiras de humas Cabeceiras extremo com a Fazenda de Sima Cam
po e Lesma extremo athe a mesa Legoa que pedia para a parte do
Sul não Cabeceira extremão que se Completem Legoa em Quadra
e na mesma Lesma que Cercado o Norte buscando a dita Fazenda de
baixo Campido ter Legoa e Meya de Terra Sufficiente.
E logo attendendo e tão bem a Informaçaõ dos Officiaes da Cama
ra do Dito Provedor da Fazenda Real que vos ouvidos e sobre
não offerecerdes duvida alguma e ser em utilidade de ambas as
Fazenda cultivarmos as Terras neste Estado Cavemos por
bem em nome de S. Mag.e por Data e Sismaria a dita
Legoa de Campo e Huma de largo e Terra de Campido e Hua
de largo nas partes que pede com os Confrontaçoẽs que de
clara com as condiçoẽs expressadas na Ley ordenamos e Mandamos
não fazer pessoa alguma de qualquer Estado Condiçaõ
alguma Religião ou Comunidade de mais pessoas de qual
quer parte na Data a Fazenda ao Provedor de cima para Sempre
Sem prejuizo de Terceiro e Nos reservamos as Cartas
Sesmarias e Datas que athe Natal tragaõ
Sesmaria de Terras nesta Ribeira Data e Sismaria e Mayores Cartas para que ditos
Antonio Soares de Barros e Sousa Cavalleiro nos ou aos sobredi
tos Terras como Cousa sua propria para elle e seus herdeyros
e Sucessores descendentes e mais pessoas nem a tributo a algum mais
que a Nosso Senhor Deos Nosso Senhor do quarto que nella Houver
ou Houver aquelle Emolumentos Vantagens não reconhecendo
Serviço nem a Sua Mag.e nem ao dito nem a
Coroa Villa Reservando o Pay Rey que nella Houver
Sesmaria Com declaraçaõ e mandamos Em nome de
S. Sua Mag.e Centro de Seus annos e mui
tos Sesmaria de maneira que
minhas pessoas e Sucessores
Ponta Grossa e Cabeceira e Ca
e toda pessoa que a houver

Carta de Data e Sismaria por ordem de Sua Senhoria Cas.ª nos
bem Comcedeo em nome de S.ª Mag.de a Manoel Mendes da
Silva e seu Irmão Matheus Velho da Silva hũa legoa de terra
de Comprido e Huma de largo no citio chamado Barra destri
to da Villa de Sancto Antão da Barra de Iba com as Confrontaçoẽs
que na mesma Carta se declarão Cujas Senhorias Vereni:

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria
passada a Antonio Fernandes de Mendo

Dom Luis Antonio Sousa de Mourão e Menezes Cavalleiro
Professo na Ordem de Christo do Conselho de S.ª Mag.de Gr.de
Duque de Ourem Governador e Capitão General do Estado do
Brazil: Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria
virem que Antonio Fernandes de Mendo morador no destricto
desta Villa de Sancto Antão da Barra de Iba com as Confrontaçoẽs
que na mesma Carta se declarão Cujas Senhorias Vereni:

Dom Luis Antonio Sousa de Mourão e Menezes Cavalleiro
Professo na Ordem de Christo do Conselho de S.ª Mag.de Gr.de
Governador e Capitão General do Estado do Brazil: Faço saber
aos que esta minha Carta de Data e Sismaria virem que Antonio
Fernandes de Mendo morador no destricto desta Villa de Sancto
Antão da Barra de Iba com as Confrontaçoẽs que na mesma Carta

Necessita de barca para a Travessia não se ficará dando
cappanda de tal Rio a terra que baste para o uzo publico mas
sim tão bem de Huma data de terra em quadro
para a Comodidade publica e quem a tender a dita passag.
e demarcará ao tempo da posse por hum de seus lados por
hum de Corda e huas Cruzes, como se Estilla em Sua Ma
gestade manda, outro sim não poderão Suder nella Re
legioens nem outras pessoas Eclesiasticas por nem hum titulo
que seja, e Contendo o mesmo Foro e Em Car
go dinagarem dita Dizimo [illegible] como se fossem proprie
dade por Sesmaria, Mandando a esse fim dita Mercê
E Carta, e dita terra por devoluta e dada a quem
o denunciar Como ordena o Regimento das Mercês
to as Ordens da Fazenda Real mais Estatutos e pratica
que tocar que nesta forma Legada e com as Condiçoens exp.
Cada hum destes Consorcios sobre dita terra ao dito
Antonio Fernandes de Mendo e Silva Como Cousa
sua propria para Si e seus herdeyros e Sucessores
nesta Carta de Datta e Sismaria tão inteyramente Co
mo nella se Contem aguarda mandamos passar por
nos assignada e Sellada Com o Sinete das Armas Reays p.
Registrara nas partes onde tocar e Sinaprese [illegible]
Dada nesta Cidade de Seyma aos Vinte dias do Mez de Janeiro
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de
mil setecentos Setenta e Sete Eu Manoel Vieira da
Silveira Secretario do Governo desta Capitania assi escrever. De
claro que não Hay assignado pello dito Tenente Coronel
Adjunto deste Governo por Seachar auzente em Deligencias
do Real Serviço. Carta de Datta e Sismaria porque Vossa
Senhoria Cas por bem Conceder em nome de Sua Mag.
ao Antonio Fernandes de Mendo e Silva Hua Legoa de terra
de Comprido e Huma de Largo no Citio Chamado da
Batica detrito da Villa de S. João da Parnaiba com as
suas Confrontaçoens que na mesma Declara. Pede a Vossa
Senhoria lhe faça Mercê: Antonio Jose [illegible]

58

Data e Sismaria porque Vossa Senhoria Cas
por bem Conceder em nome de Sua Magestade a
Antonio Fernandes de Mendo e Silva Hua Legoa de Comprido
dita Legoa de terra de Comprido e Huma de Largo no Citio
Conhecido a Batica detrito da Villa de S. João da Par
nahiba Com as Confrontaçoens que na mesma Declara
ção Vossa Senhoria Vem:

Registrada a Carta de Datta e Sismaria
retro no Cartorio Mor [illegible]

[illegible]

Abreuse

Necessite de barca para a Travessia não se ficará demorando
Sobre da tal Ilha ou terra que fique para o Uzo publico mas
sim Cão bem de Cuma dita mua legoa de terra em quadro
para a Comodidade publica e queira Ender a dita passagem
e demarcará as terras da posse por hum de ysse digo por
hum de Corda e sua Caravella Como Costuma se fazer nas Ma
gestades e Conta Cautto sim não poderão Suder nella Re
ligioens nem outras pessoas Eclesiasticas por nem Hum titulo
que seja, e Contendo se nesta Sua Com o Em Car
go dinagarem dita Dizimo a Como Costumão pagar
da por Sesmaria Notando acima ouer dita Clauzula
E Cauerão a dita terra por devolta e darão aquem
os denunciar Como ordena Sua Magestade que man
da ao Provedor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas
aquem tocar que na forma da Ley e com as Condiçoens exigi
das Cauteles e mais Clauzulas sobre dita terra ao dito
Antonio Fernandes de Mauds e Silva Como Cuma
sua propria para Si e seus herdeyros e Sucessores
Cedente, e os
cedentes, e os assim tão bem Cumprirão e guardarão
nesta Carta de Datta e Sismaria tão inteyramente Co
mo nella se Contem aquem a mandarão passar por
ser assignada e Sellada Com o Sinete das Armas Reays p
Se Registara nas partes aonde tocar e Sinalmente se Cumprirá
Dada nesta Cidade de Seyma de Piauhy aos 20 de Janeiro
Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de
mil setecentos Setenta e Sete Eu Manoel Vianna
a Secretario de Governo desta Capitania assy escrever. De
claro que não Vay assignada pelo dito Tenente Coronel
Adjunto deste Governo por se achar auzente em deligencia
do Real Serviço. Carta de Datta e Sismaria porque Vossa
Senhoria Cão por bem Conceder em nome de Sua Mag
de Antonio Fernandes de Mauds e Silva Cruz Legoa de Comp
de Comprido e Cuma de Largo no Citio Chamado da
Butica detrito da Villa de S. João da Parnaiba Com as
confrontaçoens que nesta mesma declara = P.a vossa Se
nhoria Vossa Mercê Sempre Servirão: Antonio Jozé

Data de Sismaria porque Vossa Senhoria Cão por
bem Conceder em nome de Sua Magestade a
Antonio Fernandes de Mauds e Silva Cruz legoa de Comprido
dita legoa de terra de Comprido e Cuma de Largo no Citio
Chamado a Butica detrito da Villa de S. João da Par
nahiba Com as Confrontaçoens que nesta mesma declara
ção - Para Vossa Senhoria Vossa Mercê

Registada a Carta de Datta de Sismaria
retro escrita no Cartorio Mor [illegible]

[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible] Cruz [illegible] Comprido [illegible]
[illegible] Cuma [illegible]
[illegible] Cruz [illegible]
[illegible]

Capada a que Lamão os Bacurizeyros buscando o Ci
tio do morro do Chapeo da Parnahiba a que attendendo
tão bem a Informação dos Officiaes da Camera e do Dou
tor Provedor da Fazenda Real que Voy Ouvido e Sello não
Fereceu duvida alguma e sim em Officio [illegible]
Real Fazenda [illegible] e as terras neste Estado
Havemos por bem Conceder-lhe em nome de Sua Mages
tade por Datta e Sismaria a dita Ilha [illegible] de terra de
Comprido e Cama de Largo na forma e parte que pede
Com as Confrontações que declara e Com as Condições
expressadas nas ordens digo nas Reaes ordem e Com a de não
fazer traspasso por meyo algum em nenhum tempo a
[illegible] alguma Religião ou Commendo de sim que pri
meyro de parte na Caza da Fazenda ao Provedor della
para se nos fazer presente [illegible] se deve ou não Con
centir no tal traspasso [illegible] nesta esta Da
ta e se pueder novamente Conceder a outro e nesta forma
se lhe passa Carta porque o dito Capitão mor Diogo Alvares
Ferreyra Caza logre e possua as sobreditas terras como Couza
Sua propria para elle e seus herdeyros ascendentes e des
cendentes sem pensão nem tributo algum mais que o di
zimo a Deos Nosso Senhor dos fruttos que nellas tiver que
Lavrar a qual Concessão Ratificamos não prejudicando o
terceyro nem a Sua Magestade se no dito Citio quizer
mandar fundar alguma Villa reservando os Paos Reaes
que nellas Houver para Embarcações Com declaração
que mandará Confirmar esta Datta por Sua Magestade
dentro de tres annos primeyros seguintes e cultivará
as ditas terras de maneyra que dem fruttos e dará Ca
minhos publicos e particulares onde forem necessarios
para Pontes Pontes Portos e Pedreyras e Cavendo nas
mesmas terras estrada publica que atravesse Rio Caudal
[illegible] que necessite de Barca para se atravessar não
[illegible] de ambas as bandas do tal Rio a terra que baste

Baste para o Uso publico mas sim tão bem
de Cuma dellas [illegible] legoa de terra em quadro
para a Comodidade publica e de quem a tendar
a dita passagem e se demarcará a tempo de posse por Rumo de
Corda [illegible] Cavezas Como he estilo e Sua Magestade
manda e outro sim não poderão suceder nellas Religiões
ou outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja
e a Contencendo possuhillas será Como Encargo de pagarem
della Dizimos a Deos como se fossem possuhidas por seculares
Voltando a quaesquer destas Clauzullas se Caverão as
ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar
Como o mesmo Senhor Ordena Pello que mandamos ao
Provedor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que to
car que na forma referida e Com as Condições expressadas dis
xem ter e possuhir as sobreditas terras ao dito Capitão mor
Diogo Alvares Ferreyra Como Couza Sua propria pa
ra sy e seus herdeyros ascendentes e descendentes e que a
sim tão bem Cumprão e guardem esta nossa Carta de Da
ta e Sismaria tão inteyramente Como nella se Contem
a qual Ha mandamos passar Nossa Segnada por nos o
Doutor Ouvidor geral e o Veriador a Sima nomeados e
não pello dito Tente Coronel por se achar impedido em
diligencia do Real Serviço e sellada Com o Sello das
Armas Reaes que se Registará nas partes onde tocar e se
passou por duas Vias. Dada nesta Cidade de Oeyras do Pi
auhy aos Sinco de Fevereyro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos se
tenta e sette Eu Manoel Vicente Costa Secretario
do Governo desta Capitania a fiz Escrever Antonio
Joze de Moraes Durão = João Ferreyra [illegible]
Estava o Sello = Carta de Datta
Nossas Senhorias Tão por bem Conce[illegible]
Sua Magestade ao Capitão [illegible]
rreyra tres leguas de terra de Comprido [illegible]

Abreu

Capada agua Lemas p Sauarizeyro Baylando
tes Domingos se hauue Sabarmado ao
Sabbem delle Informado do Sitio q a Camara
Ver Provedor da Fazenda Real me Ley Jurdo
Sereno Esprito de Nossa Senhora
Real Ouuidoria, Correiçam e Ouuidoria
Haverem por bem Comeder Ele em nome
taue por Bem Mandar Sobre a dita
Emprias Cana de Assucar na forma
Cona Comarca se Ouuidoria e Cam as Condiçoes
exprimidas na ordem Digna Sua e Com a Condiçam
Jouer ha nesta na mays algum
de Alcoua Judicial e Comercio
mayo de 1[illegible] na Cara Fazenda ao Provedor
para elle fazer presente
Sesmeiro ou não
Sentir nisto ha nesta
a Sesmeiro naquella
Sesmaria Certa, porque
Primeira Cana
Sua provincia para
sem nem Sesmeiro nem Sibuto algum mais
Sesmeiro
Cana Comarca se Ouuidoria
Cana Comarca nem Capitania
mandar Fundar alguma Villa Levando
que nella Souuer para Embarcassem
que mandara Confirmar esta Carta pa Sua Capitania
dentro delle annos primeiro seguinte
as Ley uma demarcaçam que em Sua
mencionadas marcadas onde forem necessarias
para Ponte Entre Rio e Ribeyra e Caminho
mais uma Legoa de Cada huma das Cabeceiras
o que necessite de Barca para Atrauessar nas
Cana a Banda desse Rio alem

Baste para a Sua publicação may Sim Tambem
de Cima dellas muy Segra de Sua mayestade
para Conservação mutua de quem alendar
Cana Carta Saberão a todos e Sepa por Como
mandou Sua Magestade
ou outra pessoa Celeiro Sua por mercê Titulo que Seja
Comprando e Sustentar e Sera Comprando de pagarem
de Sua Dizimo Dizimo Como e Sobem pertencer por Seu
aos Portanos aguas que Sejão Naueguem Carregados
Sua terra por Sua Volucta e Sendarão aguem q Denunciar
Como Outrosim Sua Ordena Bispado mandando
Provedor da Fazenda Real mais Ministros meus q aguem
Sua Ouuidoria Correiçam e Ouuidoria Cana Comarca
Dizimo Rosario Sua Capitania Sua Capitão mor
Sua Capitania e Sua terra Sua Capitão mor
ra e Sy e Sua Sertaõ Sua Sua Sua propria pa
Sim Sua bem Cumprão que em Sua Carta de Da
ta se Sua mania Sua inteyramente Como nella se Contem
aqual Mandamos Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Doutor Ouuidor geral e Sua Sua Sua nomeado
não quis Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Diligencia de Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Sua Sua

De Largo no Citio Chamado Santo Egino distrito da
Villa de Sam João do Parnahiba Com as Confrontaçoens
que na mesma Carta se declara. P.ª V.ª Sr.ª Verem

Registo de Carta de Data e Sesmaria passada
Por Manoel Vieyra Soares

Domingos Barreiro de Macedo Provedor Geral pella Ley, Fernan
do José Velloso de Miranda e Souza Cappitam da Costa ao Rio de
Dragoens, Manoel Pacheco Pereira Vereador mais Velho, e pre
zente Ao Governador desta Cappitania de Sam José do
Piauhy por Sua Magestade Fidelissima que Deo guarde
Fazemos saber que [illegible] Carta de Data e Sesma
ria Verem que Manoel Vieyra Soares morador na Villa do
Parnahiba [illegible] que elle Era se
nhor e possuidor de [illegible] gados no Cer
tam do Gilboes [illegible] Villa e porque della nao
tinha Titulo [illegible] na forma das ordens de
Sua Magestade por Carta de Data e Sesmaria no pedia
Lhe mandasse fazer de tres legoas de Comprido e Cua
de Largo em que tem principio della parte do Nascen
te Com a Lavrada Barreyro dos Herdeyros do de
funto Cappitam Antonio Gomes Leyte e pella parte
do poente Com o Brejo onde nasce hum Rio denomina
do Santa Maria; e da parte do Sul Com o Serro que de
cede a Fazenda de Santo Antonio do Cappitam mor
Domingos Barreyro de Macedo e da parte do Norte
Com o Rio Uruchuy, a qual Sorte de terra Rejoro de
[illegible] sem beneficio de cultura algua pella
Lavrem [illegible] Seu antepossuidor e que attendo
[illegible] informaçaõ dos officiaes da Camara
e Doutor Provedor que foy ouvido digo Provedor da Fa
zenda Real que foy ouvido e se tenaõ offerecido [illegible]
[illegible] Fazenda Real Fazen
da [illegible] as terras neste Estado Havemos por
bem Concederlhe em nome de Sua Magestade por data
e Sesmaria as dellas tres legoas de terra de Cumprido
e Cuma de Largo na forma e parte que pede Com as
Confrontaçoens que declara, e Com as condiçoens expres
sadas nas Reais ordens e Com a de naõ fazer Prepasso
[illegible] algum em nenhum tempo apesar alguma Religi
[illegible] Comunidade sem que primeyro de parte na Caza da Fa
zenda ao Provedor della para sinos fazer presente e ver se se

ever se se deve ou naõ Consentir no tal Prepasso sob
pena de ficar nulla esta Data e se poder novam entre
Conador a outro. Pela Forma se Repassa a Carta para
que o dito Manoel Vieyra Soares haja [illegible] para
sobre dellas terras Como Couza sua propria para elle e seus herdey
ros descendentes e dizentes sem pensão nem atributo algum mas
que a Dizimo a Deos Nosso Senhor dos Fructos que nella tiver
ou lavrar a qual Concessam Vos fazemos naõ [illegible] a terceyro
[illegible] Sua Magestade [illegible] mandar fundar a
qua Villa Reservando os Paos Reais que nellas houver para Em
barcaçoens Com a declaraçaõ que mandara Confirmar esta Data
por Sua Magestade dentro de tres annos primeyros seguintes
e Ratificará as dellas terras de maneira que sem Fructos e darão
minhos publicos e por Lavrados onde forem necessarios para
Pontes Pontes Portos e Padreyras. Chamando na mesma terra
estradas publicas que a Fructo Rio Caudilhoso que necessite de
Barca para se atravessar naõ se ficará de ambas as bandas
da [illegible] Rio a terra que baste para o Rio publico, mas sim ta
bem de huma dellas meya legoa de terras em quadro para a
Comunidade publica e de quem a tendar a dita passagem e se de
macará ao tempo da posse por huma de corda e braças Cruzeyras
Como he Titulo e Sua Magestade manda. E outro sim na
[illegible] a suceder nellas Religioens nem outras pessoas Ecle
[illegible] Titulo [illegible] e Conduzendo possui
das [illegible] Com o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos
Como se fossem possuidas por Seculares; e faltando a
quaes quer destas Clauzulas se haverão as ditas terras por
devolutas e se darão a quem as denunciar Como o mesmo Sen
hor ordena. Pello que mando ao Provedor da Fazenda Real
[illegible] a que [illegible] na forma referida
e Com as condiçoens expressadas [illegible] as sobre
dellas terras ao dito Manoel Vieyra Soares Como Couza sua
propria para seus herdeyros descendentes e descendentes
[illegible] Cumpram e guardem esta nossa Car
ta de Data e Sesmaria [illegible] Como nella se
Contem a qual Remandamos passar por nossa Signada e sella
[illegible] Reais que [illegible]
[illegible] Dada nesta Cidade [illegible]
[illegible] do Piauhy ao primeyro de [illegible]
[illegible] Senhor Jesus Christo de mil
[illegible] Manoel Vieyra Soares
[illegible] Cappitania [illegible]
[illegible] Fernando José Velloso de Miranda
Pereira [illegible] Carta de Data [illegible]

Vossas Senhorias Hauemos bem Conceder em nome de Sua Magestade a Manoel Vieyra Soares tres legoas de terra de Cumprido e huma de largo na parage chamada os Salhoens da Villa do Parnaguá com as confrontaçoens que na mesma se declara = Para tudo fiar e Sinhoria Verem.

Registo de huma Carta de data e Sismaria passada a Manoel Maciel de Araujo

Domingos Gomes Lamonha Quuidor geral pella Lei Fernando Joze Pereira de Miranda e Souza Capitam da Companhia de Dragoens Joze Pereyra de Britto Vereador mais velho o presente anno Governadores interinos desta Capitania de Sam Joze do Rio Grande por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde Fazemos Saber que esta nossa Carta de data e Sismaria Virem que Manoel Maciel de Araujo morador no termo da Villa de Sam Joam do Parnaguá [illegible] Comarca [illegible] que era Senhor e possuidor de hum Sitio de terras de Criar gados no termo da dita Villa [illegible] Genipapeyro das Carcandas por compra que [illegible] Manoel Bezerra [illegible] que delle nos tinha titulo [illegible] na forma das ordens de Sua Magestade por Carta de data e Sismaria [illegible] dia Ha mandassemos passar de tres legoas de Comprido e huma de largo em que tem principio na chapada do Emgeijado buscando o Poente a extremar com a fazenda dos Aiuz de Lima com a qual extrema o dito Sitio do Genipapeyro das Carcandas e huma legoa de largo meia para cada banda do ditto Cumprimento e que atendendo tambem a Informaçaõ dos Officiais da Camara e do Provedor da Fazenda Real que [illegible] se lhe naõ offerece duuida [illegible] ser em Utilidade da mesma

Genipapeiro das Carcandas

Da mesma Real Fazenda Cultivarem-se as terras neste Estado Hauemos por bem Conceder-lhe em nome de Sua Magestade por data e Sismaria as ditas tres legoas de terra de Comprido e huma de largo na forma e parte que pede com as Confrontaçoens que declara e com as condiçoens expressadas nas Reais ordens e com a de naõ fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa ou Comodidade sem que primeyro de parte na Caza da Fazenda ao Provedor della para se naõ fazer prezente e ver se se deue ou nos Consentir no tal traspasso sub pena de ficar nulla esta datta e se poder nouamente conceder a outro e nesta forma se lhe passa Carta porque o ditto Manoel Maciel de Araujo haja Legre e possua as sobreditas terras como cousa sua propria para elle e seus herdeyros ascendentes e descendentes sem pensaõ nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos Frutos que nellas tiuer ou a lauraõ a qual Concessaõ lhe fazemos nos prejudicando a terceyro nem a Sua Magestade e se no dito Sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os Paos Reais que nellas houver para Embarcaçoens com declaraçaõ que mandara Confirmar esta datta por Sua Magestade dentro de tres annos primeyros seguintes e Cultiuara as ditas terras de maneyra que de Em frutos e dara Caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para Pontes Pontes Portos e Pedreyras e hauendo nas mesmas terras estrada publica que atrauesse Rio Caudelozo que nesses sitio Barca para se atrauessar nos Sofrerá de ambas as bandas do tal Rio a terra que baste para o uso publico mas sim tambem de huma de las meia legoa de terra em quadro para a Commodidade publica e de quem a rendar a ditta passagem e se demarcará ao tempo da posse por [illegible]

Abreu

61

Por lumo de [illegible] como [illegible] e
Sua Magestade manda [illegible] sucede
der nellas Religiosas ou outras pessoas Ecclesiasticas por
nenhum titulo que seja ao contecendo possuidellas sera com
o Emcargo de pagarem dellas Dizimos a Deos como se fos
sem possuidas por [illegible]
destas Clausulas se haveram as ditas terras por de
voluta e se daram a quem as denunciar como o mes
mo [illegible] Pello que mande [illegible] Provedor
da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que to
car que na forma [illegible] da Comarca [illegible] ex
pressadas [illegible] ter [illegible] terras
[illegible] Como [illegible]
[illegible] Ascendentes e Descen
dentes e que [illegible] Cam [illegible] esta
nossa Carta de Datta e Sismaria tam inteiramen
te como nella se contem a qual [illegible]
sar [illegible] por [illegible] como [illegible]
[illegible] Reis que [illegible]
[illegible] por duas vias Dada nesta Cidade
de Beyrão do Brasil [illegible] de Mayo do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor [illegible]
[illegible] Contenta [illegible]
[illegible]
[illegible] Estava [illegible]
[illegible]
[illegible] de
Miranda e Souza [illegible] Carta
de Datta e Sismaria [illegible] Tam por
bem conceder [illegible] nome de Sua Magestade a
Manoel Gabriel de Araujo [illegible] de terra
de Comprido e Huma de Largo [illegible]
[illegible] Cercandas [illegible] da Villa
de [illegible] Parnaiba [illegible]
[illegible] que [illegible] se declara [illegible]
[illegible]

Abreu

Registo de huma Carta de Data e Sis
maria passada a [illegible]

Domingos Gomes Caminha Ouvi
dor Geral nella Ley Fernando Jose Velloso de
Miranda e Souza Capitão da Companhia de
Dragoens Jose Pereira de Brito Vinador mais Ve
lho o presente anno Governador interino desta
Capitania de Sam Jose [illegible] Sua Ma
gestade [illegible] que Deos Guarde [illegible]
mos saber a que esta nossa Carta de Datta e
Sismaria virem que Joaquim Jose de Souza
morador na Villa de Campo mayor desta Quar
ca nos [illegible] Cam
Citio de terras Comprado e Chamado [illegible] de
Sam Benedito [illegible] de Voluto no ter
mo da dita Villa porque delle não tem titulo
o pertendia haver na forma das ordens de Sua
Magestade por Carta de Datta e Sismaria
nos pedia Remandasemos passar de tres legoas
de Comprido e Huma de Largo em que tem
principio pella parte do Sul em a malha da
das pedras do Buquerão da Serra grande que
Confronta Com a fazenda do mesmo Buquerão
e pella parte do Norte Com as Catingas Inuteis
Huma legoa de Largo meya para Cada banda
do dito Citio principiando pella parte do
nascente na dita Serra grande e a Cabando
pella parte do Puente por Sima do dito Brejo
Com as Catingas Inuteis e que atendendo
[illegible] a Informação dos officiaes da Cam
ra [illegible] da fazenda Real que foy ouvi
do e se [illegible] alguma e ser em
Utilidade da Real Fazenda Cultivarem
as terras neste estado Cavemos por bem
[illegible] em nome de Sua Magestade [illegible]
e Sismaria as ditas tres legoas [illegible]

Abreu

Riacho do Gado
Ribr.ª de P. Imperial

Registo de huma Carta de Data de Confirmação
e Sesmaria do Coronel Manoel [illegible]

Dom João [illegible] Rey de Portugal e dos
Algarves [illegible] Senhor de Guiné
e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India [illegible] saber aos que esta mi-
nha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por
parte de Antonio Francisco de Macedo me foi apresentada
[illegible] Governador e Capitão General do Estado do Maranhão
por elle assignada da qual o Theor he o seguinte [illegible]
[illegible] Governador e Capitão General do Estado do Maranhão
[illegible] Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria
que o Conceição [illegible] Alyres Francisco de Ma-
cedo me [illegible] por sua petição que elle possuia
bastantes [illegible] que se [illegible]
[illegible] Sitiavam
[illegible] no augmento de sua Criação [illegible]
[illegible] terras [illegible]
[illegible] Ramado do gado [illegible] Sua margem terra de
[illegible] Conceder [illegible] Sua Magestade por tal
[illegible] Sesmaria [illegible] Ramado do gado
[illegible] Sua Margem
[illegible] Sesmaria [illegible] Cabral [illegible]
[illegible] Provedor mor da Real
Fazenda a quem se deo vista e serem [illegible]
[illegible] Fazenda [illegible] terras [illegible]
[illegible] por bem Conceder [illegible]
[illegible] de tres legoas de terra de Comprido e [illegible]
[illegible] Com as Confrontações

Com as Confrontações [illegible] declarado [illegible]
[illegible] Com as
[illegible] Abreu
[illegible] Religião ou Commendador [illegible]
[illegible] de parte na Cerca da Fazenda [illegible] Provedor [illegible]
[illegible] Consentir no tal
[illegible] Sesmaria [illegible] Data [illegible]
[illegible] Carta
[illegible] Alyres Francisco de Macedo
[illegible] terras [illegible]
[illegible] Sua Cordeiros [illegible]
[illegible] Tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso
Senhor dos frutos que nellas ouver e lavrar a qual Conceição
[illegible] nem a Sua Magestade
[illegible] Dito quizer mandar fundar alguma Villa re-
servando os Paos Reais que nellas ouver para Embarcações
[illegible] Confirmar esta Data por
Sua Magestade dentro dos tres annos [illegible] Seguintes
[illegible] terras [illegible] que [illegible]
[illegible] Caminhos publicos e particulares para pontes fontes
portos e pedreiras [illegible] necessarios [illegible]
[illegible] por Rima de Corda e braças Craveiras
Como [illegible] Sua Magestade manda [illegible]
[illegible] nellas Religiosos nem Pessoa Ecclesiastica
[illegible] Com o Encargo [illegible] Dizimo a Deos
Como se fossem possuidas por Seculares [illegible]
[illegible] Sua Cabeça [illegible]
[illegible] Como [illegible]
[illegible] Provedor da Fazenda Real
[illegible] Ministros [illegible]
[illegible] Alyres Francisco de Macedo [illegible]
[illegible] Conceição [illegible]
[illegible] Carta de Data e Sesmaria [illegible]
Como nella se contem [illegible]
[illegible] Sellado [illegible]

Ley.ª de Cumi Cumbrante
de Tumil de Terço de Cavallaria
ordenanca delRey Ce Mestre de Campo
Joaõ Paulo Diniz passado a Ilh.ª
de Thayo Raymª

Ho Correnssia dey Neay ordey e Nomeu
a Cauza de Thayo e seu mãdo no Pouo de Cumi da
Comarca de Terço de Cavallaria ordenanca da
Capitania de Piauhy deque Ce Mestre de Campo Joaõ
Paulo Diniz e mandou a Cumprir este
Regimento mandando para isso imprimir este Cap.º
que se Cumpra inteiro de verba a verba como
nelle se contem e declara Pello que Ordeno
a todos os Capitaens moradores destas Capitanias
Cumprão e guardem este Regimento como
nelle se contem e declara sem duvida alguã
Pello Cazo Ser assim Mandado pello Illustre e Excellentissimo Senhor
Conde General do Estado Joaquim de Melo Pouo
e Castro Lobo Lemos Coutinho Pereira Lacerda
Cabral Camello Pessanha Carneiro de Sampaio
Ribeiro Rolim de Moura Pinto Botelho e Mendoça
Governador e Capitaõ General destas Capitanias
do Piauhy Ceará Grande Rio Negro e seu Sertaõ
Sua Mag.de Fidelissima que Deos Guarde
Escrivão Manoel Jozé Pereira Lacerda Commandante
Capitaõ Mor Governador Manoel Jozé Pereira
Lacerda Commandante
Capitaõ Mor Governador

Nas Denis Ley q hey este numerado
Rubrica

Manoel Pereira Lacerda

Cumpra-se

Regimento de Cumi Cumbrante de Tumil de Terço de Cavallaria ordenanca delRey Ce Mestre de Campo Joaõ Paulo Diniz passado a Ilh.ª de Thayo Raymª

66

Abreu

Ignes Rodrigues de Miranda Auxiliar
Geral por Ley Manoel Pinheiro Bezerra
Tenente Coronel de Regimento de Cavallaria
Capitaõ Antonio Jozé Vieira Governador
Governador e Capitaõ General da Capitania de
Piauhy por Sua Mag.de que Deos Guarde
Saber ao que esta Carta Patente de Sargento Mor
virem que Confiando Eu Antonio Alvares Vieira
Governador da Villa de Sam Joaõ da Parnaiba
Comarca do Piauhy Capitaõ de Cavallos
Dragões Auxiliares
Dom Cubas de Serra Cavallos Comarca Valeroso Ca-
vallaria Ordenanca Casado e Estabelecido no termo da Villa de
Campo Mayor e Estada Cavallaria por Commissaõ
de Mestre de Campo Alexandre Cardozo de Sousa
Leitaõ e Castro Governador destas Capitanias
Tenente da Cavallaria na forma da ordem
de Sua Mag.de que Deos Guarde Carta Patente de Sargento Mor
Remetida na Carta de Data de Sete legoa de Campo Mayo
de Cunha e na Inquirição de Sua Commissaõ na qual
Cunha se mostra ser Sargento Mor
Cumprindo e

Treslado de Cumprimento
de Tumbo de Terço de Cavallaria
ordenarão delRey Nosso Senhor
Dom Paulo Dini[s] passado a Mel
de Braga Sua Magde

Dom Pedro per Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Faço saber aos que esta Carta virem que Eu Sendo informado que na Comarca de Entre Douro e Minho se achauão muitos Soldados de Cauallaria e Infantaria que Seruião nos Terços de Auxiliares e Ordenanças e que por Falta de Capitaens e Cabos que os governassem se hauião Relaxado e Perdido muitos delles e Querendo Eu Euitar os Danos que desta Falta se podião Seguir Ey por bem de Ordenar Como Sempre Ordeno e Mando que em todas as Comarcas destes Reynos se Estabeleção Terços de Cauallaria e Infantaria Ordenança e Auxiliares Como Sempre foi Custume e Ordenação destes Reynos e Senhorios e que nos Terços de Cauallaria Ordenança e Auxiliares da Comarca de Entre Douro e Minho Se Estabeleção Dez Companhias de Cauallaria Ordenança e Auxiliares e que nas Companhias de Cauallaria Ordenança Se Estabeleção Cem Homens de Cauallos e Armas e Lanças e Adargas e nas Companhias de Cauallaria Auxiliares Se Estabeleção Cento e Cinquenta Homens de Cauallos e Armas e Lanças e Adargas e que nos Terços de Infantaria Ordenança e Auxiliares Se Estabeleção Dez Companhias de Infantaria Ordenança e Auxiliares e que nas Companhias de Infantaria Ordenança Se Estabeleção Cento e Cinquenta Homens de Arcabuz e Pique e nas Companhias de Infantaria Auxiliares Se Estabeleção Duzentos Homens de Arcabuz e Pique e que os Terços de Cauallaria Ordenança e Auxiliares Se Estabeleção Cada hum delles Com Seu Mestre de Campo e Sargento Mor e Ajudante e Quartel Mestre e Tambor Mor e Pifaro Mor e Atambaleiro Mor e Trombeta Mor e Furriel Mor e Capellaens e Cirurgiões e Barbeiros e Meirinho e Verdugo e que as Companhias de Cauallaria Ordenança e Auxiliares Se Estabeleção Cada hua Com Seu Capitão e Alferes e Sargento e Furriel e Cabo de Esquadra e Trombeta e Ferrador e Selleiro e que as Companhias de Infantaria Ordenança e Auxiliares Se Estabeleção Cada hua Com Seu Capitão e Alferes e Sargento e Furriel e Cabo de Esquadra e Tambor e Pifaro e que os Mestres de Campo e Sargentos Mores e Ajudantes e Quartel Mestres e Tambores Mores e Pifaros Mores e Atambaleiros Mores e Trombetas Mores e Furriees Mores e Capellaens e Cirurgiões e Barbeiros e Meirinhos e Verdugos e Capitaens e Alferes e Sargentos e Furriees e Cabos de Esquadra e Trombetas e Ferradores e Selleiros e Tambores e Pifaros que Se Estabelecerem nos Terços e Companhias de Cauallaria e Infantaria Ordenança e Auxiliares destes Reynos e Senhorios Se Escolherão e Nomearão pelos Capitaens Mores destas Comarcas Como Sempre foi Custume destes Reynos e Senhorios e que os Capitaens Mores destas Comarcas Se Escolherão e Nomearão pelos Governadores destas Comarcas e que os Governad

Abreuse

e Sy pueder novamente Conceder a outro em esta forma
Se Repasa Carta porque o dito Sargento mor An
tonio Alvares Ferreyra de Veras Caso logre e possua as
Sobreditas terras Como Cousa Sua propria e
Seus Herdeiros ascendentes e descendentes Sem pen
ção ou tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso
Senhor dos frutos que nella tiver ou lavrar a qual Con
cessão Reservamos nas [illegible] a terceiro nem a
Sua Magestade Sem o dito Citio quiser mandar
fundar alguma Villa reservando os Pados Reais que
nellas ouver para Embarcaçoens Com declaraçoens
que mandara Confirmar esta Datta por Sua Ma
gestade dentro de tres annos [illegible] e Cul
tivara as ditas terras de maneyra que dem Frutos e dara
Caminhos publicos e particulares onde forem necessa
rios para pontes [illegible] e Cavendo
nas mesmas terras e trada publica que atravesa Rio
Caudelozo que [illegible] Barra para se atrevessar
nas Sofecara de ambas a banda [illegible] Rio a terra que
baste para o Uzo publico mas Sem tal bem de Cuma
dellas meya legoa de terra em quadro para a Comodidade
publica e de quem a Tendar a dita passagem e se demar
cara ao tempo da posse por Rumo de Corda e braças
Craveyras Como he Estilo e Sua Magestade manda
e outro Sim nas pudera suceder nellas Religioens e ou
tras pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo que se
ja e a Conteçendo possuhillas Sera Com o encargo
de pagarem dellas Dizimo a Deo Como he Estilo Co
mo se fossem possuhidas por Seculares Falando aqui
alguer destas Clauzullas se Caveras as ditas terras por
devolutas e se daras a quem as denunciar Como o mes
mo Senhor ordena. Pello que mandamos ao Pro
vedor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a
qual tocar que na forma referida e Com as Condiçoens
expressadas deyxe Ter e possuhir as Sobreditas

as Sobreditas terras ao dito Sargento mor Anto
nio Alvares Ferreyra de Veras Como Cousa
Sua propria para elle [illegible] ascenden
tes e descendentes e que a sem [illegible] Cumprão e guardem
esta nossa Carta de Datta e ymaria [illegible]
Como nella se Contem a qual Ha mandamos passar e vai
assignada por nos e Sellada Com o Sello das Armas Reais
e que se Registrara [illegible] onde tocar e se passou por duas
vias. Dada nesta Cidade de Ouyra do Pauly aos dez
[illegible]
[illegible] de mil sete Centos [illegible]
[illegible] Secretario [illegible]
[illegible] Ignacio Rodrigues de Miranda
Manoel Pinheyro Ozorio = Antonio Ferreyra da Cruz
Estava o Sello e Carta de Datta e ymaria porque 37.a
Cas Por bem Conceder em nome de Sua Magestade ao Sar
gento mor Antonio Alvares Ferreyra de Veras tres legoas
de terra de Comprido e Cuma de largo no Citio Ramado
os Tabulleyros termo da Villa de Campo mayor Com as
Confrontaçoens que na mesma Carta se declara para
vossa Sentença Verem.

Abreu

Abreu

Registo de Cuma Carta de Data de
Sizmaria passada ao Cappitam Domin
goz Dias da Sylva

Marcos Francisco de Araujo Co[illegible]
ta Ouvedor Geral pella Ley, Manoel [illegible]
Costa Ouvedor Geral pella Ley [illegible]
actual o Doutor [illegible]
Manoel Pinheyro Osorio [illegible]

Morum

Abreu

Registo de Huma Carta de Data e Sesmaria pella q.al mandou Sua Mag.de q.e lhe fizesse merce de humas terras q.e pedio p.a Criar gados no Citio de Sam Domingos de Jacuhy

Carta Geral de Data e Sesmaria q.e Sua Mag.de q.e Deos guarde ha por bem fazer merce a Domingos Dias da Silva morador na Villa de Sam Paulo da Freguezia da Sancta Cruz do Carmo da Parnaiba, de Data e Sesmaria p.a q.e elle e seus herdeiros e sucessores possuão e aproveitem pera sempre hum citio de terras nos Campos de Jacuhy no destricto da Villa e Freguezia de Santo Antonio de Campos mayor denominado Sancto Antonio que ouve por Composição que fez com Manoel Moreira Ferreira com todas as agoadas pastos e campos que lhe pertencem na forma que lhe foi concedida por Carta de Data e Sesmaria q.e lhe mandou passar o Governador destas Capitanias Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e se acha demarcado por tres legoas de comprido e huma de largo, principiando o dito Citio pella parte do Nascente na Ponta de hum Capão de Mato q.e fica entre humas Pedras e hum Arroio q.e vem desaguar no Rio Jacuhy, e desta Ponta se vay correndo pella Testada do Nascente até o

Abreu

Registo de Huma Carta de Data e Sesmaria passada a favor de Sam Domingos Dias

Carta Emenina de Sua Magestade Fidelissima El Rey Nosso Senhor Dom Joseph o primeiro que Deos Guarde por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Data e Sesmaria virem que a Mim Representou Domingos Dias da Silva morador na Villa de Sam Paulo da Parnaiba Freguezia da Senhora do Carmo da Piauhy que Elle Supplicante com Sua Familia e Escravos se queria estabelecer em Citio de Criar Gados e Lavrar Mantimentos e para isso lhe era necessario Citio de Terras nos Sertoens desta Capitania e Freguezia de Santo Antonio de Campos mayor chamado Santo Antonio que acima vem Confrontando com Terras de Manoel Moreira Ferreira e com Terras de Alexandre Pereira Porque de Outras Terras Minha Vassallo pertendia Carta de Data e Sesmaria na forma da Ordenação e Minhas Reaes Determinações pedindo-Me lhe Mandasse passar Carta de Data e Sesmaria na forma ordinaria e visto o seu Requerimento Hey por bem de lhe fazer Mercê de Mandar passar a dita Carta de Data e Sesmaria na forma Requerida pelo Supplicante Pello que Mando ao Governador e Capitam General do Estado do Maranhão e Piauhy e mais Governadores e Ministros delle e a todas as Justiças destas Capitanias e Governos a que pertencer o conhecimento desta Minha Carta de Data e Sesmaria que logo que lhe for apresentada e mostrada pelo Supplicante ou por Seu Procurador Lhe Mandem dar e Assignar as Terras que pedio e Lhe Pertencem na forma Referida sem Duvida nem Embargo algum que lhe seja posto por Pessoa alguma Porque Sou Servido fazer-lhe Mercê das

Escrivam ysy de mynha parte ha
Fazenda ao Doutor Provedor della vos
mando fazer pregunte e verifique se
omrão Contentios nas Cartas que
sob pena de perder mais qualquer Carta
de se poder novamente Conceder
aoutro meu fazendo mercê dar
la porque dello Cramey de Pereyra
ou Ponte faja doque exposera a so
bre dita Terra, E como Cousa sua
propria pedio Me fosse feyta
a dendante ley de sesmaria sem prea
mentribuito algum, hey que o Dizi
mo de Deos se faça inteiramente que se
não tiver cultivado, E me não
faça prejuizo algum, E sendo
sujo a meu e não prejudica de ser
sujo para sua Magestade sendo lhe
feito queixa, Mande ver e examinar
a Ilha Terceira e Rey Vicay
que me não esteja para embarcarse
Ey Comcellarada que mandara
Confirmar esta Carta por sua Ma
gestade dentro dehuy anno primey
ro Seguinte, E cultivadas as ditas de
hua dama nuvem que se Em fruto E
Lavra Caminho publico, e para aon
de for, e não se lavrar, e para nos
e Monte Porto e Ribeiro fosse Lavem
ou meyo meyo terra e tora e Publica
que atravesse Rio Caldo Lugo que
mudasse Barca para se atravessar
não só pela vão de amba as bandas
do Rio de alluvião que baste para
outro publico mays sem não sendo
cultivadas meya legoa de terra em
quadro para qualquer modo de publica
e alguem a Cultivara dila pedio gem
ser de Cavara e que se remarcara
ao tempo dando lhe o cumprimento de Corda E
Braça Ordenay mas como se Ordena
Vila Nova de Portimão manda Conselho sem
não poderão fazer se Hey por bem que
ou outro que isso quer prejudique Pedro

Pedro Cabreira mande metter no
que se faz e Conteudo que sendo
ra como Cmeary de pagar o dito
Dizimo a Deos Como se fazem pe
lados, por seculares e Isentos
que dellas gozão, Dadas Cartas
vão aquelle terra por devolutas e
vagas ao dita terra aquem as re
mettera Como a meu mo Senhorio
e na Folha que mandamos ao doutor
Provedor da Fazenda Real e meu mi
nistro e que toca a que toca que na
forma dispirita Como a Condições
em ex preçada, e que em ter epu
blicar alguma dita terra ao dito Pan
cho Pereyra Ponte Como Cousa
Sua propria para sy e seus Her
deyros e Sucessores e sem lhe
gozem della sem lhe sem lhe sem lhe
que a sem lhe sem lhe sem lhe sem lhe
e guardem esta nossa Carta de Da
ta e Sy ma tria tudo em Cayra mun
de Como nella se Contem aquel
lo mandamos cumprir e vay de Sig
nar por nos e sellada Com o Sygnello da
Armey Reay que dispoem na ordena
ção Liv.o 1.o Tit.o 20 § 30 por
Duas vias Dada Cyra Sala de Cayra
Sala de Cayra aos [illegible] de
Sua de Cayra de anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil e se
tecentos e oitenta e hum annos Eu Dio
go Duente Cayo Secretario do Go
verno desta Capitania o fiz escrever
E tornei a sygnello de Armey Reay
Doutor Jozé Pereyra da Silva Mara
el Manuel Pereyra Pereira Thom
ás de Souza Monteyro Cavr de Orde
Tercey ma ria por que vossa Senhoria
Caõ por bem Comcedeo em nome
de Sua Magestade e Cruz que Deos

Abreu
1373

[illegible] ... de morte natural da
Fazenda ao Doutor Provedor della por
mandado fazer pregoens costumados
onde não consentir mais trazer
sob pena de pagar nella [illegible] dalli
em diante novamente Comprar
ao Povo em [illegible] pagar
la porque delle Francey os Portu
guezes Ponto faja doque exposta a so
bre dita Terra Como Couza Sua
propria posto M.e Seu Regnto
adendante de cadentes sem pensão
nem tributo algum mais que o Dizi
mo a Deos de que [illegible] fruto que se
lhe tiver colhido [illegible] Como nas
sujeitarão não prejudica ao saber
disso nossa Senhora Magestade mando
Pello que quizer pondo ou mandar
alguma villa Inteiramente o Pau Brasil
que nella houver para embarcalo
Ey Como declarada que mandava
Confirmar esta Carta por Sua Ma
gestade dentro delle y anno primey
ro Seguinte y cuja vay escrita de
hua Lauda meya que vay Em fruto e
Lauda Caminho publico e para dizer
daqui onde for dos mesmos Lugares para nor
te Sonte Porto e Pedreira e Lavem
Inteyra meyra Terra e Ilha e Publica
que atraves se Rio Cal de Lobos que
nesta Barra para se atravessar
não [illegible] nas de amba as partes
do Cal de atterragem que baste para
outro publico mais sem [illegible] de
lhe de meya legoa de terra em
quadro para cada hum destes publicos
declarados em a Carta asima pello em
este de Cavaco digo este remarcava
asim que damos [illegible] ao Foro e
Foreiro Enfiteuta de Nossa Corôa e
Nossa Magestade manda Confirmar sem
que possão ser [illegible] de Nossa Relação e
ou outra que isto queira [illegible]

Dellrey [illegible] mercê de mitto Mo
que se [illegible] entendendo que sendo Se
ra Como Emeary Despacho nas
Dizimos a Deos Como se [illegible] que
sulados por seculares e [illegible]
que [illegible] Capitania se dam
vão a dita Terra por devolutas sem
darão a dita Terra aquem as re
meterão Como a meu mo Senhor
nesta Pello que mandamos ao doutor
Provedor da Fazenda Real e meu mi
nistro e pessoas a que tocar que na
forma disposta Como a Pessoas
em ex preçada [illegible] em ter e pos
sir a [illegible] dita Terra ao dito Gran
de Perey Ponto Como Couza
Sua propria para sy e seus Er
deyros e Sucessores [illegible]
que assim Lhe Cem Cumpram
e guardem esta nossa Carta de Doa
ção sigma tria Sem em Cuyra mer
ce Como nella se Contem aque
mos mandamos passar esta Carta
por nos assinada Com o Segnete de
Armas Real que se Despacha na Chan
cellaria Onde tocar e se passou por
duas vias Dada Cidade de Lisboa aos
de Janeiro de anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil se
tecentos corenta e sinco annos Eu Di
go Vicente Cayo Secretario de Su
ma da Capitania que fiz escrever
E Gaspar Segnete das Armas Real
Doutor Jose Pereira da Silva Mara
el [illegible] Manuel Pereyra Azorio [illegible]
Lente de Sorte Monteyro Cavr da Ordem
Tercesima [illegible] por que vossa Senhoria
Lhe por bem Comceder em nome
de Sua Magestade Francey os de

Francisco Pereyra Pinto Tres
legoa de Comprido seu numo de haz
Jenocello e Dona Santiago defronte
de Campo Mayor Rigo nobe Destrito da
Villa de Santo Antonio de Campo Mayor
Como confronta com que hamesma
Carta se declara / Para vossa Senho
rya verem / Registada Caza da Rey
Sita Secretaria Geral do Livro 1º
meyo que nyta Secretaria Serve
de Registo das Sismarias Reyxas do Ce
ará Rey trese de Outubro de mile Sete cen
tos oitenta e seis Diogo Vicente Costa
Secretario / Carta porque se Regyte
a Reyxa do Ceará Rey pera se dar
hua Sismaria de mile Sete Sento oitenta e seis
Pereyra Dona / Se Comtem a dita Carta
Data alguma a dita Carta de
Data e Sismaria / que aqui vay como
vay e Declara / Dom Luis de
Cabral de Menezes / Governador
e Capitam General / destas Capi
tanias de Sam Pedro do Rio Grande
do Sul / Faço saber aos que esta
Minha Carta de Data e Sismaria
virem que Francisco Pereyra Pinto
Cavalleiro professo na Ordem de Sam
tiago da Espada Sargento mor do
Regimento de Cavallaria de Milicias
da Villa de Santo Antonio de Campo
Mayor Me fez petição por seu Re
querimento dizendo que elle Supplicante
Tem Caza de Vivenda e Citio de
Criar gados na Ribeira chamada
Jenocello Termo da dita Villa de
Campo Mayor Rio Abayxo que
Confina com Terras de Manoel
Antonio Pereyra e Joze Pereyra
Pinto Irmão do Supplicante e
Outras Terras Devolutas / Pedindo
me lhe Mandasse Passar Carta de
Data e Sismaria de Meya legoa de
Terra de Comprido e Huma de Largo
na forma que Pede e Sey que Com
as Confrontaçoens que declara e Como
Sempre Costumo Concedo as Sismarias
aos Moradores destas Capitanias
e Mais Conquistadores que Sirvam
a Sua Magestade Fidelissima que
Deos Guarde Sem Prejuizo de
Terceyro e Com Clauzula e Condi
çam de dentro de hum Anno
Primeyro Seguinte Cultivar e
Fazer Cazas de Vivenda na dita
Sismaria e Citio que Pede e Se
Lhe Sismou e Dentro de Tres
Annos Primeyros Seguintes
Confirmar a dita Sismaria
Com Sua Real Pessoa e Mais
Clauzulas que Costumo Conceder
aos Moradores destas Capitanias
Conforme as Ordens de Sua
Magestade Fidelissima que
Deos Guarde e Mais Clauzulas
que Costumo Conceder aos

Joam [illegible] Pereyra Ponte Tres
legoas de Compridoe huma de lar
goe Villa de Santiago do Porto
de Campo Mayor Digo nobe Portos da
Villa de Santo Antonio de Campo Mayor
Como confronta com que ham mesma
Carta se declara / Para verpas Senho
rio vem a ver / Registada Caza Via se
Lenta e huma Certo de Livro vay
muyto que nyta Certa via Torre
Registo da Sismaria Pegoas do Ri
acudy Tres de Dezembro de mile Setecen
tos oytenta e seis Diogo Vicente Costa
Escrivam / Confirmo que Registey
os Pegoas do Ribeiro Tres de Dezem
bro de mile Setecentos oytenta e seis
Pereyra Cruz Secontenta mais
Couza alguma em dita Carta de
Data e Sismaria a que me Remeto
e aqui declara o dono Eu Es
crivão a Passey a Registar e Cerrey
Emenda Registar Digo Registey
aque me Remeto Pedro Comaqueacom
Pereyra Conservador Juiz Executor Sobrejui
z Consigney nesta Cidade de Elvas
aos Vinte dias do mes de Outubro
de mil Sete Sentos oytenta
e seis annos Eu Diogo Vicente
Costa Escrivam que o Escrivy
Confiro e Concerto com o proprio
Escrivam Diogo Vicente Costa

Registo desta Carta de Data e Si
maria passada de Manoel Antonio
Ribeiro Limpo

Dor Joze Pereira da Silva e Manoel do Rozario
Juiz de Fora e que Pr Ouvidor Geral

Geral Manoel Antunes Ozorio Sargento mor do
Regimento de Cavallaria e Bandeira Annes da Cida
de Juiz Executor mais Velho Tabaliam Actuario da Cida
de S. Jorge e Braulio pella mesma Senhora Dr. Ouvidor Ge
ral que esta nesta Carta de Data e Sismaria virem que Ma
noel Antonio Ribeiro Limpo morador no Termo desta Cida
de me Requereo que Mandasse Dar e Livrar morador no Termo desta Cida
de Sismas mas Terras que Pedio Passando Pella Regra das
Regoas da Carta de Data da Sesmaria Pegoas de Terras de
Cultura e Criação Sem Prejuizo de Terceiro e Com
a Condição que dentro de Hum Anno Primeiro Seguinte
Cultivar e Fazer Cultivar Pegoas Terras e Cazas Pegoas
Pereyra Cruz e Consta Registo Sismaria Pegoas Pereyra
Cruz Juiz Executor Sobrejuiz Consigney

Sellegasse Carta para que della o Senado
estranje a Cidade, e Camara as Sobreditas Cartas
como Couza sua propria para elle, e seus
Successores, e consentindo elle sem prejuiso
algum mais que o dizimo a Sua Magde
dos quintos, e direitos Reaes que pertencem
pazendo mas pagarem os ditos
Senados Celas que nelles tiverem algumas
Vilas Lugares, e Logares que nellas
em Concelhos Comarcans que mandara
formar esta Data pondo hum dos ditos
primeyros Segundos e Cabeça de todos Logares
mandou, que dos Juizes, e Officiaes pella
ordenação, que dos ditos Senados pella
pessoas, Sendo, pessoas para
cada hum dos ditos Senados, e Camara
Cabeça de todos Logares, e Concelhos
Vilas, e Lugares, que nelles tiverem
Cabeça, e Logares, que nelles tiverem
Cabeça, e Logares, que nelles tiverem
Cabeça, e Log

[illegible]

Manoel Pinheyro Ozorio // Afonso da Costa Velloso // Lugar do Sello // Carta de Data e Sismaria porque V.S. Eão por bem Conceder em nome de S. Mag. a D. Maria do Patrocinio Leite Pereira de Castelbranco tres legoas de terras de Comprido e Lemo de largo no Certão das Pimenteyras dos limites desta Capitania Com as Confrontaçoens que na mesma Carta se declarão. Para V.as S.as Verem.

Registo de Huma Carta de Data e Sismaria passada a Francisco Pereira da Silva

O Dr. Joze Pereira da Silva Manoel da Dezembargo de S. Mag. Fidelissima que Deos Goarde Ouvidor Geral e Manoel Pinheyro Ozorio Sargento mor do Regimento de Cavallaria Auxiliar Afonso da Costa Velozo Veridor mais Velho Governo Interino desta Capitania de S. Joze do Piauhy pella mesma Senhora &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Data e Sismaria Verem que Francisco Pereira da Silva morador na freguezia desta Cidade nos Representou que elle pertende poddar hum Citio de Criargados no Certão das Pimenteyras na Conformidade do Bando deste Governo Cujo Citio se chama as Salinas fazendo pião no mesmo lugar das Salinas Correndo seu Comprimento de tres legoas de terra de Norte a Sul e a largura de Vaçente a quente e porque delle não tinha titulo o pertendia Haver Sy por Carta de Data e Sismaria nos pedia lhe mandassemos passar ao que atendendo e tambem a enformação da Camara e Provedor da Fazenda Real que foy ouvido e nas [illegible] lhe ofereço duvida alguma e ser emutil[illegible] Real fazenda Cultivarem [illegible] demos por bem Concederlhe em nom[illegible]

[illegible]

Manoel Pinheyro Ozorio // Affonso da Costa Velloso // Lugar do Sello // Carta de Data e Sismaria porque V.S. Eão por bem Conceder em nome de S. Mag. a D. Maria do Patrocinio Leite Pereira de Castelbranco tres legoas de terras de Comprido e Lemo de largo no Certão das Pimenteyras dos limites desta Capitania Com as Confrontaçoens que na mesma Carta se declarão. Para V.as S.as Verem.

Registo de Lemma Carta de Data e Sismaria passada a Francisco Pereira da Silva

O Dr. Joze Pereira da Silva Manoel da Dezembargo de S. Mag. Fidelissima que Deos Goarde Ouvidor Geral e Manoel Pinheyro Ozorio Sargento mor do Regimento de Cavallaria Auxiliar e Affonso da Costa Velozo Veridor mais Velho Governo Interino desta Capitania de S. Joze do Piauhy pella mesma Senhora &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Data e Sismaria Verem que Francisco Pereira da Silva morador na freguezia desta Cidade nos Representou que elle pertende poo dar hum Citio de Criargados no Certão das Pimenteyras na Conformidade do Bando deste Governo Cujo Citio se chama as Salinas fazendo pião no mesmo lugar das Salinas Correndo seu Comprimento de tres legoas de terra de Norte a Sul e a largura de Vaciente a quente e porque delle não tinha titulo que pertendia Eu era Sy por Carta de Data e Sismaria nos pedia lhe mandassemos passar ao que atendendo e tambem a enformação da Camara e Provedor da Fazenda Real que foy ouvido e não [illegible] Lego ferreo duvida alguma e ser emutil[illegible] Real fazenda Cultivarem [illegible] demos por bem Concederlhe em nom[illegible]

por Bula e Sumaria das Legoas de Terra de Comprido e
Terra de Largo na forma q̃ se lhe Concedeo
queira expressadas nas ditas Cartas e Concessoens
q̃ lhe Sejão feytas sem nisso lhe ser posto
pessoa alguma Letigoas ou Embargo e Sem
que primeiro dé parte na Caza da Sopplicação
Sobre dita para Sua Magestade q̃ Sendo
seu Real Animo Conceder tal Letigoas
pessoa alguma da Villa e Sejão de novamente
Concedidos em Sua Real Nome Carta
que Certo Francisco Pereira da Silva Lago Lugar
e pessoa Nobre nas ditas Terras Como Cousa Sua
propria para Elle e Seus Herdeiros e Sucessores
Erdeiros e Sempre nomeados alguem
mais que o Rey nosso Senhor Sendo Servido
lhe q̃ Villas tiver ditas Terras q̃ada Cousa da
a Senhor nas prejudicando a Algua Letigoas
Sobre dita Carta de Data e Sumaria
Contudo ditos Senhor primeyro Cousa
ditas Terras Demarcara que Sem Prejuiz
Caminhos publicos q̃ particulares como Sejão
necessarios para pontes fontes portos q̃ Sejão
E tambem na mesmas Terras ditas q̃ publico
que observe os Caminhos que necessite de
barco para Se atravessar não Se fecara com as
barcas ou tal lhe ditas que baste para
uzo publico mas Sim tambem ditas de
Sua mayo Legoa ditas Terras para a Corte
Sopplicação Reyno e Senhorio de
maneira ditas Terras q̃ apoSse por tempo de

de Corda e braças Craveiras Como Estillo e S. Magestade
Mandou Sua Carta de Sopplicação ditas Terras
Letigoas nem outras pessoas q̃ Sejão
titulo que Seja Sem Embargo de Sopplicação
go ey aqui em ditas Terras Sera Comprem Car
Sopplicação por Seculares, e q̃ tambem aqui q̃ ditas Clau
zulas Se tenham as ditas Terras por Soltas e Forras
a Coroa Como mesmo Senhor Corona Bens que
pessoas aqui ditas que na forma Supplica e Como Cond
coins expressadas deixem Sopplicação Sobre ditas Terras
acima Francisco Pereira da Silva Como Cousa Sua
propria para Elle e Seus Herdeiros Sucessores e
que ditas Terras também Cumprindo aqui ditas
Carta de Data e Sumaria Sopplicação Como Elle nosso
Senhor Mandou Sua Real Mandado q̃ Sejão
ditas Terras Como Elle Mandou q̃ Sejão
Sua Mayo Legoa ditas Terras para a Corte
Sopplicação Reyno e Senhorio de
maneira ditas Terras q̃ apoSse por tempo de

Registo de Huma Carta de Data
Sumaria passada ao Mto Illmo do Lugo de Mon

Morus

Dom Joze Barreira da Silva e Menezes Cavr.o do Abyz em ba
go de S.a Mag.de Fidelissima que Rua Joard Cavr.o de
ral Manoel Pinto Leyte Cons.o Sargento mor do Regi
mento de Cavallaria e Auxiliares e Alcayde da Carta
Villoza Governador mais Velho Governador interino desta
Capitania de S.to Paulo pella Rainha Senhora
D.a Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Data
Sismaria virem que Manoel Nunes de Leyte Mon
teiro desta Cidade nos enviou dizer que elle hé dono
humas terras de Cultura brava sitas de algus
centos braças pouco mais ou menos de Largo
com Sesmaria de Capuchos de Sesmaria
Sua Situação para se lhe mandar passar Carta
Vlanes caindo a fazer algumas plantações e agricul
turas e porque o Supp.te tem Sua Sesmaria e Ca
vallaria proximo ao Termo de Pinhaes que se
mandou pella mesma Cidade e vimos proximo pas
sados a nove Legoas Cento e Sessenta e Seis mil e duzentas
braças pouco mais ou menos Comfrente a Sesmaria
Caza Barreira de duas Legoas de Largura de Nascente a
Poente Cento e huma Legoa para Caza Barreira in
clusive e mais nesta Data e Sesmaria Carta de Ma
tto cobras na Conformidade das Reaes ordens
Ordens. E Sendo attendendo e tambem ao
Informação da Camara e Provedor da Fazenda
Real que foy ouvido em Sua Residencia ouvido
alguns Interessados ouvido
Cultivarem as ditas terras nesta Cidade, Estamos por
bem Conceder lhe em nome de S.a Mag.de por Data

por Data e Sismaria duas Legoas de terra de Comp.to
e huma de Largo na forma e parte que pede com
as Condições expressadas nas ditas Ordens e Comandos não
fazer bua passagem forçada alguem em nenhum tempo a pessoa
alguma Religioza ou Comunidade de sorte que primeyro de
parte na Caza da Fazenda de Sua Mag.de e lhe para Senhor
fazer preza alguma se lhe deve ou não Conceder isto para
passo Sobpena de ficar nulla esta Data e Sy poder nova
Conceder aos mais nesta forma Sendo passa Carta para
que elle Manoel Nunes de Leyte Monteiro haja logra
e possua as sobreditas terras Como Cousa Sua propria
para elle e seus Herdeyros e Sucessores livremente sem
pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a N.
Senhor e Sua Real Fazenda e prazo que nellas tiver cultivar aquel
Condições Sob pena de nos Julgarmos por cadusadas e devolutas
a S.a Mag.de Senhor este Cabo queira mandar fundar al
guma Villa Lugar onde Sejão bem vindos nullos novos para
em beneficio Comum de todos que mandamos Comfir
mar esta Data por S.a Mag.de dentro delay annos primey
ros Seguintes e Cultivar a dita terra de maneyra que
dem fruto e dar Communs publicos e particulares e
onde for necessario para pontes fontes portos e padreiros
Reservando nas mesmas terras estrada publica que aberta
pelo Capitão de Cavallos que nesta Villa para Sertanejar nas
Serras e campos e gados publicos de cada hum destes que hoje ha
ou ouverem publicos mas sem também de huma delles mayo
legoa de terra em quadro para a Commodidade publica de
quem a bondar aquela passagem e Reservando assim
po daposto portanto de terra e Cavallos Cavallos
Estilos de S.a Mag.de manda Outro sim não possão
fazer nellas Religiosos nem outras
ordens e Sallando as aguas que dita
Cavallos a dita terra pertencer

aquem asdenunciar Como emuitto Senhor Dor
na Pello que mandamos aos Provedor da Varg.ª
Real mais Ministros e gentes das aque Elta que na
forma asenda Comas Condiçoens e clauzulas
declarão Carta de Sesmaria de Terras
minha Como Governador e Capitam Mor
de Sam Jozé do Piauhy pella mesma Senhora
Saber aonque esta nossa Carta de Data e Sesmaria
Antonio Pereira da Silva morador no Destrito desta Cidade
me apresentou que fazendo este Governo agraça de conceder
licença por Bando a todos os moradores que quizessem po-
voar e Sitiar nos certaõs das Sumanturas podessem pedir ses-
te Governo as terras que desde hum quizesse para povoar
fazendas de Gado e Na Conformidade desta Graça per-
tendia elle Supp.e Sitiar e Comessou Sesmaria de Sitio de Fazen-
ma principiando o seu Compr.mento do lugar Chama
6 do Ajuruoca Citio da Comeyçaõ a Sima Citio Calon
ga que desde odito Citio de Jerimuy de dentro Chamado
alagoa do Cavallo Sendo este Compr.mento quatro de
Norte a Sul e outra tanta desde o Citio de Serra Negra que de
cidem o Piauhy e o rio que vay para Maranhaõ das agoas q
Correm para o dito Piauhy que tudo quer dizer Citio e Citio Pun
to porque o mais pedia povoar nem Cultivar sem Carta de
Data e Sesmaria nem pedia Chamando aos mesmos passar Com hu
legoas de Compr.to e hua de largo Cimas Confrontaçoens
outras declaradas as que alli dizem e Tambem as informaçaõ do
Capm.or e Provedor da Fazenda Real que foy ouvido onde
se Mostrou Carecia de gente alguma e Citio inutilidade mesma
Real fazenda e Cultivarem se as terras neste citio Ha
vemos por bem Conceder lhe em nome de Sua Mag.de por Data
e Sesmaria a dita hua legoa de terra de Compr.to e hua
de largo na forma e parte que pede Cimas Confrontaçoens
que de Clara e Cabida Condiçoens expr
Ordens e Comadinas fazer bua pas
em nenhum tempo apessoa alg

Registe esta Carta de Data de Ses
maria q. faço de Sua Real Ordem da Sa

Pe. Dor Joze Pereira da Silva e Manoel de Sa

81

Mercês

do Prezidio Largo de Sua Mag.de que Deos Guarde
Cavidor Geral e Manuel Pinheyro Ozorio Sargento
do Regimento de Cavallaria e Ajudante Armas da Cidade Vi-
soza Veriador mais Velho Governo Interino desta Capp.
de S. Joze do Piauhy pella mesma Senhora &.ª Fazemos
Saber aonque esta nossa Carta de Data e Sesmaria Virem que
Antonio Pereira da Silva morador no Destrito desta Cidade
nos fez presente que fazendo este Governo agraça de conceder
licença por Bando a todos os moradores que quizessem po-
voar e Sitiar nos certaõs das Sumanturas podessem pedir ses-
te Governo as terras que desde hum quizesse para povoar
fazendas de Gado e Na Conformidade desta Graça per-
tendia elle Supp.e Sitiar e Comessou Sesmaria de Sitio de Fazen-
ma principiando o seu Compr.mento do lugar Chama
6 dos Ajuruoca Citio da Comeyçaõ a Sima Citio Calon
ga que desde odito Citio de Jerimuy de dentro Chamado
alagoa do Cavallo Sendo este Compr.mento quatro de
Norte a Sul e outra tanta desde o Citio de Serra Negra que de
cidem o Piauhy e o rio que vay para Maranhaõ das agoas q
Correm para o dito Piauhy que tudo quer dizer Citio e Citio Pun
to porque o mais pedia povoar nem Cultivar sem Carta de
Data e Sesmaria nem pedia Chamando aos mesmos passar Com hu
legoas de Compr.to e hua de largo Cimas Confrontaçoens
outras declaradas as que alli dizem e Tambem as informaçaõ do
Capm.or e Provedor da Fazenda Real que foy ouvido onde
se Mostrou Carecia de gente alguma e Citio inutilidade mesma
Real fazenda e Cultivarem se as terras neste citio Ha
vemos por bem Conceder lhe em nome de Sua Mag.de por Data
e Sesmaria a dita hua legoa de terra de Compr.to e hua
de largo na forma e parte que pede Cimas Confrontaçoens
que de Clara e Cabida Condiçoens expr
Ordens e Comadinas fazer bua pas
em nenhum tempo apessoa alg

ou Commorydade sempre que primeyro de parte na Alfandega
da Fazenda de Bramdor della para Senor fazer prezente
com Sedidor e outras Comarcas notal Trapasso Sobre
no despachar nulla Letra ata Sepader novamente Com
cello avendo esta forma Sellepasta Carta para que os
Corregedores Ouvidores Juizes Regedores e Justiças de
declarenas Comarcas Cumpra e guarde as Sobre
ditas Cumpra sua propria para ella e Seus Ser
ventes asy emtempo Sucessivo sempre sem duvida
algua nem embargo algum que Possamos allegar e Seus Sub
cessores que nella tiver clausula algua Contrayra
Sua Majestade prejudicando alimeyro quer a Sua
Alteza tenha dado Ordem que Se mande fundar al
guma Villa Vezinha ou Lugar onde nella haja
de Pousar para embaraço destas Comarcas quer mande
Sua Majestade esta Carta por Sy Alteza dentro de
hus anno primeyro Seguinte e Sua Letra asy
nella nomeyra que dous Legoas para Caminhos
publicos e particulares nem Se possa nem faça a
ponte y Ponte por ley e provisão algua Mandou nas
mas Cartas estrada publica geral de hum Reyno
Villa ou Lugar que nelle Se Edifique ou Barca
Se Declara e ambas as Cartas de Sua Alteza que Se
Sua para Seu publico mas Sua Alteza Sempre
Legoa e Meya em Redor de Sua publica
Seguem a Mesma Sua Passagem e Demarcação
tempo algum Se Poderão Sua Cartas
Como Se Estilo de Sua Alteza mandar vistas Sem Se
Sua Senhoria nellas Alguma Sua outra Sua
Lugar Letra ou Mandado algum Sua Letra
Cumpra e guarde Sua Carta Sua
Bizemos a Bem Como Sua Alteza por Sua
Sua Sellando aqua e que Sua Carta Sua
Sua Sua Sua Sua Sua Sua

aquem a Sua Sua Sua Sua Sua Sua

mesma Lembrança V.ª Sazinna Saber rogue esta nossa Carta de Bala Sumaria a Vimm que Antonio Pereira da Silva morador no Destrito desta Cidade nos Lembrou que Conuindo nos Seruirmos deste Gouerno por Bando agraciado de Sesmarias das Terras devolutas das Ribeiras da Jurisdição desta Sajo pouoar Com Cellas Casado alagoa dotar ab Comendo o Seu Cumprimento Com tres legoas de Norte a Sul fazendo diuizas com Lua gran de Calinga que duuide Cellas da lagoa da Cruz Sazinas mais ao menos das Cellas tres legoas de largura de Lua legoa de Nascente a Poente onde dar a Jemda distancia de Lua legoa pouco mais ou menos de Largo para diuizão pouoadores finalmente Hauemos Com bem de lhe fazer Sesmaria asgue alongo de Lua legoa de Terra em quadra para a Commodidade de Lua Sazinda Real que foy das Freiras de Santa Clara de Villa Nouva de Jurumirim de Cima Sita na Freguezia de Santo Antonio de Sant'Anna Com Citio de Criar Gado Vacum Cauallar e Cauallum e Lauoura de Mantimentos Com Condição porem que dentro de Seis Annos primeiros Seguintes a Data desta Carta de Sesmaria Tenha Cultiuada a Terça parte della e Laurada e Cultiuada a Terça parte della Com Caza de Vinda e Morada habitual e Cultura de Mantimentos e Criação de Gados e Cauallos e Cumprindo Com esta Condição Lhe ficara Sendo Sua Propria para Sempre Com Tanto porem que dentro de Lua legoa de Terra Sesmada não Possa Cauar Ouro nem Pedras preciosas Sem Nossa Licença e Sendo Caso que as Cauem Lhe não Valerá Cousa alguma e Perderá Tudo para a Minha Real Coroa e Camara Real Com Declaração porem que Lhe não Sera Sesmada Terra alguma que Seja Minha Real Sazinda ou Sesmaria de Pessoa Particular Sem Primeiro Ser Medida e Demarcada e Sem Primeiro Ser Tirada a

Abreu

Registo de huma Carta de Data asima escrita para o Capitam Comandante da Villa de Silva de Captel Branco

Dom Jozé Pinto Pereira do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde Juiz Privativo Geral Sobre Todas Dizis Minas do Reyno do Gram Principado da Beira Ouvidor e Corregedor da Comarca de Vizeu Provedor da Fazenda dos Defuntos e Auzentes Juiz da Inconfidencia Superintendente Conservador Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Reaes Direitos Governador das Armas e Juiz Executor das Ordens Regias nesta Comarca e Provedor da Saude nella e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c. &c. &c.

Faço saber a vos Capitam Comandante da Villa de Silva de Captel Branco que Antonio Francisco morador no destrito da Villa de Oleyros me representou por sua Petição que elle tem huma Cazaria de Vacas no Citio de Terra Alta Termo da Villa de Oleyros a qual tem vendido a varias pessoas sem ter Licença minha nem de outro algum Ministro Regio e porque não he rezão que tire lucro da dita Cazaria sem pagar os Reaes Direitos que lhe pertencem me pedio lhe mandasse passar Carta de Licença para poder vender a dita Cazaria e Gado que nella tem e porque eu sou Informado que o Supplicante tem pago os Reaes Direitos que lhe pertencem e que tem Cazaria de Vacas no Citio de Terra Alta Termo da Villa de Oleyros e que a Cazaria he sua propria e não alheya e que tem Licença minha e de outro algum Ministro Regio para a poder vender e Gado que nella tem Hey por bem e vos Mando que sendo assim como o Supplicante me representa e constando-vos pelo Livro dos Registos desta Provedoria que tem pago os Reaes Direitos que lhe pertencem lhe passeis

Abreu

Sellada Como Sigue Se dara Carta, Ley, que se Alegue
lara na Partes onde tocar e Apasou por Cartas Vias
Dado nesta Cidade de Elvas aos 20 dias do Mez
de Janeiro de Mil Setecentos e Sincoenta e
Sete Escrivão Carlos Manuel Silveira Cabral e
Sá que Escrevi Com Declaração de Alguns Erros
do Cartorio desta Cidade Sello Lugar do Sello Joze
Ferreira da Silva e Manuel Manuel Pinheiro
Garcia e Officios da Costa Velloza Carta de Da
ta e Sumaria porque V. Mag.de Lhes Pareceo Conceder
Emissão ao Alferes Pedro da Silva Pe
reira e Coluna de Comprimento duas de Largo as Cartas das
Sesmarias Pedidas e Concedidas na forma
que nas mesmas Cartas se declara Para V. Mag.de Vossa

Registo de huma Car
ta de Data de Sesmaria que passada ao Ca
pitam Domingos da Cunha e Silva
de Castel Branco

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio
de Ethiopia Arabia Persia e da India Faço saber
aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem
que Capitão Domingos da Cunha e Silva
morador no Destrito da Villa de
Castel Branco me Reprezentou que elle
de Idade de Mil Setecentos e Sincoenta
e Seis annos e nove de Março Fazendo
Petição de Terras de Sesmaria
Dentro no Logar que Chamão
Os Serviaes Confrontando Pella
Parte de Sima com Terras
de Sua Magestade que Deos
Guarde que Vão para a Ribeira
de Sever e Pella Parte de Baixo
com Terras de Sua Magestade
que Deos Guarde que Vão para
a Ribeira de Sever e Pella Parte
de Hum Lado com Terras de
Manoel Pinheiro Garcia e Pella
Parte do Outro Lado com Terras
de Sua Magestade que Deos Guarde
que Vão para a Ribeira de Sever
Pedindo-me lhe Mandasse Dar
Carta de Data e Sesmaria
das Ditas Terras Visto o Seu
Requerimento e Informação
que Mandei Tomar Sobre
elle pelo Provedor da Comarca
desta Cidade de Elvas e Vendo
Eu Rey a Informação que
Sobre elle se Tirou Hey por
bem de lhe Fazer Mercê
das Ditas Terras de Sesmaria
Para Elle e Seus Herdeiros
e Sucessores Com Declaração
que Dentro em Tempo de
Hum Anno Primeiro Seguinte
que Principiará a Correr
desde o Dia da Data desta
Carta em Diante Mandará
Medir e Demarcar as Ditas
Terras de Sesmaria Pelo
Medidor e Demarcador
Mor destes Reinos e Senhorios
Para que Depois de Constar
Por Certidão Sua Como
Tem Cumprido Com Tudo
o Que Lhe Hey Por Bem
Mandar Lhe Passe Carta
de Confirmação Para Elle
e Seus Herdeiros e Sucessores
Gozarem Delas Livremente
Sem Pensão Alguma Nem
Foro Real Nem Pessoal
Nem Lhe Possa Ser Posto
Duvida Alguma Nem Lhe
Seja Tomado Cousa Alguma
Por Bens Confiscados Nem
Por Commissos Nem Por
Outra Cauza Ainda que
Seja Mui Digna de Especial
Declaração e Mando Que
Nenhuma Pessoa de Qualquer
Estado Calidade e Condição
que Seja Entre nas Ditas
Terras de Sesmaria Sem
Primeiro Ter Feito Petição
e Dado Conhecimento
Della ao Provedor da Comarca
desta Cidade de Elvas Para
Lhe Mandar Dar Posse
Delas Como Tudo Se Contem
e Declara na Dita Carta
de Sesmaria que Lhe Hey
Por Bem Dar Pella Qual
Hey Por Bem e Me Praz
Fazer Mercê ao Dito Capitão
Domingos da Cunha e Silva

Abreu

Pay Ordeny elRey nosso senhor
Dom Joam o Terceyro alguũ emprazamento
ou outra qualquer sentença a qualquer
pessoa Religiosa ou como dita he
que pertença ou de qualquer maneira
se declare ao Provedor della
para dar juramento
para dar verdadeira enformação
sobre o contheudo nesta Carta
Declarando nella se he
ou não prazo ou outro negocio
de Sua Alteza ou de outrem
Dom Sebastiam elRey de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conquista navegação
e comercio de Ethiopia Arabia
Persia e da India Faço saber
aos que esta minha Carta
de Sesmaria virem que Francisco
de Abreu Escrivão da Sisa
desta Cidade me enviou dizer
que elRey meu Senhor e Pay
que Deos tem lhe fizera merce
de humas terras que estão
junto a Cidade e Rio
Vermelho para nellas fazer
Canas e Engenhos e
Fazendas de que lhe
não tem dado Carta
nem Sesmaria delas
por se não saber
quem eram os Senhores
dellas e me pedia
lhe mandasse dar
Carta de Sesmaria
das ditas terras
visto como ellas
estão despovoadas
e não aproveitam
a ninguem e
eu querendo
fazer merce
ao dito Francisco
de Abreu
Hey por bem
de lhe dar
as ditas terras
que estão
junto a Cidade
e Rio Vermelho
para nellas
fazer Canas
e Engenhos
e Fazendas
de que lhe
não tem dado
Carta nem
Sesmaria
delas por se
não saber
quem eram
os Senhores
dellas e
me pedia
lhe mandasse
dar Carta
de Sesmaria
das ditas
terras visto
como ellas
estão
despovoadas
e não
aproveitam
a ninguem e
eu querendo
fazer merce
ao dito
Francisco
de Abreu
Hey por bem
de lhe dar
as ditas
terras que
estão
junto a
Cidade
e Rio
Vermelho
para nellas
fazer
Canas
e Engenhos
e Fazendas
de que lhe
não tem
dado
Carta
nem
Sesmaria
delas
por se
não saber
quem
eram
os

Carta Circular Remetida aos Ouvidores
Ofício Secretário do Ultramar
Governo que abre vaga
Lugar de Juiz
Vereador
Ao Conselho Ultramar
Dinis Carta
Data Santa Maria
Senhor Rainha
Majestade Ultramar
Ilustríssima Conselho Ultramar
Ofício Secretário
Provisão Três Negros
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Carta Selada

Registo de huma Carta de Sua Magestade escrita aos Ouvidores Corregedores Provedores da Comarca de Villa de Campo Maior

Dom Pedro Jozeph da Silveira Manoel Dourem Cargo
Majestade Ultramar
Ouvidor Geral
Dinis Ministro
Vereador Ordinario
Ofício Secretário
Provisão Três Negros
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Carta Selada
Registo Carta
Senhor Santa Maria
Corregedores Provedores
Villa Campo Maior

Caixa Fazenda
Mandado Alvará
Majestade Rainha
Senhor Rainha
Ilustríssimo Conselho Ultramar
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Provisão Três Negros
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Carta Selada
Provedor Fazenda
São Domingos
Vacaria
Ilha Terceira
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Majestade Rainha
Senhor Rainha
Ilustríssimo Conselho Ultramar
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Provedor Fazenda
Majestade Rainha
Senhor Rainha
Ilustríssimo Conselho Ultramar
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Provisão Três Negros
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Carta Selada
Provedor Fazenda
Majestade Rainha
Senhor Rainha
Ilustríssimo Conselho Ultramar
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Provisão Três Negros
Ofício Secretário
Governo Ilha
Terra Vila
Campo Maior Comarca
Fronteira Alentejo
Carta Selada
Provedor Fazenda

Para se nos fazer prezente pa
ra ver se cedeve ou não fazer con
centir no tal trespaço sob pena
de ficar nulla esta Data e se poder
novamente conceder a outro
e nesta forma se lhe paça carta
porque o dito Capitão Fran
cisco da Cunha e Silva de Castel
Branco seja logre e pessua as sob
ditas terras como cousa sua
propria para elle e seus Or
deyros ascendentes e descendentes
sem pensão ou tributo algum mas
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor
dos frutos que nellas tiver ou ha
vouras digo ou havrar a qual
conceção lhe fazemos não pre
judicando a ter seyro nem a sua
Magistade se no dito citio que
se mandar fundar algu
ma villa reservando os Paos
Reais que nellas ouver para em
Barcaçoens declaração que
mandara confirmar esta Da
ta por sua Magistade dentro
de trez annos primeyros seguin
tes e cultivara as ditas terras de
maneyra que de em frutos e
dara caminhos publicos e par
ticulares onde forem necessa
rios para pontes fontes Por
tos e Pedreyras avendo nas ditas te
rras estrada Publica que atreve
se Rey Caudello o que se ne
cessite Barca para se atrevesar
não se ficara de ambas as Ban
das do tal Rey a terra que baste
para o uso publico mas sim
tão de huma dellas meya legua
de terra em quadro para a co
modidade publica e de quem a
tendar a dita passagem e se de
marcará ao tempo da posse
por hum de corda braças e

Braças e Braves pra como
he stilo e sua Magistade man
da e outro sim não poderá su
ceder nellas Religiosos e outras
pessoas Eclesiasticas por ne
hum titulo que seja e acontece
ndo pessoas sera como
em largo de pagarem de
as Dizimas a Deos como he esti
lo e como se fazem pessoas
por seculares e faltando a
qualquer destas clausulas se
averam as ditas terras por de
vulutas e se darão a quem as
denunciar como o mesmo se
nhor ordena pello que man
damos ao Provedor da Fazen
da Real Mas ministros e pe
soas a que tocar que na for
ma referida e com as condiçoens
expressadas deixem ter e pe
suir as sobreditas terras ao dito
Capitão Francisco da Cunha e
Silva de Castel Branco como
cousa sua propria para se
seus Ordeyros ascendentes e
descendentes e que assim havem
hum prazo e gozar dem esta
nossa Carta de Data e Sesmaria
ham em meyra mente como
nella se contem e qual lhe
mandamos passar e vaya
Segnada e por mas e sellada
como nella [illegible]
[illegible] que se registara onde tocar
e se passou por [illegible] Da
da nesta Cidade [illegible]
dos de Dezembro Anno do Naci
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e seis centos e
oitenta e oito Que Romas

Ao mez de Agosto de 1[illegible]
Secretario do Illustrissimo Gover
no que assiste escrever o Lugar
do Sello Jose Pereira da Silva
Manoel João Paulo Diniz
Carta de Data e Sesmaria por
que V.S. ha por bem conceder
em nome de sua Mag.de ao
Capitão Francisco da Cunha
e Silva de Castel Branco tres
leguas de terra de comprido de
Lima de largo no sitio chama
do Bagre e Serra termo da
Villa de Campo Mayor com
as com[illegible] que na mes
ma se declara. P.a V.S. ver.

Resposta de hua Carta de
Data e Sesmaria pacada ao
capitão Francisco da Cunha
e Silva de Castello Branco

Doutor Jose Pereira da Silva Mano
el de Desembargo de sua Magestade Vide
Hecima que Deu Guarde Ouvidor Ge
ral João Paulo Diniz Mestre de Campo
do Terço de Cavalaria ordinnanca Jose
Pereira da Silva Veriador mais Velho
Governo Interino desta Capitania de
Sam Jose de Jesus Espelho mesma Se
nhora &c. Fazemos saber aos que esta
nossa Carta de Data e Sesmaria Vi
rem que o Capitão Francisco da Cu
nha Silva Castello Branco Mora
dor na Villa de Campo mayor desta
mesma Comarca nos Representou
que Me Havia dez ou Oito Com
Cinco de Terra na Matta do Rio Pelis
acompanhando o da Parna Esta a
Rio apa fugem do Estanhado Nama
do de Boqueiro [illegible] de dita Vi

Boqueiras, en
tre os rios Carnaba
e Pelis

Villa de Campo mayor o qual Citio se
acha de Vestalo e como no dito Citio tem
Sufficiencia e capacidade de fazer Eva a
Situação o quer povoar para Se criar gado
Vacuns e Cavalar e Cazenda fazer outras
Plantações e Agricultura e Sorpedia Recen
se de Sesmos na forma das ordens de sua Ma
gestade Cuma data de Terras na dita pa
ragem fazendo piam no Lugar da Casa
que fica entre tres Serras junto a Eva Lagoa
que dis agoa para a parte do Poente e
Cuma para a parte do Nascente e Largura
com meia Legoa do Poente para o Norte
e meia para o Sul inclinando na dita
Data [illegible] maria Campos e Matos Cobras
nacen formidade das mesmas Leis ordenadas
Porque atendendo e tambem a Informação
da Camera e Provedor da Cazenda Real que
fui ouvido e não se Ha de fazer duvida de
Cuma e ser em utilidade da mesma
Real Cazenda e Cultivar em as Terras nes
te Estado Havemos por bem conceder lhe
em nome de sua Magestade por Data
e Sesmaria tres Leguas de Terra de Cumpri
da e Cuma de largo na forma e parte
que pede com as condições expressa
das nas Leis ordens e Comas de não fa
zer trespaço por meio algum em nem
a tem tempo a pessoa alguma Re
ligiosa ou Com: monidade sem que
primeiro de parte na Casa da Cazenda
ao Provedor della para sinos fazer pre
zente ouvir se se deve ou não consen
ter nesta trespaço sob pena de fiar
nulla [illegible] Data e Sesmaria nova men
te conceder Ao dito Em esta forma se
Repaca Carta para que o dito Capitão
Francisco da Cunha e Silva de Castel
lo Branco Cuja Legoa que sua ao so
bre destas Terras como Cousa sua pro
pria para Me e seus Erdeiros de
Sendentes e de Sendentes Sempre a
Predicto algum mais que o Dizimo a
Deus [illegible] Senhor dos frutos [illegible]

88
Abreu

Registo de Carta de Data e
Sismaria passada a Manoel da
Costa de Sousa

O Doutor Jozé Pereyra da Silva Ma
noel do Desembargo de Sua Mag.de Fidelissi
ma que Deus guarde Jozé Pereyra da Sil
va Vereador mais velho do Governo Interino
desta Capitania de Sam Jozé do Rio Ne-
gro na mesma Senhora &.a Fazemos Saber
aos que esta nossa Carta de Data e Sis ma
ria virem que Manoel da Costa de
Sousa morador na sua Fazenda do
Rozario na Ribeira de Carabatuy Termo
da Villa de Marvaõ desta Capitania
nos representou que elle era senhor
e possuidor da dita Fazenda do Rozario
athuma anno por data e sismaria que
tivera feito da dita Terra que acaba
vaõ de lhe dar entre outras em Sesmarias
nellas seus gados ordenando e dando
ordem de cultivamento sem contradiçaõ

Contradizendo alguem ou
della mais tinha Titulo ou pertenda a haver
na forma das Reaes Ordens de Sua Magestade
por Carta de Data e Sismaria nos pedia
lhe mandasemos passar de Sesmaria de
legoa de
comprido e sua de largo para dentro pelo
nos lugar onde acaba a Fabrica da Cana
da ordem dita Fazenda com legoa e meia
de comprimento para a parte do Norte
e outra legoa e meia para a parte
do poente com sua legoa de largo
meia para a parte do Norte e meia para
a parte do Sul o que attendendo elle Sup.te
bem assim e como elle allega e Justifica pela
mesma Carta do Juiz Ordinario pela
mesma do Juiz e Vedor da Fazenda Real
que foi dado e Asignado e Reconhecendo
duvida alguma a ser emprehendido da
mesma Real Fazenda cultivarem-se
as terras e gados e estando como bem con
sidera em nome de Sua Magestade por
Data e Sismaria a dita Sesmaria de legoa de
terra de comprido e sua de largo na for
ma e parte que pede com as clauzulas
com que lhe foi dada e com condiçaõ
expressada nas Reaes Ordens e mais
naõ fazer nem por meio algum em
nenhum tempo e pessoa alguma Religiozas
de Comunidade sem que primeiro se
passe nalcada da Fazenda do Governador
della para ser sabido e presente para
ver se deve dar seu consentimento e tal
fazendo sob pena de perder nova mente concedes
caindo em esta forma se Mapeada ca
da qual se lhe dará Carta de Data e Sismaria
como costuma e pertence a ella e sobre
dita terra como cousa sua propria
para si e seus herdeiros e sucessores
descendentes sem pensaõ ou tributo
alguma mais que o Dizimo a Deus no
de sentir dos frutos que nella tiver
em lavrar e criar e cultivar e fazer
moy naõ prejudicando herdeiros nem
de sua Magestade nem dito

Registo de Carta de Data e
Sysmaria passada a Manoel da
Costa de Sousa

O Doutor Jozé Pereyra da Silva Ma
noel do Desembargo de Sua Mag.de Fidelissi
ma que Deus guarde Jozé Pereyra da Sil
va Vereador mais velho do Governo Interino
desta Capitania de Sam Jozé da Paraiba pe=
lo mesma Senhora &a Fazemos Saber
aos que esta nossa Carta de Data e Sysma
ria virem que Manoel da Costa de
Sousa morador nesta Fazenda do
Rozario na Ribeira de Cunhaw Termo
da Villa de Alcanhaõ desta Capitania
nos representou que elle era senhor
e possuidor da Fazenda do Rozario
citada na mesma Ribeira de Cunhaw
citada com mais de quatro annos de
tempo e sem titulo algum e porque
elle pertendia ter Data e Sysmaria
de Sesmaria de Legoa de terra de
comprido e hua de largo na mes
ma parte que pede com a Fazenda
com que elle se acha e confina
exprimindo mais nella Rio Grande
nas Varzeas e por meio algum em
nenhum tempo impida a alguem Religioso
ou Comunidade sem que primeiro se
ja parte na Caza da Fazenda do Governador
della para ser ouvido fazer presente para
ver se deve ou não consentir no tal
Engenho sob pena de Perder nella e esta da
ta e depois de nos ver mente conceder
o dito e nesta forma se Mapeou esta
terra porque o dito Manoel da Costa de
Sousa Caza, Lavra, e possue ao sobre
dita Terra como cousa sua propria
para si e seus erdeiros asendente e
descendente sem pensão ou tributo
alguma mais que o Dizimo a Deus no
de senhor do Fruto que nella tiver
ou lavrar aqual Concessão se faz
mas não prejudicando a terceiro nem
mas não prejudicando a terceiro nem
ao seu Alteza Real no dito

Contrario seja alguem e quando
della mais tinha Titulo e pertendia haver
na forma das Ordens de Sua Magestade
por Carta de Data e Sysmaria na quella
Capitania mandou dar de Legoa de
comprido e sua de largo fazendo pias
no lugar onde acaba a fabrica da alta
dos baixo dita Fazenda com legoa e meia
de comprimento para a parte do Norte
e outra legoa e meia para a parte
do poente com sua legoa de largo
meia para a parte do Norte e meia para
a parte do Sul o que attendendo e Visto
bem ainformado ao Juiz dita
mara e Ouvidor da Fazenda Real
que foi ouvido e Attendo o Procurador
Juridica a que e ser emo Utilidade da
mesma Real Fazenda Cultivarem se
as terras nella e visto Cavemos por bem Ca
der esta em nome de sua Magestade por
Data e Sysmaria a dita Legoa de
terra de comprido e sua de largo na for
ma e parte que pede com a fronta
ria que dá Caza e com as condiçoens
expressadas nas Reaes Ordens e mais
não Fazendo nem por meio algum em
nenhum tempo impida a alguem Religioso
ou Comunidade sem que primeiro se
ja parte na Caza da Fazenda do Governador
della para ser ouvido fazer presente para
ver se deve ou não consentir no tal
Engenho sob pena de Perder nella e esta da
ta e depois de nos ver mente conceder
o dito e nesta forma se Mapeou esta
terra porque o dito Manoel da Costa de
Sousa Caza, Lavra, e possue ao sobre
dita Terra como cousa sua propria
para si e seus erdeiros asendente e
descendente sem pensão ou tributo
alguma mais que o Dizimo a Deus no
de senhor do Fruto que nella tiver
ou lavrar aqual Concessão se faz
mas não prejudicando a terceiro nem
ao seu Alteza Real no dito

Abreu

Este Carta
se passou mandou
passar por
mandado em 26 de
Março de 1808
Escrivão da Camara

O Doutor Juiz Conservador da Nação
Ingleza Manoel de Arruda Camello e Silva
Cavalleiro Professo na Ordem de Christo
Cavalleiro Fidalgo da Casa de Sua
Magestade Fidelissima que Deos Guarde
Governador Provedor Juiz de Fora
Provedor dos Defuntos Ausentes Capellas
e Residuos nesta Villa de Santos Cabeça
de Comarca Sargento Mor de Regimento
de Cavallaria de Milicias Joaquim Antonio
Capitam Mor Regente nesta Villa
pela Rainha nossa Senhora &c &c
Faço saber aos que esta minha Carta
Provisoria virem que Jozé Joaquim de Brito
Homem Negociante e Habitante nesta Villa
do Campo Sargento Mor Ajudante de
Ordens da Praça e Commandante
interino da Fortaleza da Barra
Grande de Guaratuba me representou
por sua petição que elle pertendendo
hir com sua Familia e Escravos
para a Capitania de Minas Geraes
por via de Terra pela Estrada
que vai desta Villa para a Villa
de Curitiba e Campos Geraes
e desejando fazer a sua viagem
com a possivel comodidade
e segurança para si e sua Familia
e Escravos me pedia lhe mandasse
passar Carta de Guia para
poder transitar livremente
athe a Villa de Curitiba
e Campos Geraes e vendo
eu o referido requerimento
e a Informação que sobre
elle tomei por Ordem
do Doutor Juiz de Fora
Provedor dos Defuntos
Ausentes Capellas e Residuos
desta Villa e Cabeça de
Comarca e Provedor
interino da Alfandega
desta Villa e seu Termo
por Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde por Carta
Patente de Provedor
interino da Alfandega desta
Villa e seu Termo
Hei por bem Mandar
passar a presente Carta
de Guia por mim assignada
e sellada com o Sello
Grande das Armas
Reaes que serve nesta
Provedoria dos Defuntos
Ausentes Capellas e Residuos
desta Villa e Cabeça de
Comarca em cujo uso
Sirvo por Provisão
de Sua Magestade
Fidelissima que Deos
Guarde Dada nesta
Villa de Santos aos
vinte e seis dias do
mez de Março
de mil oito centos
e oito annos
Eu Manoel Joaquim
Pereira Escrivão
da Provedoria
dos Defuntos
Ausentes Capellas
e Residuos
desta Villa
o escrevi

Manoel de Arruda Camello e Silva

Esta Carta de Guia
se passou mandou
passar por
mandado em 26 de
Março de 1808
Escrivão da Camara

Sumaria nas quaes Mandando a Suma
passar com as clausulas já dita
Ordens e que sendo Estrangeiros
nacão dos Officiaes da Camara e
Provedor da Real que [illegible]
dos Cabos não esperem duvida a nenhuma
Que em virtude de Carta Patente
Titulos e Provisões que ao Supplicante
em nome de Sua Magestade
da Suplicante a dita Carta de Guia
na forma e para o fim que pede
Cumprão e guardem que
Ordens e com as clausulas
Que Mandão e Provisões
Jozé Joaquim alguem em nenhum
Officios alguma allegando com
nenhuma e sem a Guia
Suplicante e Provisões
Mandou Carta
Sua Magestade
Provedor
Escrivão
Escrivão

Senhor dos frutos que nelle Liver
ou lavrarem digo em lavrar a qual concessão
lhe fazemos não prejudicando o terceyro e
nem a Sua Magestade. Sendo dito
Citio quizer mandar fundar alguma
Villa, reservando os paos reais que nella
ou ver para embarcações com declara
ção que mandara confirmar esta
Data. Sua Magestade dentro de tres
annos primeyros seguintes e cultivara
as ditas terras de maneyra que dem fru
tos, e dara communhões publicos e particu
lares onde forem necessarios para pontes
fontes e Pedeyras e havendo nas mesmas
terras estada publica que a trecessa tivo
que de tozo que nesse cite barca para se atre
vessar não se ficara de ambas as ban
das do tal rio a terra que baste para o cuzo
publico tambem de huma dellas meya
legoa de terra em quadro para a como
didade publica e de que a tender a dita
passaje e se demarcara ao tempo da
posse por termo de corda e braças
e Cradeyras como he estillo e sua Ma
gestade manda, outro sim não po
dera suceder nellas religiosos e outras
pessoas eclesiasticas por nenhum
titullo que seja e conteudo pessoas
sera com encargo de pagar em della
Dizemos a Reos como he estillo
como se fazem pessoas por seculares

Seculares e faltando a qual quer
destas clauzullas se haverão as
ditas terras por devolutas e se
darão a quem as denunciar como
o mesmo Senhor ordena pello que
mandamos, ao Provedor da Fazen
da Real e mais Ministros
e pessoas a que tocar que na for
ma requerida e com as condições
expressadas deixem ter pessoas
as sobre ditas terras ao dito Prze
Joaquim de Payva como consta
sua propria para si e seus Or
deyros ascendentes e decedentes e
que assim tambem cumprão
e guardem esta nossa carta de Da
da e Sismaria tam emteyramen
te como nella se contem a qual lhe
mandamos passar Nay o Segnada
por nos e selada como se nelle
das armas Reais e se registara
nas partes onde tocar e se passou
por duas vias Dada nesta cida
de de Oeyras do Reaulhes de
Julho de 1730

Segue de huma Carta de data
em branco passada ao Coronel Maria da
Conceição.

Dom. Chronicão Jose de
Seus Gomes Carmento do Desembargo
do Rey Nosso que Deos Guarde Corregedor
Geral Manoel Pinheiro Chichorro Juiz
do primeiro Regimento de Cavallaria Au
xiliar Antonio Diogo Castello Branco
Cavalleiro professo na Ordem de Christo Vera
dor mais Velho Governo Governo desta Ca
pitania de São Jose do Piauhy pello my
to Alto Senhora D. Maria Primeira Fazemos saber aos que
esta nossa Provizão Carta de Data e Sis
mo virem que Joanna Maria da
Conceição moradora no Destricto da Ilha
de Santo Antonio da Parnaiba desta Com.

Comarca nos apresentou hum seu requerimento
escrito a Rogo e feito a mesma que acompanhão
da Carta de Data e Sismaria que
pretendem conseguir de humas terras
que estão devolutas no Rio Parnaiba
nas Barras do Rio Canindé, e Rio Poty
até a Barra do Rio Longa, e Rio Poty
Comprehendendo as ditas terras pertencentes a
suas fazendas de criar gados, e Sitio
que athe agora tem cultivado, e Cazas
de Morada, e Logradouro, e Cemiterio
na Conformidade das Ordens de Sua Alteza
nos pedia Mandasse passar Carta de Data
e Sismaria do dito Sitio Comtres legoas de
Cumprido e huma de Largo, principiando
na Lagoa chamada Limoeiro correndo hu
Cumprimento donde corre ao ponente com le
goa e meia para cada parte e largura
do norte a Sul aonde acabando e confrontando
cão dos Officiaes da Camara e do Dor Provedor
da Faz.da Real que forão ouvidos os Supplicantes
prejuizo a outra alguma, e por ser utilidade
da mesma Real Fazenda Cultivarem se acha
ras nunca estado. Havemos por bem Conceder lhe
em nome de S. Mag.de por data e Sismaria
as ditas tres legoas de terra de cumprido e hua
de largo na forma, e parte que pede com as
declarações com que deve ser concedido
ex prohibidas nas Reaes Ordens, com as condições de
ser transpaco por meio algum em nenhum tempo
pode aprezar alguã Religião ou Comunidade
sem que primeiro de parte nisso dada
sciencia ao Provedor desta para somo fazer
prezente e ver se lhe não ouvem Comprehendido no
tal transpaco sob pena de ficar nulla esta data
e Sismaria e nova mente Conceder a outro com
a forma que pede para Carta para que a
dita Joanna Maria da Conceição haja lo
gre, e por sua as ditas terras e as possua
sobreditas terras como Couza sua pro
pria para ella e seus herdeiros ascendentes
ter descendentes sem pagar nem tributo
algum mais que o Dizimo a Deos Nosso
Senhor das ditas que nellas tiver Mandou

chamar aquel concelho Reformemos nas jor
judiciando alterem, nem alt. Mag.e sendo lo
cito querer mandar lavrar alguma
villa ou cazas sem os pazos Reais q̃ nellas
ouver para Embarcaçoens Com declaraçaõ
que mandará Confirmar esta dada por
sua Mag.e dentro dous annos pessoas
asquitas cultivarã asditas terras dona
neira que dem fruitos e sejam caminhos
publicos e particulares onde forem necessa
rios nam haja Portas, Fontes, Portos, Rios
nem chacaras nas mesmas terras estrada
publica que atravesse dos Caudelouo que
necessite de Barca para seatravessar naõ
se lhe ajuntem as bandas de cada Rio a
terra que baste para ouro publico, may
dim tambem bem Cheia della a meya legoa de
terra em quadro para acommodidade publi
ca e dequem a cultivar asdita posay em ese
Embarcara a tempo e dispoſta por Decre
to de corte obras e trabalhos Como he este,
de q̃ el Rey Mag.e manda outrosnaõ possaõ
fazer nellas Religiosos nem outras pes
soas Eclezias ticas por nem hũ titullo que
seja, cazas ou Igrejas sem Real Consen
cargo de pagarem dellas Dizimo a Deos
como se fazem pessoas por seculares e
faltando aquelas que dellas cazas nellas ser
viraõ asditas terras por devolutas e darão
aquem adenecessite Como ordena no Senhor
ordenaçaõ. Pello que mandamos ao Prové
dor da Fazenda Real, mais Ministros que
soas aquem tocar que na forma referida
e com as Condiçoens expressadas deixem ter,
e possuhir as ditas terras asdita Sesmaria
Maria da Comunicaçaõ como cousa sua
propria para ella e seus herdeiros asuzen
fruitos ordenados, e que assim tambem cumpraõ
e guardem esta nossa Carta de data asima

Moreira

asmarada Como nella
aquel Cazal
Como pedia por nos a Sesmada asditas terras como
asima se declara e confina Reais q̃ alegou ter nas
partes onde estas estaõ situadas por dous Es
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos
vinte dias do mez de Janeiro do Nascimento de nos
so Senhor Jesus Christo de mil setecentos noven
ta e dous em Nome do Senhor Dom Jozeph Rey
nante nosso Senhor e Governador desta Capitania e
em seu Lugar o Senhor Christovaõ Jozé de Sou
sa Coutinho e Governador e Capitaõ General
da Capitania e Marinha por Sua Mag.de
e Bailio da Ordem de Christo &c.
Sesmaria Marinha por que S. Mag.de
bem Conceder aos moradores desta Capitania
de Cazas de Engenho de Cultivar e Lavrar
de Comprido huma Legoa de Terra e
de Sesmaria ao Portuguez
da Fernandes Como nos mandamos que
nesta Carta se lhe passe

Registo de hum Alvará de Sesmaria
Maria da Comunicaçaõ
Capitaõ Francisco de Paula Cidade

Dom Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
com Algarves &q.as Faço saber aos q̃ este Alvará de Sesma
ria de Cazas de Engenho virem q̃ Maria da Comunicaçaõ
Viuva Habitante nesta Cidade do Rio de Janeiro
por sua petiçaõ me enviou dizer q̃ ella tinha hũa
Sesmaria de Cazas de Engenho de Cultivar e Lavrar
de Comprido huma Legoa de Terra e
de Sesmaria ao Portuguez
da Fernandes Como nos mandamos que
nesta Carta se lhe passe

Registo de hum Alvará de Sesmaria
Maria da Comunicaçaõ
Capitaõ Francisco de Paula Cidade

Dom Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
com Algarves &q.as Faço saber aos q̃ este Alvará de Sesma
ria de Cazas de Engenho virem q̃ Maria da Comunicaçaõ
Viuva Habitante nesta Cidade do Rio de Janeiro
por sua petiçaõ me enviou dizer q̃ ella tinha hũa

Com: Dada nauda 25 de [illegible] Agosto Anno de Mil[illegible] de Mafra [illegible] Abreu
[illegible] Conde
[illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Com.ar
[illegible] Mag.de
[illegible] Capitania
[illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de

Dinheiro O Dorio Sargento Mayor do Regim.to de Infa
ria Auxiliar, e Provedor Jose Gonçalves Vereador mais
velho, Governadores Interinos desta Capitania de São Jo
ze do Piauhy por Sua Mag.de Fidelissima q. Deos Guar
de &.a Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Data
e Sismaria virem, que o Capp.m Agost.o Alz.es de Ar.o D. Fran.ca
de Ar.o Brito, D. Anna Fran.ca de Ar.o Brito, e D. Maria
Fran.ca de Ar.o, nos representarão, que elles erão Senhores
e possuidores de humas e pacifica posse de Fazenda de
minada da Batalha, que a houverão por Branca de seus
defuntos Pays, em cuja posse estavão, e que depois fallecim.to
passou a elles digo passou aos Supplicantes que no decurso
de bem annos mais ou menos sempre de boa fé a possuirão sem
contradicção de Pessoa alguma, e porque delle não tinhão
Titolo, e pertendião haver na conform.e das Ordens de S.
Mag.e pedirão lhe mandassemos passar de Data e Sismaria, em
que lhe fizemos passar de Tres Legoas de Terra de comprido, e
huã de largo, fazendo pião nas Cabeceiras do Olho d
Agoa denominado o Cardoso, onde já tem huma Roça, pro
curando para a parte do Nascente a Serra da Cambahiba com
legoa e meya, e para a parte do Poente com outra Legoa e mey
ya procurando a Serra do Mathada de Dentro, e com hu
ma legoa de largura meya p.a cada banda, e que attendendo
lhe, e tambem a informação dos Offic.es da Camara, e do Pro
vedor da Fazenda Real, que foi ouvido, e se lhe não offerece
duvida alguma, e serem uteis á Fazenda Real Graça, Cultu
rarem-se as Terras neste Estado havemos por bem conceder
lhe em nome de S. Mag.e por Data, e Sismaria em quan
tas tres legoas de Terra de comprido, e huã de largo na for
ma, e p.r q.e pede com as confrontações que declara, e com a
condições expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não poder
trespassar por meyo algum, em nenhum tempo a pessoa
alguã, Religião, ou Comunidade, sem q.e primeiro disso
te na Caza da Fazenda ao Provedor della, para se ver
poder presente para ver se na deve ou não consentir no
tal trespasso debaixo pena de ficar nulla esta Data e se
poder dar digo poder novam.te conceder a outro, e nisto

nesta forma se lhe passou Carta pela qual o dito
Capitão Agost.o Alz.es de Ar.o D. Fran.ca de Ar.o Brito, D.
Anna Fran.ca de Ar.o Brito, e D. Maria Fran.ca de Ar.o
haião, logrem, e possuam as sobreditas Terras como cousa sua
propria para si e seus Herdeiros descendentes, e descendentes sem
pensão ou Tributo algum mais que o Dizimo a N. S. dos fructos
que nella tirar ou colher aquella conceção lhe fazemos não perju
cando a Terceiro, nem a Sua Mag.e se no dito Sitio quizer manda
fundar alguã Villa reservando os paus Reaes que nellas houver
para Embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Data
por Sua Mag.e dentro de tres annos primeiros seguintes, e cul
tivará as ditas Terras de maneira que dem fructos, e dará caminho
publicos, e particulares onde forem necessarios p.r pontes, fontes,
portos, e pedreiras e havendo nas ditas Terras estrada publica que
atravesse Rio caudelozo, que necessite barca para a atravessar
não se ficará de ambas as bandas do tal Rio a terras que baste
para o uso publico mas sim tambem de huã destas mesma legoa
de Terra em quadro para a Comodidade publica e daquem arren
dar a dita passagem, e se demarcara ao tempo da posse por nume
de Corda e braças Graveiras como he estilo e Sua Mag.e manda,
contra bem não poderá succeder nellas Religiosos, e outras pessoas
Ecclesiasticas por nenhum Titolo que seja, e acontecendo pertencer
lhes será com o encargo de pagarem dellas Dizimo a D.s como he
estilo como se fazem possuidas por Seculares, e estando a que
alga das ditas Cazas se haverão as ditas Terras por devolu
tas, e se darão a quem as denunciar como amenina Senhora Do
dina, pelo que mandamos ao Provedor da Fazenda Real ma
da, e aos Ministros e Pessoas a que tocar, que na forma referida, e
condiçoes expressadas lhe entregue, e possuir as sobre ditas
Terras aos ditos Capp.m Agostinho Alz.es de Ar.o, Dona Fran.ca de Ar.o
Brito, D. Anna Fran.ca de Ar.o Brito, e D. Maria Fran.ca de Ar.o
no cousa sua propria p.a Sy, e seus Herdeiros
descendentes, e que assim tambem cum
nosa Carta de Data, e Sismaria tão
se contem a qual lha mandamos passar, e vay assignada

assignada por nós e Selada com o Sinete das Ar=
mas Reaes que se Registará nas partes onde to=
car, se passou por duas Vias: Dada nesta Cid.e de
Oeiras do Piauhy aos 5 de Dezembro Anno do nas=
cimento de N. S. J. Christo de 1794: e Eu Francisco
Joze Moreira q. no impedim.to do actual Secreta=
rio do Ill.mo Gov.o a Escrevi // André de Barros Ro=
cha // Manoel Pinheiro Ozorio // Estevão Joze Ca=
valcanti // Carta de Data e Sismaria por q. V. S.a
ha por bem conceder em nome de S. Mag.e Fedellissi=
ma aos Capitão Agost.o Alz.o de Ar.o D. Francisca de
Ar.o Brito, D. Anna Fran.ca de Ar.o Brito, e D. Ma=
ria Fran.ca de Ar.o, Tres legoas de Terra de Compri=
do, e hũa de largo na Fazenda chamada da Ba=
talha. Districto da V.a de Campo mayor de [illegible]
[illegible]
[illegible] Ver.

[illegible]

Manoel Antunes [illegible]
[illegible]

Abreu

S. Vicente. Districto da Villa de
C. maior se acharão terras devolutas das
quaes pertendia por Data de Sismaria na forma das
Ordens de Sua Magestade Fidelissima tres legoas
de terra para criar seus gados Vaccum e Cavallar

S. Vicente. Destrito da Villa de
C. maior se acharão terras devolutas das
quaes pertendia por data de Sismaria na forma das
Ordens de sua Magestade Fidelissima tres legoas
de terra para criar seus gados Vaccum e Cavallar

S. Vicente. Destrito da Villa de
C. maior se acharão terras devolutas das
quaes pertendia por data de Sismaria na forma das
Ordens de sua Magestade Fidelissima tres legoas
de terra para criar seus gados Vaccum e Cavallar

Registo de huma Carta de Datta e
Sismaria pacada a Ignacio Soares Godinho

Antonio Per.ª da S.ª Ouvidor Geral
pela Ley, Manoel Pinheiro Ozorio Sarg.to mayor
do Regimento de Cav.ª Auxiliar Antonio Mascei
ra Brandão Vereador mais Velho Gov.º Int.º
desta Capitania de São Jozé do Piauhy por
Sua Mag.e F. que M. V. Ab.ª [illegible] Fazendo [illegible]
ber aos que esta nossa Carta de Datta e Sismaria
Virem q.e Ignacio Soares Godinho morador na
Ribeira de Carathius termo da V.ª de Marvão nos
[illegible] q.e elle pertendia tirar data de hum Citio
chamado Pombas dito no Riaxo denominado
Cupim o qual Corria de Nascente a Poente [illegible] ter
ras havião sido de Jozé Gomes de Mello primei
ro descobridor e q.e dellas fizera [illegible] a Jozé [illegible]
reira de Mello, e este lhas dera em dote e por q.e
não tinha outro titulo mais q.e a posse dos ditos
Possuidores nos pedia lhe concedessemos em Nome
de Sua Mag.e por Data e Sismaria as ditas Terras
com huma legoas de Comprido e huma de Largo meia
p.ª [illegible] pegando no lugar chamado Ta
buleiro da Areia onde extrema do dito Citio
com a Fazenda de S.ª Jozé [illegible] o
extrema da p.te do Nascente correndo o Rumo
Riaxo Sima lhe onde alcançar com as [illegible]
legoas pelo mesmo Riaxo [illegible]
do se e tambem a informação da Camera do
Destricto e do Provedor da Fazenda Real que
foy Ouvido, e se lhe não offrecer duvida alguma
e ser em utilidade da mesma Fazenda Real
Cultivarem-se as terras neste Estado [illegible]
mos por tem concederlhe em Nome de
Mag.e por data e Sismaria as ditas
legoas de Terra de Comprido e [illegible]

Cum?

[illegible]

Abreu

Continua este Registo pello que pertence ao tempo do Governo do Mmo. Sr. Dom João Pereira Lego de Almeida Pereira Comandante de vir Sucedendo ao Governo Mmo. q. o mesmo Governo Hebreu passou em 12 de Dezembro de 1797

Thomaz de Aquino Oliveira

Secretario

Registo de huma Carta de Data e Sismaria passada ao Rezdo. Joze Affonço

Dom João de Amorim Pera. Cavalleiro da Ordem de Christo Sargto. Mor da Infantaria Fidalgo da Caza Real e Govor. da Cappnia. de S. Joze do Piauhy Hr. Faço saber aos q. esta mra. Carta de Data e Sismaria virem q. o Reverendo Joze Affonço Presbitero Secular e morador nesta Cidade me reprezentou que elle pertendia de Sismaria hum Sitio de Terras para Lavouras no Destricto da Va. de Campo mayor desta Capitania chamado as Vertentes do Tamanduá, que se acha amedado do Rio Parnahiba huma legoa e faz extremas pelo Poente com a Fazda. do Riasão pelo Nascente com a Fazda. de S. Bertholomeo, pelo Sul com a Fazda. das Cabeceiras, e pelo Nor com a Fazda. da Alagoa, fazendo seu Comprimento de Norte a Sul, com as Fazdas. expressadas, e a largura de Nascente a Poente como fica

[illegible]

Abreu

Continua este Registo pello que pertence ao tempo do Governo do Illmo. Sr. Dom João Pereira Lego de Almeida Pereira Comandante de vir Sucedendo ao Governo Illmo. q. o mesmo Governo Hebreu passado em 12 de Novembro de 1774

Thomaz de Aquino Alves

Secretario

Registo de huma Carta de Data e Sismaria passada ao Reverendo Joze Affonço

Dom João de Amorim Per.a Cavalleiro da Ordem de Christo Sarg.to Mor da Infantaria Fidalgo da Caza Real e Gov.or da Capp.nia de S. Joze do Piauhy &c. Faço saber aos q. esta m.a Carta de Data e Sismaria virem q. o Reverendo Joze Affonço Presbitero Secular e morador nesta Cidade me reprezentou que elle pertendia de Sismaria hum Sitio de Terras para Lavouras no Destricto da V.a de Campo mayor desta Capitania chamado as Vertentes do Tamanduá, que se acha amedado do Rio Parnahiba huma legoa e faz extremas pelo Poente com a Faz.da do Riasão pelo Nascente com a Faz.da de S. Bertholomeo, pelo Sul com a Faz.da das Cabeceiras, e pelo Nor com a Faz.da da Alagoa, fazendo seu comprimento de Norte a Sul, com as Faz.das expressadas, e a largura de Nascente a Poente como fica

Como fica exposto, pertencendo os dous legoas
ou mais largura ou no comprimento conforme
ao houverem ao q' attendido, tambem à infor-
mação dos Off.es da Camera e Ouv.or da Fazenda
Real, q' pela Barra de Belle não offerece duvida
alguma e acha-se estabelecida a Alf.ga Real
Justificarem-se as Terras neste Estado
Ha por bem conceder lhe em nome de sua
Mag.e por data e sesmaria de duas legoas de
terra de largo e huma de largo na forma
que pede com as confrontações q' de-
clara, com as condições expressadas nas
Reaes Ordens, com as de não poder impedir
por modo algum em nenhum tempo o uso
aos ditos Rebeiros de Commodidade
sem q' primeiro se faça termo de
se lhe passar Carta para q' dos Taveiros
se possa queixar, e não fazer prejuizo
aos Caminhos publicos, e particulares onde
forem necessarios para pontes fontes pontos
e pedreiras, e havendo nas mesmas Terras Estra-
da publica, q' atravesse Rio caudelozo q' necessi-
te de Barca q' as atravessar não só pertence lhe a
as bandas do tal Rio aonde q' couber tambem
Rio mas lhe tambem de huma e outra legoa
de terra em quadro para a Commodidade publica e
não embaraçar ao q' fazer, e de tudo mandou
se passar Carta de Data tal como
se contem e declara nella, e se registará nos
Livros competentes, e se lhe passará
Carta de Confirmação em forma, e
pagará de Novos Direitos, e Chancellaria
a quantia de 4$000 reis, e pagará mais
pela Mesa do Desembargo do Paço
a quantia de 1$600 reis, e pagará
mais

Terras na
visinhança do Prado

Terras na
ribeira do Pranhy

[illegible]

Regista da Carta de Data de Sesmaria passada a Dona
Mattildes Efigenia de Santa Anna

Abreu

[illegible]

11 de Junho

[illegible]

— Egypcio da Costa Alvarenga —

— Egypcio da Costa Alvarenga —

Dom João de Amorim Pereira &c. Estava
escrita Carta de Data asumaria porque Ey
Rey por bem Comcedo em Nome delRey Meu
Senhor e Pay Gomes de Oliveira dom Lopes de Oliveira
do Conselho delRey Nosso Senhor Seu Regedor
delle Comarca Fromteira que ora ahi
me Rudará Para &c. &c. &c.

Pegueiro da Carta de data asumaria
passada a Roberto Pereira Leite

Dom João de Amorim Pereira Cavalleiro da
ordem de Christo Sargento Mor de Infantaria
Cidade da Barra Real e Governador da Capitania
de São José do Piauhy &c. Faço

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Conde de Braças Cavalleiro como he estilo e [illegible]
Magestade [illegible] não [illegible]
[illegible] Religiosos nem outras pessoas
Eclesiasticas por [illegible] titulo [illegible]
[illegible] pessoas [illegible]
[illegible] Dizimo a Deos como se
fosse possuidas por seculares e faltando a
[illegible] Clausas [illegible]
[illegible] por devolutas e [illegible]
[illegible] como a mesma [illegible]
Pello que mando ao Provedor da Fazenda
Real mais Ministros e pessoas a que tocar
que na forma [illegible] as condições
expressadas [illegible]
[illegible] Roberto Pereira [illegible] como
[illegible] para [illegible]
[illegible] e que a [illegible]
[illegible] e a ordem [illegible] carta
de Data e Sesmaria [illegible]
como nella se contem e se registara nas
partes onde tocar a qual [illegible]
[illegible] e selada com o selo
[illegible] e se passaram por [illegible]
[illegible] Dada e passada nesta Cidade de Minas
do Paraiby aos vinte e oito dias de Agosto [illegible]
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sete centos noventa e oito e [illegible]
Thomaz de Aquino Oliveira Secretario do Illus-
trissimo Governador desta Capitania e [illegible]
[illegible] Dom João de Amorim Pereira
[illegible] Carta de data e Sesmaria
porque [illegible] ha por bem conceder
[illegible] Magestade a Roberto
Pereira [illegible] tres Legoas de terra de comprido
e Rua de largo no [illegible]
da Ribeira do Paraiby [illegible]
[illegible] Para
[illegible]

Registo da Carta de Data e Sesmaria passada
a Paulo de Brito Porto

Abreu

Dom João de Amorim Pereira Cavalleiro da Ordem
de Christo Sargento mor de Infantaria Fidalgo da
Casa Real e Governador da Capitania de São José
do Paraiby &c. Faço saber que esta minha Carta
de Data e Sesmaria virem que Paulo de Brito morador
no termo desta Cidade me representou que elle ti-
nha possibilidade para cultivar terras com gados
Vacuns e Cavalares e porque na Ribeira do Paraiby deste
mesmo termo estão a longo se acha com
lugar denominado Lagoa grande terras de [illegible]
[illegible] me requerera [illegible] em nome
de Sua Magestade por Data e Sesmaria a dita lugar
com tres legoas de comprido e Rua de largo [illegible]
[illegible] comprimento da parte do Sacramento da [illegible]
[illegible] Correndo de Nascente ao Ponte que vai a con-
frontar com [illegible] Brutas e a sua largura de Norte
a Sul que [illegible] com [illegible] ao que
attendendo e [illegible] Camara
e Provedor da Fazenda Real que foi ouvido e [illegible]
e [illegible] em [illegible] da mesma fa-
zenda Real [illegible] se a terra [illegible]
[illegible] por bem conceder [illegible] em nome de Sua Magestade
por Data e Sesmaria tres legoas de terra de compri-
do e Rua de largo na forma e parte que pede
com as confrontações que declara com as condições
[illegible] Ordens e Comandos [illegible]
[illegible] por meio [illegible] em nenhum tempo
[illegible] Religiosos ou Comunidade sem
que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao
Provedor desta para mo fazer presente [illegible]
deve ao não consentir [illegible]
de [illegible] nesta Data e [illegible] Conceder
[illegible] nesta forma [illegible] para que [illegible]
Paulo de Brito Porto [illegible]
[illegible] terras como [illegible]
herdeiros [illegible]
nem [illegible] mais que [illegible]

Abreu

Terras proprias p.ª o fazer com mais grande
za, entre os Sentidos das Fazendas
das Angeja Grande, e Mendes Lou.ª terras
tinas. Terras devolutas, e devaj proveitadas na
Lugar q.ª por Carrulela chamão abaina do por
cas me requereu q.ª em nome de S. Mag.ª
lhe concedesse no d.º Lugar trez Legoas de
Comprido, e huma de largo fazendo pico em
hum Olho de Agoa q.ª tem na mesma Costa
correndo o rumo do Comprimento de Sul a Norte
e a largura de Leste a Oeste ficando dentro hu
ma Legoa de largo q.ª tem junto ao d.º Lugar a
sim como todas as mais Cabaças de Cultura
intervindo se o Comprimento como melhor
Conta fizer sem prejuizo de terceiro. E
eu tendo a tudo respeito e informação do Sarg.to
mor Provedor da Fazenda Real q.ª foi ouvido
por bem fazer-lhe a merce da vida q.ª pede
em attenção aos seus serviços, e de seus Pais
e Avos, e q.ª elles cultivarem
se alterar neste Estado. Hei por bem com
ceder lhe em nome de Sua Mag.de q.ª Da
ta e Sismaria trez Legoas de terra de Comprido
e huma de largo na forma e parte q.ª
pede com as confrontações q.ª declara com
as condições, e repartições nas Reaes Ordens
e Provisões de Sua Mag.de sem lhe ser feito
em nenhum tempo agravo alguma de
gens ou Commenda. sendo q.ª primeiro de
posite na Caixa da Fazenda Real do Provedor de
la prata mostrar prezente viver sendo
ve ou não consentir no tal trespasso sospe
na de ficar nulla esta Data, e poder novamen
te conceder a outro emella forma se lhe pedia
Carta p.ª q.ª o dito Jozé Jg.co Garcia haja, e logre
e possua as sobreditas terras como Cousa sua
propria p.ª si seus herdeiros ascendentes
descendentes sem pensão, nem tributo algu.ª
mais q.ª o Dizimo a Deos e o Foro Senhor
das fruitas q.ª nellas tiver e clauzulas q.ª geral

Aguas Correntes. thefaço não prejudicando ter
ceiro, nem a Sua Real Mag.de sendo de Cabo q.ª dar alguma Vila Observando os portos Caes q.ª
nellas houver p.ª embarcações com declaração
q.ª mandara confirmar esta Data por Sesma
gestade dentro de trez annos primeiros seguin
tes, e Cultivara as ditas Terras de maneira q.ª dem
fruto, e dara Caminhos publicos e particula
res aonde forem necessario p.ª pontes Pontes
Portos e Pedreiras e havendo nas mesmas terras
estrada publica q.ª atravesse Rios Caudelozo q.ª ne
cessite debarca q.ª se atravessar não se ficara
de ambas arbandas do tal Rio a terra q.ª baste
p.ª uzo, e nabeco mais sin tambem de huma
de la meja Legoa de terra em quadro p.ª alem
medida de publica, e dequem a tender a dita
Passagem e demarcara ao tempo q.ª for
por Termo de Corda e Braças Craveiras como he
estilo e S. Mag.de manda, e Outro sim não po
derão suceder nellas Religiosos nem outras
pessoas Eclezisticas por nenhum titolo
q.ª seja e cometendo possuidas sera como elles
cargo de pagarem delas Dizimos a Deos e ca
mo se fossem possuidas por Seculares e faltando
aquelles que Herdeiros Clauzulas se haverão as de
tas Terras Por devolutas e cedaras aquem as de
nunciar como a mesma Senhora Ordena
Pelo q.ª mando ao Provedor da Fazenda Real
mor e Ministros aquem tocar q.ª na forma re
ferida e com as condições em expressadas dei
xem ter e prencher as Sobreditas Terras a de
Jozé Jg.co Garcia como cousa sua propria
para si seus herdeiros ascendentes e descendentes
e q.ª a seu tempo Cumprão e guardem es
ta minha Carta de Data e Sismaria tão
inteiramente como se contem e q.ª lha
mandei passar vai por mim assinada e sellada

Abreu

Terras proprias p.ª o fazer com mais grande
za cuntte os Senhores das Fazendas
das Angras branco, e Mendes dos Serros
tuaes. Terras devolutas, e devoluta as mesmas
Lugar q.ª por Carrulela chamão abaina do por
cos me requereu q.ª em nome de S. Mag.de
lhe concedesse no d.º Lugar trez Legoas de
Comprido, e huma de largo fazendo pico em
hum Olho dagoa q.ª fica na mesma baixa
Correndo o rumo do Comprimento de Sul a Norte
e a largura de Leste a Oeste ficando dentro hu
ma Legoa cheya q.ª fica junto aos d.os Lugares a
sim como todos os mais Capazes de cultura
inteirando se o comprimento como melhor
Conta fazer sem prejuizo de terceiro. E
eu tendo tudo prezente a informação do Sarge
nto Provedor da Fazenda q.ª foi ouvido
(se huma) e tendo duvida alguma em se
emitindo Sesmaria, e querendo S. M.de cultivarem
se as ditas terras neste Estado. Hey por bem
fazer lhe em seu nome de Sua Mag.de q.ª Da
ta desta Sesmaria trez Legoas de terra de Comprido
de huma de largo na forma e parte que
pede com as confrontações q.ª declara com
as condições empregadas nas Reaes Ordens
e Cartas de Sesmaria. Fazer huma caza por meyo de alg.ª
em nenhum tempo apresta alguma Re
legião ou Commenda. sem q.ª primeiro se
ja na Caza da Fazenda ao Provedor de
la para mandar fazer prezente a ver se se de
ve ou não consentir no tal Engenho sobre
na declarada neta carta Data, ou poder novamen
te com deferir a outro a mesma forma se lhe passou
Carta q.ª q.ª o dito Jozé Jg.es Garcia haja logo
e possua as sobreditas terras como Cousa sua
propria q.ª si e seus herdeiros ascendentes
descendentes sem pensão nem tributo algu.ª
mais q.ª o Dizimo a Deos e o foro Geral
das frutas q.ª nelas houver e clauzulas ger aes q.ª

Agoa Comprida. thefaio nas. prejudicando ter
ceiro, nem a Sua de Mag.de sendo de Cabo q.ª
dar alguma Vila Observando os pactos q.ª
nellas houver p.ª embarcações com declaração
q.ª mandara confirmar esta Data por Sesmaria
dade dentro de tres annos primeiros seguin
tes, e Cultivara as ditas Terras de maneira q.ª dem
fruto e dara Caminhos publicos e particula
res aonde forem necessario p.ª pontes Pontes
Portos e Pedreiras e havendo nas mesmas terras
estrada publica q.ª atreveçe o Rio Caudelozo q.ª ne
cessite debarca q.ª se atravessar nas. p.ª ficara
de ambas as bandas do dito Rio a terra q.ª baste
p.ª uzo, e pasto com mais sua tambem de huma
de cada meya Legoa de terra em quadro p.ª a mes
ma utilidade publica, e dequem a tender a dita
Passagem e demarcara ao tempo q.ª for
por Juiz de Corda e Braças Travessas como he
estilo e S. A. Mag.de manda, e Outro sim nas. pos
derão succeder nellas Religiosos nem outra
pessoa Eclezyastica por nenhum titulo
q.ª seja e as que pertendo possuidas sera como elles
cargo de pagarem delas Dizimos a Deos ca
mo se fossem possuidas por Seculares e faltando
aquelles que Herdeiras Clauzulas se haverão as de
tas Terras por devolutas e as dara a aquem as de
nunciar como a mesma Senhora Ordena
Pelo q.ª mando ao Provedor da Fazenda Real
mor e Ministros aquem tocar q.ª na forma re
ferida e com as condições expressadas dei
xem ter e possuir as sobreditas Terras a d.º
Jozé Jg.es Garcia como cousa sua propria
para si e seus herdeiros ascendentes e descendon
tes e q.ª assim lhe dem Cumprão e guardem es
ta minha Carta de Data e Sesmaria tão
inteiramente como se contem e declara
mandei passar e vai por mim assignada

179
Abreu

Assignada e Selada como Selo de vinte reis
mais se registara nas partes onde tocar e sepassou
por duas vias. Dada e passada nesta Cidade de Lei-
ras do Piauhy aos primeiro de Outubro de mil
e Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
sete Centos noventa e oito eu Thomas de Aquino
Ozorio Secretario do Governo desta Capitania o fiz
escrever e Dom Joao de Amorim Pereira Cavalr.
a Selou Carta de data e Sumaria p.r q. Ms.de ha por
bem Comfeder em Nome de Sua Alteza Real
cio Garcia tres Legoas de Comprido e huma de
Largo na forma e parte q. pede com as confronta
coens q. nam numa se declara. Para Ex.a ver

Registo da Carta de data e Sumaria para
da a Bento de Andrade Dutra

Dom Joao de Amorim Pereira Cavalleiro da
Ordem de Christo Sargento Mor de Infantaria Fidalgo
da Caza Real e Governador da Capitania do Piauhy &.a
Faco saber aos q. esta minha Carta de
data e Sumaria virem q. Bento de Andrade Dutra
do termo desta Cidade me representou q. ele tinha
poca Cabidade para Cultivar terras compadas e Vacuas e ha
valares, p.r q. nos Limites da Ribeira do Piau
hy deste mesmo Termo nas Cabeceiras entre as Fa
zendas denominadas Canoeira, Brejinho, Game
leira do Real Fisco, e Sitio do Dizerto, haviao se
rras devolutas, e desaproveitadas, me requereo fizesse
lhe em nome de Sua Alteza Real por Data e Suma
ria tres legoas de terra de Cumprido e huma de
largo no dito Lugar pregando o seu Cumprimen
to de Nascente a Poente, do Lugar chamado Cal-
deiroens q. descobrira, athos a entestar p.a Sul
cente com a d.a Fazenda da Canoeira para o
Poente com o Sitio do Dizerto, para o Sul
com a Fazenda do Brigento, p.a o Norte
com a Galheira pregando se no Comprimen
to o que faltar se na Largura, ou na Largura ao
na Largura o que faltar se no Comprimento para
onde milhor pareceria tivesse, Rog.o atendendo
Procedem as informaçoes do Camara e Provedor desta
penda Real o haverem se as ditas terras neste Estado. Hei
por bem conceder lhe em Nome de Sua Alteza Real por
Data e Sumaria tres Legoas de terras de Cumprido
huma de Largo na forma e parte q. pede com as con
tas e declara com as condiçoens seguintes

1.a Que dentro de hum anno e dia q. lhe hei por mar
cados e assignados para Cultivar e lavrar as ditas terras
Colheita, e Novidade, sem q. primeiro de parte
na Data desta Carta p.a q. o dito Bento de Andrade
de Dutra haja logre e possua as sobreditas terras
como cousa sua propria p.a se escusar herdeiros as
pessoas antes e depois delle sem pensaõ nem tributo al
gum mais q. o Dizimo a Deos e Nosso Senhor dos
frutos q. nelas houver ou Lavrar, a qual Concessaõ lhe
faco naõ prejudicando a terceiro nem a Sua Alteza
que de ser dito Sitio queira fundar alguma
Villa, Reservando as Suas Reaes q. nella houver pa
ra Embarcaçoens, Comdutaraçao q. mandara con
servar esta Data p.r Ex.a Mag.e dentro em tres annos
primeiros seguintes, e cultivara as ditas Terras
de maneira q. dem frutos, e dara Caminhos publi
cos e particulares onde forem necessarios p.a Pontes
Pontes, Portos e Pedreiras, e havendo nas mesmas
terras estrada publica q. atravesse Rio Caudelozo q.
necessite de barca p.a se atravessar naõ lhe levara dem
bens alheios, e total Rio da terra q. baste p.a o que
lhe sobejar

Legoa de terra em quadro p.ª a comodidade publica
e Segue em e Segue a Ribeira athe a dita Passage esse de
marcara ao tempo da posse por rumo de Lorde e bra-
cas Craveiras como he estilo e Sua Mag.de manda e
outro sim, não poderão fazer nellas Religiozas, nem
outras pessoas Ecleziasticas por nenhum titolo q.se
ja ao contrario dos proprios sera com o encargo de
pagarem delas Dizimo a Deos como se fossem pa
Igreja, professarem e sallvando aquel q.e destas Clau
zas se hauverão ao dito Senhor Ordena. Pelo q.e mando ao Provedor da
Fazenda Real mais Ministros e pessoas a q.m tocar
q.e na forma referida e com as condiçoens expressa
das lhe dem e facão dar posse das sobreditas terras as di
tas Bento de Andrade Duttra como Couza de sua
propriedade para se e seus herdeiros ascendentes e des
cendentes, e q.e assim lhe cumprão e guardem
esta m.a Carta de data e Sismaria tão inteira
mente como nella se contem e se registara nas
partes onde tocar aquel thamando pacar e
nas assignadas por mim e selada com o sello de
chumbo Manoel e Segue por duas vias. Dada
e passada nesta Cid.e de Segovia do Brazil
aos 2 de Outubro Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de 1798 Eu Thomas
de Aquino Soares Secretario do Gov.o e Capi
tania o fiz escrever. Dom Joaõ de Amorim
Pereira. Estava o Sello das Armas de Sua Mag.de
por q.e ha por bem conceder em nome de Sua Mag.de
a Bento de Andrade Duttra tres Legoas de terra de lar
gura cada huma de largo na forma e parte q.e pede com
as confrontaçoens q.e nas mesmas se declaraõ. Para
V.S.a ver a 1.a via.

Registo da Carta de Data e Sismaria
passada a Joaq.m Sozario Baptista Viana
Dom Joaõ de Amorim Pereira Cavaleiro

Cavaleiro da Ordem de Christo Sargento Mor de
Infantaria Fidalgo da Caza Real e Gov.or da Caza
de Joze do Piauhy &.a Faço saber aos q.e esta Mi
nha Carta de Data e Sismaria virem q.e Joaq.m Sozario
Baptista Viana morador na Fazenda do Gra
dinho do Destrito desta Cid.e me representou q.e no Lugar
chamado Lagoa da Onça deste mesmo Destrito achaõ Terras
devolutas e desaproveitadas suficientes p.ª sesmaria de ser
viço q.e sua fazenda de gado e lavoura, e porque nisso
se lhe faz de comum proveito interessante
ao Estado e augmento dos Dizimos da Real Fazen
da e esta tinha bens com q.e augmentar e adian
tar me requeria lhe concedesse em Nome de Sua Mag.de
por Data de Sismaria tres Legoas de terra de Comprido
de cada huma de largo no Lugar dado e Lagoa e fazen
da acima posta e levando a Legoa e meya para
o Nascente a demarcar com os Reparos da Fazenda de Gra
dinho Legoa e meya para o Poente confrontando com os donos
do Sitio da Lagoa do Jenipapeiro e meya Legoa tanto
para o Sul como para o Norte pelas Catingas gerais
q.e se achava Devoluta e q.e attendendo ao bem da Agri
cultura e Provedor da Fazenda Real
foi ouvido e se lhe não offerecesse duvida alguma
a ver em nome da mesma Fazenda Real se cultivar
em utilid.e da mesma Fazenda Real se cultivarem as terras neste Estado. Hei por bem com
ceder lhe em nome de Sua Mag.de por data e huma
sesmaria de tres Legoas de terras de Comprido e huma de
largo na forma e parte q.e pede com as confrontaçoens
que q.e declara com as condiçoens expressadas na
Carta de Ordens e outras sim fazer Entrega por
Pessoa Official em tempo algum a pessoa alguma
meyo alguem em nenhum tempo a pessoa alguma
ma Religião ou Comunidade sem q.e primeiro se par
te na Caza da Fazenda ao Provedor della q.e
se não fazer presente, e ver se se deve ou não con
ceder mo fazer presente, e ver se se deve ou não con
ceder e fazer entrega sobre alguma duvida que nella se
ta, e propor novamente com seo voto, e vista por
mim se lhe passar Carta para o referido Joaquim Soza
rio Baptista Viana haja logo e desde q.e se lhe passar
esta Carta de Data e Sismaria e Posse e Entrega
dentes, e Sendentes, e Descendentes sem duvida alguma nem

151
Abreu

Legoa de terra em quadro p.ª a Comodidade publica
e Seguem e dequem a Vendar a dita Passage esse de
marcara ao tempo da posse por Termo de Lotação e Data
cas Cravieiras como he estilo e Sua Mag.de manda e
outro sim, não poderão fazer nelas Relegiozas nem
outras pessoas Eclezasticas por nenhum titolo q se
ja ao contrario sendo as proprias sera com a sua Cargo de
pagarem delas Dizimo a Deos como se fossem pa
Igreja proprias e fallando aqual q.r destas Clau
zas se haverão as ditas Terras por devolutas esse
darão a quem as denunciar como as mesma Se
nhora Ordena. Pelo q manda ao Provedor da
Fazenda Real mais Ministros e pessoas aq.m tocar
q na forma referida e com as condiçoens expressa
das Deixem ter e possuir as sobreditas terras aos di
to Bento de Andrade Bueno como Couza sua
propria para si e seus herdeiros ascendentes e des
cendentes, e q assim tudo Cumprão e Guardem
esta m.ª Carta de data e Sismaria tão inteira
mente como nella se contem esse registara nas
partes aonde tocar aqual Mandada passar e
vai assignada por mim e selada com o selo demi
nhas Armas e Sepasse por duas vias. Dada
e passada nesta Cid.e do Rio de Janeiro aos
vinte e dois de Outubro Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de 1798 e eu Thomas
de Aquino Soares Secretario do Gov.o e Capitan
pitania a fiz escrever. Dom Joaõ de Lencastro
Pereira. Estava o Selo das Armas de Sua Mag.de
por q se ha por bem conceder em nome de Sua Mag.de
a Bento de Andrade Bueno tres Legoas de terra de Lar
gura cada huma de Largo na forma e parte q pede com
as suas confrontaçoens q nas mesma se declaraõ. Para
o Sr.a ver 1.ª via.

Registo da Carta de Data e Sismaria
passada a Joaq.m Lazaro Baptista Viana
Dom Joaõ de Lencastro Pereira Cavaleiro

Cavaleiro da Ordem de Christo Sargento Mor de
Ingenharia Fidalgo da Caza Real e Gov.or da Caza
de Joze do Piauhy &.ª Faço saber aos q esta mi
nha Carta de Data e Sismaria virem q Joaq.m Lazaro
Baptista Viana morador na Fazenda do Gra
dinho do Destrito desta Cid.e me Representou q no Lugar
da Lagoa da Onça deste mesmo Termo achaõ Terras
devolutas e desaproveitadas suficientes p.ª sesmaria de ser
vir q suas fazendas ou gado Lavrador ou da agricultu
ra e porque nisso lhe resulta proveito interesse
de Lavoura e aumento dos Dizimos da Real Fazen
da e de q tinha bem com.q agrodia promover e adian
tar me requeria lhe concedesse em Nome de Sua Mag.de
por Data e Sismaria tres Legoas de terra de Compri
do e huma de Largo no Lugar dado e Lagoa e fazen
da acima q pedia e Lavrando e Legoa e meya para
o Nascente alinhando e Legoa e meya para
o Poente confinando com os Reparos da Fazenda de Nos
sa Legoa e meya para o Sul como para o Norte pelas Catingas gerais
q se achava Sircada e q atendendo tambem a ser
Informação da Camara e Provedor da Fazenda Real
q foi ouvido esse tambem não offerecer duvida alguma
em ser em utilid.e da mesma Fazenda Real acultiv
arem-se as terras neste Estado. Hey por bem com
ceder-lhe em nome de Sua Mag.de por data e sesmaria
as ditas tres Legoas de terras de Comprido e huma de
Largo na forma e parte q pede com as confrontaçoens
q declara com as condiçoens expressadas em
Reaes Ordens e ordenanças fazendo trespassio por
meyo alguem em nenhum tempo a pessoa alguma
Religioza ou Comunid.e sem q primeiro se par
te na Caza da Fazenda ao Provedor della q ha
mo fazer presente e ver se sedeve ou não con
ceder visto estar dentro nestas datas
e ser devoluto e sem ser dos Reservados
se lhe passa esta Carta para q delle Joaquim Soza
Baptista Viana haja logre e desfrute q a Sua
herdeiros, e Sendentes e descendentes sem impedimento

Abreu

e Nem Tributo algum mais q o Dizimo a Deos
Nosso Senhor obrigados q nelas tiverem ou Lavrar
a q̃ual Cameçarão the Dato mais progedirando alterar
re nem alterar Sua Mag.de sendo Certo q̃ hiuger fundar
alguma Villa Ereçebrando os Paos Reaes q nelas
ouver para embarcarem, com declaraçaõ q̃ mandara
comfirmar esta Data p.r Sua Mag.de dentro coatros an
nos primeiros seguintes e Cultivarão as d.as Terras de
maneira q̃ dem frutos e deverá caminhos publicos e par
ticulares onde forem necessarios p.a Pontes Fontes Portos
Pedreiras e havendo nas mesmas Terras estradas para
cas q̃ atrauesse Rios Caudelozo q̃ necessite de Barcas
p.a se atrauessar nas sobreditas estradas dara
Reo alterra q̃ baste p.a uzo publico, mais sim taõbem
de huma delas meya legoa de terra em quadro p.a Com
didade publica e do que quem a Vender ao Reyno q̃ se
de maneira ao tempo dajuste por Termo de Corda ao
cay Travessa como he estilo e S. Mag.de manda, Ou
tro sim nas ditas Cartas, Sucessoens nem
outra pessoa Ecleziastica p.r nenhum Titulo q̃ seja
a acontecendo pessoas Jeraes com encargo de qua
garem ofeas Direitos de Sr como se provem pessoas
p.r Seculares e faltando aq̃ q.r destas Clauzulas pe
deraõ ao Provedor da Faz.da R.al mais Cabos q̃ man
dou ao Provedor da Faz.da R.al mais Cabos q̃ man
dou ao Provedor da Faz.da R.al mais Cabos q̃ man
dou

Propria para Elle Herdeiros, ascendentes e socessores que o Sima Tambem Cumprarem e guardarem esta minha Carta de data, e Sismaria tam inteiram como nella Declarado aqua tamando vigorosa vay a Sigoada per mim Sellada Com Sello das minhas Armas e Sulegistrada nas partes onde tocar pertençer Lucas Dias Dada em Villa Rica de Ouro Preto aos Sinco de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete centos noventa e oito Eu Thomas de Aquino Azorio Sebastiano da Mesa Pinto desta Capitania dos Ouveres, Dom Lobo de Sousa vim Escrivão, Subscrevi e Sellei. Carta de data Sismaria porque Vossa Senhoria ha por bem conceder em nome de Sua Magestade ao Doutor de Couto Sousa duas Legoas de Terras de sesmaria huma de largo e outra em fonda em quadra como uma Sesmaria fronteiras uma a outra Para Vossa Mercê Ver, primeira vista Vila Carmo, Para Vossa Mercê Ver, primeira vista

Registo de huma Carta de Data e Sismaria passada em nome de Sua Magestade, que Deus Guarde, Fabiano Pinto da Veiga que tudo ho que abaixo Declara

Dom João de Lencastro

Senhor Cavalleiro da Ordem de Christo Cavalleiro Bailio da Infantaria Fidalgo da Caza Real Governador da Capitania de Sam Paulo e Minas do Ouro &c. Faço Saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria Sirem que Manoel Valerio Pinto de Oliveira me disse Queria que lhe Registasse huma Carta de Data e Sismaria que lhe Mandei passar das Terras de Cultura e Criação que Pedio e Denunciou para Sy e seus Herdeiros, e Sucessores, que Sitio no Citio e Destrito do Rio das Mortes Pequeno, Citio e Destrito do Rio das Mortes Grande,

Mercês

Mel Leyr.to que elRey nosso Senhor q.e Deos tenha da
Fazenda do Salgado lhe mandou Firmo Ribeira q.e a tinha
por Compra a Antonia Dias da Conceiçaõ q.e lhe pedio
dittas Terras naõ tinha Titulo algum pello que lhe requereo
que em Nome delRey Nosso Senhor lhe mandasse fazer Data
de Sesmaria das Legoas de Comprido e huma de largo
na dita Fazenda pegando ella a Comprimento do lugar
chamado Canna Brava ao Estreito Costa da Serra
da de Dona Fernandes da Silva e na largura Costa da
Serra de Dona Fernandes da Silva na forma que q.e escreveraõ
Sesmeiros até parar ao que atendendo e tendo Respeito
mais ao Serviço de Deos e Nosso Senhor
ouvido sobre isso o Procurador da Fazenda Real que foi
citado para Causa da Real Cultivamento das Terras
neste Citado. Hey por bem conceder lhe em Nome de
Sua Magestade por Data de Sesmaria Duas Legoas
de Terras de Comprido e huma de largo na forma q.e
pede como Confrontaõ q.e dellas Costa com as con
ditas expressadas nas Partes Declarados e com as declaraçoens
Condiçoens que abaixo irão declaradas que nenhuma
pessoa alguma Religioza ou Communidade Secular ou
parte na Casa da Fazenda ao Provedor della que
mudar ou queira ver Sesmeiro e se não Contentar
nesta Data e Sesmaria Sobpena de perder nella esta Data
e poder novamente conceder a outro em esta forma
e Mercê que faço Sobpena de perder nella esta Data
Terras como Cousa sua propria para Sy e seus Herdeiros e Sucessores
dentes e descendentes sem pensaõ nem Tributo al
gum mais que o Dizimo a Deos e Nosso Senhor
dos frutos que nella tiver cultivar e aquel que couber
por sua Repartiçaõ naõ prejudicando o Direito de outro algum
gosta de Sesmeiro dito Citio q.e for fundar alguã Villa de
Terras e os Paos Reaes que nelas Houver para embar
cações e Madeiras q.e mandar Registar esta Data
da por Sua Magestade dentro de tres annos primey
ros Seguintes e Cultivara as ditas Terras de sorte q.e
que dem frutos e dem Caminhos publicos
taras onde forem necessarios para Portos

Portos e Pedreiras e tendo nas ditas
Terras entrada Publica que atravesse Rios Caudalosos
que necessite de Barca para se atravessar
nem só para de ambas as bandas de tal Rio
obrigue barca para uzo Publico naõ tirando delle
de huma delas meya legoa de Terra em Circunferencia para as
Cidades e Villas que nelle Quizerem fazer Caes para
Embarcaçoens e Descargas e Portos aditos para que
Sua Magestade ou os Donatarios das Capitanias
Barcas e Portos como lhe parecer e Sua Magestade
mandar e Ordenar e Sesmeiro não poderá tender nelle Religioens
ou outros Pios ou Ecclesiasticos por nenhum Titulo que
seja e com declaraçaõ que nelle Terras com o mesmo dey a pagar
delas Dizimo a Deos como o fazem e Cultivadas por
Colonos e faltando a qualquer destas Clauzulas e Condi
ções acima Sesmeiro por devoluto e Vendavel e qualquer
o denunciar como assim o Senhor ordena e Pello
que mando ao Provedor da Fazenda Real mais Minis
tros, e pessoas a que Toca que na forma referida e
com as condiçoens e declaraçoens ditas lhe dem e Cumpra
sobre ditas Terras ao dito Manoel Valerio Pinto delle
der como Cousa sua propria para Sy e seus Herdeiros
descendentes e Sucessores e que delles também Cumpra
e guardem esta minha Carta de Data e Sesmaria
e a cumpram inteiramente como nella se contem e declara
mandey passar Hey a Segunda por mim feita e Sellada com o Sello
de minhas Armas e delle se dara na parte onde tocar
Sy e cobrar por duas Vias Dada e passada na Cidade
da Bahya aos doze dias do mez de Outubro Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1798. e eu
Thomas de Aquino Ozorio Secretario do Illustrissimo
e Reverendissimo Senhor Dom Joaõ
Governador destas Capitanias a fiz escrever e Dom Joaõ
da Annunciaçaõ Pereira e Cotta o sellou e Carta de Data
de Sesmaria porque Posse Sesmeiro ha por bem de com
der em Nome de Sua Magestade a Manoel Valerio
Pinto de Mendes de Legoas de Terras de comprido de huma
de largo na Fazenda do Salgado da Ribeira do
Paraguaçu Termo desta Cidade com as condiçoens que

Cuiabá nove mil oitocentos e Para Pedro Anto-
nio Fernandes Galião

Registo da Carta de Data e Sismaria q̃ se
deo a Antonia Joseffa Gomes Pimentel q̃ pedio a
bayxo escripta

Dom João de Almeida Portugal
leiro da Ordem de Christo Cavalleiro Mor de Infantaria
fidalgo de caza Real Governador da Capytania de São José
do Piranhy &c. Faço saber aos que esta minha Carta
de Data e Sismaria virem que Antonia Joseffa Gomes Pi-
mentel moradora na Freguezia de Santa Anna do Parú de Ca-
beyras do Termo desta Cidade de que me fez
termo que alem das Cabeceiras de Terras que havia pedido
Sua May.de Rita Alvez dos Reis da Fazenda do Engenho
denominado Cabeyras constantes mais sobras de Terras
tas e porque a referida Povoar desejo Cultivar
tas mi pedira Mercê lhe mandasse Passar Carta de Sis-
maria de humas Terras devolutas que ficão detraz
pido e chuma de largo Ouvesse de cobrar das ditas
Sismaria pedida por Sua Mag.de ao que atendendo e tam-
bem a informação da Camera e Provedor da Fazenda Re-
al que foi ouvido e Sem duvida alguma
ser em utilidade da mesma Fazenda Real Cultivarem
e ademais nada Cabado. Hey por bem conceder lhe como
de Sua Alteza por Data de Sismaria as mencionadas
Terras digo as mencionadas sobras com as declaraçoens pedidas
havendo o contrario ao que ouver com as condiçoins exigi-
das nas Reais ordens recomendadas Foro Fras pos-
meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Rele-
gias ou comunidade alguma de qualquer Qualidade
Fazenda ao Provedor dela para me fazer prizente ver se
se deve Ouvir a Camera Conselho nos tais Requerimento
Juiz nesta Data e Sy pedes novamente conceder

Abrue

Conceder outro tanto de forma de Alteyas Carta para que
a dita Antonia Joseffa Gomes Pimentel haja de gozar
se deve dita Terras como cousa Sua propria para si
Herdeiros e Sucessores e Sem Direito algum
Foro algum nem que o Dizimo a de os Novos
nhor Conquistor q̃ nelas tiver Lavras a qual com
cará Sua Alteza não prejudicando a Terceiro em
e Sua Magestade de cuja dita Carta quizer fundar alguma
Bem observando os Seos Reais que nelas Ouver para uma
Sismaria Carta de Data que mandou confirmar
esta Data por Sua Magestade dentro entre annos
primeiros Seguinte em tempo algum a ditas Terras dar
nenhum que de empedidos e dava Caminhos publicos
e particulares onde forem necessarios para Pontes
Fontes Portos e Barreyros e havendo nas mesmas
Terras este ja Publica que ao tempo Rio Cuiabá ou
que nesta dita Barra para se Estrumar não es
Juiz dentro das Cabeceiras da tal Rio atterra que bata
para outros Publicos mais Rios tambem de huma
dellas minha Legoa de Terra Sesmaria para Cada
Re publica e que digo publica e que vem a Cender
e paragem digo e de que vem a Cender a dita paragem
Medimarcara ao tempo dayxou por hum dos Donos Cabeceiras
Fraveiros como hi estilo e Sua Magestade mandar
Este ultimo não poderam Conceder nelas Religiozos nem
Outras pessoas Eclesiasticas por nenhum Titulo com
tendo porque Terras com o encargo de pagamento
das Dizimos a Deos como Estejam pertencidas por
cultura e Sabendo a quais pertencem Cabeceiras dita
ser ditas Terras por devolutas Cederam a quem
as denunciar como assim na Sobre ordena. E
lo que mando ao Provedor da Fazenda Real mais Mi
Pastores pessoas a quem tocar que na forma Referida deyo
que na forma Referida com as condiçoins exigidas
Cumprir e guardar as Sobreditas Terras a dita Antonia
Joseffa Gomes Pimentel com os seos Sua propria para
Herdeiros e Sucessores e Sem pagar foro algum

Registo da Carta de Data e Sesmaria

Dom João da Cruz

Passei supplemento digo supplemento em 7 de Outubro de 1818. J.e Barp.a do Rego

Saibam quantos este Publico Instrumento de Carta de Data e Sesmaria virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e noventa e oito aos quinze dias do mez de Outubro do dito Anno nesta Cidade de Nossa Senhora da Penha de França Capitania de São Jose do Piauhy em Audiencia publica nas Casas do Despacho della onde se achava o Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca Manoel Jozé de Sampaio Commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado apareceo presente o Capitam Antonio Jozé Pinto Pimentel Procurador bastante nos Autos de Justificação que adiante se fará de Joaquim Jozé Vieira Mendes Procurador bastante do Capitam Antonio Pinto da Fonseca Teixeira Morador nesta Cidade e Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Rio Parnahyba Comarca do Piauhy, e por elle foi dito ao dito Ouvidor e Corregedor que elle Supplicante tem Sesmaria de Data de Legoa e meya de Terra de Comprido e outra de Largo, e Data de Legoa e meya de Terra de Comprido e outra de Largo, e Data de Legoa e meya de Terra de Comprido e outra de Largo, e

Registo da Carta de Data e Sesmaria passada em nome de Sua Magestade a Manoel Pereyra Cabral

Carta

Amorim Pereyra Cavalleiro da Ordem de Christo Sargento Mor de Infantaria Fidalgo da Caza Real e Governador da Capitania de Santa Fé do Piauhy &ca &ca Faço saber a os que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Manoel Pereyra Cabral morador na Ribeyra do Piauhy do Termo desta Cidade me fizesse petição que elle queria gados vacuns e Cavallares em a dita Ribeyra e para os criar precizava de huma data de terras que na dita Ribeyra acha entre os Riachos Sangue e Jacobina que partem pela parte do Norte com terras devolutas e pela parte do Sul com terras de Domingos Affonso Mafrense e pela parte do Nascente com terras de Antonio Guedes de Brito e pela parte do Poente com terras de Francisco Dias Ribeyro e Companheiros

Mouro

Tres legoas de Terras de Comprido e huma de Largo na forma
e parte que pede com as confrontaçoins que declara com as
condiçoins apreçadas nas Reais ordens e lo mandarão fazer tras
passo por meyo algum em nehum tempo a pessoa alguma Re
legiam ou Comunidade sem que primeiro se parte na Caza
da Fazenda ao Provedor dela para mo fazer presente e ver
se se deve ou não consentir no tal Traspasso sob pena
de ficar nula esta Data e se poder novamente conceder a ou
tro e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Mano
el Pereyra Maciel haja logre e pessua as sobreditas Terras
com a sua propria para sy e seus erdeiros a sedenten
tes e desendentes sempre não nem Tributo mais que o di
zimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver ou
Lavrar a qual Conceção lhe faço não prejudicando o Perci
ro nem a sua Magestade se no dito Citio quizer fundar
alguma Vila reservando os paçis Reais que nelas ouver
para embarcaçoins com declaração que mandara confirmar
esta Data por sua Magestade dentro em tres annos primeiros
seguintes e altivara as ditas Terras de maneira que deem
frutos e para Caminhos publicos e particulares onde forem
necessarios para Pontes, Fontes, Pardos, Pedreiras, e havendo
nas mesmas Terras Estada Publica que atrevesse Rio Cau
delozo que necessite de Barca para se atrevessar não sofica
ra de ambas as bandas do tal Rio a Terra que baste para
o uso Publico mais sim tambem de huma de las mes
ya Legoa de Terra em quadro para a comodidade Publi
ca e de quem a tender a dita Pacagem e se demarcara
ao tempo da posse por rumo de corda e braças Craveiras
como he estillo e sua Magestade manda. Outro
sim não poderam suceder nelas Religioins nem ou
tras pessoas Eclesiasticas por nehum titulo que seja
e acontecendo pessuelas sera com o encargo de paga
rem de la Dizimo a Deos como se forem pessuidas por
seculares e faltando a quaisquer destas Clazulas
se haverão as ditas Terras por devolutas e se daram a
quem as denunciar como a mesma Senhora or
dena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda
Real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma
referida e com as condiçoins e apreçadas deixem ter e pessuhir
as sobreditas Terras ao dito Manoel Pereyra Maciel

Abreu

Maciel como cousa sua propria para sy e seus erdeiros a
sendentes e desendentes e que assim tambem tambem
cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sesmaria
tam enteiramente como nela se contem a qual lhe mando
se passar e vay assignada por mim e selada como se lo
de minhas Armas e se registara nas partes onde tocar
e se passou por duas Vias. Dada e passada nesta Cidade de
Peyras do Piauhy aos dezasete de Outubro e Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor JESUS Christo de 1779 Vi
eu Thomas de Aquino Ozorio Secretario do Illustrissimo
Governador desta Capitania a fes escrever. Dom João
de Amorim Pereyra. Estava o sello. Carta de Data
e Sesmaria porque Vossa Senhoria ha por bem conceder
em Nome de Sua Magestade a Manoel Pereyra
Maciel tres legoas de Terras de Comprido e huma de lar
go no lugar do Morro do Lopes da Ribeyra do Piauhy
na forma que na mesma se declarão. Para Vossa
Senhoria ver.

Registo da Carta de data
Sesmaria passada ao Sargento
Mor Manoel Pinheiro Ozorio como a Pacho se ve

Dom João de
Amorim Pereyra Cavaleiro da ordem de

Mor

Manoel Coelho Carneiro Pereira para Elrey nosso Senhor
Vendidas e sucessores e que assim tambem cumprão
Cumprão e guardem esta minha Carta de Data e firmeza
tudo inteiramente como nella se contem e aquelle humas
hey por bem e Mando a segunda pessoa minha Estado como
dominhos e Armas e Delegatoria navegantes outrosim
vigessem por duas Vidas. Dada e passada nesta Cidade de
Lagras do Piauhy aos dezanove de Outubro e Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1795 e Eu
Ignacio de Aquino Soares Escrivão do Almoxarifado
fiz escrever e nesta Repartição a fiz escrever. Dom Luis
de Menezes Pereira e Castro a cumprio e Guarde
como nella se contem Data de Lagras 19 de Outubro
de 1795 Para Vossa Senhoria ver por bem conceder
em Nome de Sua Magestade ao Manoel Pereira
Manoel Tenente das Ordenanças do Piauhy
go no lugar do Morro de Nossa da Ribeira do Piauhy
na forma que pede Para Vossa
Senhoria Ver.

O Theor da Carta de data
e Sismaria pedida ao Sargento
Mor Manoel Pinheiro Pereira Como Procurador

Dom João de
Menezes Pereira Cavaleiro da Ordem de

Privilegios de Terras de Sesmarias e huma de Largo
que tem
Esparte que pode conter em si confrontações que de
Cadinhos Esperanças nascentes ribeiras ou
pessoa permitir alguma em nenhum tempo que
seja de maneira
alguma Mandado de Sua Magestade que Deus
Dilatando o Prouedor da Fazenda Real
se lhe deve dar o Contheudo nesta Carta que
dellas nesta Data Ajudar novamente Concedeo
Theor e Forma della que é a seguinte Carta
Manoel Pereira Manoel Tenente das Ordenanças
Como se vio pela Petição que me fez
Pereira Manoel hoje Sargento Mor
Como se vio pela sua petição que me fez
Terras de Sesmarias e Pinguaria hum Citio
Terras de Cultura mais que dito
Senhor dos frutos que nelas houver
a saber aquas correntes thesos nas proximidades
Sesmaria Alfayata de Casa de Telha, quizer fundar
alguma Igreja Reverendo as para os Reais que nelas houver
para embarcações com declaração que mandou Confirmar
este Data por Sua Magestade dentro de tres annos que
Seguintes declarar ao dito Senhor de Casa que
Igreja e as Cameiras publicas particulares nelle fizerem
nas ditas Terras para se abeberar não soffre
ter dentro os bandos de Gado Vaca que para
ser Cultivadas mais e sim Contendo de huma de Largo
ja dellas dentro para a conducta de Gado
da Ribeira a Lindar a dita Paragem e Sesmaria
aos Lugares de que pelo numo direita Cruzes Cruzeiros
como he estillo e dita Magestade manda. Outro
sim nas poderão Sesmeiros nellas Religiosos nem nou
tras pessoas Ecclesiasticas por nenhum Titulo que haja
e cada hum delles pessoas Sua Commendo de Igua
rem da Dizimo a Deos como se costuma e devido por
Regulares e faltando a quaisquer destas Clausulas
se haverão as ditas Terras por devolutas e se darão a
quem as denunciar como sempre Senhoria
dem. E pelo que mando ao Provedor da Fazenda
Real meus Ministros, pessoas a que tocar o conteudo
Sesmaria e mercês e graças dizendo de que pedir
as sobreditas Terras ao dito Manoel Pereira Manoel

Da Ordem de Christo e Sargento Mor de Infantaria &ª
dalgo da Caza Real e Governador da Capitania de Ilhas
Sousa Capitão &ª Faço saber aos que esta minha Carta
de Data e Sesmaria virem que eu Manoel Pinheiro O
xorio Sargento Mor de Cavalaria digo Mor do Regimento
de Cavalaria de Milicias desta Capitania me fizeram
ver que elle era Senhor e Possuidor de humas Terras
do Arrayal de Serra que hé desta Cidade de Angra
pertencentes aos Orfãos delle e a Fazenda
Real as quaes athe agora estavão sem Cultura
Dadas de Sesmaria a pessoa alguma e que
elle as queria para nellas fazer Criação de
Gados e Lavouras de Trigo e Milho e outras
couzas mais que lhe parecesse e que para
Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde)
Se dignar fazer Mercê de lhas dar de Data e Sesmaria
Pedia e Requeria a Mim lhe mandasse passar
Carta de Data e Sesmaria das ditas Terras
visto não serem de Cultura nem Tributo algum
e Eu Sendo Informado pelo Provedor da Fazenda
Real que as ditas Terras estavão sem Cultura
nem Tributo algum e que não fazião prejuizo
a ninguem e que só podião fazer prejuizo
aos Gados da Fazenda Real que andão pelas
ditas Terras e Querendo fazer Mercê ao
Supplicante de lhe dar as ditas Terras de
Data e Sesmaria como Sesmeiro que sou
destas Ilhas por Provizão de Sua Magestade
que Deos Guarde Hey por bem conceder lhe
como lhe concedo por Data e Sesmaria as
mencionadas Terras de Serra Corrente
com Condição que as Roteará dentro
de hum Anno primeiro seguinte e as
cultivará e aproveitará como Bom Lavrador
e Criador e Pagará o Dizimo a Deos como
he Costume e Direito e Sendo Caso que
as não Cultive e aproveite dentro no
dito Anno ficarão Devolutas para a
Fazenda Real e Sendo Caso que as
Cultive e aproveite e Pague o Dizimo
a Deos como dito hé ficará Sempre
Senhor e Possuidor das ditas Terras
e Seus Herdeiros e Sucessores e as
poderão Vender Trocar Dar em Dote
e Fazer delas o que quizerem como
Cousa Sua Propria Com Condição
porem que não poderão Vender
nem Trocar nem Dar em Dote
nem Fazer delas Couza alguma
a Igreja Ordem Terceira Hospital
Confraria nem Pessoa alguma
Eclesiastica Secular ou Regular
Sem Licença Minha ou de Meus
Herdeiros e Sucessores e Sendo
Caso que o Queirão fazer Sejão
Obrigados a Pedir Licença para
o poderem fazer e Sendo Caso
que a não Pedirem Sejão Obrigados
a Pagar a Sesmaria que Importar
a Terra que Vender Trocar Dar em
Dote ou Fizer delas Couza alguma
sem Licença Minha ou de Meus
Herdeiros e Sucessores e Sendo
Caso que a Pedirem e Eu lha
não Quizer dar

confirmar esta Data por cuja Magestade dentro outros
termos primeiros seguintes, e cultivo as ditas Terras denuncia
do que dellas fizestes abrir Caminhos Publicos Particulares onde
forem necessarios para Ponte, Fonte, Portos Pedreiras, tirando
nos mesmos Terras estrada publica, que atravessar Rio cando
lhe que mande dar Barca para Travessar nas ditas Fazen
das bem as bandas da Villa, aterra que baste para ancoro
douro mais ei tambem de huma delas meia Legoa de terra
em quadro para accomodidade Publica obrigueis a fundar
a dita ja augmentada Povoação, a tempo de seis annos
mo decorrer abraçar Travessas como hi Castello e sua Cerca
cada Outro sim não poderão fundar nellas Re
ligioins nem outras pessoas Ecclesiasticas pennhuns Pa
trimonio que seja encontrando penhibido e sim com as mesmas
obrigaçoins dellas Dezimo a Deos como Senhorio pertencer
por Seculares e salvando aquelas que destas Clauzulas estão
izentas as ditas Terras pertencentes, e dellas ajam aquelas
as denuncias como ao numa Senhora ordena. Pelo
que mando ao Provedor da Fazenda Real mais Minis
tros e pessoas a que tocar queira forma Lei ordenação
disposições expressadas dellas documentos que juntos ao sobredito Termo
ao dito Sargento Mor Manoel Pinheiro Oxorio como
Dona sua propria para Si e seus Herdeiros a sempre
dos, e descendentes, que a hão tambem comprido gozar
deste ora mencionada Carta de Data e Sesmaria tam somente
ramente como nella se contem, e aqual Mandei passar
e Vay assignada por mim e sellada com o sello de minhas
Armas e se registara nas partes onde tocar e haja pos
sam dias. Dada e passada nesta Cidade do Porto aos
do Brasil aos dezoito de Outubro Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa
e hum Eu Antonio Ozorio Secretario do Mesmo Senhor
dor do dita Capitania o fiz escrever e assignei de mandado
Pereyra e Estava a dita Carta de Data e Sesmaria por
Vossa Senhoria ha por bem conceder em nome de Sua Ma
jestade ao Sargento Mor Manoel Pinheiro Oxorio as sobre
ditas de Terra da Fazenda dos Arraiaes dos Serros da Cidade
com as testadas que determinão as Reais Ordens transmi
tidas ao Secretario do Governo para se lhe passar a
declara e Carta de Sesmaria

Registo

Registo de Carta de Data e Sesmaria passada
a Dona Izabel Maria Ciesdanta Nora e
sua Filha Segundo Genro Ramalho Borges

Dom João de Almeida Portugal Cavalleiro da Ordem de
Christo Sargento mor e Governador da Capitania de São José do Piauhy
Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria
virem, que Dona Izabel Maria Ciesdanta Nora viuva
mulher que foi de Caetano Alves Carneiro me representou que
ella e nomeada herdeira Filha Segunda de Izabel
Maria Barbosa e porque não tinha data alguma mais legua
alem da que lhe tinha sido concedida por Carta de Data e Sesmaria
Com data de Desoito de Janeiro de mil Setecentos e Noventa
e Hum me pedia lhe concedesse por Data e Sesmaria de
terra com duas legoas de Comprido, e legoa e meya
de Largo na forma do Reall Regimento que para
Sua Conservação e Augmento Foi Servida Mandar
Expedir a Carta de Data e Sesmaria de que se trata
Cujo Conteudo he o seguinte Dom João de Almeida
Portugal Cavalleiro da Ordem de Christo Sargento mor

Alvará

Alvará

Registo da Carta de Data e Sismaria
em Nome de Sua Magestade passada ao
Quartel Mestre Antonio Borges Marim
que tudo o que vai abaixo se declara diz

Dom João &c.

Fazemos saber a Vos Sargento Mor de Infantaria Fidalgo da Caza Real Governador e Capitam mor da Capitania de São José do Piauhy &c. Que Vos abaixo estaminhada Carta de Data e Sismaria pertence a Quartel Mestre Antonio Borges Marim em Nome de Sua Magestade que Deus guarde pedindo-Nos Data de Terra na Ribeira dos Caribas Termo da Villa da Mocha pertencente a Fazenda Real e Cultivadas pertencente a Fazenda Real e Cultivadas pertencente a Fazenda Real e Cultivadas

Por hum Titulo que seja reconhecido que
ilas sera Como em Cargo de pagamentos Dizimo
de dar como se hão em pratiquado por emcabeçar Jah
tando o que quer outras Clauzulas se houveram
ao dito Ferras por escritas e findarão o que vem
ordenamos como nesta Cidade Ordinarias que
lo que mando ao Provedor da Fazenda Real mais
Ministros e pessoas a que tocar que vendo forma da
Jerida e nas Condições expressadas deixem ter
e gozar os sobre ditos Terra ao dito Antonio Bor
ges Marins como dono sua propria sy e seus
herdeiros ou descendentes e que o Sem
pre também cumprão e guardem esta minha
Carta de Data e dis maria tam inteiramente
como nella se contem e declarão nos partes
em de tocar aquel thomandes passar el Rey o di
gnado perdoou e selada como sello dumidos
Annos e impressão por duas Vias Dada nesta
nesta Cidade de Angra do Espirito Santo
de Outubro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos
noventa outo Eu Thomas de Aquino Ozorio
Secretario do Illustrissimo Senhor Governa
dor o fiz escrever // Dom Sancho de Amorim
Pereira // Carta de Data e dis maria porque
Vossa Senhoria hajamos por bem conceder aos Nos
sos Reaes Magestade ao Quarteis Mestre Antonio
Borges Marins tres Legoas de Terras de Comprida
huma de larga no Parinha da Bocaina do Ter
mo da Cidade de Angra digo do Termo dessa Cida
de como constrantes com que nas mesmas se
declara // Para Vossa Senhoria ver // Primeira
Via //

Registo -

Segue de Carta de Data de Sesmaria
que pede Antonio Cardoso de Sá

167
Moreira

Dom Frei Antonio Pereira Cavalleiro da Ordem
de Christo Sargento mor do Reino Santissima Thesoureiro da Sé
Vigario e Governador da Capitania destas Ilhas do Faial e
Pico &c Faz saber aos que esta minha Carta de Data de
Sesmaria virem que Antonio Cardoso de Sá Cavalleiro mo
rador nesta Cidade de Angra me disse que elle Supplicante pedia
de Sesmaria huma Legoa de terra de comprida pela costa ao longo da
Serra de Guarajá das partes do Norte pela Serra de Guarajá fazendo fronte da
cida de Comprimento pella Serra para dentro e pella costa para fora
ra de Largura athe o Mar e que nella não havia prejuizo algum
para se lhe fazer mercê della visto ser terra inutil e que nella
não havia gado algum e que elle Supplicante tinha gado e
precisava de terras para o poder pastar e criar e que lhe fazia
mercê mandar passar Carta de Data em forma para lhe ser
dada como pedia e visto seu requerimento mandei passar esta
Carta de Data em forma para lhe ser dada como pedia e
pela qual hey por bem e lhe faço mercê de lhe dar de Sesmaria
as ditas terras para nellas fazer e plantar o que lhe for necessario
sem prejuizo nem tirada alguma mais que a dizima
Dada nesta Cidade de Angra do Espirito Santo aos

Por hum Titulo que seja reconhecido que
ilas sera Como em Cargo de pagamentos Dizimo
de dar como se hão em pratica por escritura Jul
tando o qual quer outras Clauzulas se houveram
as ditas Terras por devolutas e deu ara o que
ordenamos como ao nosso Ouvidor Ordena que
lo que mando ao Provedor da Fazenda Real nos
Ministros e pessoas a que tocar que vendo Carta
Foral e mais Condiçoins expressadas dexem ter
e gozar os sobre ditos Terre ao dito Antonio Bor
ges Marins como dono sua propria Sy e seus
Herdeiros ou descendentes e que o Sen
hor também cumpram e guardem esta minha
Carta de Data e Sesmaria tam inteiramente
como nella se contem e declara nas partes
em que tocar aquel thomando o pagar el Rey nos
so Senhor primeiro e selada como delle dispõem
as Ordenaçoins por duas Vias Dada e passada
nesta Cidade de Angra do Espirito Santo aos vinte Sete
de Outubro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil Setecentos e
noventa e outro Eu Thomas de Aquino Ozorio
Secretario do Illustrissimo Senhor Governa
dor o fiz escrever // Dom Fernando de Amorim
Pereira // Carta de Data e Sesmaria porque
Vossa Senhoria hajam por bem conceder em Nome
de Sua Magestade ao Guarda Mestre Antonio
Borges Marins tres Legoas de Terras de Comprida
hum de largo na Freguezia da Bocaina do Ter
mo da Cidade de Angra digo do Termo da dita
de comas confrontaçoins que nas mesmas se
declara // Para Vossa Senhoria ver // Primeira
Via //

Registo -

Segunda de Carta de Data Sesmaria
que pede Antonio Vieira de Sá

167
Moreira

Dom Fernando Antonio Vieira Cavalleiro da Ordem
de Christo Sargento mor do Terço de Santarem Ouvidor da Co
marca e Governador da Capitania de Sás Ilhas do Faial e
Pico &c Faz saber aos que esta Carta de Data e
Sesmaria virem que Antonio Borges Marins morador nesta Cidade
de Angra me disse que elle Supplicante pedia
de Sesmaria huma Legoa de terra de comprido e outra
Legoa de largo na Freguezia da Bocaina termo desta
Cidade de Angra para cultivar e fazer nella Lavoura
e Criação de gados visto estar dentro de Cercado e
mato de Criação e não ser prejudicial a ninguem
e lhe ser necessario para o dito effeito pedia a
mandasse dar de Sesmaria visto o dito Cercado
estar dentro em Cercado de Criação e não ser
prejudicial a ninguem e lhe ser necessario para
o dito effeito pedia a mandasse dar de Sesmaria
visto o dito Cercado estar dentro em Cercado de
Criação e não ser prejudicial a ninguem e lhe
ser necessario para o dito effeito pedia a mandasse
dar de Sesmaria visto o dito Cercado estar dentro
em Cercado de Criação e não ser prejudicial a
ninguem e lhe ser necessario para o dito effeito
pedia a mandasse dar de Sesmaria visto o dito
Cercado estar dentro em Cercado de Criação e
não ser prejudicial a ninguem e lhe ser necessario
para

1798

Vtilid.e da m.ma Fazd.a Real e cultivarem se as terras nes
te Estado Hey por bem Conceder lhe em Nome de Sua
Mag.e por Data Sismaria tres Legoas de terra de Sa
mprido e huma de largo na forma e parte que pede
Com as Confrontaçoens que de Data e com as condiçoens
expressadas nas Ordens e Com as de não fa
zer trespasso por meyo algum em nenhum tem
po a pessoa alguma Religiaõ ou Comunidade
sem que primeiro de parte na Caza da Fazenda a
o Provedor della para mo fazer prezente e ver se se
deve ou não Concentir no tal trespaso sob pena de
ficar nulla esta Datta e se poder novamente
Conceder a outro e nesta forma se lhe passa Car
ta para que o d.o Felipe Benicio Rodriguez ha
ja logre e possua as sobredittas terras Como Cou
za sua propria para sy e seus Erdeiros ascendentes
e descendentes sem punçaõ nem tributo algum mais
do que o Dizimo [illegible]
[illegible] ou lucrar aqual Conceçaõ [illegible]
[illegible] nem a Sua Magestade [illegible]
[illegible] alguma Villa [illegible]
[illegible] que nellas houver para em Barca
[illegible] Com declaraçaõ que mandara Confirmar
esta Data por Sua Magestade dentro em tres
annos primeiros seg.es e cultivara as dittas terras
de maneira que dem frutos e dara Caminhos e pos
ticulares onde forem necessarias para pontes e Conter
Portos e Sidreiros e havendo nas mesmas terras estradas
publica que atravessa rio Caudaloso que necessite
de Barca para se atravessar não se fizera de am
bas as bandas do tal rio a terra que Cacte para
Uso publico mas sim taõ bem de huma de ellas me
ya Legoa de terra em quadro para a Comodidade
publica e de quem a tendar a dita passaje e se
demarcara ao tempo da posse por Ruma de Cordas
e braças e rasuras Como he Estilo e Sua Mag.e man
da e outro sim naõ poderaõ soceder nellas Re
legiones nem outras pessoas Eclesiasticas por nen
hum titullo que seja ea Conteçendo possuilhas
com o em Cargo de pagarem dellas Dizi
[illegible] Como se fossem possuidas por

Abreu

por seculares e faltando a qualquer destas clausulas
se haverão as dittas terras por devolutas e se darão a
quem as denunciar Como a mesma Senhora Ordena
pello que mando a Provedor da Fazenda Real e mais
Ministros e pessoas a que tocar que na forma referi
da e Com as condiçoens expressadas deixem ter e po
suir as sobredittas terras ao ditto Felipe Benicio Ro
driguez Como Couza sua propria para sy e seus
Erdeiros ascendentes e descendentes e que assim taõ bem
Cumpraõ e guardem esta minha Carta de Data
e Sismaria taõ inteiramente Como nella se con
tem e se registara nas partes onde tocar a qual lha
mandei passar e vay a Signada por mim e sellada
Com o Cello de minhas Armas e se passou por duas
vias Dada e passada nesta Cidade de Oeyras do Pa
ray aos tres de Novembro Anno do Nascimento de Nos
Senhor Jesus Christo de 1798 e Eu Thomas de Aquino
Ozorio Secretario do Ill.mo S.r desta Capitania
fiz escrever = Dom João de Amorim Ferreira
Estava a Cello das Armas = Carta de Data e Sis
maria por que V.a f.a Ha por bem conceder em Nome
de Sua Mag.e a Felipe Benicio Rodriguez tres le
goas de terra de Comprido e Lua de largo no sitio do
Sumidouro da Ribeira da Cerinde Termo desta Ci
dade Como nella se declara Para V.a S.ra

Registo da Carta de Data e Sismaria
passada a Ignacio Coelho [illegible]

Dom João de Amorim Ferreira Cava
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Abreu

Abreu

Representou que elle tinha [illegible] para pessoas
como tinha povoado com gado e lugar destinado
a Peixe e porque esperava promover um ajuto titulo re-
querido que em Nome de Sua Magestade houvesse de
lhe dar Data Sesmaria de [illegible] e hua
legoa de fundo com as confrontações e hua
declaração [illegible] como
milhor lhe convinha [illegible] que
extrema [illegible] e Sabarabuçu e ao lado da Ribeira
nos a Linda a confinar com a Sesmaria de Joaquim
gado Leite na paragem da Cruz velha para o Poente
com as terras de Capim na paragem da Serra de Ca
bra parte com as de Diogo Jorge [illegible]
não tem informação da Camara e Provedor [illegible]
[illegible] que foi [illegible] [illegible]
na [illegible] em Cidade [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Hey por bem em
[illegible] e [illegible] Sesmaria
[illegible] em Nome de Sua Mag.de por
[illegible] legoas de Comprido e hua de [illegible]
[illegible] [illegible] confrontar
[illegible] com as confrontações [illegible]
[illegible] com as declaradas na Carta
Com [illegible] [illegible] por meyo [illegible]
[illegible] como
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Datta de Sismaria passada
ao Capitão Marcos [illegible]

Dom João de Amorim Pereira Cavr.
Tenente da Praça de Estremoz Sargento Mr. de Infantaria
e Fidalgo da Casa Real Governador e Capitão
de São Jozé do Piauhy &a

Faço saber aos que esta minha Carta de Data
e Sismaria virem que o Capitão Marcos Fran-
cisco de Ar.o Carta morador nos Sitios deste Citt.o me fez
petição que elle hera Senhor e possuidor de humas
Terras de Criar gado sitas neste Citt.o Rio Parnahyba
legoas Terras e avaliadas que houvera por com
pra q.e fizera a Antonio de Sousa [illegible] da Ribeira
por preço e quantia de [illegible] de que se achava de
mandado com tudo o q.e pedia haver Cabedal para
poder fazer as ditas Cazas de Vivenda e pedia me lhe
fizesse Data e Sismaria das ditas Terras para
ficar sendo suas e de seus herdeiros sucessores
livres e izentas sem pensão alguma e sem
inquietação alguma e me requeria que
em Nome de Sua Mag.e lhe mandasse passar Data
e Sismaria de duas legoas de Terra de Comprido e
uma de largo nas partes declaradas nos Sitios
dos marcos fazendo o Comprimento e largura
como milhor lhe convivesse ao que attendendo e ao bem
comum e Povoação desta Capitania e Citt.o
e Real que for Servido este Citt.o e Fazenda de
Sua Mag.e ser povoado e ter em Citt.o com Igreja
decente e Cultivarem se as Terras nelle Pela de
Sua Mag.e por bem com ceder lhe em Nome de Sua
Mag.e por Data e Sismaria duas legoas
de Terra de Comprido e uma de largo na forma
que pede e com as declarações com as condi-
ções e proibições nas ditas Cartas e com as
ser livre e izento [illegible] ao
que se oppuzer algum [illegible] ou
[illegible] primeiro de janeiro na
[illegible] Provedor desta Fazenda

171

Abreu

presente e ver se vem ou não com ella no tal tempo
que [illegible] sob pena de [illegible] nella e
poder novamente conceder a outro em sua forma
se Negassa Carta para que do q.e Capitão Marcos
Francisco de Araujo Costa Lago acque e possua
as sobre ditas Terras como Cousa sua propria para
si e seus herdeiros as izentes e izentes sem pensão
nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos
Nosso Senhor dos frutos que nella houver e mandar
aqual concessão lhe faço não prejudicando o alheio
nem a Sua Mag.e sendo lhe visto e lhe quizer
fazer alguma Cella reservando o q.e pertence a Sua Mag.e
nellas haver para em Barca com o Conde de Arcos
que mandara confirmar esta Data por Sua
Magestade dentro em dois annos primeiros se
guintes Cultivará as ditas Terras de maneira
que dem fruto dara caminho publico e particu
lares onde forem necessarios para Portos Portos Po
vos e Pedreiras e havendo rios e mas [illegible] estra
da publica que atravessem fico Cabedal que nas
ditas de Barca para se atravessar não se [illegible] de
em dias em bandas do dito rio e terra que baste para
uso publico mais sim tão bem de cada huma das mayo
res [illegible] um quadro para a Camara da Cidade publi
ca e de quem a governar ao q.e acrescendo e crescendo
as Terras pelo tempo adiante por Lei e Ordem
dos Governadores que [illegible] Sua Mag.e mando
virem Como de Estilo de Sua Mag.e manda
Cabo Dizimo não se poderá pagar nellas e Igre
jas ou Ordens que [illegible] e [illegible] [illegible]
de tudo que [illegible] e [illegible] [illegible]
Com vem cargo de pagarem de Seu Dizimo a Deos
como se [illegible] [illegible] [illegible]
o que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Pelo que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Data de Sismaria passada
ao Capitão Marcos [illegible]

Dom João de Amorim Pereira Cavr.
Fidalgo da Casa de Sua Mag. de Infante
Senhor da Ordem de Christo Surgente Mr. do Infante
Senhor Fidalgo do Conselho Del Rey Nosso Senhor
e Seu Juiz da Corte &a

Faço saber aos que esta minha Carta de Data
e Sismaria virem que o Capitão Marcos Fran-
cisco de Araujo Carta morador nesta Villa de Mel-
gaço me fez petição que elle hera Senhor e possuidor de hua
Fazenda de Criar gado sita neste Termo desta Villa
legoas de Largura e outras que houvera por com
pra a Antonio de Sousa [illegible] e da Rua B.a
e por que supoem haver [illegible] de Terra de Mata
virgem com tudo o por que podia haver Sobras para
sua Fazenda [illegible] em Data ao que mais ha
lhe parecia [illegible] primeiro que [illegible]
lhe inquietasse ou embaraçasse dada esta Sesm.a me requeria que
em Nome de Sua Mag. Fizesse merce por Data
e Sismaria [illegible] legoas de Terra de Comprido e le-
gua de largo nas Cabeceiras [illegible] fos
dos marcos fazendo o Comprimento e largura
mais minha lhe convier [illegible] attendendo [illegible] bem
em forma de Lei que foi [illegible] este Reino e [illegible]
vasse e gozasse de ser em Cazo [illegible] com
declaração [illegible] alterasse nisto Pela Sesm.a
Mag.e por bem [illegible] em Nome de Sua
Mag.e por Data e Sismaria [illegible] legoas
de Terra de Comprido e huma de largo na forma
que pede [illegible] Sesmarias com a condi-
ção [illegible] nas Cabeceiras [illegible]
ser [illegible] [illegible] e com [illegible]
que offerece [illegible] e quem [illegible]
[illegible] primeiro de [illegible] na
Secretaria do Provedor de Villa [illegible]

Pertence haver se deve ou não com effeito no tal [illegible]
poder novamente conceder a Outro em sua forma
se pede Carta para que se lhe passe Carta de Data e Sesm.a
Francisco de Araujo Cardoso Saya a que se mande
os sobreditos Terras como Cousa propria para
si e seus Herdeiros as cultivem e desendam sem pensão
nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos
Nosso Senhor dos frutos que nellas houver reservar
qual concessão lhe faço não prejudicando o alheyo
em nem a Sua Mag.e [illegible] fazer o que lhe bem
parecer [illegible] Villa e lugar [illegible]
nellas houver para em Barca com Conde [illegible]
que mandara confirmar esta Data por Sua
Magestade dentro em [illegible] annos primeiros se
[illegible] e cultivará as ditas Terras de maneira
que dem fruto dans Caminhos publicos que [illegible]
houver onde forem necessarios para Portos Pon-
tes e Pedreiras e havendo rios navegaveis [illegible] estrada
da Republica que atravessem fico Cazo que nesse
dito de Barca para se atravessar não se [illegible] de
em cazo algum bandas do dito Rio a Terra que baste para
uso publico mais sim tão bem de cada huma das mayas
[illegible] deixe um quadro para a Communidade publi-
ca e daquem a Conceder [illegible] e sem encar-
go do tempo de [illegible] por Cano de Agua e [illegible]
virem Como lhe escreve Sua Mag.e manda
Outro sim não poderá fazer nellas [illegible]
nem os Outros [illegible] e declaro [illegible]
declarado que [illegible] e [illegible] nem [illegible]
Com vem cargo de pagarem [illegible] Dizimo a Deos
como se [illegible] [illegible] e [illegible]
que [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] Pelo que mando
[illegible] [illegible] Villa [illegible]
[illegible] [illegible]

171
Abreu

Ministros e quemos aqui tocar que sua forma de
Jerida e Com as condiçoens expressadas deixem
der exposthid as sobreditas Terras dou e doo ditto
Capitaõ Marcos Francisco de Ab.e Costa pra
ra Sy e Seus Herdeiros ascendentes descendentes e que
Sim elle bem Cumprindo e guardando esta minha Car
ta de Data e Sismaria elle emteiramente
como nella se contem e se Registara nas par
teg onde tocar aqui o Remedio de jazer evay
ao Reverso por mim assignada com o Sello de mi
nhas Armas e passado por duas vias. Dada
e passada nesta Cidade de Seyras do Piauhy
aos Sinco de Novembro Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1758 Eu Ro
man de Aquino Ozorio Secretario do Illmo S.or Go
vernador e Capitaõ a fiz escrever Dom Joaõ de Amo
rim Ferreira Estava o Sello das Armas Carta
de Data e Sismaria por que S.a M.de Ha por bem
Conceder em Nome de Sua Mag.de ao Capitaõ Mar
cos Francisco de Araujo Costa Comthes legoas
de terra de Comprido e Sua de Largo. Lavem todas de
Sobrar na Varenda a Correnta do Rio Mo de la
(illegible) como nella se declara e S.a M.de Ha por

Registo da Carta de Data de Sis
maria de Theodozio Ribeiro de Carvalho

Dom Joaõ de Amorim Ferreira
Cavalleiro da Ordem Militar de Sargento Mor de Infa
ntaria Fidalgo da Caza Real Governador da Capi
tania do Rio de Piauhy &a &a Faço Sa
ber aos que esta minha Carta de Data Sismaria
virem que Theodozio Ribeiro de Carvalho mora
dor na Villa de Campo Maior desta Capitania
me fez petiçaõ que elle tinha pedido Certas Legoas

Carvalho e opportunidade para se aumentar a Cultu
ra e lavouras e naõ tenha Terras proprias para seu trato
Terras e que na mesma Ribeira de Corrente e em hum dos
de Terra que pedio se chama o Cadoz grande e Cu
jas Terras ficava entre as Fazendas do Mendes e dos Nicolas
da Serra dos Guares e as suas Terras de trato e cultura e
pedio me lhe queria que em Nome de Sua Mages
(illegible) Carta de Sismaria
para o que
(illegible)
(illegible)
(illegible)

Cumpridos e Lumia de Longo na Fazenda de
nominada Sesmaria de Cima Condiçoens e Co
nos nella declara P.a a ver

Registo da Carta de Data e Sesmaria pas
sada a Manoel de Sousa Martins

Dom João

de Amorim Pereira Cavalleiro da Ordem de
Sancto Sargento Mor de Infantaria e Engenheiro
da Corte Real e Governador da Capitania do Para
by &c. Faço saber aos que este mandado de
Data de Sesmaria virem que Manoel de
Sousa Martins morador nesta Cidade
de me enviou dizer que elle hera Senhor e
Cabeçal de huma Fazenda de Criar e Cultivar no
Citio da Ilha de Joannes e para que lhe alguem
Ilha de Joannes mais dagua athe o Rio Anapu e para que lhe fizesse
Rio Anapu esta Confirmada e me lembrou que em Vorde
Sesmaria Sua Magestade fazia Concessão por Data
e Sesmaria dellas legoas de Comprido e Lum
legoa de largo cada huma que ambas Sesmaria Com
prehendem Lumia de Comprido e Lumia de
Largo e Sendo pedio me mandasse Lumia de Comprido
Lumia de Largo e Sendo pedio me mandasse Lumia de
Data de Sesmaria na forma asima declarada
Com a Condiçam de Principiar a Cultivar
Com a Brevidade de Lei e Confinar
Com a Fazenda de Cima e Confinar
Com a Fazenda de Cima e Confinar
Com a Fazenda de Cima

Cumpridos e Lumia de Largo na fazenda de
nominada Corunhar debte Condizente e Co
nso nella Sedeclara P. C. a ver

Segue-se da Carta de Data e Sesmaria ja
dada ao Manoel de Souza Martins

Dom João

de Amorim Pereira Cavalleiro da Ordem de
Sancto Sargento Mor de Infantaria e Fidalgo
da Caza Real e Governador da Capitania do Piauhy
&c. Faço saber aos que este mandado de
Data de Sesmaria virem que Manoel de
Souza Martins morador nesta Villa de
de me enviarem dizer que ha hoje Vinte e quatro
de Junho deste Corrente anno de Mil Setecentos
Cincoenta e Sinco Annos estava [illegible]
Cincoenta de Sinco Legoas de Terra de alguem
mais donde a Sua Caza pera que lhe fizesse
este Confirmado de mesquenia que em Nome
de Sua Magestade lhe concedesse por Data
e Sesmaria Duas Legoas de Comprido e Uma
de Largo dando para a mesma Sesmeria com
o Rio Longa para a Parte do Norte e para
a Parte do Sul Uma Legoa de Terra em
quadra para Cultivar e Fazer Roças e
Fazendas de Criar Gados e Cavallos e
Mais Criações e Lavouras e Sendo Caso
que Alguma Pessoa Tenha Data de Terras
dentro nas Ditas Duas Legoas de Terra
que Lhe Sejam Tiradas e Lhe Sejam Dadas
em Outra Parte Conservando-se na Largura
que Pede e Sendo Caso que Alguma Pessoa
Tenha Cultivado nas Ditas Terras que
Lhe Sejam Conservadas e Lhe Sejam Dadas
Outras Tantas Terras em Outra Parte
Onde Mais Lhe Convier e Sendo Caso
que Alguma Pessoa Tenha Algum Sitio
Cultivado nas Ditas Terras que Lhe Sejam
Conservadas e Lhe Sejam Dadas Outras
Tantas Terras em Outra Parte Onde
Mais Lhe Convier e Sendo Caso que

Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e a Con
tecendo possuidas sera com o em Cargo de pagarem
de las Dizimo a Deos Como se fossem possuidas
por Seculares e faltando a qualquer destas clauzu
las se havrão as ditas terras por devolutas e se darão
a quem a denunciar como a mesma Senhora Ordena
Pello que mando ao Provedor da Fazenda Real
mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma
referida e com as condiçoens expreçadas deixem
ter e possuir as sobreditas terras ao ditto Mano
el de Souza Martins como Couza sua propria
para sy e seus herdeiros ascendentes e descendentes
e que assim tão bem cumprão e goardem esta
minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramen
te como nella se contem e se registara nas par
tes a que tocar a qual Ramandei passar e vaj assi
gnada por mim e sellada com o sello de minhas
Armas e se perou por duas vias Dada e passada
nesta Cidade de Oeyras do Piauhy 6 de Novem
bro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de 1748 e Eu Thomas de Aquino
Ozorio Secretario do Ill.mo G.or desta Capita
nia a fiz escrever = Dom João de Amorim
Perreira = estava o sello das Armas = Carta
de Data e Sismaria por que V.a S.a ha por
bem Conceder em Nome de Sua Mag.d a Ma
no el de Souza Martins tres legoas de terra de
Comprido e Hua de largo na fazenda denomina
da Casinba da Onça Ribeira do Itahim ter
mo desta Cidade como nella se declara Para
V.a S.a ver

Registo da Carta de Data e Sis
maria passada a Anna Maria de Jesus

Dom João [illegible]
Perreira Cavalleiro da Ordem de

Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e a Con
tecendo possuidas sera com o em Cargo de pagarem
de las Dizimo a Deos Como se fossem possuidas
por Seculares e faltando a qualquer destas clauzu
las se lavrão as ditas terras por devolutas e se darão
a quem a denunciar como a mesma Senhora Ordena
Pello que mando ao Provedor da Fazenda Real
mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma
referida e com as condiçoens expreçadas deixem
ter e possuir as sobreditas terras ao ditto Mano
el de Souza Martins como Couza sua propria
para sy e seus herdeiros ascendentes e descendentes
e que assim tão bem cumprão e goardem esta
minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramen
te como nella se comtem e se registara nas par
tes a que tocar a qual Ramandei passar e vaj assi
gnada por mim e sellada com o sello de minhas
Armas e se parou por duas vias Dada e passada
nesta Cidade de Oeyras do Piauhy 6 de Novem
bro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de 1748 e Eu Thomas de Aquino
Ozorio Secretario do Ill.mo G.or desta Capita
nia a fiz escrever = Dom João de Amorim
Perreira = estava o sello das Armas = Carta
de Data e Sismaria por que V.a S.a ha por
bem Conceder em Nome de Sua Mag.d a Ma
no el de Souza Martins tres legoas de terra de
Comprido e Hua de largo na fazenda denomina
da Casinba da Onça Ribeira do Itahim ter
mo desta Cidade como nella se declara Para
V.a S.a ver

Registo da Carta de Data e Sis
maria passada a Anna Maria de Jesus

Dom João [illegible]
Perreira Cavalleiro da Ordem de

